



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 220

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 29 DE SETEMBRO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 7.903, — DE 27
DE AGOSTO DE 1945

Código da Propriedade Industrial

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

INTRODUÇÃO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Código regula os direitos e obrigações concernentes à propriedade industrial, cuja proteção assegura.

Art. 2.º A proteção da propriedade industrial, em sua função econômica e jurídica, visa reconhecer e garantir os direitos daqueles que contribuem para o melhor aproveitamento e distribuição de riqueza, mantendo a lealdade de concorrência no comércio e na indústria e estimulando a iniciativa individual, o poder de criação, de organização e de invenção do indivíduo.

Parágrafo único. Estende-se essa proteção por igual, ao domínio das indústrias agrícolas e extrativas.

Art. 3.º A proteção da propriedade industrial se efetua mediante:

- a concessão de privilégio de patentes de invenção
- modelos de utilidade
- desenhos ou modelos industriais
- variedades novas de plantas.
- a concessão de registros de:
- marcas de indústria e de comércio
- nomes comerciais
- títulos de estabelecimento, insígnias comerciais ou profissionais
- expressões ou sinais de propaganda
- recompensas industriais;
- as indicações de proveniência;
- a repressão da concorrência desleal.

Art. 4.º As garantias outorgadas por este Código consistem no direito ao uso ou exploração exclusivos do respectivo objeto e às medidas de proteção que estatui, sendo concedidas sem prejuízo dos direitos de terceiros.

Art. 5.º As disposições deste Código são extensivas aos pedidos de privilégios e registros depositados no Brasil, e aqueles que, depositados no estrangeiro, gozem de vantagens asseguradas por tratados ou convencções.

ATOS DO GOVERNO

TÍTULO I

Dos privilégios de invenção

CAPÍTULO I

DAS PATENTES DE INVENÇÃO

SEÇÃO I

Disposições gerais

Art. 6.º Os autores de invenção suscetível de utilização industrial terão o direito de obter patente que lhes garanta a propriedade e o uso exclusivo da mesma invenção, de acordo com as condições estabelecidas neste Código.

Parágrafo único. Consideram-se autores, além dos inventores, os seus sucessores, sejam pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 7.º É privilegiável no sentido do presente Código toda invenção considerada nova e suscetível de utilização industrial.

§ 1.º Considera-se nova a invenção:

- a) que até a data do depósito do pedido de patente não tenha sido, no país, depositada ou patenteada, nem usada publicamente ou descrita em publicações de modo que possa ser realizada;

- b) que até um ano antes do depósito do pedido de patente, no país, não tenha sido patenteada no estrangeiro, nem descrita em publicações de modo que possa ser realizada.

§ 2.º A novidade da invenção não será invalidada pelas comunicações feitas às sociedades científicas, associações técnicas profissionais, legalmente constituídas, ou pela divulgação por meio de teses de concursos, exposições ou feiras, oficiais ou oficialmente reconhecidas, desde que o inventor requeira o pedido de privilégio dentro de um ano, contado do dia da realização de qualquer desses fatos.

SEÇÃO II

Das Invenções não Privilegiáveis

Art. 8.º Não são privilegiáveis:

- 1.º As invenções de finalidades exclusivamente contrárias às leis, à moral, à saúde e à segurança pública;
- 2.º as invenções que tiverem por objeto substâncias ou produtos alimentícios e medicamentos de qualquer gênero;
- 3.º as invenções que tiverem por objeto matérias ou substâncias obtidas por meios ou processos químicos;

- 4.º as concepções puramente técnicas;

- 5.º a juxtaposição de órgãos conhecidos, a simples mudança de forma, proporções, dimensões ou de materiais, salvo se daí resultar, no conjunto, um efeito técnico imprevisível;

- 6.º os sistemas de escrituração comercial, de cálculos ou de combinação de finanças ou de créditos, bem como os planos de sorteio, especulação ou propaganda.

Parágrafo único. Na proibição constante dos números 2.º e 3.º, deste artigo, não se incluem e em consequência podem ser privilegiados:

- a) os processos novos destinados à fabricação das substâncias, produtos ou matérias nelas mencionados;

- b) os produtos novos quando, pelas suas propriedades intrínsecas, análise ou outro exame técnico adequado, revelarem o processo de que são oriundos;

- c) as ligas metálicas e misturas com qualidades intrínsecas específicas, perfeitamente caracterizadas pela sua composição.

SEÇÃO II

Da garantia de prioridade

Art. 9.º Aquêle que, antes de requerer patente, pretenda fazer experiência ou exibições públicas da invenção, sem prejudicar o requisito da novidade, poderá pedir, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial o arquivamento do relatório descritivo da sua invenção, dispensadas as formalidades de exame prévio ou publicação aplicável a tais patentes.

§ 1.º O arquivamento do relatório descritivo, e uma vez deferido pelo Diretor do Departamento somente valerá para fins de prioridade, pelo prazo máximo de um ano, contado da data em que tiver sido efetuado.

§ 2.º Findo o prazo de um ano, sem que tenha sido requerida a patente, ou provado haver o inventor explorado, com fins lucrativos, o objeto da invenção, antes ou durante a vigência da garantia de prioridade, deverá esta ser cancelada pelo Diretor do Departamento, *ex-officio*, ou a requerimento de qualquer interessado, com recurso no prazo de sessenta dias contados da data da publicação do despacho.

CAPÍTULO II

Dos modelos de utilidade

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Considera-se modelo de utilidade, suscetível de proteção, nos termos e condições do presente Código, toda disposição ou forma nova introduzida ou obtida em objetos conhecidos, desde que se prestem a um trabalho ou uso prático.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, a expressão objeto compreende ferramentas, instrumentos de trabalho ou de emprego prático, parte de máquinas ou utensílios de uso geral.

§ 2.º No modelo de utilidade, a proteção é concedida somente à forma ou disposição nova, que traga à função, a que o objeto ou parte de máquina é destinado, melhor utilização.

SEÇÃO II

Do modelos de utilidade não privilegiáveis

Art. 11. Não podem ser protegidos:

- 1.º Os modelos que não apresentarem, até o pedido da patente, a característica de novidade, nos termos do art. 7.º, §§ 1.º e 2.º;

- 2.º Os modelos que incidirem nas proibições do art. 8.º;

- 3.º os modelos que, pela sua natureza, constituírem matéria suscetível de proteção como patente de invenção, como modelo ou desenho industrial, ou ainda como marca de indústria ou de comércio;

- 4.º Os modelos cujo uso ou aplicação não tenham fim lícito.

CAPÍTULO III

Dos desenhos e dos modelos industriais

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. São privilegiáveis como modelo industrial toda forma plástica, moldes, padrões, relevos e demais objetos que sirvam de tipo de fabricação de um produto industrial e se diferenciem dos seus similares por certa forma, configuração ou ornamentação própria e nova, seja por um seja por mais efeitos exteriores.

Art. 13. É privilegiável como desenho industrial toda disposição ou conjunto de linhas ou de cores, ou linha e cores, aplicáveis, com o fim industrial, à ornamentação de certo

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1 705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser, na leitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até as 15 horas e, aos sábados até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressaltadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga, terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:	
Anual	Cr\$ 70,00
Semestre	Cr\$ 35,00
Exterior:	
Anual	Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:	
Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 28,00
Exterior:	
Anual	Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alíndegas e Mesas de Rendias — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

DECRETOS-LEIS:

N.º 7.903, de 27-8-45	15481
N.º 7.977, de 20-9-45	15492
N.º 8.004, de 27-9-45	15507
N.º 8.005, de 27-9-45	15507
N.º 8.006, de 27-9-45	15507
N.º 8.007, de 27-9-45	15507
N.º 8.008, de 27-9-45	15508
N.º 8.009, de 27-9-45	15508
DECRETO:	
N.º 19.471, de 20-8-45	15508
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 29-8-45 e 27-9-45	15508
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 27-9-45	15508
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 18-9-45	15510
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 27-9-45	15510
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Portaria n.º 409	15510

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão de Aperfeiçoamento, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração	15511
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro	15513
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e do Departamento Nacional da Produção Mineral	15513
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário, do Departamento Nacional de Saúde, Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, Serviço Nacional da Malária e do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	15514
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr.	

Ministro: Departamento Federal de Compras e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendias Aduaneiras, Recebedoria do Distrito Federal, Serviço de Comunicações, Divisão do Imposto de Renda, Superintendência da Moeda e do Crédito	15517
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro, da Secretaria Geral, da Comissão de Orçamento, da Diretoria do Material Bélico e da Diretoria do Ensino do Exército	15521
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e do Departamento do Interior e da Justiça	15526
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal	15529
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pes-	

soal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Serviço de Identificação Profissional e do Serviço Atuarial	-5530
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Obras de Saneamento	15538
TRIBUNAL DE CONTAS	15538
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	15542
TÉRMINOS DE CONTRATO	15542
RENDAS PÚBLICAS	15542
EDITAIS E AVISOS	15544
PARTE COMERCIAL	15551
SOCIEDADES	15554
ANÚNCIOS	15558

(Continuação da página anterior)

produto, empregando-se qualquer meio manual, mecânico, químico ou singelamente combinado.

Art. 14. Além dos mencionados nos arts. 12 e 13, são também suscetíveis de proteção legal os modelos e desenhos industriais que, embora não se apresentem inteiramente novos, realizem combinações originais de elementos conhecidos, ou disposições diferentes de elementos já usados, de modo que dê aos respectivos objetos aspecto geral característico.

Art. 15. Entendem-se por novos os modelos e desenhos que, até a data da apresentação do pedido da patente, não tenham sido, no país, depositados ou patenteados, usados publicamente ou descritos em publicações; ou os que não tenham sido patenteados, usados e publicados, no estrangeiro, até seis meses antes da data do pedido no Brasil.

SEÇÃO II

Dos desenhos ou modelos não privilegiáveis

Art. 16. Não são privilegiáveis, quer como modelo, quer como desenho industrial:

1.º o que constituir objeto de privilégio de invenção, modelo de utili-

dade, marca de indústria e de comércio, insignia ou emblema;

2.º o que não for privilegiável como patente de invenção, segundo os preceitos do art. 8.º;

3.º as obras de escultura, arquitetura, pintura, gravura, esmalte, bordados, fotografias e quaisquer modelos ou desenhos de caráter puramente artístico;

4.º a reprodução ou imitação das características de novidade e de originalidade de desenhos ou modelos anteriormente depositados ou patenteados;

5.º os desenhos ou modelos vulgares.

CAPÍTULO IV

Dos pedidos de Patentes de Invenção, de modelo de utilidade e de desenho ou modelo industrial.

Art. 17. O pretendente a privilégio de invenção, modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial, deverá depositar, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, o seu pedido acompanhado do relatório descritivo, com os respectivos desenhos.

§ 1.º O pedido, que deve compreender somente uma invenção, far-se-á em um requerimento dirigido ao Diretor do Departamento, mencionando

o nome do inventor, por extenso, a sua nacionalidade, profissão e domicílio; o nome e o endereço do seu procurador, se houver; bem como o título explicativo da invenção, de modo sumário e preciso, concordando com o do relatório.

§ 2.º O relatório deverá satisfazer às seguintes condições:

a) ser escrito em português;

b) descrever de maneira precisa e clara a invenção, seu fim e modo de usá-la;

c) ser apresentado em triplicata, dactilografado em espaço duplo, de um só lado da folha de papel branco, consistente, nas dimensões de 33 x 22 centímetros, sendo seladas as 1.ªs. e 2.ªs. vias;

d) não conter emendas, entrelinhas, nem rasuras;

e) ser redigido na seguinte ordem: 1.º, o cabeçalho, no alto da primeira folha, compreendendo um título que designe sumária e precisamente a natureza e o fim da invenção, excluídas as denominações de fantasia; 2.º, a descrição do invento, expondo, pormenorizadamente, sem reservas ou omissões, o problema técnico que o mesmo visa resolver, sua execução e funcionamento; 3.º, o resumo que defina, com clareza, os pontos constitutivos da invenção, os quais servirão para

estabelecer e delimitar os direitos do inventor;

f) conter, no fecho da última folha, a data e a assinatura do inventor ou do seu procurador, rubricadas as demais peças;

§ 3.º Os desenhos deverão:

a) ser apresentados em triplicata, executadas as duas primeiras vias em papel-tela, ou outro julgado equivalente, com tinta preta fixa, sem quaisquer coloridos, e a terceira, por qualquer dos meios usuais; sendo seladas apenas aquelas;

b) ter as dimensões de 33 x 22 centímetros, com moldura traçada em quadro, por linhas singelas, deixando a margem de dois centímetros em toda a extensão;

c) conter, no espaço limitado pela moldura, as figuras em tamanho estritamente necessário, de maneira que se possam distinguir uma das outras e permita o fácil conhecimento das minúcias;

d) adotar numeração, quando as figuras abrangerem várias folhas;

e) indicar as figuras, contendo números seguidos, por meio de setas no sentido da altura do papel, segundo a ordem de sua posição, de modo que concordem com as referências feitas no relatório;

f) apresentar uma escala esquemática, excluídas quaisquer denominações, legendas ou menções explicativas;

g) ser datados e assinados pelo inventor, ou seu procurador.

Art. 18. Quando se tratar de pedido de modelo de utilidade, ou de desenho ou modelo industrial, os relatórios, desenhos ou amostras serão regulados de acordo com as instruções aprovadas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

CAPÍTULO V

Do depósito dos pedidos de patentes de invenção, de modelo de utilidade e de desenho ou modelo industrial.

Art. 19. Se os papéis estiverem devidamente selados, lavrar-se-á um termo assinado pelo inventor, ou seu procurador, e pelo funcionário competente. Dêse termo constando a data, com menção da hora, dia, mês e ano da apresentação do pedido, o nome do requerente, ou do seu procurador, podendo dele ser fornecida certidão ao depositante, mediante o pagamento das taxas devidas.

Art. 20. Para os efeitos de prioridade, os pedidos poderão, também, ser depositados nas Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio nos Estados, ou em repartição estadual, a que competir, em virtude de lei, a execução das funções desempenhadas por aquelas delegacias.

§ 1.º Apresentado o pedido em qualquer das aludidas repartições com sede no Estado em que o interessado tiver o seu domicílio, aí será lavrado, em livro próprio, o termo de depósito, assinado pelo inventor, ou seu procurador legalmente habilitado, e pelo funcionário competente, observadas, nesse ato, as disposições estabelecidas no art. 19.

§ 2.º Lavrado o termo de depósito, a Delegacia Regional, ou a repartição estadual, providenciará para a remessa dos papéis ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, dentro do prazo de cinco dias, contados da data do referido termo.

CAPÍTULO VI

Das depósitos feitos no estrangeiro

Art. 21. O inventor que tiver depositado regularmente em Estado, com o qual o Brasil mantenha convenção ou tratado, um pedido de patente de invenção, de modelo de utilidade, ou de desenho ou modelo industrial, gozará, para fazer igual pedido no Brasil, do direito de prioridade pelo prazo estipulado na respectiva convenção ou tratado. A prioridade em nenhum caso poderá ser invalidada por fatos ocorridos durante esse prazo, tais como pedido idêntico, publicação da invenção, do modelo ou do desenho, seu uso ou exploração.

§ 1.º O prazo de prioridade ficará averbado na patente, se o interessado, por ocasião de requerê-la, reivindicar os benefícios decorrentes do pedido anterior, comprovando-a com o certificado de depósito no país de origem, ou a respectiva patente.

§ 2.º Fica estabelecido o prazo máximo de três meses, contados da data do depósito do pedido, para a apresentação dos comprovantes referidos no parágrafo anterior.

§ 3.º Além do certificado de depósito, poderão ser exigidos relatórios, desenhos ou outros documentos que a repartição julgue necessário ao exame do pedido.

CAPÍTULO VII

Do exame formal e técnico dos pedidos de patentes de invenção, de modelo de utilidade, de desenho e de modelo industrial.

Art. 22. Estando o pedido de privilégio de invenção, modelo de utilidade, desenho e de modelo industrial incompleto ou contrário às normas estabelecidas, será o depositante oficialmente notificado, a fim de regularizá-lo, dentro do prazo de noventa dias, sob pena de ser o processo arquivado.

Art. 23. Se o pedido de privilégio de invenção ou modelo de utilidade estiver inteiramente em ordem, proceder-se-á, desde logo, ao exame técnico da invenção, podendo-se, quando convier, solicitar audiência de outros serviços técnicos especializados da administração pública federal, subordinados ou não ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou de organizações reconhecidas pelo Governo como órgãos de consulta.

§ 1.º O exame técnico deverá ser concluído dentro do prazo máximo de:

a) sessenta dias quando se referir a privilégio de invenção;

b) trinta dias quando se tratar de modelos de utilidade.

Esses prazos poderão ser prorrogados por motivos justificados, a juízo do Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

§ 2.º Será publicada, quinzenalmente, no órgão oficial do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, uma relação contendo os pedidos de privilégio de invenção e modelos de utilidade apresentados à Repartição, com especificação do objeto.

Art. 24. O encarregado do exame poderá pedir ao inventor, ou seu procurador, os esclarecimentos que julgar necessários sobre a invenção, bem como novos relatórios descritivos, novos desenhos, amostras ou modelos. Dêse fato será dada ciência oficialmente ao interessado.

Art. 25. Qualquer que seja a exigência, feita em virtude do disposto no artigo precedente, deverá ser cumprida dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho, sob pena de ser o processo arquivado.

Art. 26. Findo o exame técnico serão publicados os pontos característicos da invenção, para conhecimento público e apresentação de oposições, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação.

Art. 27. Surgindo impugnação por parte do inventor ou oposição de terceiros, será o pedido submetido a novo exame.

§ 1.º Concluída essa formalidade, ou não tendo sido apresentadas contestações, será o processo submetido a despacho do Diretor.

§ 2.º Do despacho que conceder ou denegar o privilégio de invenção ou modelo de utilidade, caberá recurso dentro do prazo de 60 dias.

Art. 28. Esgotado o prazo de recurso estabelecido no artigo anterior e dele não se tendo valido qualquer interessado, serão desde logo expedidos os atos definitivos.

Art. 29. A patente de desenho e de modelo industrial é concedida sem exame prévio, ressalvados, porém, os direitos de terceiros e, bem assim, a responsabilidade do Governo, em relação à novidade e à utilidade.

Art. 30. Apresentado o pedido de desenho ou de modelo industrial, encaminhando-se em ordem, serão publicados os seus pontos característicos, acompanhados do *cliché* ilustrativo.

§ 1.º A partir da data dessa publicação, começará a correr o prazo de trinta dias, durante o qual poderão os interessados opor-se à concessão da patente.

§ 2.º Findo o prazo, havendo oposição, o Diretor do Departamento submeterá o pedido a exame técnico, para efeito de conceder ou não a patente; não tendo havido oposição, poderá, desde logo, ser concedida a patente, salvo se for julgada conveniente a audiência de órgão técnico.

Art. 31. Do despacho que conceder, ou denegar, a patente de desenho ou modelo industrial, caberá recurso dentro do prazo de trinta dias.

Art. 32. Havendo dúvida, quanto à natureza da invenção, ou se o exame técnico revelar que o pedido não pode ser concedido como modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial, mas como privilégio de invenção, ou vice-versa, o Diretor do Departamento determinará a apresentação de novo relatório que classifique devidamente a invenção, cuja retificação será publicada, depois da respectiva anotação no termo de depósito.

Parágrafo único. Tratando-se de processo em grau de recurso, a modificação prevista neste artigo somente será realizada mediante a apresentação de novo pedido. Ficará, nesse caso, ressalvada a prioridade, desde que o depósito do novo pedido se efetue dentro do prazo improrrogável de noventa dias, contados da data da publicação do despacho retificado.

CAPÍTULO VIII

Da expedição da patente de invenção, de modelo de utilidade, de desenho e de modelo industrial.

Art. 33. Transitando em julgado o despacho concessivo, será o inventor oficialmente notificado, a fim de elevar o pagamento da taxa prevista neste Código, para expedição da patente, e apresentar o *cliché* da parte principal da invenção, medindo 5 x 4 centímetros.

Parágrafo único. O pagamento dessa taxa deve ser efetuado, dentro do prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 34. Satisfeito o pagamento da taxa referida no artigo precedente, será expedida a patente, assinada pelo Diretor do Departamento e pelo Chefe da Divisão de Privilégios, ressalvando-se os direitos de terceiros e a responsabilidade do Governo, quanto à novidade e utilidade da invenção.

Parágrafo único. Na patente serão mencionados o nome, nacionalidade, profissão e domicílio do inventor; nome do procurador, quando houver; o título da invenção e o prazo de duração, anexando-se-lhe uma das vias do relatório definitivo e do desenho.

Art. 35. Dos pedidos de modelo de utilidade e de desenho e modelo industrial lavrar-se-á termo de depósito, no mesmo livro destinado às patentes de invenção; deverão, porém, ter numeração e registro próprios as patentes deles resultantes.

Art. 36. Os modelos de utilidade patenteados trarão, obrigatoriamente, em lugar visível, a indicação — "Modelo de Utilidade n.º ...", ou, abreviadamente, "M. U. n.º ...", para conhecimento de terceiros.

Art. 37. Os objetos protegidos por patente de desenho ou modelo industrial deverão trazer, obrigatoriamente, a indicação — "Desenho (ou modelo industrial) n.º ...", a qual poderá ser abreviada do seguinte modo —

D.I. ou M.I. n.º ..., conforme a sua natureza.

Parágrafo único. Se os objetos forem de dimensões minúsculas, ou posse prejudicar à sua estética a indicação mencionada, será esta dispensada.

Art. 38. Sempre que o depositante quiser garantir, isoladamente, qualquer particularidade de um desenho ou modelo complexo, poderá fazê-lo mediante pedido em separado.

CAPÍTULO IX

Da duração do privilégio de invenção, do modelo de utilidade, do desenho e do modelo industrial.

Art. 39. O privilégio de invenção vigorará pelo prazo de quinze anos, contados da data da expedição da patente, findo o qual o invento cairá no domínio público.

Art. 40. O Governo poderá, excepcionalmente, e quando julgue conveniente aos interesses nacionais, mediante pedido devidamente comprovado, prorrogar o prazo de vigência do privilégio, até cinco anos.

Art. 41. A patente de modelo de utilidade será concedida pelo prazo de cinco anos, contados da data da sua expedição, o qual poderá ser prorrogado por igual período, se o requerer o interessado. Finda a prorrogação, o modelo cairá no domínio público.

Art. 42. A patente de desenho e modelo industrial vigorará pelo prazo de três anos, prorrogável por iguais períodos sucessivos, até se completar o máximo de quinze anos, contados da data da respectiva expedição.

Parágrafo único. A prorrogação deve ser requerida no semestre anterior à expiração do triênio. O Diretor do Departamento poderá, entretanto, recusá-la, sempre que, mediante novo exame técnico, verificar haver sido a patente concedida com infração do disposto no art. 15, cabendo recurso desse ato, dentro do prazo de sessenta dias.

Art. 43. Quando as patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho e modelo industrial, forem concedidas em co-propriedade, ou se tornarem comuns por qualquer título hábil, cada um dos co-proprietários poderá usar livremente o invento respectivo, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO X

Da alienação ou transferência da patente de invenção, modelo de utilidade, desenho e modelo industrial.

Art. 44. A propriedade da invenção pode ser alienada por ato *inter vivos*, ou transferida em virtude de sucessão legítima ou testamentária.

Parágrafo único. A alienação ou transferência far-se-á a título gratuito ou oneroso, podendo, em ambos os casos, ser total ou parcial. E' total quando envolver todos os direitos resultantes da patente; e parcial quando compreender somente uma parte dos direitos outorgados, ou houver restrição quanto ao tempo de uso ou zona de utilização.

Art. 45. A anotação da alienação ou transferência da patente deve ser requerida ao Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, mediante a apresentação do respectivo título e dos instrumentos originais de alienação ou transferência, em forma legal, ou das suas certidões.

§ 1.º A transferência ou alienação só produzirá efeito depois de anotada no Departamento.

§ 2.º A anotação será registrada em livro próprio e certificada na respectiva patente.

§ 3.º Os instrumentos de alienação ou transferência apresentados ficarão arquivados no Departamento. A requerimento dos interessados serão fornecidas certidões em cópias fotostáticas, não devendo, porém, ser restituídos nenhum deles.

Art. 46. Será anotada no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, à vista de documentos em forma legal, ou de certidões, qualquer alteração quanto ao nome do proprietário do privilégio. Dêse ato, dar-se-á certidão ao interessado, ficando arquivados os documentos.

Parágrafo único. Serão, igualmente, anotados os atos que se referirem à suspensão, limitação ou extinção dos privilégios, por despacho do Diretor do Departamento, quando os interessados o requeriram, juntando documentos hábeis, com recurso, dentro do prazo de sessenta dias.

Art. 47. A anotação de transferência ou a alienação de patente e de alteração do nome do respectivo titular, será efetuado logo após a publicação do despacho, mediante o pagamento das taxas regulamentares, e não comportará oposição ou recurso.

Art. 48. Qualquer pessoa com legítimo interesse, poderá requerer ao Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, o cancelamento da anotação de transferência ou da alteração de nome, desde que prove a falsidade ou ineficácia dos documentos apresentados.

Parágrafo único. O cancelamento das anotações previstas no presente artigo não isenta os responsáveis pela falsidade das ações criminais ou civis que no caso couberem.

Art. 49. Da decisão do Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial que denegar a anotação de transferência ou alienação da patente caberá ao requerente recurso dentro do prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. Igual recurso caberá a qualquer interessado do despacho que conceder ou denegar o cancelamento da anotação.

CAPÍTULO XI

Das contratos de licença para a exploração da invenção, do modelo de utilidade, do desenho e do modelo industrial.

Art. 50. O proprietário da patente de invenção, modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial, seus sucessores ou mandatários poderão conceder licença para a exploração do invento privilegiado.

Art. 51. A concessão da licença, a que se refere o artigo precedente, será feita mediante ato revestido das formalidades legais, no qual deverão ficar consignadas, com clareza, as possíveis restrições relativas à exploração do invento.

Art. 52. O ato concessivo da licença para a exploração do invento privilegiado só produzirá efeito, em relação a terceiros, depois de anotado no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, onde, para esse fim, o interessado deverá apresentar o título hábil que ali ficará arquivado.

CAPÍTULO XII

Da licença obrigatória para exploração das invenções, modelos de utilidade, de desenhos e de modelos industriais.

Art. 53. O inventor que, durante os dois anos que se seguirem à concessão

da patente, não tenha explorado de modo efetivo o objeto do invento no território nacional, ou, depois disso, haja interrompido o uso por tempo superior a dois anos consecutivos, sem justificar as causas de sua inação, ficará obrigado a conceder a terceiros interessados, que o requieram, licença para exploração da respectiva patente, nos termos e condições estabelecidas neste Código.

Art. 54. Qualquer pessoa que pretender licença de exploração, de acordo com o artigo anterior, poderá requerê-la ao Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, justificando a sua pretensão e as condições que oferece ao titular da patente.

§ 1.º Dêse requerimento será dada oficialmente ciência ao titular da patente, marcando-se-lhe o prazo improrrogável de noventa dias, contados da data da publicação, para a necessária resposta.

§ 2.º Durante esse prazo, o Diretor do Departamento poderá ordenar investigações, perícias e colher informações, bem como praticar tudo quanto, a seu juízo, se faça mister ao esclarecimento da situação da patente e da idoneidade do pretendente à licença.

Art. 55. No caso do titular não atender à notificação referida no parágrafo 1.º, do art. 54, ou deixar de justificar perante o Departamento as causas de sua inação, o Diretor poderá deferir a licença pedida, ouvindo antes o parecer de dois peritos da Propriedade Industrial, pelo menos, aos quais cumprirá informar sobre as condições da proposta de exploração, em face do valor industrial da patente.

Art. 56. Quando o titular da patente, no prazo assinado, apresentar contestação ao pedido de licença de exploração, o Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial submeterá o assunto ao exame, pelo menos, de dois peritos, e, em seguida, resolverá sobre o pedido.

Parágrafo único. Se o titular não concordar com as condições da proposta pelo requerente da licença, este será notificado para dizer o que for do seu interesse. Caso as partes não cheguem a acordo, o Diretor do Departamento decidirá, tendo em vista o laudo dos peritos e mais elementos constantes do processo.

Art. 57. Ao titular da patente, ou ao requerente da licença de exploração, caberá recurso do despacho que conceder ou denegar essa licença, dentro do prazo de sessenta dias.

Art. 58. Os efeitos do despacho concessivo da licença de exploração não serão prejudicados, nem suspensos, quando o titular da patente recorrer ao Poder Judiciário, ficando o concessionário da licença com a faculdade de explorar, desde logo, a invenção, sem obrigação de prestar fiança ou satisfazer qualquer outra formalidade.

Art. 59. O concessionário da licença de exploração da patente deverá iniciar o uso do invento respectivo dentro de seis meses, após a data da concessão.

Art. 60. Caberá ao titular da patente uma cota-parte sobre os lucros líquidos obtidos pelo concessionário da licença de exploração, ficando assegurado ao primeiro o direito de fiscalizar a produção da renda dali derivada e exigir a retribuição estipulada na concessão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não prejudicará qualquer outro acordo ou contrato, relativo à patente,

que porventura hajam celebrado as partes interessadas, compatível que seja com a licença aqui prevista.

Art. 61. Sempre que o titular da patente estiver ausente ou não puder exercer os seus direitos, o concessionário da licença de exploração fica obrigado a depositar, mensalmente, a cota-parte a que se refere o artigo precedente, no Banco do Brasil.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo, será motivo para o Diretor do Departamento, a pedido do titular da patente, cancelar a licença concedida.

Art. 62. O titular da patente poderá obter o cancelamento da licença de exploração, quando provar que o respectivo concessionário faltou às obrigações que assumiu, deixando de iniciar a exploração do invento dentro do prazo estabelecido no art. 59, ou interrompendo-a por prazo superior a um ano.

Art. 63. Do despacho que conceder ou denegar o cancelamento da licença de exploração da invenção, caberá recurso, dentro de sessenta dias.

CAPÍTULO XIII

Da desapropriação da patente de invenção, do modelo de utilidade, de desenho e de modelo industrial.

Art. 64. Se durante a vigência do privilégio, os interesses nacionais exigirem a vulgarização do invento, ou seu uso exclusivo pela União, poderá esta desapropriar a patente, mediante indenização ao seu titular.

§ 1.º A desapropriação será efetivada por ato do Presidente da República, mediante proposta do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em face do parecer e avaliação da Comissão por este designada e constituída de três membros, dentre os quais um perito da Propriedade Industrial.

§ 2.º Não aceitando o titular da patente o valor arbitrado, proceder-se-á judicialmente na forma do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

CAPÍTULO XIV

Das invenções ocorridas na vigência do contrato de trabalho

Art. 65. Na vigência do contrato de trabalho, as invenções do empregado, quando decorrentes de sua contribuição pessoal e da instalação ou equipamento fornecidos pelo empregador, serão de propriedade comum, em partes iguais, salvo se aquele contrato tiver por objeto, implícita ou explicitamente, a pesquisa científica.

Parágrafo único. Caberá a exploração do invento ao empregador que fica obrigado a promovê-la no prazo de um ano, contado da data da concessão da patente, sob pena de reverter em favor do empregado a plena propriedade.

Art. 66. Em falta de acordo entre o empregador e empregado ou surgindo entre ambos desentendimentos no curso da exploração, poderá o empregador requerer judicialmente lhe seja adjudicada a plena propriedade da patente, mediante indenização ao empregado, do valor que for arbitrado.

Art. 67. Ficarão sujeitas aos dispositivos do artigo precedente, salvo estipulação em contrário, as invenções cujas patentes tenham sido requeridas dentro de um ano, a contar da data em que o inventor houver deixado o serviço da empresa, sociedade, firma ou instituição coletiva, quando realizadas as mesmas invenções durante a vigência do contrato de trabalho.

Art. 68. Sempre que a patente requerida pela empresa, sociedade, firma ou instituição resultar de um contrato de trabalho, será obrigatoriamente mencionada essa circunstância, bem como o nome do inventor, no requerimento e na patente.

Art. 69. Os preceitos deste capítulo são aplicáveis, no que couber, à União, Estados, aos municípios e às autarquias, em relação aos seus funcionários e demais servidores, cuja atividade se exerça em virtude de lei ou de contrato.

CAPÍTULO XV

Das invenções que interessam à Defesa Nacional

Art. 70. O pedido de privilégio de invenção feito por brasileiro, ou estrangeiro residente no Brasil, cujo objeto, a juízo do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, ou mediante declaração do inventor, interessar à defesa nacional, poderá ser depositado sob segredo e assim mantido.

Parágrafo único. Logo após o depósito do pedido, será consultado o órgão competente, a que caberá informar ao Departamento quanto à conveniência de ser ou não ressalvado o sigilo da invenção, emitindo, ao mesmo tempo, parecer sobre o seu mérito.

Art. 71. As patentes de invenção, julgadas pelas autoridades militares objeto de sigilo, embora recebam numeração comum no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, não terão publicados os pontos característicos.

Art. 72. Se a invenção for considerada de interesse para a defesa nacional, pelo órgão competente incumbido de examiná-la, poderá a União promover a sua desapropriação dentro do prazo de seis meses contados da data do depósito.

Art. 73. A desapropriação motivada pela circunstância a que se refere o artigo precedente far-se-á mediante resolução do Conselho de Segurança Nacional, ao qual deverá ser o assunto submetido.

§ 1.º Se com essa resolução não concordar o inventor, o Presidente do Conselho nomeará uma comissão de técnicos para opinar, a qual se comporá de representantes dos Ministérios Interiores, de um perito de Propriedade Industrial e de outro indicado pelo titular da patente.

§ 2.º O parecer dessa comissão servirá de base à nova decisão do Conselho, que porá termo ao processo, sem recurso administrativo ou ação judicial.

Art. 74. As invenções de caráter sigiloso serão guardadas no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, em cofre forte, enviando-se cópia delas, ou a terceira via de que trata o art. 28, § 3.º, alínea a, ao Estado Maior do Ministério a que interessar.

Art. 75. A violação do sigilo das invenções que interessarem à defesa nacional, quer por parte do inventor, quer por servidor do Estado, agente de Propriedade Industrial, advogado ou qualquer outra pessoa que dela tenha conhecimento, será punida como crime contra a segurança nacional, equiparado àquele previsto no art. 24 do Decreto-lei n.º 4.766, de 1 de outubro de 1942, e punido com as mesmas penas aí estabelecidas.

CAPÍTULO XVI

Da extinção e caducidade das patentes de invenção, de modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial.

Art. 76. As patentes extinguem-se:

- 1.º a de invenção, pela expiração do prazo legal;
- 2.º a de modelo de utilidade, pelo transcurso do prazo de cinco anos, sem que o concessionário ou cessionário haja obtido a prorrogação, ou pela expiração do prazo total de dez anos;
- 3.º a de desenho ou modelo industrial, pelo transcurso do prazo de três anos, sem que o concessionário ou cessionário haja obtido a prorrogação, ou pela expiração do prazo total de quinze anos.

4.º pela renúncia do respectivo proprietário, constante de declaração em forma legal.

Art. 77. Caducarão as patentes automaticamente:

1.º as de invenção e modelo de utilidade, se não forem pagas as anuidades nos prazos legais, ressalvado o caso de restauração previsto no art. 207.

2.º as de desenho ou modelo industrial, se não forem pagas, dentro dos respectivos períodos, as contribuições trienais, ressalvado o caso de restauração previsto no art. 203, parágrafo único.

§ 1.º Caducarão, ainda, as patentes de invenção, modelo de utilidade e desenho ou modelo industrial, a requerimento de quem, com legítimo interesse, provar perante o Departamento que os respectivos titulares, ou seus representantes legais, sem motivo de força maior, não fizeram no país uso efetivo da invenção, modelo, ou desenho, conforme fôr o caso, por tempo superior a três anos consecutivos.

§ 2.º O uso efetivo se comprova com o funcionamento regular da atividade a que se refira a patente.

Art. 78. Apresentado o pedido de caducidade, será notificado oficialmente o titular da patente, marcando-se-lhe o prazo improrrogável de sessenta dias para dizer o que fôr do seu interesse.

Art. 79. A caducidade da patente será sempre declarada por despacho do Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, devidamente publicado.

§ 1.º Do despacho que conceder ou negar a caducidade, caberá recurso, dentro do prazo de sessenta dias.

§ 2.º Passado em julgado o despacho concessivo da caducidade, será expedida portaria do Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, para conhecimento de terceiros, caindo a invenção no domínio público.

CAPÍTULO XVII

Do cancelamento da patente de invenção, de modelo de utilidade, de desenho e de modelo industrial.

Art. 80. Dentro do prazo de seis meses que se seguir à data da concessão das patentes de invenção, modelo de utilidade, modelos ou desenhos industriais, poderão as mesmas ser canceladas, *ex-officio*, quando se verificar que foram concedidas com infração manifesta do requisito essencial da novidade.

Parágrafo único. O titular da patente será notificado do fato, para dizer a respeito, no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 81. Transcorrido o prazo a que alude o parágrafo único do artigo anterior, o Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial en-

caminhará o processo, devidamente informado, ao Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que se manifestará sobre a proposta de cancelamento.

Parágrafo único. Se o pronunciamento do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial fôr pelo cancelamento da patente, será o processo encaminhado, *ex-officio*, para decisão do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 82. O titular da patente, cujo cancelamento foi decidido, poderá, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação do despacho no *Diário Oficial*, requerer ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a revisão do processo, sendo, então, ouvidos sobre a matéria, pelo menos, três Peritos de Propriedade Industrial ou técnicos especializados de órgãos da administração pública.

Parágrafo único. Não utilizada a faculdade prevista neste artigo, ou mantido o despacho, será expedida portaria do Ministro tornando efetivo o cancelamento da patente e insubsistentes todos os direitos outorgados ao seu concessionário ou cessionário.

CAPÍTULO XVIII

Da nulidade da patente de invenção, modelo de utilidade, desenho e modelo industrial.

Art. 83. São nulas as patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial;

1.º se ficar provado que o seu objeto não satisfaz aos requisitos exigidos no § 1.º do art. 7.º, no n.º 1 do art. 11 e no art. 15 deste Código;

2.º se houverem sido concedidas com preterição de direitos de terceiros;

3.º se o título do invento fôr, com fim fraudulento, diverso do seu verdadeiro objetivo;

4.º se houver o autor, no relatório descritivo do invento, desatendido as prescrições do art. 17 § 2.º, alínea c.

Parágrafo único. A nulidade poderá incidir sobre todos os pontos característicos da invenção ou sobre qualquer deles.

Art. 84. São competentes para promover a nulidade da patente:

I — Os interessados, em qualquer caso;

II — os procuradores da República, quando o privilégio for concedido, sem que a invenção possa constituir objeto de patente.

§ 1.º Consideram-se interessados quaisquer pessoas prejudicadas pela concessão do privilégio, e aquele a quem a lei atribui direito a recurso administrativo (Código de Processo Civil, arts. 332, § 1.º, e 334);

§ 2.º Quando os Procuradores da República, ou seus adjuntos, funcionarem como assistentes ou litisconsortes, serão ouvidos sobre todos os termos do processo e, especialmente, sobre qualquer acôrdo que ponha fim à ação movida por particular, competindo-lhes continuá-la, se a conveniência pública o exigir (Código do Processo Civil, artigo 332, § 2.º).

Art. 85. A requerimento do interessado, ou do Procurador da República, o Juiz, motivando o seu ato, poderá suspender, até decisão final, os efeitos da concessão do privilégio e o uso da invenção, quando contrários à lei, à moral, à saúde, ou à segurança pública (Código do Processo Civil, art. 333).

Parágrafo único. Se a ação fôr julgada improcedente, subsistindo o privilégio, o prazo da patente será acres-

cido na proporção do tempo da suspensão.

Art. 86. As ações de nulidade de patente terão o curso ordinário e qualquer delas poderá ser cumulada com a de indenização (Código do Processo Civil, art. 335).

Art. 87. As ações de nulidade de patente serão processadas e julgadas segundo o domicílio do réu, no Distrito Federal, nos Territórios Federais e nas Capitais dos Estados, pelos juizes competentes para conhecer dos feitos da Fazenda Pública, com recurso para o Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO II

Das marcas de indústria e de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insignia e expressões ou sinal de propaganda.

CAPÍTULO I

Das marcas de indústria e de comércio

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88. Será garantido o uso exclusivo de marca de indústria ou de comércio, ao industrial ou comerciante que obtiver o registro de acôrdo com o presente Código.

Parágrafo único. O Governo poderá, excepcionalmente, e por motivo de ordem pública, tornar obrigatório o registro de marca em relação a produtos determinados.

Art. 89. As marcas registradas, de acôrdo com este Código, terão garantido o seu uso exclusivo para distinguir produtos ou mercadorias, de outros idênticos ou semelhantes, de procedência diversa.

Parágrafo único. Considera-se *marca de indústria* aquela que fôr usada pelo fabricante, industrial, agricultor ou artífice, para assinalar os seus produtos e *marca de comércio*, aquela que usa o comerciante para assinalar as mercadorias do seu negócio, fabricadas ou produzidas por outrem.

Art. 90. Podem registrar marcas:

1.º os industriais ou comerciantes, para distinguir as mercadorias ou produtos do seu fabrico ou negócio;

2.º os agricultores ou criadores para assinalar os produtos de agricultura, de pecuária, e, em geral, de qualquer exploração agrícola, zootécnica, florestal ou extrativa;

3.º as cooperativas ou organismos de cooperação econômica, para assinalar os respectivos produtos ou mercadorias;

4.º as empresas ou organizações profissionais para distinguir os produtos ou artigos resultantes de suas atividades;

5.º a União, os Estados e Municípios, as entidades autárquicas, e de natureza coletiva, devidamente constituídas.

6.º as entidades de caráter civil ou comercial, para uso próprio ou de seus associados.

Art. 91. As marcas destinadas a produtos nacionais não poderão conter indicações escritas em língua estrangeira, salvo quando tais palavras já forem de uso corrente no Brasil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se entende com os nomes de bebidas e outros produtos sem designação própria, em português, tais como — bitter, brandy, cognac, ferret, kirsch, rum, desde que figurem nos respectivos rótulos as indicações legais. Exclui-se, também, o nome do autor, fabricante ou inventor.

Art. 92. Toda marca destinada a assinalar produtos ou mercadorias de produção ou fabricação nacional, deve, obrigatoriamente, conter a designação — Indústria Brasileira — em caracteres nítidos e lugar visível.

SEÇÃO II

Das marcas registráveis

Art. 93. São suscetíveis de registro, como marca de indústria ou de comércio, entre outros, os nomes, palavras, denominações, conjunto de letras, algarismos, monogramas, emblemas, figuras, vinhetas, ornatos, desenhos, ilustrações, relevos, perfurações, transparências, estampas, recortes, rendilhados, impressões, gravuras, fotografias, sinetes, cunhos, selos, rótulos, e outros sinais distintivos de atividade industrial, comercial, agrícola ou civil.

Parágrafo único. As palavras e as denominações necessárias, usuais ou vulgares, as letras, os algarismos ou números e, bem assim, os sinais, figuras ou símbolos de uso comum, são inapropriáveis desde que tenham relação com os produtos ou artigos a distinguir, e somente poderão ser registrados como marca, quando revestirem suficiente forma distintiva.

Art. 94. As marcas podem ser aplicadas diretamente nas mercadorias ou produtos, ou nos seus recipientes, invólucros ou etiquetas.

SEÇÃO III

Das marcas não registráveis

Art. 95. Não podem ser registradas como marca de indústria ou de comércio:

1.º os brasões, armas, medalhas, distintivos públicos ou oficiais, nacionais ou estrangeiros, ou respectivas designações, salvo havendo autorização expressa de autoridade competente e, bem assim, as figuras que, pelo aspecto e cores empregadas, possam ocasionar confusão com esses elementos;

2.º o emblema da Cruz Vermelha, ou as palavras — Cruz Vermelha e Cruz de Genebra;

3.º as expressões, figuras ou desenhos contrários à moral e aos bons costumes e as que envolvam ofensa individual ou atentem contra idéias, religiões e sentimentos dignos de consideração.

4.º as designações de repartições ou estabelecimentos oficiais, o nome comercial, o título de estabelecimento e a insignia de que legitimamente não possa usar o registrante;

5.º as denominações genéricas ou sua representação gráfica, e, bem assim, as expressões empregadas comumente para designar gênero, espécie, natureza, origem, nacionalidade, procedência, destino, peso, medida, valor, qualidade, salvo quando figurarem nas marcas como elementos verídicos, revestidas de suficiente forma distintiva;

6.º a cor, formato e envoltórios das mercadorias ou produtos;

7.º o nome ou indicação de país, região, localidade, ou estabelecimento de notório conhecimento como centro de fabricação ou extração dos produtos, esteja ou não junto a essa indicação um nome suposto ou alheio;

8.º as medalhas de fantasia suscetíveis de confusão com as concedidas em exposições industriais ou congressos científicos;

9.º o nome civil e patronímico, e a efígie, sem o expresso consentimento do titular, ou seus sucessores diretos;

10.º os termos técnicos das indústrias, ciências e artes;

11.º) as letras ou algarismos, quer isoladamente, quer combinados, desde que sejam de uso necessário, em relação aos produtos e artigos assinalados ou ao seu gênero de indústria e comércio;

12.º) a reprodução ou imitação de cunhos oficiais, regularmente adotados para garantia de metais preciosos, ou armas de fogo e os padrões oficiais de toda natureza;

13.º) o nome de obra literária ou científica, os desenhos artísticos divulgados por tipografia, litografia ou outro meio, quando registrados nos termos do art. 673 do Código Civil;

14.º) a reprodução ou imitação de cheques, bilhetes, títulos, apólices, moedas e cédulas da União e dos Estados, dos Municípios ou de países estrangeiros;

15.º) as cores, exceto quando combinadas em conjunto original;

16.º) as denominações descritivas, formadas pela simples justaposição ou aglutinação de palavras necessárias ou de uso geral;

17.º) a reprodução, no todo ou em parte, de marca alheia, anteriormente registrada para distinguir os mesmos produtos ou artigos semelhantes ou pertencentes a gênero de comércio e indústria idêntico ou afins; ou a imitação dessas marcas, de modo que possa ser induzido o comprador em erro ou confusão, considerando-se existente a possibilidade de erro ou confusão sempre que as diferenças entre as marcas não se evidenciem sem exame ou confrontação;

18.º) as marcas constituídas de elementos suscetíveis de proteção como desenho ou modelo industrial.

Art. 96. Não poderá gozar da proteção deste Código a reprodução ou imitação de marca de terceiros, não registrada, mas em uso, devidamente comprovado, desde que o respectivo utente, impugnando o registro pedido como suscetível de o prejudicar, requerir o da sua marca dentro de sessenta dias, contados da data da impugnação.

§ 1.º Ocorrendo a impugnação caberá ao Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial decidir, deferindo ou não o pedido, com recurso, em ambos os casos, dentro de sessenta dias.

§ 2.º Quando apresentada, em grau de recurso a impugnação, caberá ao Conselho de Recursos da Propriedade Industrial o julgamento, suscetível de recurso extraordinário nos termos e forma da lei, para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, cuja decisão porá fim à instância administrativa.

§ 3.º Em qualquer caso, ficará sobrestado o andamento dos processos relativos às marcas em litígio, até que se decida sobre a impugnação, procedendo-se depois quanto ao registro das marcas, concedendo-o ou denegando-o, conforme for, afinal, julgada a impugnação.

§ 4.º Dessa decisão não caberá mais recurso administrativo, se a impugnação tiver sido julgada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio em recurso extraordinário.

SEÇÃO IV

Das marcas estrangeiras

Art. 97. As marcas que forem registradas por pessoas residentes no estrangeiro, de acordo com as convenções ou tratados celebrados pelo Brasil, serão equiparadas, para todos os efeitos, às marcas nacionais.

Art. 98. As marcas estrangeiras poderão ser registradas no Brasil, desde que satisfaçam às seguintes condições:

1.º) Quando o país de origem assure, por tratado ou convenção, a reciprocidade do direito para o registro das marcas brasileiras;

2.º) quando tenham sido devidamente registradas no país de origem;

3.º) quando os certificados de registro sejam depositados no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Parágrafo único. Gozarão das mesmas garantias as marcas que preenchem a primeira das condições, desde que os seus titulares requeriram diretamente o respectivo registro no Brasil, provando que exploram estabelecimento industrial ou comercial no país de origem.

Art. 99. Aquêle que tiver depositado regularmente em qualquer país da Convenção da União de Paris, para a proteção da Propriedade Industrial, pedido de registro de marca de indústria ou de comércio, gozará de prioridade, sob reserva dos direitos de terceiros, para fazer igual pedido ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, no prazo de seis meses contados da data do depósito inicial. A prioridade, em caso algum será invalidada durante esse período pelo emprego, por terceiro, de marcas de indústria ou de comércio.

§ 1.º Aquêle que reivindicar a prioridade de depósito anterior deverá declará-lo, comprovando-a com o certificado do depósito ou registro da marca, efetuado no país de origem.

§ 2.º Fica estabelecido o prazo de três meses para o interessado apresentar esta declaração, acompanhada de comprovantes.

SEÇÃO V

Das indicações de proveniência

Art. 100. Entende-se por *indicação de proveniência* a designação de nome de cidade, localidade, região ou país, que sejam notoriamente conhecidos como o lugar de extração, produção ou fabricação das mercadorias ou produtos.

Parágrafo único. Nesse caso, o uso do nome do lugar de proveniência cabe, indistintamente, a todos os produtores ou fabricantes nele estabelecidos.

Art. 101. Ninguém tem o direito de utilizar o nome correspondente ao lugar de fabricação ou de produção para designar produto natural ou artificial, fabricado ou proveniente de lugar diverso.

Parágrafo único. Consideram-se de fantasia, e, como tais, registráveis, os nomes geográficos de lugares que não sejam notoriamente conhecidos como produtores dos artigos ou produtos a que a marca se destina.

Art. 102. Não haverá falsa indicação de proveniência:

1.º) quando o produto for designado pelo nome geográfico, que, tendo-se tornado comum, exprima a sua natureza ou gênero, salvo tratando-se de produtos vinícolas;

2.º) quando o nome for de filial, sucursal ou representante do titular de marca estrangeira, devidamente registrada no Brasil, autorizado a usá-la, devendo nesse caso o interessado indicar, nos produtos, o seu nome, sede ou domicílio do estabelecimento principal.

Art. 103. Não poderá a indicação de procedência constituir elemento característico de marca.

CAPÍTULO II

Do nome comercial

Art. 104. Considera-se nome comercial a firma ou denominação adotada pela pessoa física ou jurídica, para o exercício de atividades comerciais, industriais ou agrícolas.

Parágrafo único. Equipara-se ao nome comercial, para todos os efeitos da proteção que lhe dispensa este Código, a denominação das sociedades civis, ou das fundações.

Art. 105. Para que possa ser assegurado em todo o território nacional o direito ao uso exclusivo do nome comercial, deverá o interessado promover-lhe o registro, na forma aqui estabelecida.

Art. 106. O registro da firma individual e o arquivamento ou inscrição dos contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos das sociedades comerciais, industriais e agrícolas, ou das sociedades civis e fundação, efetuados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, nas Juntas Comerciais, ou nos escritórios que lhes forem privativos, assegurarão o uso exclusivo do nome somente nos limites do domicílio do titular que houver efetuado aquele registro.

Parágrafo único. Toda firma ou denominação nova deverá se distinguir suficientemente de qualquer outra estabelecida no mesmo local.

Art. 107. Promulgado este Código, o titular do nome comercial com direito ao seu uso exclusivo, assim restrito, poderá estendê-lo a todo o território nacional, se o fizer registrar no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, conforme nele se preceitua.

Art. 108. Verificando-se identidade de nomes comerciais com registro federal e local, prevalecerá o de registro anterior, devendo aquele que o adotou posteriormente aditar-lhe a indicação de sede do estabelecimento principal ou qualquer outra designação distintiva.

Parágrafo único. Ocorrendo alteração e ultimado o registro do nome, deverá o registrante, com o certificado que lhe fornecerá o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, fazer averbá-lo no registro da firma, ou anexar o certificado ao ato constitutivo da sociedade, conforme for o caso, para ter efeito quanto a terceiros, reservando-se não somente a boa fé em relação a estes, mas também os direitos já adquiridos.

Art. 109. Podem ser registrados, para a proteção prevista neste Código:

1.º) as firmas individuais ou coletivas;

2.º) as denominações das sociedades por ações;

3.º) as firmas ou denominações das sociedades por cotas, de responsabilidade limitada;

4.º) as denominações das sociedades civis ou das fundações.

Art. 110. Quando o nome comercial contiver expressão de fantasia, o arquivamento do seu ato constitutivo, assim no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, como nas Juntas Comerciais, ou nos escritórios que lhes forem privativos, só poderá ser efetuado se o interessado provar que essa expressão constitui marca de seu comércio ou indústria, previamente registrada ou depositada para esse efeito.

Parágrafo único. Colidindo a expressão de fantasia contida no nome comercial, depositado para registro, com outra já registrada, aplicar-se-á ao caso o disposto no art. 108 deste

Código, sem a exigência do seu registro como marca, se se tratar de nome de entidade de fins bancários, financeiros ou não econômicos.

Art. 111. Não são registráveis:

1.º) O nome que, requerido por pessoa física, consistir em firma coletiva ou denominação de sociedade;

2.º) as firmas ou denominações de sociedades e associações que se prestem à confusão com outras anteriormente registradas, e, bem assim, as denominações que contiverem elemento de fantasia suscetível de confundir a marca anteriormente registrada, para produto do mesmo gênero de negócio, ou para a mesma atividade;

3.º) os nomes que contiverem expressões qualificativas, tais como "sucessores de...", "Antigo gerente...", "ex-empregado de...", ou outras semelhantes, salvo se ficar provado o direito de usá-las;

4.º) as denominações capazes de criar confusão com aquelas adotadas por serviços ou repartições públicas, ou por instituições autárquicas;

5.º) os nomes patronímicos que o requerente não passa usar legitimamente.

Art. 112. Sempre que o titular de um nome comercial com registro local tiver conhecimento de existência de nome idêntico, com registro federal, poderá, dentro de cinco anos, contar do registro federal, suscitar, perante o Departamento Nacional da Propriedade Industrial o conflito de prioridade, para que o Departamento verifique qual dos dois nomes é de uso anterior.

Art. 113. O registro do nome comercial, da denominação das sociedades civis, e das fundações, a que se refere este Código, não substitui, nem supre, qualquer dos registros públicos estabelecidos para dar início à existência legal das pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO III

Do título de estabelecimento e da insígnia

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114. Constituem *título de estabelecimento e insígnia*, respectivamente, as denominações, os emblemas ou quaisquer outros sinais que sirvam para distinguir o estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, ou lativo a qualquer atividade lícita.

Art. 115. O registro do título ou da insígnia somente prevalecerá para o município em que estiver situado o estabelecimento, considerando-se, para esse efeito, como município o Distrito Federal.

Art. 116. Serão respeitados os direitos adquiridos na forma da legislação em vigor, decorrentes de registros feitos nas repartições ou órgãos competentes do país, bem como de sucessão, transferência, ou outro meio de aquisição de direito, desde que os interessados o façam registrar de acordo com este Código.

Art. 117. São registráveis como título de estabelecimento:

1.º) as denominações de fantasia ou específicas, com suficiente cunho distintivo;

2.º) os nomes patronímicos dos industriais, comerciantes ou agricultores, escritos por extenso ou abreviadamente, bem como os pseudônimos;

3.º) o nome que, embora não corresponda ao do proprietário do estabelecimento, por ele possa ser legitimamente usado;

4.º) as designações de imóveis destinados à exploração comercial, industrial ou agrícola, ou a qualquer atividade lícita;

5.º) o nome de antecessores usados legitimamente.

Art. 118. Quando o título de estabelecimento consistir em um nome comercial, o requerente deverá apresentar certidão ou extrato do contrato social ou dos estatutos, arquivados na repartição competente.

Art. 119. O título e a insígnia, quando registrados nos termos deste Código, só poderão ser usados nos estabelecimentos, para distingui-los, nos seus papéis de correspondência e contabilidade, nos seus veículos e anúncios.

Parágrafo único. O título e a insígnia não poderão ser empregados nas mercadorias que fazem objeto da indústria, comércio ou atividade do seu titular, se não estiverem registrados como marca.

SEÇÃO II

Do título e da insígnia não registráveis

Art. 120. Não podem ser registrados como título de estabelecimento ou como insígnia:

1.º) as expressões — “antigo armazém”, “antiga fábrica”, “sucursal”, “filial”, “depósito”, e outros equivalentes, a menos que o requerente tenha o direito de usá-las;

2.º) as menções — “antigo empregado”, “antigo chefe de oficina”, “antigo gerente”, e outras equivalentes, sem expressa licença da firma ou do estabelecimento a que se referirem;

3.º) as palavras — “sucessor”, “sucessores de...”, salvo se o interessado provar o direito de usá-las;

4.º) a declaração — “representante de...”, sem licença escrita da pessoa a que se referir;

5.º) a denominação que não se distinga suficientemente de outra já registrada como marca ou nome comercial, em favor de terceiros, para o mesmo gênero de negócio ou atividade;

6.º) a denominação que constitua imitação ou reprodução de outra anteriormente registrada como título de estabelecimento, situada no mesmo município, de propriedade de terceiro, e destinado à exploração de idêntico gênero de negócio ou atividade;

7.º) os nomes e insígnias que incidirem nos mesmos impedimentos de marcas de indústrias ou de comércio.

CAPÍTULO IV

Das expressões ou sinais de propaganda

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121. Entende-se por *expressão ou sinal de propaganda* toda legenda, anúncio, reclame, frase, combinação de palavras, desenho, gravura, originais e característicos, que se destinem a emprêgo como meio de recomendar as atividades comerciais, industriais ou agrícolas, realçar as qualidades dos produtos, e atrair a atenção dos consumidores.

§ 1.º Pode requerer o registro de expressão ou sinal de propaganda todo aquele que exerça uma atividade industrial, comercial, agrícola, cultural, recreativa, bancária, financeira, de fins de beneficência ou outros lícitos.

§ 2.º As expressões ou sinais de propaganda podem ser empregados em cartazes, taboletas, papéis avulsos, im-

pressos em geral, ou através da radiofonia.

Art. 122. A marca de indústria ou de comércio poderá fazer parte de uma expressão ou sinal de propaganda, quando devidamente registrada em nome do mesmo titular.

Art. 123. Qualquer modificação introduzida numa expressão ou sinal de propaganda constituirá objeto de novo registro, ficando sem efeito a proteção anterior.

Art. 124. O registro da expressão ou sinal de propaganda terá efeito em todo o território nacional.

SEÇÃO II

Das expressões ou sinais de propaganda não registráveis

Art. 125. Não podem ser registrados como expressão ou sinal de propaganda:

1.º) a palavra, combinação de palavras ou frase, exclusivamente descritivas das qualidades das mercadorias ou dos produtos;

2.º) o cartaz, taboleta, anúncio ou reclame que não apresente cunho de originalidade, ou que seja conhecido e usado publicamente em relação a outros produtos, por terceiros;

3.º) os anúncios, reclames, frases ou palavras que sejam contrários à moral, contenham ofensas ou alusões individuais, ou atentem contra idéias, religiões ou sentimentos dignos de consideração;

4.º) as que estiverem compreendidas em quaisquer das proibições concernentes ao registro de marcas;

5.º) todo cartaz, anúncio ou reclame, que inclua marca, título de estabelecimento, insígnia, nome comercial ou recompensa industrial, dos quais legitimamente não possa usar o registrante;

6.º) a palavra, frase, cartaz, anúncio, reclame, ou dístico que tenham sido anteriormente registrados por terceiros, ou que sejam capazes de originar erro ou confusão.

CAPÍTULO V

Do pedido de registro da marca de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia e expressão ou sinal de propaganda

Art. 126. O pretendente ao registro de marca de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia e expressão ou sinal de propaganda deverá depositar no Departamento Nacional da Propriedade Industrial o seu pedido, acompanhado de três exemplares e de um *clichê* tipográfico.

§ 1.º O pedido será feito em requerimento ao Diretor do Departamento, mencionando o nome, por extenso, do registrante; sua nacionalidade, profissão e domicílio; o nome e endereço do procurador habilitado, se houver, e a indicação da marca, nome comercial, título, insígnia e expressão ou sinal de propaganda, referir-se-á a uma única marca, correspondendo a produtos ou artigos de uma só classe, ou a um só nome comercial, título de estabelecimento, insígnia e expressão ou sinal de propaganda, devendo, nos três últimos casos, corresponder a classe ou classes em que estiver compreendido o gênero de negócio explorado.

§ 2.º Os exemplares deverão satisfazer as seguintes condições:

a) ser escritos em português e com necessária clareza;

b) ser apresentados em três vias, em papel consistente, sem timbres ou

carlombos, e com as dimensões de 22 por 33 centímetros, guardando à esquerda cinco centímetros de margem;

c) ser apresentados com os seguintes requisitos:

I — no alto do exemplar a representação do que constitui a marca, nome comercial, título, insígnia, expressão ou sinal de propaganda, conforme for o caso, mediante rótulo, desenho ou gravura, colados, reproduzidas à mão, por impressão ou processo análogo;

II — nome, nacionalidade, profissão e domicílio do requerente;

III — discriminação precisa dos produtos ou artigos a que a marca se destina, precedida da indicação de classe em que se acharem compreendidos, de acordo com a classificação estabelecida neste Código, bem como declaração do gênero de negócio mencionando a classe ou classes correspondentes, quando se tratar de título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda;

IV — menção dos elementos característicos da marca, título, insígnia e expressão ou sinal de propaganda, tais como a combinação de cores, dimensões, tipos de letras e outros, com a citação das restrições ou exclusões quanto ao emprêgo de elementos cujo uso não é ou não pode ser reivindicado pelo registrante;

V — designação dos fins terapêuticos, quando a marca se destinar à especialidade farmacêutica;

d) ser datado e assinado pelo registrante ou seu procurador.

§ 3.º O *clichê* tipográfico deverá reproduzir fielmente o desenho ou gravura da marca, nome comercial, título, insígnia e expressão ou sinal de propaganda, conforme for o caso, aposto em cada exemplar, medindo, no máximo, 5 x 4. Quando houver reivindicação de combinação de cores, estas serão discriminadas nos respectivos exemplares.

Art. 127. Quando, no mesmo ato, o requerente do registro de marca idêntica apresentar pedido para várias classes, será exigida, excluídos os exemplares, somente a apresentação dos documentos necessários a uma classe: procuração, certificado do país de origem, e outros, devendo, porém, referir-se ao pedido em que se encontrarem tais documentos.

CAPÍTULO VI

Do depósito dos pedidos de marcas de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia e expressão ou sinal de propaganda

Art. 128. Se os papéis estiverem devidamente selados, lavrar-se-á o termo de depósito que será assinado pelo requerente, ou seu procurador, e pelo funcionário competente, e do qual constarão a data, com a menção da hora, dia, mês e ano, da apresentação do pedido; nome do requerente e de seu procurador, se for o caso; indicação de marca, ou nome comercial, título, insígnia, expressão ou sinal de propaganda. Dêse ato poderá ser, desde logo, fornecida certidão ao depositante, mediante o pagamento da taxa devida.

Art. 129. Para os efeitos de prioridade os pedidos a que se refere este capítulo poderão ser depositados em Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Estado em que o interessado tiver domicílio, bem como em Repartição estadual a que competir em virtude de

lei ou convênio, as funções daquelas Delegacias.

§ 1.º Apresentado o pedido em qualquer das aludidas dependências aí se lavrará, em livro próprio, o termo de depósito assinado pelo requerente, ou seu procurador, e pelo funcionário competente, observadas nesse ato as disposições estabelecidas no art. 128.

§ 2.º Lavrado o termo de depósito, a Delegacia Regional, ou a Repartição estadual, providenciará para a remessa dos papéis ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, dentro do prazo de cinco dias, contados da data daquele ato.

CAPÍTULO VII

Do exame formal do pedido de marca de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia e expressão ou sinal de propaganda e das buscas e anterioridade

Art. 130. Lavrado o termo de depósito, será oficialmente publicado o *clichê*, precedido do número e data do depósito, e seguido do nome e domicílio do requerente, da especificação das mercadorias, produtos ou gênero de negócio e da respectiva classe ou classes, e, bem assim das reivindicações ou restrições feitas.

Art. 131. A partir da data da publicação prescrita no artigo precedente, correrá o prazo de sessenta dias, dentro do qual poderão apresentar oposição aqueles que se julgarem prejudicados com o pedido de registro.

§ 1.º Aos interessados será facultada vista do pedido de registro no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

§ 2.º Durante esse prazo, proceder-se-á ao exame formal do pedido, diligenciando-se para a sua regularização. Em seguida, será examinada a regularidade dos exemplares, a discriminação dos artigos, a classificação e o *clichê*, propondo-se as alterações que forem necessárias.

§ 3.º Decorrido o prazo estabelecido, se o pedido estiver em ordem, será submetido às buscas de anterioridades, tendo-se em vista não só as oposições que lhe tenham sido apresentadas, mas ainda o que constar dos fichários, índices e mais elementos de que dispuser a repartição.

§ 4.º Concluída a respectiva instrução será o pedido submetido à decisão do Diretor do Departamento.

Art. 132. Durante o prazo de sessenta dias, contados da publicação do despacho concessivo ou denegatório do registro, será facultado recurso ao requerente ou terceiro com legítimo interesse.

Art. 133. Esgotados os prazos de pedido de reconsideração ou de recursos, e destes não se tendo valido qualquer interessado, dar-se-á por findo o processo administrativo, sendo expedidos os atos complementares e definitivos de registro.

CAPÍTULO VIII

Da expedição do certificado de registro da marca de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia e expressão ou sinal de propaganda

Art. 134. Concedido o registro da marca de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia e expressão ou sinal de propaganda, será o requerente notificado oficialmente para efetuar o pagamento da taxa concernente à expedição do certificado.

Parágrafo único. O pagamento dessa taxa deverá ser efetuado dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da notificação sob pena de ser o processo arquivado.

Art. 135. Efetuado o pagamento da taxa a que alude o artigo anterior, será expedido o certificado de registro, assinado pelo Diretor do Departamento e pelo Chefe da Divisão de Marcas.

Parágrafo único. O certificado conterá a data da extinção do registro e será acompanhado de um exemplar da marca, nome comercial, título, insígnia e expressão ou sinal de propaganda, a que se refira.

Art. 136. Relativamente ao ato do registro observar-se-á o seguinte:

1.º Ressalvado o disposto no artigo 96, a precedência do dia e hora da lavratura do termo de depósito estabelece a prioridade em favor do requerente.

2.º no caso de simultaneidade de apresentação do pedido, referente à marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda, idêntico ou semelhante, será admitido aquele cujo autor, dentro de sessenta dias, provar perante o Departamento, ter usado ou possuído o objeto de registro por mais tempo;

3.º na falta de prova, não se efetuará o registro, sem que a marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia e expressão ou sinal de propaganda sofram conveniente alteração;

4.º se, no caso de simultaneidade de depósito, houver dúvida sobre o uso ou posse da marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia e expressão ou sinal de propaganda, o Diretor do Departamento determinará que os interessados resolvam a questão perante o juízo competente, e só procederá ao registro na conformidade dos julgados.

Art. 137. O uso da marca, título de estabelecimento, insígnia e expressão ou sinal de propaganda deverá ser feito tal como se efetuou o registro, sob pena de cessar a proteção, obrigando a novo depósito qualquer alteração nos seus elementos componentes.

Parágrafo único. Do disposto neste artigo excetuam-se as modificações relativas ao nome do titular, no caso de transferência ou alteração de nome, residência, bem como outras indicações sem caráter distintivo.

CAPÍTULO IX

Da duração e prorrogação dos registros de marcas de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia e expressão ou sinal de propaganda.

Art. 138. O registro da marca de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento e insígnia prevalecerá, para todos os efeitos, por dez anos, podendo ser prorrogado indefinidamente por períodos idênticos e sucessivos.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser requerida na vigência do último semestre do decênio de proteção legal, ou nos três meses seguintes, com o pagamento da multa prevista na tabela anexa.

Art. 139. O registro da expressão ou sinal de propaganda prevalecerá por três anos, contados da data da expedição do certificado, podendo ser prorrogado indefinidamente por períodos idênticos e sucessivos.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser requerida na vigência do último semestre do triênio de proteção legal, ou nos três meses seguintes, com o pagamento da multa prevista na tabela anexa.

Art. 140. O pedido de prorrogação do registro, quando requerido dentro dos prazos fixados nos artigos anteriores, não comportará oposições nem recursos, devendo ser expedido desde logo o respectivo certificado, pagas as taxas legais.

Art. 141. Não será prorrogado o registro, quando for introduzida qualquer modificação nos elementos característicos da marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia ou expressão ou sinal de propaganda.

Parágrafo único. Em tais condições, a proteção poderá ser pleiteada como registro novo.

Art. 142. O processo de prorrogação de registro obedecerá às formalidades, prazos e taxas que este Código estabelece.

CAPÍTULO X

Da alienação e transferência dos direitos do registro da marca de indústria ou de comércio, título de estabelecimento, insígnia e expressão ou sinal de propaganda.

Art. 143. A propriedade de marca, título de estabelecimento, insígnia e expressão ou sinal de propaganda pode ser alienada por ato *inter-vivos*, ou transferida em virtude de sucessão legítima ou testamentária, desde que o seja simultaneamente com o respectivo gênero de indústria ou de comércio.

Art. 144. A anotação da alienação ou transferência do registro deve ser requerida ao Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, mediante a apresentação do respectivo certificado e dos instrumentos originais de alienação ou transferência, em forma legal, ou das suas certidões.

§ 1.º A transferência ou alienação só produzirá efeito depois de anotada no Departamento.

§ 2.º A anotação será registrada em livro próprio e fornecida no certificado.

§ 3.º Os instrumentos de alienação ou transferência apresentados ficarão arquivados no Departamento. A requerimento dos interessados serão fornecidas certidões em cópia fotostática, não devendo porém ser restituído nenhum deles.

Art. 145. Será anotada no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, à vista de documentos em forma legal, ou de certidões, qualquer alteração quanto ao nome do proprietário da marca, título, insígnia ou expressão ou sinal de propaganda. Dê-se ato dar-se-á certidão ao interessado, ficando arquivados os documentos.

Parágrafo único. Serão, igualmente, anotados os atos que se referirem a suspensão, limitação ou extinção dos registros de marca, nome comercial, título, insígnia e expressão ou sinal de propaganda, por despacho do Diretor do Departamento, quando os interessados o requerirem juntando documentos hábeis, com recurso, dentro do prazo de sessenta dias.

Art. 146. Quando o cedente for titular de mais de um registro de marcas idênticas para o mesmo ou semelhante artigo, deverá ser requerida a anotação de transferência em todos esses registros, salvo desistência da proteção por parte do interessado.

Art. 147. Os titulares de marcas registradas no Brasil poderão autorizar o seu uso por terceiros, devidamente estabelecidos, mediante contrato de exploração.

§ 1.º O contrato só produzirá efeito depois de averbado no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, onde ficarão arquivados os documentos.

§ 2.º O concessionário da licença, sem alterar as características da marca, deverá incluir no respectivo *clique*, para fins de publicação, o seu nome, como fabricante autorizado do produto.

Art. 148. A anotação de transferência ou alienação do registro de marcas, títulos, insígnia, expressão ou sinal de propaganda, ou de alteração do nome do respectivo titular, ou ainda da averbação do contrato de exploração, será efetuado logo após a publicação do despacho, mediante o pagamento das taxas, e não comportará oposições nem recursos.

Art. 149. Qualquer pessoa, com legítimo interesse, poderá requerer ao Diretor de Departamento Nacional da Propriedade Industrial o cancelamento da anotação de alienação, transferência, alteração de nome ou da averbação do contrato de exploração, desde que prove a falsidade ou ineficácia dos documentos apresentados.

Parágrafo único. O cancelamento das anotações previstas neste artigo não isenta os responsáveis pela falsidade das ações criminais ou civis que no caso couberem.

Art. 150. Da decisão do Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial que denegar a anotação de transferência, ou alienação do registro, caberá ao requerente recurso dentro do prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. Igual recurso caberá a qualquer interessado do despacho que conceder ou denegar o cancelamento da anotação.

CAPÍTULO XI

Da extinção e da caducidade dos registros de marcas de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda.

Art. 151. O registro de marca de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia e expressão ou sinal de propaganda se extingue:

1.º terminado o prazo de vigência, deixando o titular de requerer a prorrogação na forma estabelecida neste Código;

2.º se o titular, seus sucessores ou representantes legais, o renunciarem, expressamente, mediante documento hábil.

Parágrafo único. Em se tratando de nome comercial, ou seu registro também se extinguirá com a cessação das respectivas atividades por parte do seu titular não podendo, porém, ser objeto de novo registro, por terceiro, senão decorrido um ano de extinção.

Art. 152. Caducará o registro de marcas de indústria ou de comércio, título, insígnia, expressão ou sinal de propaganda, se qualquer pessoa, com legítimo interesse, provar perante o Departamento Nacional da Propriedade Industrial que o respectivo proprietário, ou seu representante legal, sem motivo de força maior, deixou de fazer uso dos mesmos durante dois anos consecutivos, tanto no primeiro decênio de proteção, como no das sucessivas prorrogações.

Art. 153. Apresentado o pedido de caducidade, será notificado oficialmente o titular do registro, marcando-se-lhe, o prazo improrrogável de sessenta dias para dizer o que for do seu interesse.

Art. 154. Não impedirá a declaração de caducidade o uso da marca, nome comercial, título, insígnia, expressão ou sinal de propaganda, com infração do disposto no art. 137.

Art. 155. A caducidade do registro será declarada por despacho do Diretor do Departamento Nacional de Propriedade Industrial devidamente publicado.

Parágrafo único. Do despacho que conceder ou denegar a caducidade, caberá recurso, dentro do prazo de sessenta dias.

CAPÍTULO XII

Da nulidade do registro de marca de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda.

Art. 156. Serão nulos os registros de marcas de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda, que forem efetuados contra as determinações deste Código.

§ 1.º As ações de nulidade de quaisquer desses registros só poderão ser propostas dentro do prazo de cinco anos, contados da data da expedição do registro inicial.

§ 2.º São competentes para promover a nulidade, além do órgão do ministério público nos casos do art. 95, ns. 1.º, 2.º e 3.º, e do art. 120, n.º 7.º, aqueles a quem a lei atribui o direito de recurso administrativo.

Art. 157. As ações de nulidade de registro serão processadas e julgadas segundo o domicílio do réu, no Distrito Federal, nos territórios Federais e nas capitais dos Estados, pelos juízes competentes para conhecer dos feitos da Fazenda Pública, com recurso para o Supremo Tribunal Federal, e terá curso ordinário, podendo qualquer delas ser cumulada com a de indenização.

TÍTULO III

Das recompensas industriais

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 158. Todo aquele que, por exercício de atividade lucrativa, houver obtido diploma, medalha ou prêmio como demonstração de mérito, louvor, qualidade ou preferência pelos seus produtos, tem o direito de inscrever tais recompensas em registro especial denominado "Registro das Recompensas Industriais", do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, nos termos e condições estabelecidas neste capítulo.

Art. 159. São registráveis como recompensas industriais:

1.º as medalhas, diplomas e prêmios conferidos em exposições, feiras ou congressos, oficiais ou reconhecidos oficialmente;

2.º os diplomas ou atestados de louvor, conferidos pelas repartições da União, Estados e Municípios, ou por entidades autárquicas, associações de classe ou corporações devidamente reconhecidas, bem como os resultados de análises ou de exames realizados em laboratórios oficiais ou reconhecidos oficialmente;

3.º) as condecorações de mérito concedidas pelo Governo brasileiro ou pelos Governos estrangeiros;

4.º) os títulos de fornecedor do Chefe de Estado ou de entidades e estabelecimentos oficiais, nacionais ou estrangeiros;

5.º) quaisquer recompensas de caráter oficial, desde que tenham a finalidade prevista no art. 158.

Art. 160. O registro das recompensas industriais tem efeito em todo o território nacional e garante a autenticidade dos respectivos títulos ou diplomas, conferido ao registrante o direito de propriedade e uso exclusivo por tempo indefinido.

Art. 161. Quando na marca de indústria ou de comércio, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda, figurarem uma ou mais recompensas industriais, deverão estas ser previamente registradas, na conformidade deste Código.

Art. 162. As recompensas industriais somente podem ser aplicadas às mercadorias ou produtos que as justificarem.

CAPÍTULO II

pedido e do registro das recompensas

Art. 163. Para obter o registro de que trata o art. 158, deverá o registrante apresentar requerimento ao Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, acompanhado dos originais do título ou diploma das recompensas, bem como da respectiva pública forma ou fotografia.

Parágrafo único. Achando-se em ordem os documentos apresentados, o Diretor do Departamento concederá o registro.

Art. 164. Do despacho que conceder ou denegar o registro, caberá recurso para o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, dentro do prazo de sessenta dias.

Art. 165. Concedido o registro, será o registrante oficialmente notificado para efetuar o pagamento da taxa de expedição do certificado, dentro do prazo de sessenta dias, sob pena de ser arquivado o processo.

Parágrafo único. Os originais dos títulos ou dos diplomas apresentados somente serão restituídos findo o processo.

Art. 166. O registro das recompensas industriais far-se-á em livro especial.

CAPÍTULO III

Da alienação e transferência aos registros das recompensas industriais

Art. 167. Os direitos decorrentes do registro das recompensas industriais, excetuados os conferidos em caráter individual, só são alienáveis e transferíveis com o gênero de indústria ou comércio, que as justificar.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, serão adotadas as mesmas formalidades prescritas para a alienação ou transferência de marcas de indústria e de comércio.

Art. 168. A alienação ou transferência do registro das recompensas industriais só produzirá efeito depois de anotada no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

TÍTULO IV

Dos crimes em matéria de Propriedade Industrial

CAPÍTULO I

Dos crimes contra os privilégios de invenção, os modelos de utilidade e os desenhos ou modelos industriais.

Art. 169. Violar direitos de privilégio de invenção:

I. fabricando, sem autorização do concessionário ou cessionário, o produto que é objeto de privilégio de invenção;

II. usando meio ou processo que é objeto de privilégio de invenção, sem autorização do concessionário ou cessionário;

III. importando, vendendo, expondo à venda, ocultando ou recebendo, para o fim de ser vendido, produto fabricado com violação de privilégio de invenção.

Pena — detenção de seis meses a um ano e multa de mil a quinze mil cruzeiros.

Art. 170. Violar direito assegurado por patente de modelo de utilidade:

I. fabricando, sem autorização do concessionário ou cessionário, modelo de utilidade que é objeto de patente;

II. importando, vendendo, expondo à venda, ocultando ou recebendo, para fim de ser vendido, modelo de utilidade fabricado com violação de patente.

Pena — detenção de um a seis meses, ou multa de quinhentos a cinco mil cruzeiros.

Art. 171. Violar direito assegurado por patente de desenho ou modelo industrial:

I. reproduzindo, sem autorização do concessionário ou cessionário, desenho ou modelo industrial que é objeto de patente;

II. explorando, sem autorização do concessionário ou cessionário, desenho ou modelo industrial de privilégio alheio;

III. importando, vendendo, expondo à venda, ocultando ou recebendo, para o fim de ser vendido, objeto que é imitação ou cópia de desenho ou modelo industrial privilegiado.

Pena — detenção de um a seis meses, ou multa de quinhentos a cinco mil cruzeiros.

Art. 172. As penas dos artigos antecedentes serão aumentadas de um terço:

I. se o agente foi mandatário, preposto ou empregado do concessionário, ou do cessionário do privilégio;

II. se o agente entrou em contato com representante, mandatário, preposto ou empregado do concessionário ou do cessionário, para conhecer o objeto do privilégio, ou o modo do seu emprego ou fabricação.

Art. 173. Exercer, como privilegiado, indústria que não o seja, ou depois de anulado, suspenso ou caduco o privilégio:

Pena — detenção de um a seis meses, ou multa de quinhentos a cinco mil cruzeiros.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o titular do privilégio que em prospectos, letreiro, anúncio ou outro meio de publicidade faz menção do privilégio, sem especificar-lhe o objeto.

Art. 174. Usar em modelo de utilidade ou em desenho ou modelo industrial, expressão que o dê, falsamente, como depositado ou patenteado, ou mencioná-lo, em anúncio ou pa-

comercial, como depositado ou patenteado, sem o ser:

Pena — detenção, de um a três meses, ou multa de quinhentos e mil cruzeiros.

CAPÍTULO II

Dos crimes contra as marcas de indústria e de comércio

Art. 175. Violar direito de marca de indústria ou de comércio:

I. reproduzindo, indevidamente, no todo ou em parte, marca de outrem registrada, ou imitando-a, de modo que possa induzir em erro ou confusão.

II. usando marca reproduzida ou imitada nos termos do n.º 1;

III. usando marca legítima de outrem em produto ou artigo que não é de sua fabricação;

IV. vendendo, expondo à venda ou tendo em depósito:

a) artigo ou produto revestido de marca abusivamente imitada ou reproduzida no todo ou em parte;

b) artigo ou produto que tem marca de outrem e não é de fabricação deste.

Pena — detenção de três meses a um ano, e multa de um a quinze mil cruzeiros.

CAPÍTULO III

Dos crimes contra o nome comercial, o título de estabelecimento e a insígnia.

Art. 176. Violar direito relativo ao nome comercial, ao título de estabelecimento e à insígnia:

I. usando indevidamente o nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios.

II. vendendo, expondo à venda ou tendo em depósito artigo ou produto revestido de nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios.

Pena — detenção de três meses a um ano, ou multa de mil a dez mil cruzeiros.

CAPÍTULO IV

Dos crimes contra a expressão ou sinal de propaganda

Art. 177. Violar direito assegurado pelo registro de expressão ou sinal de propaganda:

I. usando expressão ou sinal de propaganda alheios, devidamente registrados;

II. imitando expressão ou sinal de propaganda alheios, devidamente registrados, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos.

Pena — detenção, de três meses a um ano, ou multa, de mil a dez mil cruzeiros.

CAPÍTULO V

Dos crimes de concorrência desleal

Art. 178. Comete crime de concorrência desleal quem:

I. publica pela imprensa, ou por outro modo, falsa afirmação, em detrimento do concorrente, com o fim de obter vantagem indevida;

II. presta ou divulga, com intuito de lucro, acerca de concorrente, falsa informação capaz de causar-lhe prejuízo;

III. emprega meio fraudulento para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;

IV. produz, importa, exporta, armazena, vende ou expõe à venda mercadoria com falsa indicação de procedência;

V. usa em artigo ou produto, em recipiente ou invólucro, em cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda,

têrmos retificativos, tais como "tipo", "espécie", "gênero", "sistema", "semelhante", "sucedâneo", "idêntico", ou equivalente, não ressalvando a verdadeira procedência do artigo ou produto;

VI. substitui, pelo seu próprio nome ou razão social, em mercadoria de outro produtor, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento;

VII. se atribui, como meio de propaganda de indústria, comércio ou ofício, recompensa ou distinção que não obteve;

VIII. vende ou expõe à venda, em recipiente ou invólucro de outro produtor, mercadoria adulterada ou falsificada, ou dele se utiliza para negociar com mercadoria da mesma espécie, embora não adulterada ou falsificada, se o fato não constitui crime mais grave;

IX. dá ou promete dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente, para que, faltando ao dever de emprego, lhe proporcione vantagem indevida;

X. recebe dinheiro ou outra utilidade, ou aceita promessa de paga ou recompensa, para, faltando ao dever do empregado, proporcionar à concorrente do empregador vantagem indevida;

XI. divulga ou explora, sem autorização, quando a serviço de outrem, segredo de fábrica, que lhe foi confiado ou de que teve conhecimento em razão do serviço;

XII. divulga ou se utiliza, sem autorização, de segredo de negócio, que lhe foi confiado ou de que teve conhecimento em razão do serviço, mesmo depois de havê-lo deixado.

Pena — detenção de três meses a um ano, ou multa de mil a dez mil cruzeiros.

Parágrafo único. Fica ressalvado ao prejudicado o direito de haver perdas e danos em ressarcimento de prejuízos causados por outros atos de concorrência desleal não previstos neste artigo, tendentes a prejudicar a reputação ou os negócios alheios, a criar confusão entre estabelecimentos comerciais ou industriais ou entre os produtos e artigos postos no comércio.

CAPÍTULO VI

Dos crimes cometidos por meio de Marcas de Indústria e de Comércio, Nome Comercial, Título de Estabelecimento, Insígnia, Expressão ou Sinais de Propaganda.

Art. 179. Reproduzir, sem a necessária autorização, ou imitar, de modo que possa criar confusão, em marcas de indústrias e de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda, armas, braços ou distintivos públicos, nacionais ou estrangeiros;

Pena — detenção de um a seis meses ou multa de quinhentos a cinco mil cruzeiros.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem usa marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda nos termos deste artigo, ou vende ou expõe à venda produto ou artigo com eles assinalados.

Art. 180. Usar marcas, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda, que indique procedência que não a verdadeira, ou vender ou expor à venda produto ou artigo com eles assinalados.

Pena — detenção, de um a seis meses, ou multa de quinhentos a cinco mil cruzeiros.

CAPÍTULO VII

Da Ação Penal e das Diligências Preliminares.

Art. 181. Nos crimes previstos nos capítulos I a V, excetuados os dos artigos 173 e seu parágrafo único; 179 e seu parágrafo único; e 187 somente se procede mediante queixa.

Nos crimes de concorrência desleal, somente se procede mediante queixa, salvo nos casos dos números IX a XII, do art. 178, em que cabe ação pública mediante representação.

Art. 182. A ação penal e as diligências preliminares de busca e apreensão, nos crimes contra a propriedade industrial, regulam-se pelo disposto no Código de Processo Penal, com as modificações constantes dos artigos seguintes:

Art. 183. A infração de privilégio que tenha por objeto a invenção de novos meios ou processos ou aplicação nova de meios por processos conhecidos será verificada por meio de vistoria, podendo o juiz ordenar a apreensão dos objetos ou produtos obtidos pelo contrafator, com o emprêgo do meio ou processo privilegiado.

Art. 184. Além das diligências preliminares de busca e apreensão, o interessado poderá requerer:

a) apreensão e destruição de marca falsificada ou imitada no local onde for preparada ou onde quer que seja encontrada, antes de utilizada para fins criminosos;

b) destruição da marca falsificada ou imitada nos volumes, produtos ou artigos que a contiverem, antes de serem despachadas nas repartições fiscais, ainda que fiquem inutilizados os envoltórios ou os próprios produtos ou artigos.

Art. 185. Serão apreendidas *ex-officio*, pelas alfândegas, no ato da conferência das mercadorias, os produtos ou artigos revestidos de marcas falsificadas ou imitadas ou que contenham falsa indicação de procedência.

Art. 186. Tratando-se de estabelecimentos industriais ou comerciais, legalmente organizados e que estejam funcionando publicamente, as diligências preliminares se limitarão à vistoria e à apreensão dos produtos, artigos ou objetos, quando ordenadas pelo juiz, não podendo ser paralizada a sua atividade.

Art. 187. Responderá por perdas e danos a parte que requerer e realizar diligência de busca e apreensão, agindo de má fé, ou por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro, ou que se exceder na execução dessas medidas.

Art. 188. Poderá constituir matéria de defesa na ação criminal a alegação de nulidade da patente ou registro em que a ação se fundar. A absolvição do réu, entretanto, não importará na nulidade da patente ou do registro, que só poderá ser demandada pela ação competente.

Art. 189. Independentemente da ação criminal, o prejudicado poderá intentar ação para proibir ao infrator a prática do ato incriminado, com a cominação de pena pecuniária para o caso de transgressão do preceito.

Parágrafo único. Esta ação poderá ser cumulada com a de perdas e danos pelos prejuízos anteriormente sofridos em virtude da infração.

TÍTULO V

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Da Publicação dos Despachos e dos Prazos:

Art. 190. Os atos, despachos e decisões proferidos nos processos de marcas e patentes em curso no Departamento Nacional da Propriedade Industrial só produzirão efeito depois de publicados no órgão oficial do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Art. 191. Todos os prazos quer de oposição e recursos, quer de exigências, notificações ou quaisquer outros consignados neste Código, contam-se a partir da data da publicação de que trata o artigo anterior.

Art. 192. Quando não estiver previsto prazo para o cumprimento de exigência ou pagamento de taxa fica estabelecido o de sessenta dias, sob pena de serem os processos arquivados.

Art. 193. Versando a exigência sobre falta, deficiência ou revalidação de selo, ou taxa fiscal a pagar, deverá ser atendida no prazo improrrogável de sessenta dias, contados da data da notificação.

Parágrafo único. Findo esse prazo e não pagando o infrator, o terceiro interessado no andamento do processo, será este arquivado, providenciando o Departamento para a cobrança executiva, como fôr de lei.

Art. 194. O Departamento Nacional da Propriedade Industrial, além da publicação feita no órgão oficial do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, notificará aos interessados sempre que possível, também por via postal.

CAPÍTULO II

Dos Recursos e das Oposições

Art. 195. Os recursos interpostos de decisões definitivas de primeira instância e previstos neste Código, são interpostos para o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Art. 196. Não serão admitidos, sendo desde logo arquivados, os recursos e oposições:

a) quando apresentados fora dos prazos legais;

b) desacompanhados de fundamentação;

c) sem o pagamento das taxas e selos devidos;

d) desacompanhados de prova de mandato, quando subscritos por advogado ou agente de Propriedade Industrial, que já não tenha junto essa prova ao respectivo processo, ou falta a inscrição na forma do artigo 213.

Parágrafo único. O recurso extraordinário, a que se refere o artigo 7.º do Decreto-lei n.º 2.620, de 7 de outubro de 1940, não será admitido quando a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial confirmar, por unanimidade, os despachos de primeira instância. Nesse caso, deverão ser expedidos, desde logo, os atos definitivos.

Art. 197. As exigências feitas ao recorrente ou oponente, deverão ser atendidas dentro do prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de serem os recursos ou as oposições considerados abandonados, dando-se seguimento aos processos.

Art. 198. Devem ser desentranhados dos processos e restituídos aos seus signatários, as petições, recursos

ou quaisquer outros documentos contendo expressões desrespeitosas à administração ou injuriosas aos funcionários.

CAPÍTULO III

Da Reconsideração de Despachos

Art. 199. O Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, fundamentando o seu ato, poderá reconsiderar *ex-officio*, os seus despachos, quando estes resultarem de informação omissa ou incompleta, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação oficial dos mesmos despachos.

Art. 200. O diretor, diante das provas ou razões aduzidas também poderá, em lugar de encaminhar o recurso à segunda instância, reconsiderar o seu despacho, ficando, porém, ressalvado a quem provar legítimo interesse, o direito de novo recurso, dentro do prazo de sessenta dias.

CAPÍTULO IV

Da Restauração dos Processos de Marcas e Privilégios e das Patentes de Invenção:

Art. 201. O depositante de pedido de patente de invenção, de modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial, cujo processo tenha sido arquivado, ou incidido em arquivamento, poderá requerer o prosseguimento do mesmo dentro do prazo de cento e oitenta dias contados da data do despacho ordenatório do preenchimento de exigências regulamentares ou do pagamento de taxas.

Art. 202. O pedido de desarquivamento deverá ser dirigido ao Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, fundado em justa causa, e mediante o pagamento da taxa especial de cem cruzeiros, em selo adesivo, após a respectiva petição.

Art. 203. Do despacho que admitir ou não o desarquivamento do processo, caberá recurso por quem prove legítimo interesse, dentro do prazo de trinta dias.

Art. 204. Os processos relativos às marcas de indústria ou de comércio nome comercial, título de estabelecimento, insignia, sinal de propaganda, recompensas industriais, poderão ser restaurados, somente para efeito de expedição de certificado de registro.

Parágrafo único. Para valer-se, qualquer interessado, dessa faculdade, deverá apresentar pedido ao Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, antes de findo o prazo de cento e oitenta dias, a contar do despacho concessivo do registro, mediante o pagamento da taxa especial de cem cruzeiros, em selo adesivo, após a petição.

Art. 205. Do despacho concessivo do registro, em virtude de restauração do processo, caberá recurso por quem prove legítimo interesse, dentro de sessenta dias.

Art. 206. Será igualmente concedida a restauração das patentes de invenção e modelos de utilidade, excetuados os casos de caducidade ou cancelamento anteriormente declarados, quando o atraso não exceder de três anuidades, fazendo-se o pagamento destas da multa prevista na tabela anexa.

Parágrafo único. Tratando-se de patente de desenho ou modelo industrial, a restauração só será admissível, quando o atraso corresponder a uma contribuição trienal.

Art. 207. De despacho que conceder ou denegar o pagamento de anuidades ou contribuição trienal, caberá recurso por quem tenha legítimo interesse, dentro do prazo de trinta dias.

CAPÍTULO V

Das Certidões e Cópias Fotostáticas

Art. 208. O interessado que antes de requerer o registro de qualquer marca de indústria ou de comércio nome comercial, título, insignia ou sinal de propaganda, quiser conhecer a existência de anterioridades impeditivas, poderá solicitar, por escrito, ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, certidão, indicando a classe de produtos ou artigos e o ramo de atividade explorado, mediante o pagamento da taxa especial de vinte cruzeiros, em selo após ao requerimento.

§ 1.º. Quando o pedido de certidão referir-se a mais de uma classe, pagará o interessado, além da taxa prevista neste artigo, mais a de cinco cruzeiros, por classe que exceder.

§ 2.º. As certidões do resultado das pesquisas serão fornecidas sem nenhuma responsabilidade para efeito de registro.

§ 3.º. Essas certidões, salvo motivos justificados, deverão ser entregues aos interessados dentro de cinco dias, no máximo, contados da data da entrada da petição.

Art. 209. As cópias fotostáticas de documentos, fornecidas pelo Departamento, serão devidamente autenticadas e merecerão fé pública.

§ 1.º. Cobrar-se-á por cópia fotostática, o selo fixo de cinco cruzeiros, após ao requerimento, além das taxas de certidão relativas à rasa e folhas.

§ 2.º. Quando forem várias as cópias fotostáticas relativas ao mesmo pedido, o selo será aplicado no último exemplar, autenticando-se as demais com a assinatura do servidor competente.

CAPÍTULO VI

Da Classificação das Marcas e Patentes

Art. 210. Para regularidade do exame prévio e arquivamento de processos de privilégio de invenção, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais e garantia de prioridade, será adotada a classificação estabelecida no Quadro I, anexo a este Código.

Art. 211. A concessão de registro de marca de indústria ou de comércio, título de estabelecimento, expressões ou insignias, sinais de propaganda, obedecerá à classificação prevista no Quadro II anexo a este Código.

CAPÍTULO VII

Das taxas, anuidades e selos

Art. 212. O pagamento de taxas, anuidades, contribuições trienais, multas ou quaisquer outras previstas neste Código, será efetuado na conformidade da tabela anexa.

CAPÍTULO VIII

Da inscrição de procuração

Art. 213. Os advogados e o agentes de Propriedade Industrial legalmente habilitados poderão requerer a inscrição, em livro especial do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, de instrumentos de mandato, ficando assim dispensados da apresentação da procuração em cada caso.

desde que mencionem nos processos o número dessa inscrição.

§ 1.º Cada inscrição ficará sujeita à taxa especial de vinte cruzeiros, paga em selo aposto ao respectivo requerimento.

§ 2.º Para o efeito do arquivamento facultado neste artigo, as procurações procedentes do estrangeiro independentemente de registros especiais.

Art. 214. A pessoa domiciliada no estrangeiro, para depositar marca ou patente, deverá desde logo constituir procurador hábil, domiciliado no país, que a represente em todas as relações com a administração pública, bem como em quaisquer processos judiciais ou não.

Parágrafo único. O mandato, que deverá conter poderes para receber primeiras citações, será registrado no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, na forma do disposto no artigo precedente.

CAPÍTULO IX

Da delegação de poderes

Art. 215. O Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, por conveniência de serviço, poderá delegar atribuições ao chefe de Divisão, sem prejuízo dos recursos estabelecidos no presente Código.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Art. 216. As marcas de indústria ou de comércio, nomes comerciais, títulos de estabelecimento e insignias, registrados até entrar em vigor o presente Código, gozarão dos prazos de proteção estabelecidos pela legislação anterior.

Parágrafo único. Findo esse prazo, obedecerão os pedidos de prorrogação aos dispositivos constantes do presente Código, no que se refere a prazos de proteção e formalidades processuais.

Art. 217. Aplicam-se às marcas internacionais, enquanto estiverem em vigor no Brasil, os mesmos direitos estabelecidos neste Código para as marcas estrangeiras, no que se referir a transferência, alteração de nome, cancelamento, caducidade e prorrogação.

Art. 218. Toda pessoa física ou jurídica poderá, administrativa ou judicialmente, alegar e pedir em seu favor a aplicação, em igualdade de condições, de qualquer dispositivo de tratados ou convenções internacionais que, pertinentes ao caso, estabeleçam ou reconheçam situação vantajosa para as pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior.

Art. 219. A proteção das variedades novas de plantas, prevista no art. 3.º, alínea a, deste Código, dependerá de regulamentação especial.

Art. 220. A delegação de poderes mencionada no art. 215 deste Código dependerá, também, de regulamentação especial.

Art. 221. O presente Código entrará em vigor 90 dias depois da data da sua publicação, aplicando-se aos atos em curso e, como norma interpretativa, aos litígios ainda pendentes de decisão administrativa ou judiciária, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

QUADRO I

Classificação das invenções industriais a que se refere o artigo 210 do Código da Propriedade Industrial:

Grupo I — Agricultura e indústria animal. Alimentação.

Grupo II — Captação e transformação de energia.

Grupo III — Máquinas e motores.

Grupo IV — Indústria extrativa e metalúrgica.

Grupo V — Transporte. Viaturas. Estradas.

Grupo VI — Instrumentos científicos e de medidas. Aparelhos calculadores.

Grupo VII — Eletricidade e indústrias elétricas.

Grupo VIII — Tecnologia inorgânica.

Grupo IX — Tecnologia orgânica.

Grupo X — Aparelhagens usadas nas indústrias.

Grupo XI — Indústrias têxteis e vestuário.

Grupo XII — Artes industriais. Economia doméstica.

Grupo XIII — Construções. Engenharia Civil. Saneamento.

Grupo XIV — Iluminação. Aquecimento. Frio Industrial.

Grupo XV — Medicina, cirurgia, farmácia e profilaxia.

Grupo XVI — Arte militar, naval e aeronáutica.

Grupo XVII — Indústrias diversas.

QUADRO II

Classificação das mercadorias ou produtos para o registro das marcas de indústria ou de comércio, título de estabelecimento, insignias, expressões ou sinais de propaganda, a que se refere o artigo 211, do Código da Propriedade Industrial:

Classe I — Substâncias e preparações químicas usadas nas indústrias, na fotografia e nas análises químicas. Substâncias e preparações químicas anti-corrosivas e anti-oxidantes.

Classe 2 — Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários.

Classe 3 — Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia.

Classe 4 — Substâncias de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparadas e não incluídas em outras classes.

Classe 5 — Metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, usados nas indústrias.

Classe 6 — Máquinas e suas partes integrantes não incluídas nas classes 7, 10 e 17.

Classe 7 — Máquinas de agricultura e horticultura e suas partes integrantes. Grandes instrumentos agrícolas, inclusive tratores.

Classe 8 — Instrumentos de precisão, instrumentos científicos, aparelhos de uso comum; instrumentos e aparelhos didáticos; moldes de toda a espécie; acessórios de aparelhos elétricos (inclusive válvulas, lâmpadas, tomadas, fios, soquetes, etc.); aparelhos fotográficos, radiofônicos, cinematográficos, máquinas falantes, etc., discos gravados e filmes revelados.

Classe 9 — Instrumentos musicais e suas partes integrantes, exceto máquinas falantes.

Classe 10 — Instrumentos, máquinas, aparelhos e petrechos para a medicina,

a arte dentária, a cirurgia e a higiene, exceto os incluídos na classe 34; máquinas, aparelhos e instalações hospitalares, de expurgo e fins análogos, exceto móveis da classe 40.

Classe 11 — Ferramentas de toda espécie, (exceto quando partes de máquinas), ferragens e cutelaria em geral. Pequenos artigos de qualquer metal quando não de outras classes.

Classe 12 — Botões, alfinetes comuns, fechos corrediços e demais miudezas de armarinho não incluídas nas classes 13, 22, 24 e 48.

Classe 13 — Joalheria e artigos de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, usados como adornos e não incluídos em outras classes; pedras preciosas trabalhadas e suas imitações.

Classe 14 — Vidro, cristal e seus artefatos não incluídos em outras classes.

Classe 15 — Artefatos de cerâmica (porcelana, faiança, louça vidrada e outros), para uso caseiro, adorno, fins artísticos e industriais, instalações sanitárias não incluídos em outras classes.

Classe 16 — Material exclusivamente para construção e adorno de prédios, estradas, etc., como cimento, azulejos, ladrilhos, telhas, portas, janelas, etc., não incluídos em outras classes. Papel para forrar casa.

Classe 17 — Artigos, máquinas e instalações para escritórios e desenho, não incluídos nas classes 38 e 40.

Classe 18 — Armas, munições de guerra e caça. Explosivos. Fogos de artifício.

Classe 19 — Animais vivos inclusive aves, ovos em geral, inclusive do bicho da seda.

Classe 20 — Petrechos navais e aeronáuticos (salva-vidas, âncoras, cinto de natação, bolas, paraquedas, etc.).

Classe 21 — Veículos e suas partes integrantes, exceto máquinas e motores.

Classe 22 — Fios em geral para tecelagem e para uso comum. Linhas de costura, para bordar, para tricotagem, etc., (exceto barbante).

Classe 23 — Tecidos em geral.

Classe 24 — Artefatos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, lã e outras fibras, não incluídos nas demais classes.

Classe 25 — Imagens, gravuras, estátuas, estatuetas, estampas, manequins e análogos. Quaisquer obras de pintura e escultura não incluídas em outras classes.

Classe 26 — Artefatos de madeira, osso ou marfim, não incluídos em outras classes.

Classe 27 — Artefatos de palha ou fibra, não incluídos em outras classes.

Classe 28 — Artefatos e produtos acabados de origem animal, vegetal ou mineral, não incluídos em outras classes; artefatos de substâncias químicas não incluídos em outras classes.

Classe 29 — Escovas comuns (não incluídas nas classes 6, 11, 17 e 48), espanadores e vassouras.

Classe 30 — Guarda-Chuvas, bengalas e suas partes integrantes.

Classe 31 — Tendões, lonas, correias de transmissão de toda espécie, cordoalha e barbante. Material de vedação e mangueira.

Classe 32 — Jornais, revistas, e publicações em geral. Albums. Programas radiofônicos. Peças teatrais e cinematográficas.

Classe 33 — Títulos de estabelecimento de atividades não comerciais (escolas, clubes, teatros, etc.) e outras

que não se incluem nas demais classes (lavanderias, garages, etc.).

Classe 34 — Tapetes, cortinas e panos para assoalhos e paredes. Linoleos, oleados e encerados, inclusive para instalações hospitalares.

Classe 35 — Couros e peles preparados ou não. Artefatos de couros e peles não incluídos em outras classes.

Classe 36 — Artigos de vestuário, de toda sorte, inclusive de esporte, e para crianças (fraldas, cueiros, etc.).

Classe 37 — Roupas de cama e mesa, inclusive cobertores. Toalhas de uso pessoal, panos de prato e análogos.

Classe 38 — Papel e seus artefatos, livros não impressos, etc., não incluídos nas classes 16, 44 e 49.

Classe 39 — Artefatos de borracha e de guta percha, não incluídos em outras classes.

Classe 40 — Móveis de metal, vidro ou madeira, estofados ou não. Colchões, travesseiros e acolchoados para móveis.

Classe 41 — Substâncias alimentícias e seus preparados. Ingredientes de alimentos. Essências alimentícias.

Classe 42 — Bebidas alcoólicas e fermentadas, não incluídas na classe 3.

Classe 43 — Refrescos e águas naturais e artificiais, usadas como bebidas, não incluídas na classe 3.

Classe 44 — Tabaco manufaturado ou não. Artigos para fumantes, exceto papel (classe 38).

Classe 45 — Sementes e mudas para a agricultura, a horticultura e a floricultura. Flores naturais.

Classe 46 — Velas, fósforos, sabão comum e detergentes. Amido, ani e preparações para a lavanderia. Artigos e preparações para conservar e polir.

Classe 47 — Combustíveis, lubrificantes e substâncias e produtos destinados à iluminação e ao aquecimento.

Classe 48 — Perfumaria, cosméticos, dentífricos, sabonetes e preparados para o cabelo. Artigos de toucador e escovas para os dentes, unhas, cabelo e roupa.

Classe 49 — Jogos de toda a espécie. Brinquedos e passatempos; petrechos e artigos para fins exclusivamente desportivos, exceto vestuários.

Classe 50 — Artigos não incluídos em quaisquer das classes anteriores.

Tabela discriminativa das taxas, anuidades, e contribuições concernentes aos atos de propriedade industrial, e a que se refere o art. 212, deste Código.

TABELA I

Patentes de invenção

	Cr\$
Depósito do pedido	60,00
Expedição de carta-patente	100,00
Anotação de transferência ..	20,00
Certidão de transferência ...	50,00
Anotação de alteração de nome	20,00
Certidão de alteração de nome	20,00
Cancelamento de privilégio ..	100,00
Anotação de contrato de exploração	50,00
Certidão de contrato de exploração	20,00
Pedido de licença obrigatória	100,00
Anotação de comprovantes de uso efetivo	5,00
Pagamento de anuidades: por ano	50,00

Modelo de utilidade	Prorrogação de registro de marca, quando requerida dentro de três meses seguintes à expiração do prazo legal	Cópias fotostáticas
Depósito do pedido 60,00	Nome comercial	Por cópia fotostática de quaisquer documentos sobre privilégio de invenção, marcas, nomes, títulos, insígnias, sinal de propaganda e recompensas industriais 5,00
Expedição de carta-patente .. 100,00	Depósito do pedido 60,00	Vista de processos
Anotação de transferência .. 20,00	Expedição do certificado 125,00	Vista de qualquer processo solicitada pelo próprio ou por seu procurador, exceto quando se destinar ao conhecimento de exigências, oposições, recursos, réplicas, e trélicas 2,00
Certidão de transferência ... 50,00	Prorrogação do registro, quando requerido dentro dos três meses seguintes à expiração do prazo legal 50,00	Desarquivamento e restauração
Anotação de alteração de nome 20,00	Certidão da existência de nome comercial igual ao que pretende registrar 20,00	a) Pedido de desarquivamento de processo de privilégio de invenção, modelo de utilidade, desenho e modelo industrial arquivado ou que incidu em arquivamento 100,00
Certidão de alteração de nome 20,00	Titulo de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda	b) Pedido de restauração de patente de invenção, de modelo de utilidade, de desenho ou modelo industrial 100,00
Anotação de contrato de exploração 20,00	Depósito do pedido 60,00	c) Multas para o pagamento das anuidades de patentes restauradas 100,00
Cancelamento de patente ... 100,00	Expedição do certificado (para uma só classe) 125,00	d) Pedido de restauração de processos de marcas de indústria ou de comércio, de nome comercial, de título de estabelecimento, insígnia ou sinal de propaganda 100,00
Certidão de contrato de exploração 20,00	Por classe que exceder da primeira 10,00	Arquivamento de procuração
Pedido de licença obrigatória 100,00	Anotação de transferência .. 20,00	Pedido de arquivamento de procuração 20,00
Anotação dos comprovantes de uso efetivo 5,00	Certidão de transferência .. 50,00	Notas
Pagamento de anuidades por ano 30,00	Anotação de alteração de nome 20,00	1.º A primeira anuidade de qualquer patente e, bem assim, a contribuição do primeiro triênio da patente de desenho ou modelo industrial, serão pagas, adiantadamente, em conjunto com a taxa de expedição das respectivas patentes.
Desenho ou modelo industrial	Certidão de alteração de nome 20,00	2.º O pagamento da importância correspondente à 15.ª anuidade da patente de invenção será efetuado, antecipadamente, por ocasião do pagamento relativo à 14.ª anuidade.
Depósito do pedido 60,00	Prorrogação do registro, quando requerido dentro dos três meses seguintes à expiração do prazo legal 50,00	3.º Em caso algum serão restituídas as anuidades, contribuição e taxas.
Expedição de carta-patente .. 130,00	Certidão da existência de título, insígnia, ou sinal de propaganda que se pretenda registrar, referindo-se a uma só classe 20,00	4.º O pagamento das taxas, anuidades e contribuições acima estabelecidas, será efetuado por meio de selos, apostos nos requerimentos, livros e documentos, sendo inutilizados de acordo com a lei e, sempre que possível, por perfuração feita pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.
Anotação de transferência .. 20,00	Por classe que exceder da primeira 5,00	
Certidão de transferência .. 50,00	Recompensas industriais	
Anotação de alteração de nome 20,00	Depósito de pedido 60,00	
Certidão de alteração de nome 20,00	Expedição de registro 150,00	
Anotação de contrato de exploração 50,00	Pedidos de caducidade	
Certidão de contrato de exploração 20,00	a) Das patentes de invenção, modelo de utilidade, de desenho e de modelo industrial 50,00	
Cancelamento de patente 100,00	b) Dos registros de marca de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia e sinal de propaganda .. 50,00	
Pedido de licença obrigatória 100,00	Interposição de recursos	
Anotação dos comprovantes de uso efetivo 5,00	a) Recurso extraordinário para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio 200,00	
Contribuições trienais: por triênio 50,00	b) Recurso para o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial 65,00	
Garantia de prioridade		
Depósito do pedido 25,00		
Certidão de arquivamento .. 60,00		
Cancelamento de garantia de prioridade 50,00		
Marca de indústria ou de comércio		
Depósito do pedido 60,00		
Expedição de certificado 125,00		
Anotação de transferência .. 20,00		
Certidão de transferência ... 50,00		
Anotação de alteração de nome 20,00		
Certidão de alteração de nome 20,00		
Averbação de uso autorizado de marca 50,00		
Certidão de uso autorizado de marca 20,00		
Certidão da existência de marca igual à que pretende registrar, referindo-se à uma só classe 20,00		
Por classe que exceder da primeira 5,00		

DECRETO-LEI N.º 7.977 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1945

Desdobra o Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio fica, na forma das relações anexas, desdobrado em:

Quadro Permanente (Q.P.); e

Quadro Suplementar (Q.S.).

Art. 2.º O Quadro Permanente compreende:

I — cargos isolados de provimento em comissão;

II — cargos isolados de provimento efetivo;

III — carreiras; e

IV — funções gratificadas, todos de natureza permanente.

Art. 3.º O Quadro Suplementar é constituído de:

I — cargos isolados de provimento em comissão;

II — cargos isolados de provimento efetivo;

III — carreiras; e

IV — funções gratificadas, todos de natureza transitória.

Parágrafo único. Os cargos isolados e funções gratificadas, incluídos no Quadro Suplementar, serão suprimidos à medida que vagarem; e os de carreira, à medida que vagarem os de menor vencimento em cada uma, feitas as promoções.

Art. 4.º A Divisão de Pessoal do Ministério publicará, dentro de 60 dias, a partir da vigência deste decreto-lei, a relação nominal dos ocupantes dos cargos que integram as tabelas anexas.

Art. 5.º Os decretos dos funcionários cujos cargos são reclassificados serão apostilados pela Divisão de Pessoal do Ministério.

Art. 6.º A dotação resultante da extinção de cargos excedentes do Q.P. e supressão de cargos do Q.S. será levada a crédito da conta corrente de um ou outro Quadro, a critério da Divisão de Pessoal.

Art. 7.º A Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Estado de São Paulo, terá a lotação que for aprovada pelo decreto.

Art. 8.º Este Decreto-lei vigorará a partir do dia 1 de setembro de 1945.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1945, 124.ª da Independência e 57.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — QUADRO PERMANENTE

I — Cargos isolados de provimento em Comissão

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Cargo ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Cargo ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Observações
1	Ministro de Estado	X	—	—	Q.U.-P.P.	1	Ministro de Estado	X	—	—	
1	Presidente do Cons. Nac. do Trabalho	R	—	—	Q.U.-P.P.	1	Presidente do Cons. Nac. do Trabalho	R	—	—	
1	Diretor S.E.P.T.	P	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor S.E.P.T.	P	—	—	
1	Diretor D.N.I.	P	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor D.N.I.	P	—	—	
1	Diretor Geral D. N. I. C.	P	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor Geral D. N. I. C.	P	—	—	
1	Diretor I.N.T.	P	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor I.N.T.	P	—	—	
1	Diretor D.N.P.I.	P	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor D.N.P.I.	P	—	—	
1	Diretor Geral D.N.T.	P	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor Geral D.N.T.	P	—	—	
1	Diretor D. N. S. P. C.	P	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor D. N. S. P. C.	P	—	—	
1	Diretor S.At.	P	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor S.At.	P	—	—	
1	Diretor D.A.	P	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor Geral D. A.	P	—	—	
1	Diretor de Departamento D. J. T.	P	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor de Departamento D. J. T.	P	—	—	
1	Diretor de Departamento D. P. S.	P	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor de Departamento D. P. S.	P	—	—	
2	Diretor de Divisão D. J. T.	N	—	—	Q.U.-P.P.	2	Diretor de Divisão D. J. T.	N	—	—	
1	Diretor de Divisão D.P.-D.A.	N	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor de Divisão D.P.-D.A.	N	—	—	
1	Diretor de Divisão D.M. - D.A.	N	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor de Divisão D.M. - D.A.	N	—	—	
1	Diretor de Divisão D.O. - D.A.	N	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor de Divisão D.O. - D.A.	N	—	—	
1	Diretor de Divisão D.H.S.T.	N	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor de Divisão D.H.S.T.	N	—	—	
1	Diretor de Divisão D.O.A.S.	N	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor de Divisão D.O.A.S.	N	—	—	
1	Diretor de Divisão D. Fisc.	N	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor de Divisão D. Fisc.	N	—	—	
1	Diretor de Divisão D.C.-D.P.S.	N	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor de Divisão D.C.-D.P.S.	N	—	—	
1	Diretor de Divisão D.F.-D.P.S.	N	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor de Divisão D.F.-D.P.S.	N	—	—	
1	Diretor de Divisão D.I.-D.P.S.	N	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor de Divisão D.I.-D.P.S.	N	—	—	
1	Diretor de Divisão D. C. R. - D. P. S.	N	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor de Divisão D. C. R. - D. P. S.	N	—	—	
1	Diretor de Serviço S.I.P.	N	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor de Serviço S.I.P.	N	—	—	
1	Diretor D. N. I. - H. I.	L	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor D. N. I. - H. I.	L	—	—	
1	Chefe do Serv. Admin. C.N.T.	N	—	—	Q.U.-P.P.	1	Chefe do Serv. Admin. C.N.T.	N	—	—	

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Observações
1	Engenheiro Che- fe C. N. T...	L	—	—	Q.U.-P.P.	1	Engenheiro Che- fe C. N. T...	L	—	—	
1	Inspetor D. N. S. P. C.	M	—	—	Q.U.-P.P.	1	Inspetor D. N. S. P. C.	M	—	—	
1	Inspetor D. N. S. P. C.	L	—	—	Q.U.-P.P.	1	Inspetor D. N. S. P. C.	L	—	—	
4	Inspetor D. N. S. P. C.	K	—	—	Q.U.-P.P.	4	Inspetor D. N. S. P. C.	K	—	—	
1	Síndico D.N.I.C.	K	—	—	Q.U.-P.P.	1	Síndico D.N.I.C.	K	—	—	
1	Procurador Geral P. P. S.	P	—	—	Q.U.-P.P.	1	Procurador Geral P. P. S.	P	—	—	
1	Procurador Geral P. J. T.	P	—	—	Q.U.-P.P.	1	Procurador Geral P. J. T.	P	—	—	
1	Chefe do Serviço de Comunicações	M	—	—	Q.U.-P.P.	1	Chefe do Serviço de Comunicações	M	—	—	
1	Diretor de Divi- são D. E.-D. N. I. C.	N	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor de Divi- são D. E.-D. N. I. C.	N	—	—	
1	Diretor de Divi- são D. R. C.- D. N. I. C.	N	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor de Divi- são D. R. C.- D. N. I. C.	N	—	—	
1	Diretor de Divi- são D. C. F.- D. N. I. C.	N	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor de Divi- são D. C. F.- D. N. I. C.	N	—	—	
1	Diretor S. D. T.	N	—	—	Q.U.-P.P.	1	Diretor S. D. T.	N	—	—	
1	Delegado Reg. do Trab. (Amazo- nas)	L	—	—	Q.U.-P.P.	1	Delegado Reg. do Trab. (Amazo- nas)	L	—	—	
1	Delegado Reg. do Trab. (Pará) .	M	—	—	Q.U.-P.P.	1	Delegado Reg. do Trab. (Pará) .	M	—	—	
1	Delegado Reg. do Trab. (Mara- nhão)	L	—	—	Q.U.-P.P.	1	Delegado Reg. do Trab. (Mara- nhão)	L	—	—	
1	Delegado Reg. do Trab. (Piauí)	L	—	—	Q.U.-P.P.	1	Delegado Reg. do Trab. (Piauí)	L	—	—	
1	Delegado Reg. do Trab. (Ceará)	M	—	—	Q.U.-P.P.	1	Delegado Reg. do Trab. (Ceará)	M	—	—	
1	Delegado Reg. do Trab. (Rio G. do Norte)	M	—	—	Q.U.-P.P.	1	Delegado Reg. do Trab. (Rio G. do Norte)	M	—	—	
1	Delegado Reg. do Trab. (Paraíba)	M	—	—	Q.U.-P.P.	1	Delegado Reg. do Trab. (Paraíba)	M	—	—	
1	Delegado Reg. do Trab. (Pernam- buco)	N	—	—	Q.U.-P.P.	1	Delegado Reg. do Trab. (Pernam- buco)	N	—	—	
1	Delegado Reg. do Trab. (Alagoas)	M	—	—	Q.U.-P.P.	1	Delegado Reg. do Trab. (Alagoas)	M	—	—	
1	Delegado Reg. do Trab. (Sergipe)	M	—	—	Q.U.-P.P.	1	Delegado Reg. do Trab. (Sergipe)	M	—	—	
1	Delegado Reg. do Trab. (Bahia)	N	—	—	Q.U.-P.P.	1	Delegado Reg. do Trab. (Bahia)	N	—	—	

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Cargo ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Cargo ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Delegado Reg. do Trab. (Espírito Santo)	L	—	—	Q.U.-P.P.	1	Delegado Reg. do Trab. (Espírito Santo)	L	—	—	
1	Delegado Reg. do Trab. (Rio de Janeiro)	N	—	—	Q.U.-P.P.	1	Delegado Reg. do Trab. (Rio de Janeiro)	N	—	—	
1	Delegado Reg. do Trab. (Minas Gerais)	N	—	—	Q.U.-P.P.	1	Delegado Reg. do Trab. (Minas Gerais)	N	—	—	
1	Delegado Reg. do Trab. (Paraná)	M	—	—	Q.U.-P.P.	1	Delegado Reg. do Trab. (Paraná)	M	—	—	
1	Delegado Reg. do Trab. (Santa Catarina)	M	—	—	Q.U.-P.P.	1	Delegado Reg. do Trab. (Santa Catarina)	M	—	—	
1	Delegado Reg. do Trab. (Rio G. do Sul)	N	—	—	Q.U.-P.P.	1	Delegado Reg. do Trab. (Rio G. do Sul)	N	—	—	
1	Delegado Reg. do Trab. (Goiás)	L	—	—	Q.U.-P.P.	1	Delegado Reg. do Trab. (Goiás)	L	—	—	
1	Delegado Reg. do Trab. (Mato Grosso)	L	—	—	Q.U.-P.P.	1	Delegado Reg. do Trab. (Mato Grosso)	L	—	—	
1	Delegado Reg. do Trabalho (São Paulo)	P	—	—	Q.U.-P.P.	1	Delegado Reg. do Trabalho (São Paulo)	P	—	—	

II — Cargos isolados de provimento efetivo

1	Consultor Médico	N	—	—	Q.U.-P.P.	1	Consultor Médico	N	—	—	
1	Consult. Jurídico	N	—	—	Q.U.-P.P.	1	Consult. Jurídico	N	—	—	
1	Consultor Técnico	N	—	—	Q.U.-P.P.	1	Consultor Técnico	N	—	—	
1	Auditor	N	—	—	Q.U.-P.P.	1	Auditor	N	—	—	
1	Assistente Jurídico	L	—	—	Q.U.-P.P.	1	Assistente Jurídico	L	—	—	
8	Presidente de Cons. Regional	N	—	—	Q.U.-P.P.	8	Presidente de Cons. Regional	N	—	—	
11	Procurador P.J.T.	N	—	—	Q.U.-P.P.	11	Procurador P.J.T.	N	—	—	
9	Procurador P.P.S.	N	—	—	Q.U.-P.P.	9	Procurador P.P.S.	N	—	—	
8	Procurador Regional C.R.T.	M	—	—	Q.U.-P.P.	8	Procurador Regional C.R.T.	M	—	—	
45	Presidente de Junta J. T. ...	L	—	—	Q.U.-P.P.	45	Presidente de Junta J. T. ...	L	—	—	
6	Procurador Adjunto C. R. T.	L	—	—	Q.U.-P.P.	6	Procurador Adjunto C. R. T.	L	—	—	
10	Perito de Propriedade Industrial	L	—	—	Q.U.-P.P.	10	Perito de Propriedade Industrial	L	—	—	
1	Inspetor de Seguros	K	—	—	Q.U.-P.P.	1	Inspetor de Seguros	K	—	—	
1	Tesoureiro D. A.	J	—	1	Q.U.-P.P.	1	Tesoureiro D. A.	J	—	1	Condicional a supressão de 1 Tesoureiro, padrão L, do Q. S.
2	Ajudante de Tesoureiro D. A.	F	—	1	Q.U.-P.P.	2	Ajudante de Tesoureiro D. A.	F	—	1	Condicional a supressão de 1 Ajudante de Tesoureiro, padrão II, do Q. S.

III — Carreiras

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Provi-sório	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Observações
1	Almoxarife	J	—	1	Q.U.-P.P.	1	Almoxarife	J	—	1	
1	Almoxarife	I	—	—	Q.U.-P.P.	1	Almoxarife	I	1	—	
1	Almoxarife	I	—	—	Q.U.-P.S.	1	Almoxarife	H	—	—	
1	Almoxarife	H	—	—	Q.U.-P.P.	1	Almoxarife	H	—	—	
1	Almoxarife	G	—	—	Q.U.-P.P.	1	Almoxarife	G	—	—	
1	Almoxarife	F	1	—	Q.U.-P.P.	2	Almoxarife	F	—	—	
6			1	1		6			1	1	

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO PROPOSTA						
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Provi- sórios	
—	Arquivista	K	3	—	—	Q.U.-P.P.	—	Arquivista	K	3	—	—	
3	Arquivista	H	—	—	3	Q.U.-P.P.	3	Arquivista	H	—	3	—	
5	Arquivista	G	—	—	5	Q.U.-P.P.	5	Arquivista	G	—	5	—	
7	Arquivista	F	—	—	7	Q.U.-P.P.	7	Arquivista	F	—	7	—	
10	Arquivista	E	—	12	10	Q.U.-P.P.	12	Arquivista	E	—	9	12	
3	Aux. de arquivista	E	—	—	—	Q.U.-P.S.	—	Aux. de arquivista	E	—	—	—	
28			3	12	25		27			3	24	12	

Obs. — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores. O total de cargos providos na carreira não poderá ser superior a 27.

3	Atuário	N	—	—	—	Q.U.-P.P.	3	Atuário	N	—	—	—
3	Atuário	M	—	—	—	Q.U.-P.P.	3	Atuário	M	—	—	—
5	Atuário	L	—	—	—	Q.U.-P.P.	5	Atuário	L	—	—	—
7	Atuário	K	—	—	—	Q.U.-P.P.	7	Atuário	K	—	—	—
18			—	—	—		18			—	—	—
1	Bibliotecário	L	—	—	—	Q.U.-P.P.	1	Bibliotecário	L	—	—	—
1	Bibliotecário	K	—	—	—	Q.U.-P.P.	1	Bibliotecário	K	—	—	—
1	Bibliotecário	J	—	—	1	Q.U.-P.P.	1	Bibliotecário	J	—	1	—
2	Bibliotecário	I	—	2	—	Q.U.-P.P.	2	Bibliotecário	I	—	—	2
5			—	2	1		5			—	1	2

Observações — Os cargos provisórios serão suprimidos quando forem providos os vagos das classes superiores. O total de cargos providos na carreira não poderá ser superior a 5.

2	Bibliotec. Auxiliar	H	—	—	2	Q.U.-P.P.	2	Bibliotec. Auxiliar	H	—	2	—
2	Bibliotec. Auxiliar	G	—	—	2	Q.U.-P.P.	2	Bibliotec. Auxiliar	G	—	2	—
4	Bibliotec. Auxiliar	F	—	—	4	Q.U.-P.P.	4	Bibliotec. Auxiliar	F	—	4	—
5	Bibliotec. Auxiliar	E	—	8	—	Q.U.-P.P.	5	Bibliotec. Auxiliar	E	—	—	8
13			—	8	8		13			—	8	8

Observações — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores. O total de cargos providos na carreira não poderá ser superior a 13.

2	Contador	L	—	—	—	Q.U.-P.P.	2	Contador	L	—	—	—
2	Contador	K	1	—	—	Q.U.-P.P.	2	Contador	K	1	—	—
3	Contador	J	—	—	3	Q.U.-P.P.	3	Contador	J	—	3	—
4	Contador	I	—	—	—	Q.U.-P.P.	4	Contador	I	—	—	—
5	Contador	H	—	2	—	Q.U.-P.P.	5	Contador	H	—	—	2
16			1	2	3		16			1	3	2

Observações — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos da classe J. O total de cargos providos na carreira não poderá ser superior a 16.

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO PROPOSTA						
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Provi- sórios	
50	<i>Dactilógrafo</i>	E	—	—	50	Q.U.-P.P.	100	<i>Dactilógrafo</i>	E	—	100	—	
157		D	—	50	—	Q.U.-P.P.	157		D	—	—	100	
207				50	50		257				100	100	

Observações — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos da classe E. O total de cargos providos na carreira não poderá ser superior a 257.

2	<i>Dactiloscopista</i>	L	—	—	1	Q.U.-P.P.	3	<i>Dactiloscopista</i>	L	—	2	—
3		K	—	—	1	Q.U.-P.P.	5		K	—	3	—
4		J	—	—	2	Q.U.-P.P.	7		J	—	5	—
5		I	—	—	—	Q.U.-P.P.	9		I	—	4	—
6		H	16	—	—	Q.U.-P.P.	12		H	—	—	14
20			16		4		36				14	14

Observações — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores. O total de cargos ocupados na carreira não poderá ser superior a 36.

5	<i>Dactiloscopista Auxiliar</i>	G	—	—	5	Q.U.-P.P.	12	<i>Dactiloscopista Auxiliar</i>	G	—	12	—
10		F	—	—	10	Q.U.-P.P.	23		F	—	23	—
15		E	—	2	10	Q.U.-P.P.	45		E	—	40	35
30				2	5		80				75	35

Observações — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores. No conjunto das carreiras de Dactiloscopista Auxiliar do Q.P. e Dactiloscopista do Q.S., o total de cargos providos não poderá ser superior a 80.

1	<i>Desenhista</i>	L	—	—	—	Q.U.-P.P.	1	<i>Desenhista</i>	L	—	—	—
1		K	—	—	—	Q.U.-P.P.	1		K	—	—	—
2		J	—	—	1	Q.U.-P.P.	2		J	—	1	—
2		I	1	—	—	Q.U.-P.P.	2		I	1	—	—
6			1		1		6			1	1	
2	<i>Economista</i>	N	—	—	2	Q.U.-P.P.	2	<i>Economista</i>	N	—	2	—
3		M	—	—	2	Q.U.-P.P.	3		M	—	2	—
4		L	—	—	4	Q.U.-P.P.	4		L	—	4	—
5		K	—	—	5	Q.U.-P.P.	5		K	—	5	—
6		J	—	13	—	Q.U.-P.P.	6		J	—	—	13
20				13	13		20				13	13

Observações — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores. O total de cargos providos na carreira não poderá ser superior a 20.

1	<i>Engenheiro</i>	K	—	—	—	Q.U.-P.P.	1	<i>Engenheiro</i>	K	—	—	—
1		J	—	—	—	Q.U.-P.P.	1		J	—	—	—
2			—	—	—		2			—	—	—
1	<i>Engenheiro de Segurança do Trabalho</i>	N	—	—	1	Q.U.-P.P.	1	<i>Engenheiro de Segurança do Trabalho</i>	N	—	1	—
1		M	—	—	—	Q.U.-P.P.	1		M	—	—	—
2		L	—	—	—	Q.U.-P.P.	2		L	—	—	—
2		K	—	—	2	Q.U.-P.P.	2		K	—	2	—
2		J	—	5	—	Q.U.-P.P.	2		J	—	—	3
8				5	3		8				3	3

Observações — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores. O total de cargos providos na carreira não poderá ser superior a 8.

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO PROPOSTA						
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Provi- sórios	
102	Escriturário	G	—	—	2	Q.U.-P.P.	140	Escriturário	G	—	40	—	
204		F	—	—	4	Q.U.-P.P.	270		F	—	70	—	
310		E	—	6	10	Q.U.-P.P.	406		E	—	106	110	
616			—	6	16		816				216	110	

Observações — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores. No conjunto das carreiras de Escriturário do Q.P., Escriturário do Q.S. e Auxiliar de Escrita do Q.S., o total de cargos ocupados não poderá ser superior a 816.

3	Estatístico	L	—	—	—	Q.U.-P.P.	3	Estatístico	L	—	—	
3		K	—	—	—	Q.U.-P.P.	3		K	—	—	
3		J	—	—	—	Q.U.-P.P.	3		J	—	—	
5		I	—	—	—	Q.U.-P.P.	5		I	—	—	
14			—	—	—		14			—	—	
4	Estatístico Auxiliar	H	—	—	—	Q.U.-P.P.	4	Estatístico Auxiliar	H	—	—	
5		G	—	—	—	Q.U.-P.P.	5		G	—	—	
7		F	—	—	—	Q.U.-P.P.	7		F	—	—	
10		E	—	—	—	Q.U.-P.P.	10		E	—	—	
26			—	—	—		26			—	—	
1	Examinador de Marcas	K	—	—	—	Q.U.-P.P.	1	Examinador de Marcas	K	—	—	
2		J	—	—	1	Q.U.-P.P.	2		J	—	1	
3		I	—	—	—	Q.U.-P.P.	3		I	—	—	
4		H	—	—	—	Q.U.-P.P.	4		H	—	—	
5		G	—	—	—	Q.U.-P.P.	5		G	—	—	
7		F	—	—	—	Q.U.-P.P.	7		F	—	—	
23			—	—	1		22			—	1	
4	Fiscal de Seguros	L	1	—	—	Q.U.-P.P.	4	Fiscal de Seguros	L	1	—	—
5		K	—	—	—	Q.U.-P.P.	5		K	—	—	—
6		J	—	—	—	Q.U.-P.P.	6		J	—	—	—
7		I	—	—	6	Q.U.-P.P.	7		I	—	6	—
12		H	—	5	—	Q.U.-P.P.	12		H	—	—	5
34			1	5	6		34			1	6	5

Observações — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos da classe I. O total de cargos providos na carreira não poderá ser superior a 34.

10	Guarda-Livros	G	—	—	10	Q.U.-P.P.	10	Guarda-Livros	G	—	10	—
12		F	—	—	10	Q.U.-P.P.	12		F	—	10	—
16		E	—	20	—	Q.U.-P.P.	16		E	—	—	20
38			—	20	20		38			—	20	20

Observações — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores. O total de cargos providos na carreira não poderá ser superior a 38.

3	Inspetor de Imigração	L	—	—	1	Q.U.-P.P.	3	Inspetor de Imigração	L	—	1	—
6		K	—	—	2	Q.U.-P.P.	6		K	—	2	—
9		J	—	—	3	Q.U.-P.P.	9		J	—	3	—
12		I	—	—	6	Q.U.-P.P.	12		I	—	6	—
18		H	—	—	1	Q.U.-P.P.	18		H	—	1	12
48			—	—	13		48			—	13	12

Observações — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores. O total de cargos providos na carreira não poderá ser superior a 48.

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO PROPOSTA						
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Provi- sórios	
	<i>Inspetor de Indús- tria e Comércio</i>							<i>Inspetor de Indús- tria e Comércio</i>					
1		L	—	—	1	Q.U.-P.P.	1		L	—	1	—	
1		K	—	—	1	Q.U.-P.P.	1		K	—	1	—	
2		J	—	—	2	Q.U.-P.P.	2		J	—	2	—	
2		I	—	—	2	Q.U.-P.P.	2		I	—	2	—	
3		H	—	6	3	Q.U.-P.P.	3		H	—	3	6	
9			—	6	9		9			—	9	6	

Observações — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores. O total de cargos providos na carreira não poderá ser superior a 9.

	<i>Inspetor de Previdência</i>							<i>Inspetor de Previdência</i>				
3		L	6	—	—	Q.U.-P.P.	3		L	6	—	—
4		K	—	—	—	Q.U.-P.P.	4		K	—	—	—
5		J	—	—	—	Q.U.-P.P.	5		J	—	—	—
6		I	—	—	—	Q.U.-P.P.	6		I	—	—	—
8		H	—	—	—	Q.U.-P.P.	8		H	—	—	—
26			6	—	—		26			6	—	—
	<i>Inspetor do Trabalho</i>							<i>Inspetor do Trabalho</i>				
4	Inspetor do Trabalho	L	—	—	2	Q.U.-P.P.	15		L	—	13	—
9	Inspetor do Trabalho	K	—	—	6	Q.U.-P.P.	25		K	—	19	—
3	Chefe de Divisão Reg do Trabalho	K	—	—	—	Q.U.-P.S.	40		J	—	40	—
14	Inspetor do Trabalho	J	—	—	14	Q.U.-P.P.	60		I	—	60	—
19	Inspetor do Trabalho	I	—	—	19	Q.U.-P.P.	90		H	—	23	132
24	Inspetor do Trabalho	H	—	43	—	Q.U.-P.P.	230			—	155	132
73			—	43	41					—		

Observações — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores. No conjunto das carreiras de Inspetor do Trabalho do Q.P. e do Q.S., o total de cargos providos não poderá ser superior a 230.

	<i>Médico</i>							<i>Médico</i>				
1		M	—	—	—	Q.U.-P.P.	1		M	—	—	—
2		L	—	—	—	Q.U.-P.P.	2		L	—	—	—
2		F	—	—	—	Q.U.-P.P.	2		K	—	—	—
3		J	—	—	2	Q.U.-P.P.	3		J	—	2	—
4		I	—	—	2	Q.U.-P.P.	4		I	—	2	—
4		II	—	9	—	Q.U.-P.P.	4		H	—	—	5
16			—	9	4		16			—	4	5

Observações — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores. O total de cargos providos na carreira não poderá ser superior a 16.

	<i>Médico do Trabalho</i>							<i>Médico do Trabalho</i>				
3	Médico do Trabalho	M	—	—	1	Q.U.-P.P.	3		M	—	1	—
4	Médico do Trabalho	L	—	—	2	Q.U.-P.P.	4		L	—	2	—
5	Médico do Trabalho	K	—	—	4	Q.U.-P.P.	5		K	—	4	—
6	Médico do Trabalho	J	—	—	5	Q.U.-P.P.	6		J	—	5	—
8	Médico do Trabalho	I	—	15	—	Q.U.-P.P.	9		I	—	—	14
1	Perito em dactiloscopia clínica	I	—	—	—	Q.U.-P.S.				—	—	
27			—	15	12		27			—	12	14

Observações — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores. O total de cargos ocupados na carreira não poderá ser superior a 27.

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO PROPOSTA						
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Provi- sórios	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Provi- sórios	
								Oficial Adminis- trativo					
20	Oficial Administra- tivo	L	—	—	—	Q.U.-P.P.	25		L	—	5	—	
30	Oficial Administra- tivo	K	—	—	—	Q.U.-P.P.	35		K	—	4	—	
1	Chefe de Seção (Dir. Org. Trabalho) ..	K	—	—	—	Q.U.-P.S.							
40	Oficial Administra- tivo	J	—	—	—	Q.U.-P.P.	45		J	—	3		
2	Chefe de Seção (Dir. Adm.)	J	—	—	—	Q.U.-P.S.							
50	Oficial Administra- tivo	I	—	—	—	Q.U.-P.P.	55		I	—	5	—	
60	Oficial Administra- tivo	H	—	—	—	Q.U.-P.P.	65		H	—	5	17	
203			—	—	—		225			—	22	17	

Observações — Os cargos provisorios serão suprimidos, à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores. O total de cargos ocupados na carreira não poderá ser superior a 225.

Tecnologista							Tecnologista						
4		M	—	—	—	Q.U.-P.P.	4		M	—	—	—	
7		L	—	—	—	Q.U.-P.P.	7		L	—	—	—	
10		K	—	—	—	Q.U.-P.P.	10		K	—	—	—	
14		J	—	—	—	Q.U.-P.P.	14		J	—	—	—	
35			—	—	—		35			—	—	—	

IV — Funções gratificadas

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA		
Núm. de funções	Função	Gratificação anual Cr\$	Quadro	Núm. de funções	Função	Gratificação anual Cr\$
3	Membro—Comissão de Eficiência	9.600,00	Q. U.-P. P.	3	Membro — Comissão de Eficiência	9.600,00
1	Secretário — Comissão de Eficiência	4.200,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário — Comissão de Eficiência	4.200,00
1	Secretário do Diretor — D. A.	5.400,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário do Diretor — D.A.	5.400,00
1	Auxiliar do Diretor — D. A.	3.000,00	Q. U.-P. P.	1	Auxiliar do Diretor — D.A.	3.000,00
1	Secretário do Diretor — D. M. — D. A.	4.200,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário do Diretor — D. M. — D. A.	4.200,00
3	Chefe de Seção — D.M. — D.A.	5.400,00	Q. U.-P. P.	3	Chefe de Seção — D.M. — D.A.	5.400,00
1	Secretário do Diretor — D. O. — D. A.	4.200,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário do Diretor — D. O. — D. A.	4.200,00
2	Chefe de Seção — D.O. — D.A.	5.400,00	Q. U.-P. P.	2	Chefe de Seção — D.O. — D.A.	5.400,00
1	Secretário do Diretor — D. P. — D. A.	4.200,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário do Diretor — D. P. — D. A.	4.200,00
4	Chefe de Seção — D.P. — D.A.	5.400,00	Q. U.-P. P.	4	Chefe de Seção — D.P. — D.A.	5.400,00
1	Administrador — A.P.T. — D.A.	6.600,00	Q. U.-P. P.	1	Administrador — A.P.T. — D.A.	6.600,00
1	Zelador — A.P.T. — D.A.	4.800,00	Q. U.-P. P.	1	Zelador — A.P.T. — D.A.	4.800,00
1	Chefe de Portaria — A.P.T.—D.A.	3.000,00	Q. U.-P. P.	1	Chefe de Portaria — A. P. T. — D. A.	3.000,00
3	Chefe de Seção — S.Cm. — D.A.	5.400,00	Q. U.-P. P.	3	Chefe de Seção — S.Cm. — D.A.	5.400,00
1	Secretário do Diretor — Serv. Atuarial	4.200,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário do Diretor — Serv. Atuarial	4.200,00
4	Chefe de Seção — D.J.T.	5.400,00	Q. U.-P. P.	4	Chefe de Seção — D.J.T.	5.400,00
1	Secretário — D.J.T.	4.200,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário — D.J.T.	4.200,00
5	Chefe de Seção — D.P.S.	5.400,00	Q. U.-P. P.	5	Chefe de Seção — D.P.S.	5.400,00
1	Secretário — D.P.S.	4.200,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário — D.P.S.	4.200,00
5	Chefe de Seção — Serv. Adm. — J. T.	5.400,00	Q. U.-P. P.	5	Chefe de Seção — Serviço Adm. — J. T.	5.400,00
1	Secretário — Serv. Adm. — J.T.	4.200,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário — Serv. Adm. — J.T.	4.200,00
8	Secretário — Cons. Regional do Trabalho	4.200,00	Q. U.-P. P.	8	Secretário — Conselho Regional do Trabalho	4.200,00

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA		
Núm. de funções	Função	Gratificação anual Cr\$	Quadro	Núm. de funções	Função	Gratificação anual Cr\$
45	Secretário — Junta de Conc. e Julgamento	3.000,00	Q. U.-P. P.	45	Secretário — Junta de Conciliação e Julgamento	3.000,00
1	Secretário — Proc. Prev. Social	4.200,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário — Proc. Prev. Social	4.200,00
1	Secretário do Diretor — C. R. P. Industrial	4.200,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário do Diretor — C. R. P. Industrial	4.200,00
1	Secretário do Diretor — D. N. I.	4.200,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário do Diretor — D. N. I.	4.200,00
1	Secretário do Diretor — D.N.P.I.	4.200,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário do Diretor — D.N.P.I.	4.200,00
2	Chefe de Divisão — D. N. P. I.	6.600,00	Q. U.-P. P.	2	Chefe de Divisão — D.N.P.I. ..	6.600,00
4	Chefe de Seção — D. N. P. I.	5.400,00	Q. U.-P. P.	4	Chefe de Seção — D. N. P. I. ..	5.400,00
1	Chefe de Seção de Comunicações D. N. P. I.	3.000,00	Q. U.-P. P.	1	Chefe de Seção de Comunicações D. N. P. I.	3.000,00
1	Secretário do Diretor — D. N. S. P. C.	4.200,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário do Diretor — D. N. S. P. C.	4.200,00
1	Secretário da 4. ^a Circunscrição D. N. S. P. C.	4.200,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário da 4. ^a Circunscrição D. N. S. P. C.	4.200,00
1	Secretário do Diretor — I. N. T.	4.200,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário do Diretor — I. N. T.	4.200,00
7	Chefe de Divisão — I. N. T. ..	5.400,00	Q. U.-P. P.	7	Chefe de Divisão — I. N. T.	5.400,00
6	Chefe de Seção — I. N. T.	4.200,00	Q. U.-P. P.	6	Chefe de Seção — I. N. T.	4.200,00
1	Chefe de Oficina — I. N. T. ..	4.200,00	Q. U.-P. P.	1	Chefe de Oficina — I. N. T. ..	4.200,00
1	Chefe de Portaria — I. N. T. ..	3.000,00	Q. U.-P. P.	1	Chefe de Portaria — I. N. T. ..	3.000,00
1	Coordenador do Curso de Metrologia — I. N. T.	4.200,00	Q. U.-P. P.	1	Coordenador do Curso de Metrologia — I. N. T.	4.200,00
1	Secretário do Diretor Geral — D. N. I. C.	5.400,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário do Diretor-Geral — D. N. I. C.	5.400,00
1	Secretário do Presidente — C.N.T.	6.600,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário do Presidente — C.N.T.	6.600,00
1	Secretário do Conselho Pleno — C. N. T.	6.600,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário do Conselho Pleno — C. N. T.	6.600,00
1	Secretário da C.J.T. — C.N.T.	6.600,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário da C.J.T. — C.N.T.	6.600,00
1	Secretário da C.P.S. — C.N.T.	6.600,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário da C.P.S. — C.N.T.	6.600,00
2	Auxiliar do Presidente — C.N.T.	4.200,00	Q. U.-P. P.	2	Auxiliar do Presidente — C.N.T.	4.200,00
1	Secretário do Diretor-Geral — D. N. T.	5.400,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário do Diretor-Geral — D. N. T.	5.400,00
1	Chefe da Seção de Identificação — S. I. P. — D. N. T.	5.400,00	Q. U.-P. P.	1	Chefe da Seção de Identificação — S. I. P. — D. N. T.	5.400,00
1	Chefe da Seção de Emissão de Carteiros — S.I.P. — D.N.T.	5.400,00	Q. U.-P. P.	1	Chefe da Seção de Emissão de Carteiros — S.I.P. — D.N.T.	5.400,00
1	Chefe da Seção de Cad. e Reg. Profissional — S.I.P. — D.N.T.	5.400,00	Q. U.-P. P.	1	Chefe da Seção de Cad. e Reg. Profissional — S.I.P. — D.N.T.	5.400,00
1	Chefe da Seção de Contrôlo — S. I. P. — D. N. T.	5.400,00	Q. U.-P. P.	1	Chefe da Seção de Contrôlo — S. I. P. — D. N. T.	5.400,00
1	Chefe da Seq. Org. Reg. Sind. — D.O.A.S. — D.N.T.	5.400,00	Q. U.-P. P.	1	Chefe da Seq. Org. Reg. Sind. — D. O. A. S. — D. N. T. ..	5.400,00
1	Chefe da Seq. Assist. Sind. — D. O. A. S. — D. N. T.	5.400,00	Q. U.-P. P.	1	Chefe da Seq. Assist. Sind. — D. O. A. S. — D. N. T.	5.400,00
1	Chefe da Seq. Contr. Contab. — D. O. A. S. — D. N. T. ..	5.400,00	Q. U.-P. P.	1	Chefe da Seq. Contr. Contab. — D. O. A. S. — D. N. T.	5.400,00
1	Chefe da Seq. Coloc. de Trabalh. — D. O. A. S. — D. N. T. ..	5.400,00	Q. U.-P. P.	1	Chefe da Seq. Coloc. de Trabalh. D. O. A. S. — D. N. T.	5.400,00
1	Chefe da Seq. Insp. Trabalho — D. F. — D. N. T.	5.400,00	Q. U.-P. P.	1	Chefe da Seq. Insp. Trabalho — D. F. — D. N. T.	5.400,00
1	Chefe da Seção de Multas — D. F. — D. N. T.	5.400,00	Q. U.-P. P.	1	Chefe da Seção de Multas — D.F. — D. N. T.	5.400,00
1	Chefe da Seção de Recursos — D. F. — D. N. T.	5.400,00	Q. U.-P. P.	1	Chefe da Seção de Recursos — D. F. — D. N. T.	5.400,00
1	Chefe da Seq. Higiene Trab. — D. H. S. T. — D. N. T.	5.400,00	Q. U.-P. P.	1	Chefe da Seq. Higiene Trab. — D. H. S. T. — D. N. T. ..	5.400,00

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA		
Núm. de funções	Função	Gratificação anual Cr\$	Quadro	Núm. de funções	Função	Gratificação anual Cr\$
1	Chefe da Seq. Assist. Mulher e Menor — D.H.S.T. — D.N.T.	5.400,00	Q.U.-P.P.	1	Chefe da Seq. Assist. Mulher e Menor — D.H.S.T. — D.N.T.	5.400,00
1	Chefe da Seq. Segur. Trabalho D. H. S. T. — D. N. T.	5.400,00	Q.U.-P.P.	1	Chefe da Seq. Segur. Trabalho D. H. S. T. — D. N. T.	5.400,00
1	Chefe da Turma de Administração — D. N. T.	4.200,00	Q.U.-P.P.	1	Chefe da Turma de Administração — D. N. T.	4.200,00
1	Secretário da Proc. Regional (J. T. — 1. ^a Reg.)	3.000,00	Q.U.-P.P.	1	Secretário da Proc. Regional (J. T. — 1. ^a Reg.)	3.000,00
1	Secretário da Proc. Regional (J. T. — 2. ^a Reg.)	3.000,00	Q.U.-P.P.	1	Secretário da Proc. Regional (J. T. — 2. ^a Reg.)	3.000,00
1	Secretário da Proc. Regional (J. T. — 3. ^a Reg.)	3.000,00	Q.U.-P.P.	1	Secretário da Proc. Regional (J. T. — 3. ^a Reg.)	3.000,00
1	Secretário da Proc. Regional (J. T. — 4. ^a Reg.)	3.000,00	Q.U.-P.P.	1	Secretário da Proc. Regional (J. T. — 4. ^a Reg.)	3.000,00
1	Secretário da Proc. Regional (J. T. — 5. ^a Reg.)	3.000,00	Q.U.-P.P.	1	Secretário da Proc. Regional (J. T. — 5. ^a Reg.)	3.000,00
1	Secretário da Proc. Regional (J. T. — 6. ^a Reg.)	3.000,00	Q.U.-P.P.	1	Secretário da Proc. Regional (J. T. — 6. ^a Reg.)	3.000,00
1	Secretário da Proc. Regional (J. T. — 7. ^a Reg.)	3.000,00	Q.U.-P.P.	1	Secretário da Proc. Regional (J. T. — 7. ^a Reg.)	3.000,00
1	Secretário da Proc. Regional (J. T. — 8. ^a Reg.)	3.000,00	Q.U.-P.P.	1	Secretário da Proc. Regional (J. T. — 8. ^a Reg.)	3.000,00
1	Chefe de Secretaria (P. G. J. Trabalho)	6.000,00	Q.U.-P.P.	1	Chefe de Secretaria (P. G. J. Trabalho)	6.000,00
<i>Departamento Nacional de Indústria e Comércio</i>				<i>Departamento Nacional de Indústria e Comércio</i>		
1	Chefe de Seção (S. A. — D. N. I. C.)	4.200,00	Q.U.-P.P.	1	Chefe de Seção (S. A. — D. N. I. C.)	4.200,00
1	Chefe de Seção (S. E. — D. E. — D. N. I. C.)	5.400,00	Q.U.-P.P.	1	Chefe de Seção (S. E. — D. E. — D. N. I. C.)	5.400,00
1	Chefe de Seção S.E.C. — D.E. — D. N. I. C.)	5.400,00	Q.U.-P.P.	1	Chefe de Seção (S.I.E. — D.E. — D. N. I. C.)	5.400,00
1	Chefe de Seção (S.I.E.—D.E.—D. N. I. C.	5.400,00	Q.U.-P.P.	1	Chefe de Seção (S.I.E. — D.E. — D. N. I. C.)	5.400,00
1	Chefe de Seção (S.C. — D.C.E. — D. N. I. C.)	5.400,00	Q.U.-P.P.	1	Chefe de Seção (S.C. — D.C.E. — D. N. I. C.)	5.400,00
1	Chefe de Seção (S.F. — D.C.F. — D. N. I. C.)	5.400,00	Q.U.-P.P.	1	Chefe de Seção (S.F. — D.C.F. — D. N. I. C.)	5.400,00
1	Chefe de Seção (S. At.—D.C.F.—D. N. I. C.)	5.400,00	Q.U.-P.P.	1	Chefe de Seção (S. At. — D. C. F. — D. N. I. C.)	5.400,00
1	Chefe de Seção (S.R.I. — D.R.C. — D. N. I. C.)	5.400,00	Q.U.-P.P.	1	Chefe de Seção (S.R.I. — D.R.C. — D. N. I. C.)	5.400,00
1	Chefe de Seção (S. E. R. — D. R. C. — D. N. I. C.)	5.400,00	Q.U.-P.P.	1	Chefe de Seção (S.E.R. — D.R.C. — D. N. I. C.)	5.400,00
1	Chefe do Arquivo (A.D.R.C. — D. N. I. C.)	5.400,00	Q.U.-P.P.	1	Chefe do Arquivo (A. D. R. C. — D. N. I. C.)	5.400,00
1	Secretário de Diretor de Divisão (D. E. — D. N. I. C.	4.200,00	Q.U.-P.P.	1	Secretário de Diretor de Divisão (D. E. — D. N. I. C.)	4.200,00
1	Secretário de Diretor de Divisão (D. C. F. — D. N. I. C.) ...	4.200,00	Q.U.-P.P.	1	Secretário de Diretor de Divisão (D. C. F. — D. N. I. C.) ...	2.200,00
1	Secretário de Diretor de Divisão (D. R. C. — D. N. I. C.) ...	4.200,00	Q.U.-P.P.	1	Secretário de Diretor de Divisão (D. R. C. — D. N. I. C.) ..	4.200,00
1	Auxiliar do Diretor-Geral (D. G. — D. N. I. C.)	3.000,00	Q.U.-P.P.	1	Auxiliar de Diretor-Geral (D. G. — D. N. I. C.)	3.000,00

SITUAÇÃO PROPOSTA				SITUAÇÃO ATUAL		
Núm. de funções	Função	Gratificação anual Cr\$	Quadro	Núm. de funções	Função	Gratificação anual Cr\$
1	Administrador da Galeria (D. N. I. C.)	5.400,00	Q. U.-P. P.	1	Administrador da Galeria (D. N. I. C.)	5.400,00
<i>Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho</i>				<i>Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho</i>		
1	Secretário do Diretor (S.E.P.T.)	4.200,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário do Diretor (S.E.P.T.)	4.200,00
1	Chefe de Seção (S. T. — S. E. P. T.)	5.400,00	Q. U.-P. P.	1	Chefe de Seção (S. T. — S. E. P. T.)	5.400,00
1	Chefe de Seção (S. C. I. — S. E. P. T.)	5.400,00	Q. U.-P. P.	1	Chefe de Seção (S. C. I. — S. E. P. T.)	5.400,00
1	Chefe de Seção (S. P. S. — S. E. P. T.)	5.400,00	Q. U.-P. P.	1	Chefe de Seção (S. P. S. — S. E. P. T.)	5.400,00
1	Chefe de Seção (S. E. A. — S. E. P. T.)	6.000,00	Q. U.-P. P.	1	Chefe de Seção (S. E. A. — S. E. P. T.)	6.000,00
1	Chefe de Seção (S.A. — S.E.P.T.)	4.200,00	Q. U.-P. P.	1	Chefe de Seção (S.A. — S.E.P.T.)	4.200,00
1	Chefe de Seção (S.M. — S.E.P.T.)	4.200,00	Q. U.-P. P.	1	Chefe de Seção (S.M. — S.E.P.T.)	4.200,00
<i>Serviço de Documentação</i>				<i>Serviço de Documentação</i>		
1	Secretário do Diretor (S.D.T.)	4.200,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário do Diretor (S.D.T.)	4.200,00
<i>Departamento Nacional do Trabalho</i>				<i>Departamento Nacional do Trabalho</i>		
1	Secretário de Diretor de Divisão (D. O. A. S.)	4.200,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário de Diretor de Divisão (D. O. A. S.)	4.200,00
1	Secretário de Diretor de Divisão (D. H. S. T.)	4.200,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário de Diretor de Divisão (D. H. S. T.)	4.200,00
1	Secretário de Diretor de Divisão (D. F.)	4.200,00	Q. U.-P. P.	1	Secretário de Diretor de Divisão (D. F.)	4.200,00
1	Auxiliar do Diretor-Geral (D.G. — D. N. T.)	3.000,00	Q. U.-P. P.	1	Auxiliar do Diretor-Geral (D.G. — D. N. T.)	3.000,00

QUADRO SUPLEMENTAR

I) — Cargos isolados de provimento em comissão

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
de cargos Nº 1.	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Observações
6	Direotr	N	—	—	Q.U.-P.S.	6	Direotr	N	—	—	
1	Chefe da Deleg. Reg. em Santos	M	—	—	Q.U.-P.S.	1	Chefe da Deleg. Reg. em Santos	M	—	—	
4	Chefe de Seção (Dir. Fiscal do Trab.)	K	—	—	Q.U.-P.S.	4	Chefe de Seção (Dir. Fiscal do Trab.)	K	—	—	
1	Chefe de Seção (Dir. Org. do Trab.)	K	—	—	Q.U.-P.S.	1	Chefe de Seção (Dir. Org. do Trab.)	K	—	—	
6	Chefe de Divis. Reg. do Trab.	K	—	—	Q.U.-P.S.	6	Chefe de Divis. Reg. do Trab.	K	—	—	
3	Chefe de Seção da Dir. Ad. ..	J	—	—	Q.U.-P.S.	3	Chefe de Seção da Dir. Ad. ..	J	—	—	

II) — Cargos isolados de provimento efetivo

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Ajudante de Tesoureiro	II	—	—	Q.U.-P.P.	1	Ajudante de Tesoureiro	H	—	—	
1	Assistente Jurídico	P	—	—	Q.U.-P.P.	1	Assistente Jurídico	P	—	—	
3	Chefe de Portaria	H	—	—	Q.U.-P.P.	3	Chefe de Portaria	H	—	—	
1	Chefe de Portaria	G	—	—	Q.U.-P.P.	1	Chefe de Portaria	G	—	—	
4	Diretor	N	—	—	Q.U.-P.P.	4	Diretor	N	—	—	
1	Inspetor-Chefe	M	—	—	Q.U.-P.P.	1	Inspetor-Chefe	M	—	—	
10	Inspetor Regional	K	—	—	Q.U.-P.P.	10	Inspetor Regional	K	—	—	
1	Pagador	H	—	—	Q.U.-P.S.	1	Pagador	H	—	—	
1	Telefonista	D	—	—	Q.U.-P.S.	1	Telefonista	D	—	—	
1	Tesoureiro	L	—	—	Q.U.-P.P.	1	Tesoureiro	L	—	—	
1	Tradutor	K	—	—	Q.U.-P.P.	1	Tradutor	K	—	—	

III) — Carreiras

1	Atendente	E	—	—	Q.U.-P.P.	1	Atendente	E	—	—	
2		D	—	—	Q.U.-P.P.	2		D	—	—	
3			—	—		3			—	—	
14	Fotógrafo	F	—	—	Q.U.-P.S.	14	Auxiliar de Escrita	F	—	—	
1	Tradutor	E	—	—	Q.U.-P.S.	16		E	—	15	
22	Auxiliar de Fotógrafo	D	—	—	Q.U.-P.S.	25		D	—	—	
3	Auxiliar de Dactiloscopista ..	D	—	—	Q.U.-P.S.	12		C	—	—	
12	Continuo	C	—	—	Q.U.-P.S.	20		B	—	—	
20	Servente	B	—	—	Q.U.-P.S.	87			—	15	
72			—	—							
1	Carpinteiro	F	—	—	Q.U.-P.P.	1	Carpinteiro	F	—	—	
1		E	—	—	Q.U.-P.P.	1		E	—	—	
2			—	—		2			—	—	
9	Continuo	G	—	—	Q.U.-P.P.	9	Continuo	G	—	—	
5		F	—	—	Q.U.-P.P.	5		F	—	—	
4		E	—	—	Q.U.-P.P.	4		E	—	—	
18			—	—		18			—	—	
1	Cosinheiro	D	—	—	Q.U.-P.P.	1	Cosinheiro	D	—	—	
1			—	—		1			—	—	
1	Subchefe do Arquivo Dactiloscópico	J	—	—	Q.U.-P.S.	1	Dactiloscopista	J	—	—	
—		—	—	—	—	2		I	—	2	
—		—	—	—	—	3		H	—	3	
3	Arquivista de fichas dactiloscópicas	G	—	—	Q.U.-P.S.	5		G	—	2	
5	Dactiloscopista	F	—	—	Q.U.-P.S.	8		F	—	3	
—		—	—	—	—	12		E	—	12	
17	Auxiliar de dactiloscopista	D	—	—	Q.U.-P.S.	17		D	—	—	
26			—	—		48			—	22	

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Cargo ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	<i>Eletricista</i>	H	—	—	Q.U.-P.P.	1	<i>Eletricista</i>	H	—	—	
1		G	—	—	Q.U.-P.P.	1		G	—	—	
2			—	—		2			—	—	
13	1.º Escrivão	H	—	—	Q.U.-P.S.	15	<i>Escrivão</i>	H	—	2	
21	2.º Escrivão	G	—	—	Q.U.-P.S.	25		G	—	4	
—		—	—	—	—	35		F	—	35	
23	3.º Escrivão	E	—	—	Q.U.-P.S.	146		E	—	—	
38	4.º Escrivão	D	—	—	Q.U.-P.S.				—	—	
75	5.º Escrivão	C	—	—	Q.U.-P.S.				—	41	
180			—	—		221			—		
1	<i>Farmacêutico</i>	H	—	—	Q.U.-P.P.	1	<i>Farmacêutico</i>	H	—	—	
1			—	—		1			—	—	
2	<i>Foguista</i>	D	—	—	Q.U.-P.P.	2	<i>Foguista</i>	D	—	—	
2			—	—		2			—	—	
1	<i>Fotógrafo</i>	G	—	—	Q.U.-P.P.	1	<i>Fotógrafo</i>	G	—	—	
1			—	—		1			—	—	
10	Comissário	J	—	—	Q.U.-P.S.	10	<i>Inspetor do Trabalho</i>	J	—	—	
—		—	—	—	—	12		I	—	12	
40	Inspetor	H	—	—	Q.U.-P.S.	42		H	—	—	
2	1.º Escrivão	H	—	—	Q.U.-P.S.	43		G	—	—	
39	Inspetor-auxiliar	G	—	—	Q.U.-P.S.	31		F	—	31	
4	2.º Escrivão	G	—	—	Q.U.-P.S.	34		E	—	—	
—		—	—	—	—				—	—	
30	Auxiliar de Fiscalização	E	—	—	Q.U.-P.S.				—	—	
2	3.º Escrivão	E	—	—	Q.U.-P.S.				—	—	
2	4.º Escrivão	D	—	—	Q.U.-P.S.				—	—	
129			—	—		172			—	43	
2	<i>Maquinista Marítimo</i>	G	—	—	Q.U.-P.P.	2	<i>Maquinista Marítimo</i>	G	—	—	
3		F	—	—	Q.U.-P.P.	3		F	—	—	
3			—	—		5			—	—	
1	<i>Marinheiro</i>	D	—	—	Q.U.-P.P.	1	<i>Marinheiro</i>	D	—	—	
2		C	—	—	Q.U.-P.P.	2		C	—	—	
3			—	—		3			—	—	
1	Motorista	G	1	—	Q.U.-P.P.	2	<i>Motorista</i>	G	—	—	
2	Motorista	F	1	—	Q.U.-P.P.	3		F	—	—	
4	Motorista	E	—	2	Q.U.-P.P.	2		E	—	—	
1	Motorista	D	—	—	Q.U.-P.S.	1		D	—	—	
8			2	2		8			—	—	
3	<i>Patrão</i>	G	—	—	Q.U.-P.P.	3	<i>Patrão</i>	G	—	—	
1		F	—	1	Q.U.-P.P.	1		F	—	1	
1		E	—	1	Q.U.-P.P.	1		E	—	1	
2		D	—	2	Q.U.-P.P.	2		D	—	2	
2		C	—	—	Q.U.-P.P.	2		C	—	—	
9			—	4		9			—	4	

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Cargo ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Cargo ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Observações
1	Pedreiro	E	—	—	Q.U.-P.P.	1	Pedreiro	E	—	—	
1			—	—		1			—	—	
1	Pintor	E	—	—	Q.U.-P.P.	1	Pintor	E	—	—	
1		D	—	—	Q.U.-P.P.	1		D	—	—	
2			—	—		2			—	—	
1	Prático de Farmácia	E	—	—	Q.U.-P.P.	1	Prático de Farmácia	E	—	—	
1			—	—		1			—	—	
5	Procurador do Trabalho	M	—	—	Q.U.-P.S.	7	Procurador	M	—	2	
20	Procurador do Trabalho	L	—	—	Q.U.-P.S.	20		L	—	—	
24	Procurador Ad- junto	J	—	—	Q.U.-P.S.	24		J	—	—	
49			—	—		51			—	2	
1	Zelador	E	—	—	Q.U.-P.S.	21	Servente	E	—	—	
20	Servente	E	—	—	Q.U.-P.P.	30		D	—	14	
2	Mensageiro	D	—	—	Q.U.-P.S.	60		C	—	5	
14	Servente	D	—	—	Q.U.-P.P.	22		B	—	—	
3	Contínuo	C	—	—	Q.U.-P.S.	133			—	19	
47	Servente	C	—	—	Q.U.-P.P.						
22	Servente	B	—	—	Q.U.-P.S.						
114			—	—							
1	Telegrafista	F	—	—	Q.U.-P.P.	1	Telegrafista	F	—	—	
1			—	—		1			—	—	
2	Trabalhador	E	—	—	Q.U.-P.P.	2	Trabalhador	E	—	—	
1		D	—	—	Q.U.-P.P.	1		D	—	—	
3		C	—	—	Q.U.-P.P.	3		C	—	—	
6			—	—		6			—	—	
1	Zelador	H	—	—	Q.U.-P.P.	1	Zelador	H	—	—	
1			—	—		1			—	—	

IV) — Funções gratificadas

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA		
Núm. de funções	Função	Gratificação anual Cr\$	Quadro	Núm. de funções	Função	Gratificação anual Cr\$
1	Assistente do Dcl. Regional	7.200,00	Q. U.-P. S.	1	Assistente do Delegado Regional em São Paulo	7.200,00
7	Chefe de Seção	3.600,00	Q. U.-P. S.	7	Chefe de Seção da Delegacia Regional em São Paulo	3.600,00

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. O presente Decreto-lei entrará em vigor sessenta dias após sua

Agamemnon Magalhães.

CONTRÔLE DE MATRICULA

(Designação da Repartição) CONTRÔLE DE MATRICULA		N.º do veículo <table border="1" style="margin: auto; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 5px;">AP</td> <td style="padding: 5px;">AA</td> <td style="padding: 5px;">CP</td> <td style="padding: 5px;">CA</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">OP</td> <td style="padding: 5px;">OA</td> <td style="padding: 5px;">M</td> <td style="padding: 5px;">CAR</td> </tr> </table> Categoria		AP	AA	CP	CA	OP	OA	M	CAR
AP	AA	CP	CA								
OP	OA	M	CAR								
Ao <table border="1" style="display: inline-table; vertical-align: middle;"><tr><td>P</td></tr><tr><td>A</td></tr></table> Sr. Carteira n.º de Prontuário n.º foi concedida matricula em de de 19 Observações Baixa em de de	P	A	(Carimbo da Repartição sobre o picotado) (Designação da Repartição) MATRICULA Veículo n.º Categoria: Concedida ao titular da carteira de habilitação n.º de Em de 19..... Assinatura do Funcionário (Só . válida junto à Carteira e à Licença do Veículo)								
P											
A											
Assinatura do Funcionário											

Deverão ser riscadas no documentos as convencões que não interessarem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a isentar a "União dos Cegos do Brasil", na forma dos arts. 15 e 16 do Decreto-lei n.º 157, de 31 de dezembro de 1937, do pagamento do imposto predial relativo ao imóvel de sua propriedade, situado na Rua Clarimundo de Melo n.º 215, a partir do corrente exercício e enquanto nêle funcionarem os serviços de assistência e beneficência mantidos nela referida Instituição.

Aganemnon Magalkaes.

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), que será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído à Tesouraria de Departamento de Administração de

referido Ministério, para atender a despesas com a aquisição de material a execução de trabalhos de pequena hidrografia sanitária pelo Serviço Nacional de Malária, sendo:

	Cr\$
Material:	
Aquisição de inseticida dicloro-difenil-tricloroetano (DDT)	1.500.000,00
Serviços e encargos:	
Serviço de combate à malária no Km 47 da Estrada Rio-São Paulo, sede do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, e na Seção Pirâmida do Núcleo Colonial de Santa Cruz.	2.500.000,00
	4.000.000,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 8.003 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1945

Autoriza o Ministério da Guerra a celebrar contrato para a aquisição de instrumentos óticos militares e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e

Considerando a grande falta de instrumentos óticos de que se resente o equipamento do Exército; considerando o interesse que advém para a defesa e a economia nacionais da instalação de uma fábrica de ótica no país; e tendo em vista o que consta do processo protocolado na Secretaria da Presidência da República sob n.º 24.280 de 1944, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Guerra autorizado a contratar com técnicos que, ao seu juízo, melhor possam atender às finalidades visadas, a manufatura de instrumentos óticos necessários ao Exército, em fábrica que os referidos técnicos se obriguem a instalar no país.

Parágrafo único. O Ministério da Guerra poderá ceder aos contratantes, mediante arrendamento, a maquinaria da fábrica de ótica adquirida ao governo norte-americano nos termos da "lei de empréstimo e arrendamento".

Art. 2.º Para atender à despesa (Serviços e Encargos) com o contrato de que trata o art. 1.º, fica aberto a esse Ministério o crédito especial de setenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 70.000.000,00) com vigência até o encerramento do exercício de 1955, para utilização em parcelas anuais de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00) em contratos particulares de encomendas, a partir do exercício de 1946.

Art. 3.º O presente Decreto-lei entra em vigor nesta data.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 8.009 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1945

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para despesas com a Conferência Interamericana para manutenção da paz e segurança do Continente.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), que será distribuído ao Tesouro Nacional, para atender às despesas (Serviços e Encargos) oriundas da Conferência Interamericana para manutenção da paz e segurança do Continente, a realizar-se nesta Capital, em outubro do corrente ano.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Leão Veloso.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 8.017, DE 29 DE SETEMBRO DE 1945

Autoriza a garantia do Banco do Brasil S.A. para a operação que menciona, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a dar garantia ao Export-Import Bank de Washington, em favor do Lóide Brasileiro, na operação de financiamento de trinta e oito milhões de dólares americanos (US\$ 38.000.000,00), pagável no prazo de dez (10) anos, em prestações semestrais, aos juros de quatro por cento (4%) ao ano, para compra nos Estados Unidos da América de quatorze (14) navios cargueiros de 7.500 toneladas dw. cada um.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N.º 19.471 — DE 20 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Arno Adolfo Rassweiler a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Arno Adolfo Rassweiler, residente em Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização

uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N.º 12.305 — 26-9-45 — Cr\$ 34,70)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 27 DE SETEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 49.580, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 14 de agosto de 1945, que nomeou Gustavo Adolfo Hollenweger Caldas para exercer o cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Ernani de Paiva Ferreira Braga.

O decreto de 14 de agosto de 1945, que nomeou Hermínio Linhares Alberto Carlos para exercer o cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Antônio Barnabé Martinez.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, Item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Laerte Manhães de Andrade para exercer o cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Ernani de Paiva Ferreira Braga.

Arnoldo Beiró de Miranda, ocupante do cargo da classe G da carreira de Arquivista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Antônio Barnabé Martinez.

DECRETOS DE 29 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carmo Rocha do cargo da classe C da carreira de Guarda sanitário, do Quadro Especial do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Vaz de Carvalho.

José Joaquim Canedo do cargo da classe C da carreira de Guarda sanitário, do Quadro Especial do Ministério da Educação e Saúde, ao car-

go da classe D dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Ailton Ribeiro.

Silvio Fernandes do cargo da classe C da carreira de Guarda sanitário, do Quadro Especial do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Teodorico Fernandes da Costa.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos Magno da Cunha, do cargo da classe C da carreira de Guarda sanitário, do Quadro Especial do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arlindo José Sampaio.

Manuel Gonçalves de Andrade, do cargo da classe C da carreira de Guarda sanitário, do Quadro Especial do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Cândido Delamare Filho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 27 DE SETEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Benedito Nogueira de Macedo, ocupante do cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Queluz (5.ª classe), no Estado de São Paulo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe B da carreira de Coletor das Rendas Federais em Iporanga (6.ª classe), no mesmo Estado, de igual Quadro e Ministério, vago em virtude da remoção de José Bibiano Gonçalves Pereira.

Haroldo Prestes Miramontes para exercer o cargo da classe C da carreira de Coletor das Rendas Federais em Cerqueira César (5.ª classe), no Estado de São Paulo, de Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude do falecimento de Enos de Abreu Sodré.

João Batista Valadão, ocupante do cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Joanópolis (5.ª classe), no Estado de São Paulo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe C da carreira de Coletor das Rendas Federais em Ilhabela (5.ª classe), no mesmo Estado, de igual Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de José Firmino de Oliveira.

Sindulfo de Campos Valadares para exercer o cargo da classe B da carreira de Coletor das Rendas Federais em Francisco Sá (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da remoção de Fencion de Carvalho.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ari Ferreira de Quelroz para exercer, interinamente, o cargo da classe

H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Antônio Moacir Landrino para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Benedito Francisco de Melo para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Gil Rodrigues dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Airton Marques de Araújo.

João Irigoin Wesswly para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Lourival Sales de Almeida.

José de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe II da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Julietta Moreira dos Santos Filha para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Augusto Conto de Alencar.

Marcos Ribeiro de Melo, ocupante interino do cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, o cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Américo Xavier Pereira de Brito.

Oswaldo Pizzocaro para exercer, interinamente, o cargo da classe II da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Oswaldo Arruda para exercer, interinamente, o cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Edson Clodimar Zacheu.

Paulo Alfradique Duarte para exercer, interinamente, o cargo da classe II da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Pedro Ribeiro Freire para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Rafael Falcone para exercer, interinamente, o cargo da classe II da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aldiria Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Per-

manente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Ilermínia Poiares Vilas Boas.

Claudionor Pinto de Almeida para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Mozar Dantas.

Diogo Fernandes Dias de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Antônio Jota Júnior.

Ivete Gomes para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Raimunda Azevedo de Sousa Duarte.

Prudêncio Bandeira dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Deoclécio José da Costa.

Vanda Iná de Almeida Abreu Ruppenthal para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de José Barbosa Tavares.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea "b", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Filobaldo Garrido Teixeira, ocupante do cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Administrador da Agência Aduaneira de Guajará-mirim, no Território Federal de Guaporé, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Oscar Abrahan, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da função de Administrador da Mesa de Rendas de 2.ª Ordem de Laguna, no Estado de Santa Catarina, do mesmo Quadro e Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com art. 86 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Clóvis Serrão Ewerton, ocupante do cargo da classe 8 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Administrador da Agência Aduaneira de Guajará-mirim, no Território Federal de Guaporé, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 195.036-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Luís Tamarindo de Godói Vasconcelos no cargo da classe C da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Campina Grande (1.ª de 3.ª classe, no Estado da Paraíba, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 193.579-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Antônio Dantas de Amorim do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 57 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo sem número, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 21 de agosto de 1945, que promoveu, por antiguidade, João Marques Camilo, do cargo da classe C da carreira de Servente (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pio Soares de Araújo.

CONSIDERAR PROMOVIDO, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 15 de setembro de 1945:

Guilhermino José Moreira, do cargo da classe C da carreira de Servente (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pio Soares de Araújo.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Angenor de Moura Braga, do cargo da classe D da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Alfredo Fraga da Silva.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com a regra 3.ª do art. 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.502, de 29 de junho de 1934:

Anacleto José Raimundo, ocupante interino do cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ferros (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe B da Coletoria das Rendas Federais em Conselheiro Pena (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da demissão de Atalécio Monteiro Lima.

Onofre Newton de Ambrósio, ocupante interino do cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Minas Novas (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais,

do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe B da Coletoria das Rendas Federais em Rio Piracicaba (5.ª classe), naquele Estado, vago em virtude da promoção de Horácio de Moraes e Barros.

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Adelina da Fonseca, ocupante do cargo da classe E da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, para o Tesouro Nacional, preenchendo o claro existente na lotação aprovada pelo Decreto n.º 16.163, de 24 de julho de 1944.

César Maurício Teixeira, ocupante interino do cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado de São Paulo para a Delegacia Regional do mesmo imposto no Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação aprovada pelo Decreto n.º 16.163, de 24 de julho de 1944 e alterada pelo Decreto n.º 19.104, de 16 de julho de 1945.

Dartagnan Guimarães, ocupante do cargo da classe C da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo para a Alfândega de Fortaleza, no Estado do Ceará, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da aposentadoria de João Pereira da Silva.

Hilda Praxedes Barreto, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Iguatu, no Estado do Ceará, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação para outro cargo de Hortência Sabóia Ferreira Gomes.

João Oliveira de Sousa, ocupante do cargo da classe 7 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Belém, no Estado do Pará, para a Alfândega de São Luís, no Estado do Maranhão, preenchendo o claro existente na lotação em virtude do falecimento de José Ribamar Nogueira.

Maria Ieda Pordeus Furtado, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Fortaleza, no Estado do Ceará, para a Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Sobral, naquele Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Maria Neusa de Andrade Ponte.

Maria Raimunda Alves Nogueira, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Iguatu, no Estado do Ceará para a Alfândega de Fortaleza, naquele Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Maria Ieda Pordeus Furtado.

Maria Neusa de Andrade Ponte, ocupante do cargo da classe E da car-

reira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Sobral, no Estado do Ceará, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Filemon Gama Lira.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Hugo de Lacerda Coutinho para exercer o cargo da classe D da carreira de Polícia Marítima e Aérea, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Gilson Moreira da Cunha.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 27 DE SETEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tito Soares para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Maria de Campos.

DESIGNAR:

Fernando Viriato de Miranda Carvalho para Delegado representante dos empregadores na Conferência Técnica Preparatória sobre questões marítimas, a realizar-se em Londres no mês de novembro de 1945.

Severino Sotero de Oliveira para Delegado representante dos empregados na Conferência Técnica Preparatória sobre questões marítimas, a realizar-se em Londres no mês de novembro de 1945.

Paulo Alvaro Assunção para Delegado do Brasil, como representante dos empregadores, na 27.ª Conferência Internacional do Trabalho a realizar-se em Paris, França, com início em 15 de outubro de 1945.

Manuel Cavalcanti de Carvalho para Assistente da Delegação do Brasil à 27.ª Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Paris, com início no mês de outubro de 1945.

De acordo com o art. 41 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Newton da Silva Lima, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para Delegado do Governo na Conferência Técnica Preparatória sobre questões marítimas, a realizar-se em Londres no mês de novembro de 1945.

Décio Parreiras, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor, padrão N,

da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, do Departamento Nacional do Trabalho, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para Assistente da Delegação do Brasil à 27.ª Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Paris, com início no mês de outubro de 1945.

Luis Augusto de Rêgo Monteiro ocupante do cargo, em comissão, de Representante do Brasil no Conselho Administrativo de Repartição Internacional do Trabalho, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para Delegado do Brasil na 27.ª Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Paris, com início no mês de outubro de 1945.

Paulo Estevão de Berredo Carneiro, ocupante do cargo da classe L da carreira de Tecnologista do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério

do Trabalho, Indústria e Comércio, para Assistente da Delegação do Brasil na 27.ª Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Paris, com início no mês de outubro de 1945.

Péricles de Faria Melo Carvalho, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Dactiloscopista do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para Assistente da Delegação do Brasil à 27.ª Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Paris, com início no mês de outubro de 1945.

Silvestre Péricles de Góis Monteiro, ocupante do cargo de Ministro do Tribunal de Contas, padrão R, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para Delegado do Brasil na 27.ª Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Paris, com início no mês de outubro de 1945.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA

Gabinete do Coordenador

PORTARIA N.º 409 -- DE 28 DE SETEMBRO DE 1945

Reduz os preços máximos de venda de cimento Mauá na praça do Rio de Janeiro.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 23 de setembro de 1942, e considerando que, em virtude da baixa verificada no custo do óleo combustível, a Cia. Mauá diminuiu o preço de venda de seu produto, resolve reduzir os preços máximos de venda do cimento nacional Mauá, na praça do Rio de Janeiro, da seguinte forma:

- | | |
|--|------------|
| a) Do distribuidor ou revendedor ao consumidor, para encomendas de mais de 5 sacos por saco. | Cr\$ 16,50 |
| b) Do distribuidor ou revendedor ao consumidor, para encomendas de 1 a 5 sacos.... | 19,00 |

Anápio Gomes.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 1.229 — Em 18 de junho de 1945

— Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Prossequindo no estudo das necessidades de pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública, este Departamento examinou em estreita colaboração com aquele órgão, as carreiras de Escrivão e Comissário de Polícia, que se apresentavam insuficientes para atender aos trabalhos respectivos, sobretudo após a reforma por que passou a antiga Polícia Civil do Distrito Federal.

2. Verificou-se a necessidade de criar mais 30 cargos de Escrivão e 67 de Comissário, elevando-se os totais das respectivas carreiras para 160 e 283, o que permitirá estabelecer um regime de trabalho adequado às necessidades do serviço, sem sobrecar-

regar os funcionários, como pedem os interessados nos anexos processos. A providência deve ser acompanhada da fusão das duas carreiras de Comissário de Polícia, que existem uma no Quadro Permanente, outra no Suplementar.

3. Ao mesmo tempo, foram examinados os níveis de vencimentos daquelas carreiras, como também se pedem nos processos. Considerados os diversos fatores que devem atuar na sua fixação, inclusive o nível intelectual exigido, parece acertado elevar para II a L a faixa de vencimentos dos Escrivães de polícia, atualmente de F a K; e para I a M a dos comissários, cuja carreira atualmente vai de H a L.

4. No decorrer do estudo, propôs o Sr. Chefe de Polícia que, para promoção à penúltima classe de cada uma daquelas carreiras, ficassem os funcionários sujeitos à conclusão de curso de aperfeiçoamento, da Escola de Polícia. A medida é, inegavelmente, de grande alcance.

5. Como complemento a essas providências, impõe-se a criação das funções gratificadas de Escrivão-Chefe de Cartório, para a Corregedoria e os Distritos Policiais, reservando-se para o momento oportuno a adoção de providência análoga em relação às delegacias especializadas, que se projeta submeter a uma reforma.

6. Para atender, no corrente exercício, à despesa decorrente de todas essas medidas, torna-se necessário abrir um crédito suplementar de Cr\$.. 2.198.350,00.

7. Nessas condições, este Departamento elaborou os anexos projetos de Decreto-lei, que dispõe sobre as carreiras, funções gratificadas e abertura de crédito, e de decreto, que altera a lotação do D. F. S. P., os quais tem a honra de submeter à consideração de V. Excia. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinados Decreto-lei n.º 8.000 e Decreto n.º 19.669, em 26 de setembro de 1945).

N.º 1.869 — Em 13-9-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento propõe a Vossa Excelência a nomeação de Tito Soares, candidato habilitado em concurso,

para cargo da classe inicial da carreira de Escriturário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, lotado no Distrito Federal.

2. Ao submeter à assinatura de V. Excia. o anexo projeto de decreto, opina este Departamento por que seja a presente exposição de motivos encaminhada, depois, àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado. Em 25-9-1945.

(Assinado decreto em 27-9-45).

N.º 1.831 — Em 13-9-45 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Até dezembro de 1944, os cargos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, eram agrupados num Quadro Único, o mesmo criado pela Lei n.º 284, de 1936, e que reunia, não só os de natureza permanente, mas, também, os que devem ser extintos quando vagarem.

2. Naquele mês, foi baixado o Decreto-lei n.º 7.128, que restabeleceu a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, na qual se transformou o Departamento Estadual do Trabalho.

3. Os cargos e funções gratificadas desse Departamento foram transferidos para o Ministério, passando a constituir uma Parte Suplementar do Quadro Único. Os antigos cargos do Ministério ficaram integrando uma Parte Permanente, embora muitos deles devam ser extintos quando vagassem.

4. Dips, ainda, o referido decreto-lei, que os cargos da Parte Suplementar seriam extintos à medida que vagassem, feitas as promoções quando fosse o caso, e que na Parte Permanente seriam criados cargos correspondentes aos que fossem extintos.

5. Na Parte Suplementar, os cargos foram incluídos, não com a nomenclatura e na posição que tinham no Serviço Público Estadual e, sim, de acordo com a sua situação anterior ao Reajustamento dos Quadros do Funcionalismo de São Paulo, efetuado em agosto de 1944. Assim, figuraram como isolados, quanto já constituíam carreiras, e com denominações que não são usadas no Serviço Público Federal.

6. O Ministério propõe, agora, corrigir essa situação, incluindo em carreiras os cargos que, por sua natureza, devam ser agrupados desse modo.

7. Alguns poderão ser incluídos nas carreiras já existentes. Outros pertenciam, no Serviço Estadual, a carreiras cujos níveis de vencimento diferem dos níveis que prevalecem para as carreiras congêneres existentes no Ministério. Nesses casos, devem ser mantidos em carreiras extintas, criando-se, nas de natureza permanente, cargos que serão preenchidos na proporção das extinções.

8. No enquadramento dos cargos da Parte Suplementar em carreiras, procurou-se obedecer ao trabalho realmente executado pelos funcionários, nem sempre bem indicado pela denominação dos cargos. Para isso serviram de base as informações prestadas pela Delegacia Regional em S. Paulo, por intermédio do Assistente do Delegado.

9. A oportunidade deve ser aproveitada para isolar, em quadros separados, um Permanente e outro Suplementar, os cargos de natureza permanente e os de existência transitória, a exemplo do que ocorre nos demais Ministérios.

10. Este Departamento examinou o assunto em estreita colaboração com o Ministério do Trabalho, do que resultou o anexo projeto de decreto-lei, que tem a honra de submeter à consideração de V. Exa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos do meu mais profundo respeito.

— Luiz Simões Lopes, Presidente. —
Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 7.977, em 20-9-45).

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

PARECERES

N.º 4.898 — 8-9-45 — Diversos servidores da D.R.C.T. de São Paulo solicitaram lhes seja paga em dobro a importância correspondente aos períodos de férias que não gozaram desde a assinatura do D.L.

N.º 4.693-42. 2. — Pelo exame do assunto, verificou o DASP: a) — que a pretensão dos interessados não se apóia em dispositivo de lei, uma vez que o gozo de férias nas relações de trabalho nas atividades administrativas da União, é disciplinado pelo E.F., cujas normas a elas referentes tiveram suspensa a sua aplicabilidade no período de vigência do estado de guerra; b) — que os suplicantes solicitam pagamento de férias não gozadas, precisamente quando o D.L. 4.693, citado, produzia os seus efeitos; e c) — que as disposições do L. L. 4.868, de 23-10-42, não poderão ser aplicadas a situações regidas por leis específicas, como a dos requerentes.

3. — O DASP opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, e por que seja, depois, encaminhado o processo ao M.V. para os devidos fins. Aprovado. — Em 12 de setembro de 1945. — G. VARGAS.

N.º 4.902 — 8-9-45 — O M. T. solicita autorização para conceder ajuda de custo e auxílio para despesas de viagem a Paulo Gaio de Castro, designado para a função de arquivista H, do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no México, de vez que foi dispensado do Escritório em La Paz, na Bolívia. O DASP opina por que sejam autorizadas as medidas propostas pelo M.T. e por que seja o processo restituído ao mesmo Ministério, para os devidos fins. Autorizado. Em 10-9-45. — G. VARGAS.

N.º 4.915 — 8-9-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E.F. de Marise de Montero, oficial administrativo, J, do Q.P. do M.A. para o S.F. até 31-12-45. — Autorizado. — Em 10-9-45 — G. VARGAS.

N.º 4.952 — 11-9-45 — O M. R. E. solicita reconsideração do despacho exarado no Parecer n.º 2.050-45, do DASP, publicado no número do Diário Oficial de 17-5-45, que limitou, atendendo às razões apresentadas pelo M.F., a permanência, naquele Ministério do oficial administrativo, K, do Q.P. do M. F., Humberto Soares de Pinho. O DASP opina por que seja mantido o despacho anterior, podendo o M. R. E. promover medidas no sentido de tornar efetiva a sugestão relativa à proposta de criação do cargo ou função, necessário ao desempenho dos serviços que estavam sendo atribuídos aquele funcionário e, por que seja o processo encaminhado ao M. F., para os devidos fins. Aprovado. Em 13-9-45 — G. VARGAS.

N.º 4.992 — 11-9-45 — Antônio Aquino Sobrinho, ex-diarista do D. C. T., dispensado por conveniência do serviço, solicita nova admissão na função de radiotelegrafista da D. R. C. T. de Minas Gerais — O DASP opina como o fez o M. V., pelo indeferimento do pedido. Aprovado. Em 16-9-45 — G. VARGAS.

N.º 5.035 — 12-9-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E.F., combinado com o D.L. 7.586-45, de Guimar de Sousa Washington Bitencourt, oficial administrativo, H, para o Tribunal Superior Eleitoral; Jaime de Faria Alves e Ana da Silva, oficiais administrativos, H e I, respectivamente, Guilherme Augusto de Faria Filho, Herbert Portocarrero Martins, Alberto Valentim dos Santos, Emílio Ferreira, Alberto de Macedo Maia, Marçilio de Sousa Monteiro e Sílvia Dutra Pereira, escriturários, o primeiro, G, e os dois últimos F, todos do Q. II do M. V., privativo da E. F. C. B., para o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, enquanto for julgada necessária a colaboração dos interessados. Autorizado. Em 13-9-45 — G. VARGAS.

N.º 5.042 — 12-9-45 — Transferência, ex-officio, de Ondina Coelho, oficial administrativo, H, do Q. P. do M. F. para idêntica classe e carreira do Q.P. do D.A.S.P. Aprovado. Em 14-9-45 — G. VARGAS.

N.º 5.059 — 12-9-45 — Luís Amabile e outros, professor interinos da E. N. M. do M. E. S. solicitam a suspensão dos concursos atualmente em realização para provimento das cátedras por eles regidas. O DASP opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, e pelo arquivamento do processo no M. E. S. Aprovado. Em 14-9-45 — G. VARGAS.

N.º 5.068 — 13-9-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E.F. de Antônio Ponciano de Paula, servente, C, do Q. I. do M. V. para a F.N.M. até 30-9-45 — Aprovado. Em 14 de setembro de 1945 — G. VARGAS.

N.º 5.075 — 14-9-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E.F., combinado com o D.L. 7.586-45 de Irene da Franca Melo, escriturário E, do Q.P. do M.F., lotado na D.F.T.N. da Paraíba para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba enquanto for julgada necessária a colaboração do interessado. Aprovado. Em 16-9-45 — G. VARGAS.

N.º 5.076 — 14-9-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E.F., combinado com o D.L. 7.586-45, de José Galoso dos Reis, servente, C, do Q.S. do M.F., lotado na Alfândega de S. Luís no Maranhão para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão enquanto for julgada necessária a colaboração do interessado. Aprovado. Em 16-9-45. — G. VARGAS.

N.º 5.077 — 18-9-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E.F., combinado com o D.L. 7.586-45, de Lúcio Domingues de Carvalho, capataz, C, do Q.S. do M.F. lotado na Alfândega de Florianópolis, para o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, pelo prazo durante o qual a colaboração do interessado for julgada necessária ao referido Tribunal. — Aprovado. Em 19-9-45 G. VARGAS.

N.º 5.078 — 18-9-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E.F., combinado com o D.L. 7.586-45, de Ulisses Gomes Rabelo, escriturário, E, do Q.V. — P.P. — do M.V., lotado na V.F.F.L.B. para o Tribunal Regio-

nal Eleitoral do Estado da Bahia enquanto for julgada necessária a colaboração do interessado. Aprovado. Em 19-9-45 — G. VARGAS.

N.º 5.094 — 19-9-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E. F., combinado com o D.L. 7.586-45, de Alfredo Soares, contínuo, G, do Q.C. N. — II Câmara dos Deputados do M.J., com exercício no C.N.T. para o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal enquanto for julgada necessária a colaboração do interessado. Aprovado. Em 20-9-45 — G. VARGAS.

N.º 5.121 — 19-9-45 — Transferência, a pedido de Cleide Pinêdo Benigno, dactilógrafo, D, do Q.P. do M. E.S. para idêntica classe e carreira do Q. P. do M. F. Aprovado. — Em 24-9-45 — G. VARGAS.

PORTARIA N.º 702

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo à conveniência de abreviar a expedição dos certificados de habilitação dos candidatos aprovados nos concursos e provas de habilitação e tendo em vista a proposta da Divisão de Seleção,

Resolve alterar a redação dada pela Portaria n.º 543, de 24-1-44, ao item 20 da Portaria n.º 164, de 17-6-43, que aprovou as Instruções Gerais destinadas a regular a realização de concursos e provas de habilitação promovidos por este Departamento, o qual passa a ter a seguinte redação:

“20. O candidato habilitado em concurso ou prova de habilitação receberá um certificado que será expedido pela Divisão de Seleção de acordo com as seguintes instruções:

a) no D. F., a expedição do referido certificado ficará subordinada ao resultado da prova de sanidade e capacidade física e, quando for o caso, da prova de investigação social;

b) nos Estados, a expedição ficará subordinada apenas ao resultado da prova de investigação social, quando for o caso, sendo que as condições de sanidade e capacidade física serão apuradas por ocasião do exame para a posse ou exercício;

c) dos certificados expedidos nas condições da alínea anterior aos candidatos habilitados nos Estados, constará a declaração de que não valem como prova de sanidade e capacidade física;

d) no D. F. e nos Estados os certificados só serão entregues mediante apresentação, por parte do candidato, dos documentos comprobatórios das declarações feitas na ocasião do pedido de inscrição, a fim de ser verificado se ele satisfazia, àquela época, as condições exigidas pelas Instruções”.

Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 1945. — Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N.º 704

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Alfredo Nasser professor de Direito do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria n.º 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 1945. — Luiz Simões Lopes.

Divisão de Seleção

Processo n.º 19.858-45 — Paulo Mires de Almeida Amazonas, candidato inscrito no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão de provas.

Despacho: Mantenho o julgamento, à vista da revisão.

D.S. do D. A. S. P., em 26 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n.º 20.534-45 — Leonor de Niemayer Soares, candidata inscrita no concurso para a carreira de Arquivista, solicita revisão da prova de Técnica de Arquivo.

Despacho: Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo.

D.S. do D. A. S. P., em 27 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n.º 15.401-45 — Refere-se o presente processo à prova de habilitação realizada, por Delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Porto Velho, Território de Guaporé, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para admissão de extranumerário-mensalista — Praticante de Tráfego VI.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes foram observadas, e que manteve os graus atribuídos pela Banca Examinadora.

Assim, propõe a homologação dos resultados que habilitam os cinco candidatos inscritos:

PRATICANTE DE TRÁFEGO VI

Nome — Total

Elza Barbosa Vera.....	83,0
Altacir Valério de Miranda...	82,0
Filomena de Oliveira e Silva..	78,0
Francisca Cipriana	71,0
Maria das Dores Ribeiro da Fonseca	65,0

D.S. do D. A. S. P., em 25 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. Em 26 de setembro de 1945. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 15.404-45 — Refere-se o presente processo à prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Porto Velho, Território de Guaporé, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para admissão de extranumerário-mensalista — Praticante de Escritório VI.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes foram observadas e que manteve os graus atribuídos pela Banca Examinadora.

3. Assim, propõe a homologação dos resultados que habilitam os três candidatos inscritos:

PRATICANTE DE ESCRITÓRIO VI

Nome — Média

Maria Lopes Dias.....	82,0
Arminda Valente de Macedo....	73,3
Aldenise Franco Vilça.....	69,3

D.S. do D. A. S. P., em 25 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. Em 26 de setembro de 1945. — Luiz Simões Lopes.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Industrial de Macaé, da Divisão de Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor de Alunos VII.

P. H. 1.348

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 2 dos 4 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., 22 de setembro de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., 25 de setembro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 26-9-45. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Quartel General da 4.ª Zona Aérea, do Ministério da Aeronáutica — Desenhista IX.

P. H. 1.385

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação o único candidato inscrito, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., 24 de setembro de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., 25 de setembro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 26-9-45. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Industrial de Teresina, do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista IX.

P. H. 1.446

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos

4 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., 25 de setembro de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., 25 de setembro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 26-9-45. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Seção de Pronto Socorro do Galeão, do Ministério da Aeronáutica — Técnico de Laboratório XVI.

P. H. 1.484

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado 1 dos 5 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., 24 de setembro de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., 25 de setembro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 26-9-45. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Atendente VII.

P. H. 1.488

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 3 dos 26 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., 25 de setembro de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., 25 de setembro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 26-9-45. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário mensalista da 4.ª Circunscrição de Recrutamento do Ministério da Guerra — Auxiliar de Escritório VII e VIII.

P. H. 1.506

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação o único candidato inscrito, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., 24 de setembro de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., 25 de setembro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 26-9-45. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 4 de junho de 1945 Polícia Fiscal. — C. 150 — (Pôrto Alegre).

No edital de aprovação das inscrições, por ter sido omitida, acrescente-se a linha:

39 — *Oswaldo Marques*

Diário Oficial de 20 do corrente

Estatístico. P. H. — 1.403 — e

Auxiliares Escritório. P. H. —

1.545. As páginas n.º 15.201, 3.ª

coluna, onde se lê: Homologado. —

Em 29 de setembro de 1945, Leia-se:

Homologado em 20 de setembro de 1945.

.....

Estatístico. P. H. — 1.440. —

As páginas n.º 15.230, 4.ª coluna

(1.º edital), onde se lê: resultado final,

Leia-se: resultado das partes I e II.

Onde se lê:

N.º inscr. — Nome — Parte I,

Leia-se:

N.º inscr. — Nome — Parte I,

Parte II.

.....

Merceologista Auxiliar — P. H.

1.459. — (Resultado das partes I,

II e III).

No fim da coluna, ilegível a nota

da candidata n.º 16 — *Yolanda da*

Silva Vale Moreira, na Parte I,

Leia-se: 63,0.

.....

Tecnologista — P. H. — 1.565. —

(Resultado final). As páginas se-

guintes, 4.ª coluna, é ilegível a nota

do candidato n.º 2 — *José Bertelli*

Sobrinho, Leia-se: 83,3.

.....

Diário Oficial de 22 do corrente

Aberturas de provas. A partir da

página n.º 15.166.

Estatístico. P. H. — 1.634. Na ins-

trução 6, Parte I, ponto 2, onde se lê:

Comparação; Leia-se: Comparação.

No fim da instrução (2.ª coluna),

onde se lê:

...nota final igual ou superior a

quarenta pontos.

Leia-se: nota igual ou superior a

quarenta pontos.

Técnico de Laboratório. P. H. —

1.635. No fim da instrução 6, onde se

lê: ...nota final igual ou superior a

cinquenta pontos,

Leia-se: ...nota igual ou superior

a cinquenta pontos.

Na instrução 7, onde se lê: Só será

considerado habilitado *nessa parte* o

candidato que obtiver nota igual ou

superior a cinquenta pontos.

Leia-se: Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final

igual ou superior a sessenta pontos.

.....

Calculista. P. H. — 1.639. Não

como publicada a instrução 7,

Leia-se: 7. *Nota Final* — A nota do

candidato será a nota obtida na parte

única da prova. Só será considerado

habilitado o candidato que obtiver

nota final igual ou superior a sessenta

pontos.

.....

Estatístico. P. H. — 1.640. Na ins-

trução 6, Parte II, (página n.º 15.168,

3.ª coluna), onde se lê: escolha, e...

Leia-se: b) escolha, é execução...

Na última linha, onde se lê: onde

se verifique,

Leia-se: por onde se verifique.

Estatístico. P. H. — 1.641. Na ins-

trução 7, onde se lê:

...obtiver nota igual ou superior a

sessenta pontos.

Leia-se: ...obtiver nota final igual

ou superior a sessenta pontos.

Agente de Estrada de Ferro. P. H.

— 1.644. Não como publicado o item 2,

Leia-se:

2. A inscrição estará aberta na ci-

dade de São Luís, na Rua Osvaldo

Cruz, 340 — sede da Delegacia do I.

A. P. I.

Armazenista. P. H. — 1.645. Nas

duas últimas instruções, onde se lê:

6. *Nota Final* — 7. *Observações*

Gerais,

Leia-se: 7. *Nota Final* — 8. *Observa-*

ções Gerais.

Armazenista. P. H. — 1.646. O item

2, não como publicado, leia-se:

2. A inscrição estará aberta na ci-

dade de São Luís, na Rua Osvaldo

Cruz, 340 — sede da Delegacia do I.

A. P. I.

Desenhista. P. H. — 1.649. Na ins-

trução 4, onde se lê:

Ao candidato do sexo masculino será

exigida.

Leia-se:

Ao candidato será exigida.

Serviço de Administração Seção do Pessoal

Resumo de folha de pagamento de diárias referente aos meses de julho e agosto

Nome — Cargo ou função —	Total por pagar	Decreto-lei, verba, consignação, subconsignação	Disposição legal ou regulamentar que autorizou o pagamento da concessão
Idélto Martins, Técnico de Sel., classe I, interino	660,00	Decreto-lei n.º 7.191, de 23-12-44 — Verba 1, Consignação IV, Subconsignação 23.	Portaria n.º 264, de 13-6-45.

Resumo de folha de pagamento de diárias referente ao mês de setembro

Nome — Cargo ou função —	Total por pagar	Decreto-lei, verba, consignação, subconsignação	Disposição legal ou regulamentar que autorizou o pagamento da concessão
Danilo de Freitas Pinto, Escrivão E	135,00	Decreto-lei n.º 7.191, de 23-12-44 — Verba 1, Consignação IV, Subconsignação 23.	Portaria n.º 377, de 9-8-45.
Valdir dos Santos, Oficial Administrativo H	160,00	Decreto-lei n.º 7.191, de 23-12-44 — Verba 1, Consignação IV, Subconsignação 23.	Portaria n.º 378, de 9-8-45.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. CORONEL CHEFE DO GABINETE, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE

ATOS

Dia 25 de setembro de 1945

Foi transferido, por necessidade do serviço, do 4.º Regimento de Aviação para a Base Aérea de São Paulo, o Segundo Tenente Mecânico de Avião da Reserva, convocado — Reinor Nerli Marchetti.

Foi mandado retificar, por necessidade do serviço, a transferência do Segundo Tenente Aviador da Reserva, convocado Darci Pinto da Rocha Campos, da 1.ª Esquadrilha de Ligação e Observação para o Parque de Aeronáutica de São Paulo, e não para a Base Aérea de Santos, como foi publicado no *Diário Oficial*.

Foi mandado transferir, por necessidade do serviço, o estágio do Aspirante Aviador da Reserva, convocado Rubens Ferraz do Amaral, da Escola de Aeronáutica para o 4.º Grupo de Bombardamento Médio.

Foi designado, por necessidade do serviço, Monitor de Instrução Militar da Escola de Aeronáutica, o 2S-Q-IG-FI. — Osmarino Paiva.

Dia 26

Foram tornadas sem efeito as transferências dos: Segundo Tenente Aviador José Delgado Gomes, do 1.º Grupo de Patrulha (Belém) para o 4.º Regimento de Aviação (Galeão) e a do Segundo Tenente Aviador da Reserva, convocado Roberto Sousa Dantas, do 4.º Regimento de Aviação (Galeão) para o 1.º Grupo de Patrulha (Belém).

Dia 25 de setembro de 1945

Requerimentos despachados: Segundo Tenente Aviador da Reserva, convocado — Tito Teixeira de Castro, solicitando permissão para ausentar-se do país, durante o período das férias regulamentares. — Deferido.

João Pedro Pereira Coelho, solicitando seja tornada sem efeito a portaria do Exmo. Sr. Diretor de Rotas Aéreas que o dispensou das funções de controlador de voo. — Indeferido em face das informações.

Geraldo Osório Sampaio, solicitando devolução de documentos. — Os documentos foram enviados para o Ministério da Guerra.

PORTARIA N.º 293, DE 27 DE SETEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve licenciar do serviço ativo da Força Aérea Brasileira, o Segundo Tenente Aviador da Reserva Convocado — Wilson Lopes Machado, por ter sido atidentado em serviço. — Coronel Dulcídio Cardoso, Chefe do Gabinete. Respondendo pelo expediente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 556 DE 9 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o Decreto-lei n.º 5.764, de 19 de agosto de 1943 e atendendo ao que requereu a Empresa Luz e Força Arnaldo S. A., com sede na cidade de Cruzzeiro, Estado de Santa Catarina, e ainda, ao que propôs a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve:

Incluir nas tarifas vigentes na zona de fornecimento da Empresa Luz e Força Arnaldo S. A., com sede na cidade de Cruzzeiro, Estado de Santa Catarina, a cláusula de combustível, como segue:

Os preços de energia elétrica para fins de iluminação residencial e comercial e de força industrial, sofrerão aumento ou diminuição de Cr\$ 0,006 por Cr\$ 1,00 de variação, para mais ou para menos, no preço do metro cúbico da lenha, considerado como básico o preço de Cr\$ 10,00 o m3 de lenha.

A interessada obriga-se a enviar, mensalmente, à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, os comprovantes relativos ao custo do combustível adquirido. — Apolonio Salles.

(N.º 12.382 — 28-9-45 — Cr\$ 34,70).

PORTARIA N.º 660, DE 14 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º do Decreto-lei n.º 5.764, de 19 de agosto de 1943, e atendendo ao que requereu Rita de Moraes Belo e ao que propôs a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve:

Estabelecer, a título precário, até a determinação do investimento de que trata o Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941, as seguintes tarifas para o fornecimento de energia elétrica

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* do dia 24 de setembro de 1945, pág. 15.205, onde se lê: em requerimentos despachados

Dia 21

Adriano S. Almeida, solicitando seja o S2-Q-E — Sebastião Satino da Silva, compelido a saldar o débito.....

Lela-se: compelido a saldar o débito existente com o requerente. "Tendo sido excluído o saldo, sejam restituídos os documentos ao interessado".

ca para o serviço de iluminação residencial e comercial e fins industriais à localidade de Capitólio, Estado de Minas Gerais:

a) Iluminação residencial e comercial com medidor: KWH — Cr\$ 0,75 sujeito ao mínimo mensal de Cr\$ 24,50;
b) Iluminação em regime Forfait — Cr\$ 0,40 por watt mês;

c) Fins industriais a medidor: Demanda: Cr\$ 18,00 mensais por KW ligado;

Consumo: Cr\$ 0,05 por kWh consumido;

d) Fins industriais em regime Forfait: Cr\$ 30,00 mensais por KW ligado. — Apolonio Salles.

(N.º 12.384 — 28-9-45 — Cr\$ 34,70).

PORTARIA N.º 717, DE 27 DE SETEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, em cumprimento ao disposto no art. 4.º do Decreto-lei n.º 6.903, de 26 de setembro de 1944, e ouvida a Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, resolve:

Isentar de cobrança de taxa fitossanitária os vegetais e partes de vegetais que forem exportados pela Administração de Assistência e Reabilitação das Nações Unidas (U.N.R.R.A.). — Apolonio Salles.

(S.C. 34.812-45).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1945

N.º 4.469-45 — Mariano Nunes. — Deve apresentar nova planta na qual se encontrem desenhadas, em conjunto, a área que pretendesse a concedida pelo Decreto n.º 18.770, de 30 de maio de 1945, assim definida:

"Área de 8 ha. situada na Fazenda Alegre, distrito e município de Casa

Nova, no Estado da Bahia, e delimitada por um retângulo que tem um vértice a 554 m rumo 33º30' NE magnético, do entroncamento das estradas que vão para São Raimundo Nonato e para o Sítio Aramarí, e os lados que partem desse vértice com 400 m, 55º NE magnético, 200 m, 32º SE magnético". (Prazo de 60 dias).

N.º 5.051 — José Rodrigues Bueno. — Deve apresentar nova planta na qual estejam corretamente orientados, a reta de amarração e os lados delimitantes da área e a casa que serve de ponto de amarração caracterizada pelo nome de seus proprietários, esclarecida, ainda, a espécie de sua construção. (Prazo de 60 dias).

N.º 5.512-45 — José da Silva Lopes. — Esclareça qual o ponto, do largo da Boa Vista, do Aralal de Cabo Frio, foi escolhido para ponto de amarração da área. (Prazo de 60 dias).

N.º 5.370-45 — José Alves Ferreira. — Esclareça as dúvidas apontadas abaixo:

a) a reta de marração contada no documento, topográfico com 122 m tem de acordo com a escala do desenho o comprimento de 70 m. A referida reta é dada com tendo 125 m, no memorial descritivo anexado;

b) de acordo com documentos oficiais, córrego São Julião é afluente do rio Mucuri e não Todos os Santos como assinala o elemento topográfico, oferecido;

c) verificada a veracidade o item anterior, o campo solicitado para pesquisas se localizará no município de Teófilo Otoni. (Prazo de 60 dias).

N.º 5.567-45 — Antônio Augusto Monteiro de Barros Neto. — A área requerida interfere parcialmente com a concedida pelo Decreto n.º 16.496, de 30-8-44.

Caso interesse a parte remanescente deve, dentro do prazo de 60 dias, apresentar nova planta na escala de 1:10000, descontando do pedido as áreas descritas abaixo, definida a área remanescente pelos comprimentos e rumos de seus lados:

— Área do Decreto n.º 16.496, de 30-8-44:

"Área delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a 23 m, no rumo 55º 50' NE do km 11 — 329 m da E. F. Sorocaba, ramal Santos-Juquá e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: 55 m, 89º 30' NW; 88 m, 2º 55' NE; 185 m, 12º 45' NW; 290 m, 22º 45' NW; 115 m, 10º 45' NW; 345 m, 25º 20' NW; 95 m, 43º 20' NW; 295 m, 9º 50' NW; 987 m, 20º 55' NW; 164 m, 82º 20' NE; 1.320 m, 15º 20' SW; 545 m, 70º 10' SE; 460 m, 14º 20' SW e 930 m, 55º 50' SW.

— Área do pedido D.N.P.M. número 3.721-45:

Polígono irregular que tem um vértice no marco do quilômetro onze (11) do ramal Santos-Juquá da Estrada de Ferro Sorocaba e cujos lados tem

os seguintes comprimentos e rumos: — 181,18 m. norte (N); 612,19 m, 68° 50' NE; 460 m, 27° 20' NE; 540 m, 57° 10' NW; 1.006,66 m, 28° 20' NE; 148,71 m, este 2.000 m, sul (S) e 1.000, oeste (W).

N.º 5.618-45 — Abol Alves Couto. — Apresente nova planta, amarrando ao vertice n.º 1, da área a pesquisar, ao Km 365 da E. F. Vitória — Minas. (Prazo 60 dias).

N.º 5.700-45 — Lourenço Scoli. — Apresente novo ponto de amarração. Caso não exista no local pontos fixos e inconfundíveis do terreno, poderéis amarrar a área a qualquer casa de construção sólida, conhecidos os nomes de seus proprietários e ocupantes. (Prazo de 60 dias).

N.º 5.721-45 — Deobaldino de Pinho Tavares. — O documento apresentado como relatório não pode ser aceite porque não se acha assinado por profissional legalmente habilitado, nem contém os dados exigidos pelo art. 16, inciso IX, do Código de Minas. Não há, pois, como conceder-se a guia de utilização requerida.

N.º 5.709-45 — João Dallagrana. — Deve apresentar nova planta amarrada devidamente, conforme determina o art. 14, do Código de Minas. Caso não existam no local outros pontos fixos e imutáveis, a área poderá ser amarrada a qualquer casa de construção sólida, conhecidos os nomes do proprietário e ocupante. (Prazo de 60 dias).

N.º 5.787-45 — Telesforo Onofre de Mendonça. — Justifique apresentando relatório dos trabalhos executados, na vigência do Decreto n.º 13.312, de 2-9-43, assinado por profissional legalmente habilitado.

N.º 5.683-45 — Flávio Beneduce. — O Código de Minas não permite prorrogação. Se dentro do prazo que ainda resta, não puder apresentar o relatório final dos trabalhos executados, poderá requerer renovação de autorização, instruindo o pedido com um relatório das atividades realizadas, firmado por técnico habilitado no exercício da engenharia de minas.

N.º 5.526-45 — Roberto Manuel de Oliveira Chagas. — Lavra. Compareça a Seção de Administração deste Departamento, a fim de receber guia de recolhimento prévio da taxa do decreto respectivo (Código de Minas, art. 31, § 1.º) (Cr\$ 600,00).

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados.

Dia 24 de setembro de 1945

DNPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado
Comp. Cimento Brasileiro — Calcários e assoc. — Pedreiras da Boa Vista — Rio Pardo — R. G. Sul.
Comp. Cimento Brasileiro — Calcários e assoc. — Pedreiras da Palma — Arroio Grande — R. G. Sul.
Fernando Menezes de Moura — Mica e assoc. — Taquaruçu — Itamarantiba — M. Gerais.
João Gabriel Macari — Carvão mineral e assoc. — Rio Capivaras — Orleans — S. Cantarina.
João Gabriel Macari — Carvão mineral e assoc. — Rio Capivaras — Orleans — S. Cantarina.
Arnaldo Alves Guimarães — Quartzo e pedras semi-preciosas — Córrego Seco — Aguas Formosas — M. Gerais.
Jorge Dumay — Mica — Pascoal — Rio Preto — M. Gerais.

José Soares Albertini — Água mineral — Lausanne Paulista — São Paulo — São Paulo.

Seção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de agosto de 1945

N.º 4.685-45 — Laurentino Ribeiro Gaspar. — A prorrogação não encontra apoio em lei. Poderá dentro de 30 dias contados da data da publicação no *Diário Oficial*, requerer renovação de autorização apresentando relatório das atividades realizadas, assinado por engenheiro de minas.

N.º 5.499-45 — João Pereira Quintela. — Declare se interessa a pesquisa na área de 16, há, abaixo definida, remanescente da interferência pedida com a concedida pelo Decreto número 18.618, de 15-5-45.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

JUNTA ESPECIAL A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N.º 7.401, DE 20 DE MARÇO DE 1945.

Expediente despachado e aprovado em sessão do dia 24 de setembro de 1945

Processos:

N.º 37.913-44 — Airton Gomes da Fonseca. — Tendo em vista a informação de ter o requerente cursado a Fac. d Farm. Odont. do Distrito Federal, deve o mesmo preliminarmente validar o curso secundário, podendo fazê-lo no Ginásio Teresa Cristina, em Teresópolis, conforme atestado de residência a fls. 5v.

N.º 59.530-43 — Oton José do Nascimento. — Encaminhe-se à D.E.Su., para a finese de mandar levantar o histórico escolar do requerente na Escola de Farmácia e Odontologia de Ponta Grossa (curso de odontologia).

N.º 42.223-44 — Hélio de Siqueira Campos. — De acordo com a informação de ter o requerente feito curso de farmácia na Faculdade de Farm. e Odont. do Distrito Federal, deve o mesmo preliminarmente validar o curso secundário.

N.º 49.726-44 — Abílio José de Sousa Quintanilha. — De acordo com a informação de ter sido o requerente aluno da Faculdade de Farm. Odont. do Dist. Federal, onde fez todos os exames, deve o interessado preliminarmente validar o curso secundário. 8Roe(r H5:1)

N.º 50.585-43 — João Freire Pinheiro. — Dado o atestado de fls. 11, pode validar o curso secundário no Colégio Estadual Muniz Freire, em Cachoeira do Itapemirim.

N.º 59.991-43 — Alvaro Ferreira da Costa. — Dado o atestado de fls. 7v., pode validar o curso secundário no Ginásio Teresa Cristina, em Teresópolis.

N.º 58.360-43 — Ataíde Acióli Lins. — Encaminhe-se à D. E. Su. para a para a finese de informar.

N.º 55.655-43 — João Martins Sampaio. — Requisite-se a pasta individual relativa à Escola Livre de Direito.

N.º 57.367-43 — Laert Wanderley Navarro Lins. — Valide a 4.ª série na Faculdade Nacional de Direito, embora seja parcial a validação.

N.º 23.745-38 — Santos Lansac Toha. — Rfoermo o despacho de fls. 34 para

“Um polígono do qual um dos vértices está amarrado no pontilhão sobre o Córrego da Lagoa (estrada de rodagem Barbacena — São João del Rei). Esta linha de amarração mede 760 m e tem rumo 58° 30' SW. Deste 1.º vértice amarrado até ao 2.º com 800 m e rumo 25° 00' NW; deste ao 3.º com 410 m e rumo 60° 00' SE; deste ao 5.º com 330 m e rumo 10° 00' SE; e finalmente, do 5 ao 1.º vértice com 260 e rumo 40° 00' NE”. (Prazo de 60 dias).

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados.

DNPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

6.266 — Sebastião Gomes de Sousa — Mica e pedras coradas — Malacacheta — Minas Gerais.

6.272 — João Batista da Costa Saldanha — Água Mineral — D. Federal.

autorizar a validação no Ginásio Fluminense de Petrópolis.

N.º 57.630-43 — Afrodísio Aloísio da Silva. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 58.267-43 — Petronilo Santa Cruz Oliveira. — Valide o curso secundário no Ginásio Fluminense, de Petrópolis.

N.º 69.845-43 — José de Lima Magalhães. — Valide o curso jurídico na Faculdade Nacional de Direito de acordo com a resolução n.º 3.

N.º 56.961-43 — Fernando Paiva Guimarães. — Valide, nos termos da Resol. n.º 5, a 4.ª série do curso jurídico na Faculdade Nacional de Direito.

N.º 42.632-44 — José da Silva Pereira Sobrinho. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 39.547-44 — Alfredo Teodoro Rusins. — Valide, de acordo com a Resolução n.º 3, o curso jurídico na Faculdade Nacional de Direito.

N.º 39.383-44 — José Abib Santiago. — Mantido o despacho de fls. 6 v. Tendo o requerente curso secundário regular, mas não tendo sequer uma série do curso jurídico o qual matriculou-se após fazer o exame vestibular (16-lhas 3v.) poderá, querendo, matricular-se, satisfeitas as formalidades legais, em Faculdade Oficial ou Oficializada e fazer regularmente o curso jurídico.

N.º 55.281-43 — José Bertoldo de Carvalho. — Valide a 4.ª série na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, onde fez os exames da 5.ª série, sendo aprovado. A validação, embora parcial, deverá ser feita na Faculdade Nacional de Direito.

N.º 64.286-44 — Onamacrito Heitor Andrade. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 42.567-44 — José Plácio de Albuquerque. — Valide a 4.ª série na Faculdade Nacional de Direito de acordo com a resolução n.º 7.

N.º 58.464-43 — Augusto Gomes de Matos. — Faça as provas orais da 5.ª série e os exames da 4.ª série na Faculdade de Direito de Niterói. — Regularize o documento de fls. 7 no qual falta o visto do Inspetor Federal e o reconhecimento das firmas desse funcionário e do Diretor do Ginásio.

N.º 54.899-43 — Vito Estevam Valentini. — As fotocópias devem ser regularmente conferidas para que possam ser aceitas.

N.º 56.101-43 — Antônio Luís Coelho. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 54.613-43 — José Martins de Campos. — Junte caderneta escolar.

N.º 55.670-43 — Guaraci Pereira Nunes. — Valide a 3.ª série do curso jurídico na Faculdade Nacional de Direito de acordo com a Resolução n.º 5.

N.º 56.913-43 — Aristides Toledo D'Albuquerque. — Prove que tem curso secundário regular.

N.º 55.846-43 — Jaime Góis. — Valide o curso secundário no Ginásio Álvares de Azevedo, de Jundiaí, de São Paulo.

N.º 56.954-43 — Adalberto Rolinez. — Indeferido.

N.º 59.826-43 — Odete Matta. — Valide o curso secundário.

N.º 56.899-43 — Jamilo Chaer. — Idem.

N.º 53.104-43 — Vicente Pereira Pessoa Carvalho. — Em virtude de ter sido reprovado na validação na F.N.O. da Universidade do Brasil, archive-se.

N.º 63.557-43 — Renato Gomes Fonseca. — Valide o curso secundário.

N.º 71.790-45 — Antônio Mata. — A D.E.Su., para fazer o levantamento do histórico escolar.

N.º 58.947-43 — Jesse Guanabara Nogueira Sá. — Oficie-se ao Colégio Pedro II autorizando a validação do curso secundário.

N.º 61.066-44 — Antônio Sá e Benévices. — Faça-se a entrega do diploma, mediante recibo.

N.º 57.961-43 — João Silvestre de Camargo. — Idem.

N.º 53.865-43 — Joaquim Paulino Barbosa Leite. — Faça-se entrega do diploma, mediante recibo.

N.º 31.983-38 — Joaquim Taveira Neto. — Requeira em termos claros.

N.º 67.632-45 — Manuel Joaquim de Sales Pinto. — Anexe-se ao processo n.º 38.132-43.

N.º 56.891-43 — Hélio Caldeira. — A D.E.Su., para fazer o levantamento do histórico escolar dos 1.º e 2.º anos, que diz ter feito na Faculdade Livre de Odontologia e Farm. de Belo Horizonte.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

REGISTRO DE PROFESSOR

N.º 45.088-38 — Júlio Moravcik (Extensão em Latim e Matemática). — Esclareça o requerente como pôde lecionar em Lins (fls. 11) e em Marília (fls. 8) durante o mesmo ano de 1941.

N.º 30.017-39 — André Franco Montoro (Registro em Filosofia). — Sim.

N.º 28.560-40 — Félix Varésio (Registro em Latim). — Indeferido. Trata-se de registro para exercício de magistério na Capital de São Paulo).

N.º 38.466-40 — Mário Coelho Lishares (Registro em Geografia Geral e Geografia do Brasil). — Indeferido.

N.º 12.921-41 — Atilio Ognibene (Extensão do registro em Português). — Indeferido.

N.º 54.364-41 — Irlo Ferreira Laps (Registro em Português, Inglês e Latim). — A vista da informação prestada no ofício retro, deferido.

N.º 60.015-41 — Cifra Lacerda (Extensão do registro em Português, História Geral, História do Brasil e Geografia Geral). — Indeferido.

N.º 60.657-41 — Henrique Schaeffer (Registro em Francês). — Sim

N.º 68.288-41 — Rosália Garzuze (Extensão, transferência e registros novos). — De acordo. Devolva o interessado, preliminarmente, o certificado que possui.

N.º 21.038-44 — Maria do Carmo Noronha (Registro em Português, Matemática e Desenho). — Sim, salvo em Português.

N.º 23.383-44 — Maria de Lourdes da Silva Leite (Registro em Desenho). — A vista do doc. de fls. 7, registre-se em Desenho.

N.º 26.226-44 — Antonino Angelo (Extensão e registro em Francês, Inglês e Geografia Geral). — Sim.

N.º 80.269-44 — Maria Lúcia Mendonça (Registro em Trabalhos Manuais). — Sim.

N.º 80.630-44 — Moisés de Freitas (Opção por História Geral, História do Brasil e Ciências Naturais e inscrição em Geografia Geral). — A vista do que consta dos processos números 80.633-44 e 80.634-44, indeferido.

N.º 94.453-44 — Manuel das Neves Peixoto (Registro em Geografia Geral, Geografia do Brasil, História Geral e História do Brasil). — Sim. (1.º ciclo).

N.º 95.411-44 — Vitor Branco Lôbo (Registro em História Geral). — Sim.

N.º 96.510-44 — Maria José Abreu Jorge (Registro em Português). — Registre o diploma de bacharel e volte, querendo.

N.º 96.573-44 — Helena Gaechter (Reconsideração do pedido de registro em Inglês e Francês). — O doc. de fls. 19 não confirma o alegado a folhas 18.

N.º 97.566-44 — Manoel de Oliveira Piedade (Registro em Ciências Naturais, Inglês, Francês e Matemática). — Deferido, pois está provado que o requerente prestou exames finais de Inglês e Matemática.

N.º 97.743-44 — Tayna Tomaguini (Extensão em Português, Latim, Inglês e História Geral). — Sim.

N.º 572-45 — Rita Ribeiro de Azevedo Vasconcelos (Registro em Trabalhos Manuais e Economia Doméstica). — Sim.

N.º 4.674-45 — Gonçalo de Oliveira (Registro em Música). — Sim, com ressalva.

N.º 12.171-45 — Rui Gutierrez (Registro em Português). — O requerente não conta ainda — segundo os atestados juntos — dois anos de exercício de magistério em estabelecimento de ensino secundário.

N.º 13.828-45 — Heli da Rocha Nunes (Registro em Português, História Geral e História do Brasil). — Sim, salvo em Português.

N.º 32.310-45 — Angelo Maria de Jesus (Registro em Latim). — A vista do telegrama retro, indeferido.

N.º 32.311-45 — Florentino de São José (Registro em Latim). — A vista do telegrama que figura no Processo n.º 32.310-45, indeferido.

N.º 33.884-45 — Edith Bodstein (Registro). — Junte o curriculum seguido no estabelecimento a que se refere o documento de fls. 6.

N.º 34.470-45 — Laura Pureza de Medeiros Cotrim (Registro em Português, História do Brasil). — Sim, quanto a História do Brasil; quanto a Português, junte prova de exercício de magistério.

N.º 36.252-45 — Manuel Vieira dos Anjos (Registro em Inglês). — Sim.

N.º 41.166-45 — Antônio Raimundo de Melo (Registro em Latim, Francês, Filosofia e Grego). — De acordo. (Deferido).

N.º 42.919-45 — Justiniano de Vasconcelos Passos (Extensão em Mate-

mática, Desenho e Francês). — Sim (Deferido somente em Matemática e Desenho).

N.º 45.416-45 — Maurício Pereira do Nascimento (Registro em Geografia do Brasil, História do Brasil e Ciências Naturais). — Sim.

N.º 46.538-45 — Carlos Francisco de Paula (Extensão em Física). — A vista do parecer da D. E. Su., não é possível atender.

N.º 58.990-45 — Juliana Lamb (Registro em Música). — Sim.

N.º 60.656-45 — Organdi Fernandes Padilha (Registro em Francês, Matemática e Geografia do Brasil). — Sim, salvo em Matemática.

N.º 64.215-45 — Maria Consuelo de Medeiros Tôres (Registro em Português, História do Brasil e História Geral). — Sim.

N.º 64.781-45 — Regina Lacerda (Registro em Desenho e Trabalhos Manuais). — Sim.

N.º 65.932-45 — Orlando Sousa Magalhães (Opção por Matemática, Geografia do Brasil, Geografia Geral e História do Brasil e extensão nas três últimas disciplinas). — Sim.

N.º 66.122-45 — Maria Schott (Registro em Desenho, Trabalhos Manuais e Economia Doméstica). — Sim.

N.º 66.123-45 — Ana Jorg (Registro em Matemática, Geografia Geral, Ciências Naturais e Desenho). — Sim.

N.º 66.124-45 — Emilie Weyanan (Registro em Francês e Inglês). — Sim.

N.º 66.125-45 — Johanna Andasch (Registro em Francês, História Geral, Geografia Geral e Inglês). — Sim.

N.º 66.126-45 — Ana Sitzmann (Registro). — Sim.

N.º 68.526-45 — Regina Wilson (Registro em Francês e Inglês). — Deferido.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

Dia 21 de setembro de 1945

Professores licenciados por Faculdades de Filosofia que deverão apresentar à Divisão de Ensino Secundário 2 retratos tamanho 3x4 e provar identidade, bem como preencher um questionário que lhes será fornecido, a fim de receberem os certificados especiais a que têm direito, para lecionar nos estabelecimentos de ensino secundário:

N.º 58.074-44 — Anita Cordeiro.

N.º 16.435-45 — Afonso Thiele.

Foi autorizada a substituição dos certificados de registro dos professores abaixo relacionados:

N.º 46.838-44 — Jules Delannoy.

N.º 18.152-45 — José Carmelo Manzaneres Lora.

N.º 18.158-45 — Domiciano Bardon Cebrian.

N.º 19.426-45 — Edgar Ribeiro Menezes.

N.º 21.405-45 — Nacif Farah.

N.º 68.014-45 — Djanira Fonseca.

N.º 68.017-45 — Fernand Kuenzlig.

N.º 68.021-45 — Gumercindo Jaulino.

N.º 68.034-45 — Estela dos Reis.

Dia 22

REGISTRO DE PROFESSOR

N.º 55.488-45 — Ottilie Wünnch (Dev. doc.). — Deferido.

N.º 59.773-41 — Esmeralda da Silva Tavares (Atualização certificado de registro de professor). Não há o que deferir. Arquite-se.

N.º 61.718-41 — Marinho Pini (Dev. doc.). — Deferido.

N.º 66.507-41 — Elisa de Sousa Dias (Dev. doc.). — Deferido.

N.º 15.890-43 — Elza Mota da Cunha (Registro). — Já tendo recebido o certificado de registro, conforme recibo passado as fls. 6v., nada mais há que referir. Arquite-se.

N.º 36.799-45 — Maria Lúcia Sarmiento de Carvalho (Retificação de nome). — Deferido.

N.º 51.796-44 — José Dalmo Fairbanks M. de Matos (Dev. doc.). — Não há o que deferir, em face das informações do S.C.

N.º 69.432-44 — Margarida Francisca de Oliveira (Dev. doc.). — Deferido.

N.º 69.433-44 — Júlio Viegas Muniz (Dev. doc.). — Deferido.

N.º 16.112-45 — Suzana Leite Einloft (Dev. doc.). — Deferido.

N.º 25.839-45 — Jeová de Paula Rende (Dev. doc.). — Deferido.

N.º 45.735-45 — Maria Catarina D'Angelo (Dev. doc.). — Deferido.

N.º 47.197-45 — Adélia Galer (Dev. doc.). — Deferido.

N.º 47.438-45 — Luís da Cunha Moraes (Dev. doc.). — Deferido.

Exigências a satisfazer para que tenham andamento os processos de registro de professor:

N.º 45.400-44 — Teresa Bauer. — A requerente deverá provar que Teresa Bauer e Karoline Maria Teresa Bauer são a mesma pessoa.

N.º 52.193-44 — Alina Augusta Marques de Oliveira (Registro em Francês, Geografia, Ciências e Português). — Selar, de acordo com a lei, o documento de fls. 5, apresentar prova de conclusão de curso secundário nas disciplinas em que pretende registro e declarar em que cidade da Bahia pretende lecionar.

N.º 6.409-45 — Adelaide Rodrigues Barbosa (Atualização, transferência e registro). — Apresentar prova de exercício de magistério em Ciências Naturais ou Física, ou Química, declarando o período em que lecionou; provar ter exame final de Latim e bem assim exercício de magistério nesta disciplina.

N.º 6.758-45 — Fumia Hamam (Registro em Português, Francês e História Geral). — Fazer visar, pelo Inspetor Federal do estabelecimento, o atestado de fls. 3; fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a firma signatária do documento de fls. 5, e apresentar atestado de exercício de magistério, por mais de dois anos, nas disciplinas em que pretende registro, devidamente visado pelo Inspetor Federal.

N.º 14.666-45 — Maria Celeste Ferreira (Registro em Filosofia). — Apresentar o original de seu diploma de licenciada em Filosofia apresentado em pública forma.

N.º 18.073-45 — Frederico Teixeira Filho (Registro em Português, Matemática, História do Brasil e Geografia do Brasil). — Declarar em que local deseja exercer o magistério.

N.º 26.615-45 — Andréia Ceccarelli (Registro no 2.º ciclo em Latim e Desenho e retificação de seu nome para Andréia Cecarelli). — Deferido o pedido de retificação de nome. Quanto à extensão pleiteada, o requerente deverá apresentar prova de conclusão de curso superior em que sejam ministradas aquelas disciplinas.

N.º 63.801-45 — Jennie S. Lind (Registro em Inglês). — Declarar para onde deseja o registro. Selar o documento de fls. 11, de conformidade com a lei.

N.º 64.661-45 — João Chiarot (Registro em Matemática e Física). — Apresentar prova de exercício de magistério, pelo menos durante 2 anos, em Matemática e Física, para obter registro provisório ou apresentar o diploma de licenciado, devidamente registrado na Divisão do Ensino Superior, para obter registro definitivo.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPUBLICA

Dia 25 de setembro de 1945

N.º 9.414-44 — Aldo Lins da Silva. — Ao conhecimento do Sr. Presidente da República, opinando pelo arquivamento, visto que a matéria já foi recentemente solucionada.

Em 14-8-45. — Capanema. Sim. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

N.º 24.074-42 — José da Costa e Silva. — Parecer n.º 142-45 do S. N. E. cuja conclusão é a seguinte: "que não pode ser registrado o diploma apresentado pelo requerente".

Homologado.

Em 4-9-45. — Capanema.

N.º 79.959-44 — Celso Machado de Aquino. — Exmo. Sr. Ministro: O despacho recorrido funda-se em parecer do Sr. Consultor Geral da República, por V. Excia. aprovado, sobre a sua manutenção.

Em 11-9-45. — Abgar Renault.

De acordo.

Em 12-9-45. — Capanema.

N.º 36.203-45 — Isaias Alves de Almeida.

PORTARIA MINISTERIAL N.º 393, DE 31 DE AGOSTO DE 1945

Designa inspetor para verificação de curso.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde resolve, nos termos do parágrafo único do art. 4.º do Decreto-lei n.º 421, de 11 de maio de 1938, designar o Inspetor referência XV, Hermilo Afonso Guerreiro, da Tabela Numérica da Divisão de Ensino Superior, com exercício junto à Escola Politécnica da Bahia, em Salvador, Capital do Estado da Bahia, para proceder à verificação na Faculdade de Filosofia da Bahia, com sede na mesma cidade, para efeito de autorização de funcionamento do curso de Jurídica.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945. — Gustavo Capanema.

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR GERAL

N.º 38.823-40 — Hermógenes Vasconcelos. — A validação do curso secundário somente pode processar-se em estabelecimento oficial.

REGISTRO DE DIPLOMAS

N.º 50.960-44 — Lourival de Tôres Cardoso. — Registre-se.

N.º 71.471-44 — Tales Carneiro Tomaz Alves. — Registre-se.

N.º 72.311-44 — Belarmino de Menezes. — Registre-se.

N.º 92.695-44 — José Gurgel Nogueira Leite Barbosa. — Registre-se.

N.º 10.219-45 — Almeu Rampazzo. — Registre-se.

N.º 15.928-45 — Clotilde Pirro. — Registre-se.

N.º 27.533-45 — Teófilo Artur de Siqueira Cavalcante Filho. — Idem.

N.º 36.262-45 — Ant6nio Geraldo de Lara Cruz. — Sim.
 N.º 41.467-45 — Raimundo de Barros Coelho. — Registre-se.
 N.º 46.656-45 — Terceza Campos de Miranda. — Registre-se.
 N.º 58.933-45 — Milton Higino de Queiroz. — Registre-se.
 N.º 60.205-45 — Jos6 Bensusan. — Registre-se.
 N.º 61.273-45 — Alexandre de Queiroz Cardoso. — Registre-se.
 N.º 61.809-45 — Nelson Simas de Sousa. — Registre-se.
 N.º 71.126-45 — Serafim Soares Braga. — Registre-se.
 N.º 72.203-45 — Jos6 Ferr6ndes. — Registre-se.
 N.º 72.204-45 — Orlando de Ara6jo Braga. — Sim.
 N.º 72.205-45 — Salvador Caruso. — Sim.
 N.º 72.206-45 — Carlos da Silva M6lheiros. — Registre-se.
 N.º 73.203-45 — Jos6 Carlos Ferreira da Silva. — Sim.
 N.º 73.317-45 — Milton Meneses da Costa. — Registre-se.
 N.º 73.350-45 — And6s Casalino. — Registre-se.
 N.º 73.369-45 — Amon Coutinho Serv6rio. — Registre-se.
 N.º 72.361-45 — Pedro de Almeida Ribeiro. — Registre-se.
 N.º 72.360-45 — Wilson Alves dos Santos. — Registre-se.
 N.º 72.356-45 — Deoclides Cardoso de Sousa. — Registre-se.
 N.º 72.355-45 — Trajano Sousa. — Registre-se.
 N.º 72.354-45 — Sebastião Dodel dos Santos. — Registre-se.

DESPACHOS DA DIVISÃO DE ENSINO SUPERIOR

N.º 19.023-45 — Osvaldo Catalano. — Nos t6rmos da decis6o do Sr. Presidente da Rep6blica no processo n6mero 52.675-44, n6o tem aplica6o o Aviso indicado.
 N.º 29.846-38 — Carlos Soveral Lund. — Idem.
 N.º 49.108-41 — Salvador Ara6jo Carvalho. — Idem.
 N.º 46.076-42 — Ot6vio R6go Magalh6es. — Idem.
 N.º 48.694-43 — Clodomiro Collety. — Indique a denomina6o exata dos estabelecimentos cursado para andamento do feito.
 N.º 54.924-43 — Alfredo Bussab. — Remetido 6 Divis6o de Ensino Industrial.
 N.º 57.943-43 — Ciro Xavier de Sousa. — Nos t6rmos da decis6o do Sr. Presidente da Rep6blica, no processo n.º 52.675-44, n6o tem aplica6o o Aviso indicado.
 N.º 59.115-43 — Itagibe de Avila Ribeiro. — Remetido 6 Divis6o de Ensino Industrial.
 N.º 59.356-43 — Doris Emilie Garza Leowenberg. — Idem.
 N.º 64.721-43 — Nelson Pedro Piccoli. — Deterido.
 N.º 67.288-43 — Adi Castilho de Ara6jo. — Nos t6rmos da decis6o do Sr. Presidente da Rep6blica, no processo n.º 52.675-44, n6o tem aplica6o o Aviso indicado.
 N.º 78.791-43 — Arauri Gentil de Arruda. — Idem.
 N.º 86.283-43 — Roberto Stephan. — Idem.
 N.º 2.682-44 — Anissim Ketzner Mesina. — Junte outra procura6o, tendo em vista o art. 226, n.º 9, do Decreto-lei n.º 17.13, de 28-10-39.
 N.º 6.141-44 — Hugo Mota. — Nos t6rmos da decis6o do Sr. Presidente da Rep6blica, no processo n6mero —

52.675-44, n6o tem aplicado o Aviso indicado.
 N.º 6.142-44 — Alaide Wilhelmy Mota. — Idem.
 N.º 6.856-44 — Augusto Henrique Correia de S6. — Idem.
 N.º 12.245-44 — Anibal da Costa Leite. — Idem.
 N.º 17.760-44 — Tito Nunes Batista. — Idem.
 N.º 21.627-44 — Manuel Palmeira Duarte. — Idem.
 N.º 31.626-44 — Faculdade de Ci6ncias Econ6micas do Paran6 (Relat6rio de mar6o de 1944). — Arquivo-se.
 N.º 38.130-44 — Faculdade de Administra6o e Finan6as do Distrito Federal (Relat6rio de abril de 1944). — Idem.
 N.º 44.105-44 — Ubaldo Carvalho Carneiro (71.172-45). — Junte a certid6o fornecida gratuitamente pelo Servi6o de Comunica6es.
 N.º 45.436-44 — Faculdade de Ci6ncias Econ6micas da Escola de Com6rcio Alvaes Penteado (Relat6rio Com6rcio da Academia de Com6rcio de maio de 1944). — Idem.
 N.º 51.792-44 — Escola T6cnica de (Relat6rio de maio de 1944). — Arquivo-se.
 N.º 52.626-44 — Jos6 Barbosa Correia. — Esclare6a onde e quando empreendeu o curso secund6rio.
 N.º 54.546-44 — Faculdade de Economia, Finan6as e Administra6o de S6o Paulo (Relat6rio de abril e maio de 1944). — Arquivo-se.
 N.º 56.250-44 — Faculdade de Ci6ncias Pol6ticas e Econ6micas da Academia de Com6rcio do Rio de Janeiro (Relat6rio de junho de 1944). — Idem.
 N.º 64.294-44 — Luis Arimat6ia Jefferson. — Constitua novo procurador, tendo em vista o art. 226, n6mero 9, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39.
 N.º 70.876-44 — Faculdade de Ci6ncias Econ6micas de Pelotas anexa ao Col6gio Gonzaga (Relat6rio de maio de 1944). — Arquivo-se.
 N.º 76.152-44 — Faculdade de Ci6ncias Econ6micas do Recife (Relat6rio de maio de 1944). — Idem.
 N.º 77.305-44 — Faculdade de Ci6ncias Econ6micas da Bahia (Relat6rio de agosto de 1944). — Idem.
 N.º 79.715-44 — Faculdade de Economia, Finan6as e Administra6o de S6o Paulo (Relat6rio de agosto de 1944). — Idem.
 N.º 85.239-44 — Faculdade de Administra6o e Finan6as da Escola de Com6rcio do Rio de Janeiro (Relat6rio de outubro de 1944). — Idem.
 N.º 87.318-44 — Maria Adair Soares (71.908-45). — A autoriza6o est6 contida no telegrama n.º 2.959, de 24 de maio de 1945.
 N.º 92.486-44 — Narciso da Silva Cesar. — Figurando, no hist6rico, como data de cola6o de grau e de expedi6o do diploma o dia 14 de dezembro de 1944, ao passo que do exame do diploma se verifica haver sido expedido a 9 de dezembro e registrado na Secretaria da Escola a 12 de dezembro de 1944, datas t6das que se n6o conciliam, apesar de ratificadas pela assinatura do Inspetor, promova ap6stila no t6tulo, pelo escola que o forneceu.
 N.º 96.585-44 — Dem6trio Baldrati. — Remetido 6 Divis6o de Ensino Comercial.
 N.º 97.503-44 — Cl6udio Valt6r Felix Bock. — Remetido 6 Divis6o de Ensino Secund6rio.

N.º 4.085-45 — Davi Schnaid (71.059-45). — Indeferido. Junte procura6o como exigida pelo C6digo Civil.
 N.º 4.642-45 — Hugo Soares Berford. — Requeira o registro do diploma.
 N.º 15.191-45 — Ad6le Nicol6 Tammaro. — Fa6a constar no verso do diploma o pagamento do s6lo por verba.
 N.º 23.623-45 — Maur6cio Stambowsky. — Remetido 6 Divis6o de Ensino Secund6rio.
 N.º 29.584-45 — Lourival Thimotti. — Providencie a aposi6o do S6lo Nacional.
 N.º 26.301-45 — Alu6sio Pires Condeixa. — Constitua novo procurador, tendo em vista o art. 226, n6mero 9, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39.
 N.º 40.931-45 — Eduardo Pinheiro Chaves. — Remetido 6 Divis6o de Ensino Comercial.
 N.º 43.033-45 — Faculdade de Ci6ncias Econ6micas de Ribeir6o Preto (Relat6rio de abril de 1945). — Arquivo-se.
 N.º 43.042-45 — Faculdade de Administra6o e Finan6as da Academia de Com6rcio de Juiz de Fora (Relat6rio de abril de 1945). — Idem.
 N.º 43.049-45 — Faculdade de Ci6ncias Econ6micas e Comerciais de Santos (Relat6rio de abril de 1945). — Idem.
 N.º 44.538-45 — Faculdade de Ci6ncias Econ6micas da Bahia (Relat6rio de mar6o de 1945). — Idem.
 N.º 48.210-45 — Faculdade de Ci6ncias Pol6ticas e Econ6micas de P6rto Alegre (Relat6rio de abril de 1945). — Idem.
 N.º 48.237-45 — Siegfried Bertoldo Costa (72.381-45). — Sim, na forma da Lei.
 N.º 48.544-45 — Manuel Jairo Bezerra. — Junte certificado de conclus6o de curso fundamental ou indique o estabelecimento ou estabelecimentos em que o empreendeu.
 N.º 51.194-45 — Faculdade de Ci6ncias Econ6micas do Paran6 (Relat6rio de maio de 1945). — Idem.
 N.º 51.542-45 — Faculdade de Ci6ncias Pol6ticas e Econ6micas do Rio de Janeiro (Relat6rio de maio de 1945). — Idem.
 N.º 52.167-45 — Faculdade de Ci6ncias Econ6micas e Administrativas de Minas Gerais (Relat6rio de maio de 1945). — Idem.
 N.º 52.646-45 — Jos6 Rodrigues de Moraes. — Remetido 6 Divis6o de Ensino Secund6rio.
 N.º 53.119-45 — Faculdade de Ci6ncias Econ6micas e Comerciais de Santos (Relat6rio de maio de 1945). — Arquivo-se.
 N.º 55.590-45 — Faculdade de Economia, Finan6as e Administra6o de S6o Paulo (Relat6rio de abril, maio e junho de 1945). — Idem.
 N.º 57.630-45 — Faculdade de Ci6ncias Econ6micas e Administra6o de Campinas (Relat6rio de junho de 1945). — Idem.
 N.º 57.762-45 — Maria Carneiro Borges (71.018-45). — O signat6rio do requerimento deve juntar a procura6o.
 N.º 57.767-45 — Artur Estrela de Sousa. — Remetido 6 Divis6o de Ensino Secund6rio.
 N.º 57.777-45 — Faculdade de Administra6o e Finan6as da Academia de Com6rcio de Juiz de Fora (Relat6rio de junho de 1945). — Arquivo-se.

N.º 58.385-45 — Escola T6cnica de Com6rcio de Sergipe (Relat6rio de abril de 1945). — Idem.
 N.º 58.386-45 — Escola T6cnica de Com6rcio de Sergipe (Relat6rio de maio de 1945). — Idem.
 N.º 59.054-45 — Faculdade de Ci6ncias Econ6micas, Administra6o e Finan6as de Minas Gerais. — Idem.
 N.º 59.315-45 — Faculdade de Ci6ncias Pol6ticas e Econ6micas do Rio de Janeiro (Relat6rio de abril de 1945). — Idem.
 N.º 60.404-45 — Faculdade de Administra6o e Finan6as do Distrito Federal (Relat6rio de abril de 1945). — Idem.
 N.º 60.483-45 — Faculdade de Ci6ncias Econ6micas do Paran6 (Relat6rio de junho de 1945). — Idem.
 N.º 61.140-45 — Academia de Com6rcio de Santa Catarina (Relat6rio de junho de 1945). — Idem.
 N.º 62.032-45 — Albino Afonso Ludwig. — Remetido 6 Divis6o de Ensino Secund6rio.
 N.º 62.240-45 — Faculdade de Ci6ncias Administrativas e Finan6as anexa ao Col6gio Pinto Ferreira (Relat6rio de junho de 1945). — Arquivo-se.
 N.º 63.466-45 — Faculdade de Ci6ncias Pol6ticas e Econ6micas do Rio de Janeiro (Relat6rio de julho de 1945). — Idem.
 N.º 65.002-45 — Faculdade de Ci6ncias Econ6micas e Administrativas do Rio de Janeiro (Relat6rio de julho de 1945). — Idem.
 N.º 68.037-45 — Ant6nio Asturiano Amorim. — Dou ci6ncia da seguinte informa6o do Servi6o de Comunica6es:
 "A vista do expost6 acima, e n6o figurando o mesmo entre os que se salvaram do inc6ndio, deve ser tido como destruido."
 S. C.
 Em 15-9-45. — (Assinatura ilegivel).
 N.º 69.147-45 — Valt6r Ribeiro Lemos. — Reitere o despacho, no sentido de provar o alegado.
 N.º 69.895-45 — Ant6nio Alves da Silva. — Junte documento comprobat6rio de curso secund6rio.
 N.º 71.245-45 — Jos6 Rodrigues Coelho. — Remetido 6 Divis6o de Ensino Secund6rio.
 N.º 71.345-45 — Jo6o Samuel de Almeida. — Ressalvada a perda do prazo, 6 Junta Especial.
 N.º 71.823-45 — Carlos Sternberg Vale. — Aguarde a publica6o da tabela.
 N.º 71.868-45 — Edgar Ara6jo Leite Tavares. — Dirija-se ao Inspetor da Faculdade, nos t6rmos da Lei.
 N.º 71.920-45 — Evarado Augusto Pereira Guilhon. — Cabe ao interessado promover a ac6rd6ncia das escolas.
 N.º 71.929-45 — Faculdade de Ci6ncias Econ6micas e Administrativas do Rio de Janeiro (Relat6rio de agosto de 1945). — Arquivo-se.
 N.º 72.187-45 — Faculdade de Ci6ncias Econ6micas do Paran6 (Relat6rio de agosto de 1945). — Idem.
 N.º 72.213-45 — Faculdade de Ci6ncias Econ6micas de Ribeir6o Preto (Relat6rio de agosto de 1945). — Idem.
 N.º 72.394-45 — Continentino Guim6r6es. — N6o cabe registro no Minist6rio da Educa6o, mas no da Agricultura, nos t6rmos do Decreto-lei n.º 933. Os registros de iguais t6tulos, ora aqui realizados, prov6m de escola integrante da Universidade de S6o Paulo, e a partir de 1934, ano da aprova6o de seus Estatutos.

N.º 72.395-45 — Manuel José Machado Barbuda. — Apresentando-se razurado o texto do diploma, faça apor rressalva pela escola que o expediu, visada pelo Inspetor Federal.

N.º 72.743-45 — Sebastião Romano Machado. — Reconheça firma e sinal do Tabelião de São Paulo.

N.º 72.749-45 — Raimundo do Nascimento Teixeira. — Reconheça firma e sinal do Tabelião de São Paulo.

REMESSA À JUNTA ESPECIAL

N.º 67.304-43 — Agostinho Guimarães Mendonça.

N.º 44.976-43 — Elias Vaz de Lima.

N.º 49.302-43 — Gabriela da Silveira.

N.º 56.995-43 — Joaquim Antônio Silveira.

N.º 49.309-43 — José Botelho.

N.º 20.516-44 — Mário Barbosa Villela.

N.º 69.013-42 — Gerônimo Silveira Ramos.

N.º 49.216-43 — José de Arimatéia de Almeida Tórras.

N.º 55.370-43 — Marcelo Avancini.

N.º 56.948-43 — Aurélio Tanga.

N.º 57.059-43 — Francisco Augusto dos Santos.

N.º 57.630-43 — Afrodísio Aloísio da Silva.

N.º 55.702-43 — Arquíope Pinto Amando.

N.º 57.927-43 — Jarbas Lopes.

N.º 59.185-43 — Antônio de Castro.

N.º 59.970-43 — Manuel de Sam-palo Tórras Neto.

N.º 39.411-44 — Telemaco Platelli.

N.º 40.307-44 — Antônio Frasca.

N.º 41.061-44 — Hermínio Batista de Azeredo.

N.º 43.119-44 — Clodomiro Alaor Passos.

N.º 86.427-44 — Devino Alves.

N.º 61.659-45 — Hally Ribeiro Alves.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Malária

No requerimento em que a firma "Anglo Mexican Petroleum Company, Ltd.", importadores e distribuidores de produtos de petróleo, com escritório nesta Capital à Praça 15 de Novembro n.º 10, solicita mandar proceder às experiências, pelo método de ensaio anexo ao mesmo, de produto larvicida destinado ao tratamento de focos de mosquitos, foi o seguinte o despacho exarado pelo Diretor deste Serviço:

"As experiências realizadas, segundo o método indicado pela requerente, comprovaram a ação letal do larvicida de sua fabricação, sem permitirem, contudo, fixar o seu valor integral, pelo fato das investigações não se terem realizado em coleções de grandes proporções e de se tornar evidente a sua contraindicação em focos de púpas, o que constitui uma falha ponderável, para o efeito da avaliação da eficácia profilática do produto em apreço".

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 28 de setembro de 1945

O Arcebispo do Rio de Janeiro, pediu autorização para realizar obras na Igreja Catedral Metropolitana.

— Para os fins estabelecidos nos artigos 17 do Decreto-lei n.º 25 de 30 de novembro de 1937, ficam autorizadas as obras requeridas, uma vez que as mesmas sejam executadas de acordo com o parecer da Seção Técnica deste Serviço e sob a sua fiscalização. Relativamente à estabilidade da torre, proceder-se-á a vistoria necessária para verificação do que tenha ocorrido naquele elemento acrescido à construção primitiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Exposição n.º 1.515, de 31-8-945 —

SC 225.419-44 — propondo o arquivamento do processo em que Abrão Ribeiro apela no sentido de que, reconhecido o contrato de locação de serviços firmado em 30 de setembro de 1943, com a Fábrica Nacional de Tambores, lhe seja pago, por dedução do produto da venda do acervo dessa empresa, recolhido ao Fundo de Indenizações, o total dos honorários contratados. Despacho: Sim. — GERULIO VARGAS.

Exposição n.º 1.937, de 31-8-945 — SC 121.071-45 — submete processo em que Vivaldino Garcia Maciel solicita, como ato de mercê, a reforma de decisão da Junta de Ajuste dos Lucros Extraordinários, sugerindo, como medida de exceção, seja permitido o pagamento do débito em 10 prestações mensais, assinado, previamente, termo de responsabilidade, com flador idôneo. Despacho: Sim. — GERULIO VARGAS.

Exposição n.º 1.995, de 19-9-945 — SC 74.541-45 — submete processo em que a firma E. F. Saad & Cia., alegando haver obtido redução de direitos aduaneiros para importar fitas de aço e só haver retirado metade do material com os favores outorgados, pede revalidação do abatimento anteriormente concedido, para 100 toneladas que ora está importando, opinando pelo indeferimento do pedido, podendo ser prorrogado, por um ano, o abatimento de 50% sobre o saldo que deixou de ser desembaraçado, de vez que a prorrogação não importa em nova concessão. Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.004, de 19-9-945 — SC 178.127-45 — submete processo referente à isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para "Fuel Oil" destinado a indenizar a Anglo Mexican Petroleum Company de iguais quantidades fornecidas no Porto de Belém a navios de guerra britânicos, comunicando que nenhum inconveniente há no seu atendimento. Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.016, de 19-9-945 — SC 172.913-45 — propondo o arquivamento do processo em que a Associação dos Seringalistas do Amazonas, Francisco de Moura Amorim & Cia. Ltda. e outros seringalistas do Pará e do Território Federal do Guaporé sugerem medidas para a organização de um plano de aplicação do Fundo Especial criado junto ao Banco de Crédito da Borracha S.A. Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.019, de 19-9-945 — SC 228.790-44 — comunicando haver o Tribunal de Contas registrado sob reserva a concessão de aposentadoria ao carteiro, classe D, do Quadro III — Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas, José de Sousa Mendes. Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.021, de 19-9-945 — SC 116.870-45 — submete processo em que o Conselho Nacional do Petróleo encaminha o pedido formulado pela Cia. Matogrossense de Petróleo para a venda à Bolívia de parte do material de perfuração que possui e pede, ao mesmo tempo, cancelamento de sua dívida perante a Alfândega de Santos em virtude de haver sido o desembaraço dos maquinismos beneficiado com os favores aduaneiros, opinando pelo indeferimento do pedido, por falta de fundamento legal. Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.024, de 19-9-945 — SC 94.252-45 — submete processo em que a Cia. Paulista de Estrada de Ferro solicita permissão para desembarcar 500 vagões metálicos, carros inteiramente de aço, como completos, embora para completá-los faltem os respectivos assoalhos e freios automáticos que serão fabricados no país, comunicando não ter a opor ao seu atendimento, como medida de exceção. Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1945

N.º 191.441-45 — Erico Campos Filho — Prestação de fiança. — Aceite-se a fiança.

2. — Ao S. P. — Paulo Lyra.

RETIFICAÇÃO

Publicado D. O. I Sec., edição de 26 de setembro de 1945, à página 15.319 — 4.ª coluna:

Onde se lê: entre as carreiras que os acompanham.

Leia-se: entre as carreiras que os compoñham.

à página 15.320 — 1.ª coluna:

Onde se lê: mediante excesso de graduação de inúmeros colegas em exercício nas Contadorias e Subcontadorias Seccionais.

Leia-se: mediante decesso de graduação de inúmeros colegas em exercício nas Contadorias e Subcontadorias Seccionais.

Diretoria da Despesa Pública

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 26-9-1945, na página 15.321, 3.ª coluna,

Onde se lê:

N.º 15.392 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de Cr\$. 1.497,00, destinado a Delegacia Regional do Trabalho para pagamento de serviços extraordinários.

(*) N. do SPb — Retificado por erro de publicação.

Processo S.O. 151.655-45.

Leia-se:

N.º 15.392 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de Cr\$. 2.250,00, para pagamento do inativo Moacir Machado. Processo S.C. 136.982-45.

N.º 15.394 — A Delegacia Fiscal em Goiás, distribuindo o crédito de Cr\$. 1.497,00, destinado a Delegacia Regional do Trabalho para pagamento de serviços extraordinários. Processo S. C. 151.655-45.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de setembro de 1945

Processos despachados.

N.º 151.464-45 — (Ts.) — de interesse de Anibal Gouveia & Cia. Ltda. — Ordem n.º 15.485, de 24-9-45, à Alf. de Recife.

N.º 62.226-45 (Ts.) — originado do Aviso DC/167-533.3 (60), de 19-3-45, do Ministério das Relações Exteriores.

Ordem n.º 15.531, de 25-9-45, à Alfândega de Recife.

Ofício n.º 15.530, de 25-9-45, ao Ministério das Relações Exteriores.

N.º 165.716-45 — (Ts.) — de interesse da Rubber Development Corporation.

Ordem n.º 15.521, de 25-9-45, à Alfândega de Santos.

N.º 163.512-45 — (Ts.) — Idem.

Ordem n.º 15.525, de 25-9-45, à Alfândega de Santos.

N.º 92.444-45 — (Ts.) — de interesse da Eletro-Química Brasileira S.A..

Ordem n.º 15.522, de 25-9-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 77.575-45 — (Ts.) — Idem.

Ordem n.º 15.523, de 25-9-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 98.563-45 — (Ts.) — Idem.

Ordem n.º 15.526, de 25-9-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 164.988-45 — (Ts.) — de interesse da Companhia Siderúrgica Nacional.

Ordem n.º 15.527, de 25-9-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 77.574-45 — (Ts.) — de interesse de Eletro-Química Brasileira S.A.

Ordem n.º 15.528, de 25-9-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 62.226-45 — (Ts.) — originado do aviso DC/167-533.3 (60), de 19 de março de 1945, do Ministério das Relações Exteriores.

Ordem n.º 15.529, de 25-9-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 166.321-45 — (Ts.) — de interesse do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ordem n.º 15.532, de 25-9-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n.º 15.533, de 25-9-45, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Recebedoria do Distrito Federal

Seção de Administração

Dia 27 de setembro de 1945

RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 25-9-45

Pág. 15.263 — 3.ª coluna — onde se lê: 147.9.7-45 leia-se: 143.917/45.

Seção de Fiscalização

De acordo com o art. 20 do Regimento desta R.D.F., ficam escalados para o serviço de plantão durante o mês de outubro, nos Postos Fiscais, Estradas de Ferro e Cia. Cantareira de Viação Fluminense, os policiais fiscais abaixo indicados:

ALTERAÇÃO DA ESCALA ANTERIORMENTE PUBLICADA

Pósto Fiscal de Campo Grande:

Encarregado: Rudá de Carvalho Tupper.

João Damasceno Silva e Alberto T. Casais	1 — 6 — 11 — 16 — 21 — 26 — 31
Alfredo Xavier Esteves e Osvaldo Guarischi	2 — 7 — 12 — 17 — 22 — 27
Alberto Rodrigues Martins, Olímpio Lima	3 — 8 — 13 — 18 — 23 — 28
Raimundo Nonato, Ciro Coelho, Antônio Cordeiro	4 — 9 — 14 — 19 — 24 — 29
Fausto Padrão e Valdemiro Leitão	5 — 10 — 15 — 20 — 25 — 30

Fiscalização em Campinho (Marco zero — Mercado):

Alberto Rodrigues Martins, Olímpio Lima	1 — 6 — 11 — 16 — 21 — 26 — 31
Raimundo Nonato, Ciro Coelho, Antônio Cordeiro	2 — 7 — 12 — 17 — 22 — 27
Fausto Padrão e Valdemiro Leitão	3 — 8 — 13 — 18 — 23 — 28
João Damasceno Silva e Alberto T. Casais	4 — 9 — 14 — 19 — 24 — 29
Alfredo X. Esteves e Osvaldo Guarischi	5 — 10 — 15 — 20 — 25 — 30

Pósto Fiscal em Vigário Geral:

Encarregado: Odilon Olímpio Vital:

Sebastião Pais Leme e Domingos Velasco	1 — 5 — 9 — 13 — 17 — 21 — 25 — 29
Dulcino C. Xavier e Nelson Viana	2 — 6 — 10 — 14 — 18 — 22 — 26 — 30
Eduardo Paiva e Adalberto Pessoa	3 — 7 — 11 — 15 — 19 — 23 — 27 — 31
Roberto Castelões e Adalberto Coutinho	4 — 8 — 12 — 16 — 20 — 24 — 28

Fiscalização na Ponta do Cajú:

Eduardo de Paiva e Adalberto Pessoa	1 — 5 — 9 — 13 — 17 — 21 — 25
Roberto Castelões e Adalberto Coutinho	2 — 6 — 10 — 14 — 18 — 22 — 26 — 30
Sebastião Pais Leme e Domingos Velasco	3 — 7 — 11 — 15 — 19 — 23 — 27 — 31
Dulcino C. Xavier e Nelson Viana	4 — 8 — 12 — 16 — 20 — 24 — 28

Pósto Fiscal de Pavuna:

Encarregado: João Quintanilha Williams.

Osvaldo Amorim e Rubio Maranhão	1 — 6 — 11 — 16 — 21 — 26 — 31
J. E. Burlamaqui Cunha, Ultremir Pereira e Aníbal Burlamaqui	2 — 7 — 12 — 17 — 22 — 27
Euclydes Júlio Serpa e Jaime Ramos	3 — 8 — 13 — 18 — 23 — 28
Júlio Galas e Belarmino Ataíde	4 — 9 — 14 — 19 — 24 — 29
Manuel Vilanova e Fernando Rangel	5 — 10 — 15 — 20 — 25 — 30

Companhia Cantareira de Viação Fluminense (Estação das Barcas):

Euclydes Júlio Serpa e Jaime Ramos	1 — 6 — 11 — 16 — 21 — 26 — 31
Júlio Galas e Belarmino Ataíde	2 — 7 — 12 — 17 — 22 — 27
Manuel Vilanova e Fernando Rangel	3 — 8 — 13 — 18 — 23 — 28
Osvaldo Amorim e Rubio Maranhão	4 — 9 — 14 — 19 — 24 — 29
J. E. Burlamaqui Cunha, Ultremir Pereira e Aníbal Burlamaqui	5 — 10 — 15 — 20 — 25 — 30

Estações Ferroviárias:

Barão de Mauá:

Hamilton Guimarães e Sebastião Duarte.

Praia Formosa:

Herschell Góis Cardoso, Natálio Monteiro Duarte e Janir Abreu Duarte.

São Diogo:

Átila das Chagas Leite, Segismundo Gonçalves.

Alfredo Maia:

Décio de Matos e Luís Serra Martins.

Marítima:

Francisco Altino, Nelson Harfield e Francisco de Paula Dias.

D. Pedro II:

Denizar Pereira, Edgar Bocaiuva e José Icaro de Aguiar.

Silva Freire:

Plínio Tisi Ferraz e Deusdedith Serôa da Mota.

Seção de Fiscalização, em 25 de setembro de 1945. — Arthur Simas Magalhães, Chefe.

De acordo com o art. 20 do Regimento desta R.D.F., ficam escalados para o serviço de plantão durante o mês de outubro, na S.F., os policiais fiscais abaixo indicados:

1. Ciro Coelho.
2. Deusdedith Serôa da Mota.
3. Belarmino Ataíde.
4. Fernando Rangel.
5. Nelson Viana.
6. Sebastião Duarte.
8. Alberto Tavares Casais.

9. Denizar Pereira.
10. Olímpio Lima Filho
11. Antônio Cordeiro.
12. Sebastião Betim Pais Leme.
13. Júlio Galas.
15. Francisco Altino.
16. Domingos Velasco.
17. Natálio Duarte.
18. Luís Serra Martins.
19. Aníbal Burlamaqui.
20. Átila das Chagas Leite.
22. Herschell Góis Cardoso.
23. Osvaldo Amorim.
24. Décio de Matos.
25. Jaime da Silva Ramos
26. Eduardo Paiva.
27. Sigismundo Gonçalves.
29. Edgar Bocaiuva.
30. Euclydes Júlio de Serpa.
31. Plínio Ferraz.

Observações — Qualquer impedimento perfeitamente justificável deverá ser trazido ao conhecimento desta chefia, com 24 horas de antecedência. — Artur Simas Magalhães.

Guias de pedido de Patente de Registro do Imposto de Consumo, impugnadas na Seção de Fiscalização (Recebedoria do Distrito Federal — Palácio da Fazenda 2.º andar).

N.º 33.848 — A. N. Martins & Cia. — Compareça para prestar esclarecimentos.

N.º 35.915 — Escritório Técnico de Engenharia em Geral Ltda. — Declare qual o artigo que julga incluído na alínea 8.

N.º 35.956 — Agapito Vieira — Declare o número de operário e a força motora.

N.º 36.134 — Sociedade de Compras e Representações Internacionais Ltda. — Declare se vai negociar por meio de amostras ou se tem estoque de mercadorias.

N.º 36.316 — Domingos Fernandes Escalero — Esclareça se possui estoque ou se trabalha por meio de amostras.

N.º 36.326 — H. Budenberg & Filho — Requeira em guia distintas e declare o número de operários e força motora.

N.º 36.332 — Almeida Paptista & Cia. Ltda. — Declare se possui estoque de mercadoria ou se trabalha por meio de amostras.

N.º 36.342 — Indústrias de aço e metais Ltda. (Indal) — Compareça para apresentar a patente já paga e prestar esclarecimentos.

N.º 36.377 — Joaquim Manuel Barboza — Prove a liquidação do débito.

N.º 36.433 — C. Rosa de Oliveira — Declare se trata de firma nova ou declarar o número da patente de 1944 e sua importância.

N.º 36.434 — Botafogo Hotel Ltda. — Declare o capital da firma.

N.º 36.503 — Rafael Creimer — Declare se possui estoque de mercadoria.

N.º 36.512 — Irmãos Szturnik — Apresentar a patente anteriormente paga.

N.º 36.530 — Jacob Rechtrand — Esclareça se se trata de comércio a varejo ou se é fabrico.

N.º 36.537 — Ernest Matheis & Cia. Ltda. — Complete as informações para os efeitos de cálculo da diferença a pagar, dizendo que espécie de alteração pretende.

N.º 36.538 — Panquímica Ltda. — Declare se possui estoque ou se vende por meio de amostras.

N.º 36.553 — Rezende, Pinto & Cia. Ltda. — Esclareça se possui estoque ou se trabalha por amostras.

N.º 36.581 — "Sonal" Sociedade de Intercâmbio Comercial Ltda. — Apresente a patente 20.346-45, para conhe-

cer a espécie e importância do emolumento.

N.º 36.596 — Hoyer, Mackenzie & Cia Ltda. — Positive se o comércio é simplesmente por meio de amostra.

N.º 36.631 — Deomar & Nelson — Declare quais os artigos que pretende incluir na alínea 8.

N.º 36.668 — Caruso & Fonseca Ltda. — Requeira em guias separadas, uma para cada local.

N.º 36.756 — Sociedade Anônima Comércio e Representações — Declare se tem depósito ou se vende por amostra.

Guias de pedido de Patentes de Registro mandada arquivar pelo Chefe da S. F.

N.º 23.530 — Jurema Imobiliária Limitada.

N.º 34.948 — Metalúrgica S. Miguel Ltda.

N.º 35.403 — Abílio de Jesus & Cia.

N.º 35.473 — Instituto Terapêutico Scil Ltda.

N.º 36.025 — Ary Domingues Schinesck.

N.º 36.136 — Mejlech Frydland.

N.º 36.236 — H. F. Marques.

N.º 36.635 — A. M. Acioly & Cia.

Recebedoria do Distrito Federal

Seção de Preparo

de Arrecadação

Processo n.º 88.833-45 — Jaime Mauri Juliá, comerciante estabelecido à rua do Riachuelo n.º 38, fundos, como atacadista de produtos farmacêuticos, em face da nova legislação fiscal sobre Imposto de Consumo, faz a seguinte consulta:

1.º Sendo distribuidor exclusivo de determinado laboratório, tem em estoque mercadorias que já foram seladas pelo Decreto-lei n.º 739, as quais, devido ao preço, pagavam taxa igual atual taxa ad-valorem (4%):

Assim:

b) Deverão as vendas dos estoques o imposto em parcela separada?

b) Deverão as vendas dos estoques dos produtos nessas condições ser es- crituradas no livro Modelo 39?

Responda-se: A e B: negativamente, diante da clareza com que está redigida a Circular n.º 10, da Diretoria das Rendas Internas, publicada no D. O. de 13-4-45.

2.º Sendo sócio de um laboratório e distribuidor exclusivo dos produtos desse laboratório, tem em estoque mercadorias que foram seladas conforme o que preceitua o Decreto-lei n.º 739. O imposto que pagaram entretanto, é inferior ao imposto ora estabelecido pelo atual Decreto-lei n.º 7.404.

a) Terão estes produtos que pagar diferença de imposto?

b) Caso afirmativo, quem paga o imposto?

O atacadista ou o fabricante?

c) No caso de registro do imposto em nota fiscal, deverá figurar pelo total ou pela diferença?

Responda-se: A e B: afirmativamente; C: somente a diferença do imposto deverá ser posta, em destaque, na nota fiscal, como, aliás, foi determinado na Circular 20, da Diretoria das Rendas Internas, publicada no D. O. de 23 de abril de 1945;

3.º Sendo importador e exclusivo distribuidor de produtos estrangeiros tem em estoque produtos selados pelo regime anterior. Nesta conformidade:

a) ao extrair as notas fiscais das mercadorias em estoque no dia 31-3-45 deverá consignar o imposto em parcela separada?

b) ao extrair notas fiscais de mercadorias importadas posteriormente a 31 de março de 1945 deverá constar nas notas fiscais, em parcela, separada, o imposto pago?

Responda-se: A e B: negativamente. Tratando-se de produto estrangeiro, não se aplica ao caso, a regra do art. 99, do Decreto-lei n.º 7.404, citado;

4.º Ao vender mercadorias que entram em selu depósito em data posterior a 31-3-45 deverá extrair notas fiscais com o imposto já incorporado ao preço ou deverá dito imposto figurar em parcela separada?

Responda-se: Desde que se trate de produto estrangeiro, não há que observar o art. 99 do Decreto-lei n.º 7.404, o que importa afirmar que não há que fazer constar da nota fiscal, em destaque, o imposto pago na forma das observações 1.ª e 2.ª B, da Tabela A e a do art. 2.º, tudo do aludido Decreto-lei n.º 7.404;

5.º Como comerciante atacadista, compra e revende, sem caráter de distribuidor e sem exclusividade, outros produtos farmacêuticos. Em 31 de março de 1945, tinha o consulente em estoque produtos desta natureza e estavam ditos produtos selados pelo Decreto-lei n.º 739. Assim,

a) há que pagar diferença de selagem nestas mercadorias?

b) caso afirmativo, quem paga o selo?

c) em caso negativo, como extrair a nota fiscal?

figurando o selo já aplicado em parcela ou não figurando selo nenhum?

Responda-se: A, B, e C: não há diferença de imposto a pagar, pois a consulente, no caso, não foi abrangida pelas Circulares da Diretoria das Rendas Internas, n.ºs 10 e 20, já aludidas, estando, apenas, obrigada a extrair nota fiscal do modelo 11, sem o destaque pela, do valor do imposto (nota 5.ª do modelo referido).

6.º Para maior facilidade nas entregas, tem o consulente em mãos de seus agentes nos Estados mercadorias em consignação. Para ditas mercadorias em consignação em data de 31 de março de 1945,

a) é necessário tirar nota fiscal destes estoques?

b) no ato da venda dos mesmos terá que extrair notas fiscais?

c) para consignar novas mercadorias, doravante, terá que extrair no ato da consignação notas fiscais?

Responda-se: A — Embora já tenha vencido o prazo que, para o fim, foi concedido, impõe-se a observância, pelo consulente, do prescrito nas Circulares 10 e 20, da D. R. I., já referidas; B — afirmativamente, à vista do disposto no art. 107 do Decreto-lei n.º 7.404 citado; C — Também afirmativamente, ficando os produtos sujeitos ao imposto pelo valor declarado na nota fiscal que os acompanhar. Se a venda for feita por preço superior ao da remessa, o fabricante consignante pagará a diferença de imposto sobre o valor por ele consignante efetivamente recebido, conforme comunicação do consignatário ou comissário, na forma da observação 4.ª à Tabela A. Se a venda for efetuada pelo consignante, este anotará na "nota fiscal", então emitida, a data, o número e o imposto pago pela nota fiscal de remessa, e, nesta a data e o número da "nota fiscal" da venda efetiva, pagando a diferença de imposto porventura existente, como tudo declarado na Circular n.º 7, da D. R. I., publicada no D. O. de 23-4-45.

Dê-se ciência, facultado o direito de recurso voluntário para a D. R. I.

Dêste despacho recorro ex-offício para a Superior Instância, na parte

que desobriga do pagamento do imposto.

R. D. F., em 28 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Dia 6 de setembro de 1945.

Processo n.º 143.296-45 — A Cerâmica Vista Alegre Ltda., com escritório à rua Frei Caneca n.º 35, nesta Capital, expõe e consulta o seguinte:

A requerente é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, da qual fazem parte, como sócios cotistas duas pessoas naturais e doze jurídicas. Destas, três exercem as funções de sócios gerentes da Sociedade.

2. Todas as pessoas jurídicas são compradoras de produtos da indústria da requerente.

3. Não sendo, como não é a suplicante, sócio de nenhuma das empresas dos seus cotistas, pergunta:

Acham-se aqueles sócios cotistas, pessoas jurídicas, gerente ou não, incluídos na Observação 3.ª letra b) da Tabela A que acompanha o Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, para efeito de serem os produtos que adquirem à requerente tributados sobre o preço de revendedor?

4. O item b da Observação 3.ª da Tabela A do vigente regulamento do imposto de consumo tem a seguinte redação:

"O imposto será devido sobre o preço da venda dos depósitos ou dos revendedores, quando a fábrica vender a firma das quais façam parte a própria firma fabricante ou algum de seus sócios diretores gerente ou acionista controlador (possuidor de mais de 50% das ações), na qualidade de sócios diretor gerente ou acionista controlador".

5. Convém notar, que o fato da firma fabricante não ser sócia de nenhuma das empresas de seus cotistas, não a exime de pagar o imposto na forma recomendada na citada Observação 3.ª letra b, da Tabela A, pois a quase totalidade de seus cotistas, gerentes ou não, faz parte de outras firmas que são como pessoas jurídicas, compradoras dos produtos que fabrica.

6. Tal circunstância, basta para que se enquadrem no dispositivo citado, pois, um só de seus sócios cotistas, nessas condições, seria suficiente para essa inclusão; já que, a alternativa "ou" empregada na redação do texto de lei, não deixa margem a qualquer dúvida.

7. Isso posto, responda-se afirmativamente à consulta feita.

Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso voluntário à D. R. I. na forma da Lei.

R. D. F., em 17 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 122.067-45 — Laboratório Panvermina S. A., estabelecida à rua Sampaio Ferraz, n.º 38, nesta Capital, consulta a esta R. D. F., se à vista do disposto na letra a da Observação 2.ª da Tabela A, anexa ao Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março do corrente ano, a permissão legal de serem abandonadas as frações até Cr\$ 0,05 (antigo \$ 050) ou de serem arredondadas para Cr\$ 0,10 as frações superiores a Cr\$ 0,05, provenientes de imposto aplicado, deve ser entendida com relação a cada nota fiscal ou à soma das notas fiscais de cada dia ou, ainda, à soma do movimento mensal da escrita fiscal.

2. Responda-se que, de acordo com a parte final da letra a da Observação 2.ª da Tabela A, anexa àquela D. L. citado, que recomenda sejam transpostos os saldos por ocasião do encerramento mensal da escrita fiscal, somente nessa oportunidade deverá ser usa-

da a referida faculdade, isto é, a do abandono ou arredondamento daquela frações.

Dê-se ciência e publique-se, facultando o direito de recurso voluntário para a D. R. I.

R. D. F., em 17 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo N.º 174.430-45 — Construtora Santos, Calliera & Cia Limitada, com sede nesta Capital à Avenida Gomes Freire, 19-A, consulta e esta R. D. F. se é devido o imposto de selo, em uma escritura de financiamento que pretende firmar com o I. A. C. (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes) figurando este, como financiador, e, sendo, a garantia hipotecária, oferecida por terceira pessoa.

2. Volta assim, esta Recebedoria a se manifestar sobre matéria já submetida à sua apreciação (Vide consulta publicada no D. O. de 27-8-45, processo n.º 110.057-45).

3. Convém repetir aqui, o ponto de vista já esposado e defendido por esta R. D. F. quando se trata de isenção de imposto do selo para entidades autárquicas: o fato de tratar de uma autarquia, nos precisos termos da definição adotada em o Decreto-lei n.º 6.016, de 22-11-43, não é suficiente, para que os papéis e contratos do seu interesse, sejam isentos do imposto do selo federal. Para tal, torna-se necessário, que, além de ser autarquia, tenha ela a isenção do selo assegurada por lei especial.

4. E' o caso do I. A. P. C. Em sua lei orgânica — Decreto-lei n.º 2.122, de 9 de abril de 1940, o art. 38, assim dispõe: são isentas do imposto do selo:

a) os livros, papéis, e documentos originários do Instituto;

b) os contratos do Instituto firmados com seus segurados ou com terceiros.

5. Não há, pois, como deixar de enquadrar o contrato de que trata a consulta, e em que é parte o I. A. P. C., na isenção constante do § 2.º do número 23 do art. 52, do Decreto-lei número 4.655, de 3-9-42, pois que a expressão usada no texto legal, "com terceiros", tem sentido amplo, generalizado, não podendo ser restringido; compreendendo-se como "terceiros", toda e qualquer parte contratante e em qualquer número.

6. E' como já frizamos, a isenção prevista em lei especial (Decreto-lei n.º 2.122, de 9-4-40) e mantida taxativamente pela lei geral (Decreto-lei n.º 4.653, de 3-9-42).

7. Isso posto, responda-se que o contrato a ser firmado pela requerente, nas condições expostas na consulta, tem a sua isenção do imposto do selo assegurada na legislação vigente.

8. Desta decisão recorro ex-offício para o 1.º Conselho de Contribuintes.

Dê-se ciência e publique-se, e encaminhe-se, posteriormente à superior instância.

R. D. F., em 13 de setembro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 95.668-45 — Otávio Gomes, rua da Assembléia 104, sala 411 e 415.

Otávio Gomes — contador consulta sobre o imposto de vendas mercantis.

2. O requerente não é contribuinte e por isso não tem capacidade jurídica para formular consulta sobre esse tributo.

3. Indefiro, pois o pedido.

Dê-se ciência e archive-se.

R. D. F., em 27 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 152.844-45 — A. Almeida Ribeiro & Cia.

Despacho: A. Almeida Ribeiro & Cia. expõe a consulta, ante o vigente Regu-

lamento do Imposto de Consumo o seguinte:

1. o consulente é estabelecido com artigos em que entram em sua composição mármore e bronze;

2. quanto ao mármore é comprado em bloco; manda-os serrar e polir em marmorista de acordo com modelo dado;

3. quanto ao bronze, que faz parte do artigo que vai ser exposto a venda; compra-os já confeccionados em vários estilos;

4. feito o exposto acima, leva o consulente para o seu escritório e aí faz a montagem, isto é, colocando o bronze sobre mármore transformando assim em um objeto para ser vendido. Por exemplo: tinteiro; e

5. Não tem operários, nem motor a a montagem é feita pelos sócios do consulente.

2. Responda-se. A adaptação pela consulente, a objetos de bronze, de fabricação de terceiros, de partes de mármore, importa em reforma daqueles objetos, os quais, de acordo com a regra estabelecida na nota 3.ª à alínea I da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, ficam sujeitos ao pagamento de novo imposto, independente do que houver sido pago pelo fabricante. De conformidade com o dispositivo legal pre-citado, a consulente é considerada fabricante dos referidos produtos, para todos os efeitos legais, cumprindo-lhe observar todas as disposições inerentes a estes. Está, assim a consulente obrigada a emitir a nota fiscal a que se refere o artigo 107, do já citado Regulamento e a apresentar mensalmente à Repartição arrecadadora local, até o último dia do mês subsequente duas cópias autênticas do resumo do livro fiscal da produção e consumo, na forma do art. 115 letra A, do mesmo Regulamento. O livro a usar é o modelo 15, regulamentar e a nota fiscal a do modelo 11, devendo a consulente cumprir as disposições constantes das "Observações" da Tabela A, do Regulamento citado.

Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso para a Diretoria das Rendas Internas na forma da Lei.

R. D. F., em 21 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 203.794-44 — Fernando Cicero da Franca Veloso, com escritório nesta Capital à Praça Mauá, 7, 16.º andar.

Despacho: O advogado Fernando Cicero da Franca Veloso consulta se o imposto do selo incide no seguinte documentos, a saber:

a) recibos passados pelos empregados pelas diárias recebidas e referentes à indenização por acidente de trabalho, nos casos de incapacidade temporária, quando não há seguro;

b) termos de acordo para liquidação da indenização de acidentes de trabalho nos casos de incapacidade permanente.

2. Quanto ao item A esta Recebedoria já manifestou no processo número 182.467-44, de interesse do próprio consulente, resolvendo a questão da seguinte maneira: "O dispositivo invocado pelo consulente declara que estão isentos do selo os recibos de proventos individuais passados pelos empregados a seus empregadores. Nestas condições, não pode haver dúvida sobre a isenção de que a lei cogita sobre a qual versa a consulta, visto como os proventos individuais, recebidos empregados e dos quais passam recibo a seus empregadores, só podem ser decorrentes de salários, comissões e gratificações quaisquer, vigorantes de acordo com o contrato de trabalho existente, incluída, portanto, a indenização que nada mais

é do que o amparo ao empregado, no art. 1.º do Decreto-lei n.º 21.335 de 24-4-44.

N.º 131.320-45 — Danilo Nogueira Itagyba — residente na rua Domingos Lopes, 500 casa XII — Recolher a importância de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros), correspondente a imposto de selo e mal sa taxa de recurso, art. 44, da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655 de 3-9-42, inciso VII, letra b, na quantia de Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros).

N.º 178.818-45 — Isaia Siciliano, sito na Praça Marechal Hermes sem número — Juntar o documento de compra e venda, devidamente legalizado.

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia no Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 20 de setembro de 1945

Processos despachados:

N.º 174.409-44 — Gaston de Assis Oliveira requer seja posto em concorrência terreno situado em Sepetiba, Distrito Federal. — Despacho: Completa a selagem de seu requerimento.

N.º 158.031-44 — Francisco Nunes da Rocha requer compra do domínio pleno do lote n.º 12 da rua Campello Mór, em Santa Cruz, D. Federal. — Despacho: Apresente prova de sua nacionalidade e de quitação com o serviço militar.

N.º 30.439-44 — Edgard Bezerra Leite requer aforamento de terrenos de marinha e acrescidos situados na restinga de Marambaia. — Despacho: A vista da impugnação do Ministério da Marinha ao aforamento do terreno de que se trata, indefiro o requerimento do Sr. Edgard Bezerra Leite de fls.

Dia 22

N.º 115.434-45 — Laurentino da Mota requer locação de próprio nacional situado na Estrada de Mangueiros sem número — Despacho: Apresente fiador idôneo para garantia da locação e da dívida proveniente dos alugueres atrasados.

N.º 142.148-45 — Evaristo Maria de Novais requer licença para transferir imóvel situado na Avenida Presidente Wilson. — Despacho: Defiro a petição de fls., para o fim de autorizar a expedição do alvará de licença depois de pago o laudêmio calculado.

N.º 176.322-45 — Otaviano de Menezes Bastos requer restituição de documento anexado ao processo número 46.300-32 — Despacho: Deferido.

N.º 125.621-44 — Processo relativo a terras situadas em Passa Três, município de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado Osvaldo Ferreira de Melo. — Despacho: Entreguem-se os documentos a que se refere o parecer, mediante recibo no processo.

N.º 131.230-44 — Processo relativo a terreno situado na rua do Progresso n.º 10, em Santa Cruz, D. Federal, em que é interessado Antônio Matias. — Despacho: Declare, em requerimento, se deseja ou não, usar do direito de preferência à compra do terreno, consoante decisão da P.C.E.R.T.T.

N.º 101.480-45 — Eurico Themudo Bonfim — Recolher a importância de Cr\$ 1,40 (cruzeiro e quarenta centavos), correspondente ao imposto de selo, artigo 84 da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655 de 3-9-42.

N.º 112.911-45 — Afonso Nogueira — Satisfazer o selo da certidão na importância de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), sendo Cr\$ 8,00 de selo federal e Cr\$ 0,40 de taxa de Educação e Saúde, ex-ri do art. 23 da Tabela do Decreto-lei 4.655 de 3-9-42.

N.º 133.468-44 — Processo relativo ao lote n.º 5-A, da Travessa Alegria, em Santa Cruz, D. Federal, em que é interessado Rovenal Norberto da Cruz — Despacho: Declare, em requerimento, se deseja ou não, valer-se da preferência que lhe foi assegurada para a aquisição do terreno.

N.º 133.472-44 — Processo relativo a terreno situado na Rua Marinho de Campos, Santa Cruz, D. Federal, em que é interessado Alirio Gonçalves de Carvalho. — Despacho: A vista da decisão da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, indefiro a petição de fls. 2.

N.º 9.308-44 — Processo relativo a terreno situado na Rua Pedro Leitão, Sepetiba, D. Federal, em que é interessado João da Costa Filho. — Despacho: Declare, em requerimento, se deseja valer-se da preferência que lhe ficou assegurada para a aquisição do terreno.

N.º 166.612-45 — Vitorino Rodrigues requer compra do domínio pleno do lote n.º 14-A da Rua Paissandú, em Santa Cruz, D. Federal — Despacho: Cancele-se a inscrição de Henrique Salusse Lussack como locatário do lote 14 da rua Paissandú e inscreva-se Vitorino Rodrigues como ocupante do lote 14-A da mesma rua, com frente para a rua Francisco Belisário, mediante o pagamento de Cr\$ 80,60.

N.º 169.007-44 — Antônio de Oliveira requer aforamento de terreno situado entre os rios Fundo e Pavuna. — Despacho: Apresente documentos comprobatórios da preferência ao aforamento do terreno e um esboço em papel transparente, que identifique a situação do terreno com as dimensões aproximadas, confrontantes e benfeitorias existentes, bem como prova de sua nacionalidade.

Dia 25

N.º 24.506-44 — Processo relativo ao aforamento do terreno situado na Avenida Portugal 152, na Urca, em que é interessada Scyla Carvalho do Rêgo Barros. — Despacho: Indeferido.

N.º 125.612-44 — Processo relativo a imóveis situados em Sepetiba, Distrito Federal, em que é interessado Pedro José Correia — Despacho: Declare o interessado se deseja valer-se do direito preferencial à compra do domínio pleno dos terrenos n.º 203 da Rua da Faxina e 28 da rua da Floresta, em Sepetiba.

N.º 82.703-45 — Heitor Nunes Soares e outros requerem licença para vender o imóvel n.º 94 situado na Rua Almirante Gomes Pereira na Urca. — Despacho: Defiro o requerimento de fls. 1 e 2. — Pago o laudêmio devido de Cr\$ 25.000,00, expeça-se o alvará de licença.

Divisão do Imposto de Renda

Delegacia Regional no Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Dia 22 de setembro de 1945

Processos despachados:

N.º 1.604-44 — Maria Ana da Rocha — De acordo com a informação da Sc. Rr., cancele-se a notificação de lançamento a fls. 3 e expeça-se nova, de conformidade com o cálculo minutado a fls. 18.

N.º 8.686-44 — Jaime Melo dos Santos. — Faça-se a retificação requerida e notifique-se para pagamento, de acordo com o cálculo elaborado a fls. 8.

N.º 9.559-44 — Nelson da Silva Lo-

pes. — Faça-se a retificação requerida e notifique-se para pagamento, de acordo com o cálculo minutado a fls. 8.

N.º 101.640-44 — João Cordeiro Miranda. — Em face dos pareceres (fls. 8 e v.) e do que consta do processo, torna-se de justiça reconhecer, como por este ato reconheço, usando da atribuição que me confere o art. 27, item XX, do Regimento da Divisão do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto n.º 9.423, de 20 de maio de 1942, o direito do requerente — João Cordeiro Miranda, à restituição da quantia de Cr\$ 3.002,10 (três mil e dois cruzeiros e dez centavos) recolhida, indevidamente, no exercício financeiro de 1941, a título de "imposto adicional", criado pelo Decreto-lei n.º 3.200, de 19-4-41, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

2 — Cumpridas as determinações da Circular Ministerial n.º 10, de 18 de janeiro de 1934, e observado o disposto no art. 203, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, volte o processo a novo despacho.

3 — A Legislação citada, prescreve: "Art. 27 — Aos Delegados Regionais incumba:

item XX — Reconhecer o direito à restituição de pagamentos indevidos, quando inferiores a Cr\$ 5.000,00.

Circular n.º 10 — De acordo com o resolvido no processo n.º 74.426, de 1933, declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devido efeito, que resolvi tornar extensiva aos processos de restrição de imposto, de pagamentos de cotas partes de multas e outros semelhantes, a exigência de "Circular n.º 23, de 7 de agosto de 1903.

Circular n.º 23 — Recomendo aos Srs. Delegados Fiscais do Tesouro Federal nos Estados, que, sempre que forem organizados nas repartições a seus cargos, processos de dívida de exercício findo, de vencimentos de pessoal ativo ou inativo, façam anotar o mesmo processo na respectiva fôlha, de pagamento e declarar no que for enviado ao Tesouro, ter sido feita essa anotação a fim de evitar-se duplicata de pedido de crédito para pagamento da mesma dívida.

Art. 203 — Os processos e as declarações de rendimentos não poderão sair das repartições do Imposto de Renda, salvo quando se tratar de recursos e restituições, casos em que ficará cópia autêntica dos documentos essenciais".

N.º 125.388-44 — Silvio Vieira Peixoto. — De acordo.

2 — A notificação de lançamento expedida por esta Repartição (fls. 29) foi recebida pelo interessado em 26-5, de 1945 (fls. 31) e a reclamação, interposta em 19-6-45 (fls. 30), fora, portanto do prazo legal.

3 — Nessas condições, e tendo em vista o que dispõem os artigos 155 e 169, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, deixo de tomar conhecimento daquela reclamação, para o fim de determinar, como por este ato determino, que se prossiga na cobrança do débito, como de lei.

4 — Prescrevem os dispositivos legais citados:

"Art. 155 — Do lançamento do imposto ou da exigência do recolhimento pela fonte, cabe reclamação dentro do prazo de 20 dias

contados da data do recebimento da notificação.

Art. 169 — Os prazos para reclamação e interposição de recurso, são improrrogáveis.

N.º 133.109-44 — Ricardo Xavier da Silveira. — De acordo com a informação de fls. 37 e v., anule-se o lançamento a que se refere a notificação de fls. 8 e proceda-se a novo, de conformidade com o cálculo minutado a fls. 39.

N.º 180.253-44 — Adalberto Araripo da Rocha Lima. — Cancele-se o lançamento reclamado e proceda-se a nova, de acordo com o cálculo retro minutado.

Dia 25

N.º 121.234-44 — Iolanda Corina Gaffree Ribeiro. — Retifique-se o lançamento reclamado, de acordo com o parecer e cálculo minutado a fls. 5.

N.º 122.432-44 — Carlos Meira. — De acordo.

2 — Retifique-se o lançamento reclamado, de conformidade com o cálculo a fls. 12.

N.º 142.352-44 — Cia. de Seguros Guanabara. — De acordo com o parecer da Sc. Rr., mantenha, por seus fundamentos legais, o lançamento impugnado.

2 — Prossiga-se, depois, na cobrança do débito, como de lei.

Serviço de Comunicações

Dia 27 de setembro de 1945.

Processo despachado pelo Sr. Chefe.

SC. 174.074-45 — Arnaldo Gomes Neto solicita certidão de tempo de serviço. Despacho:

Indeferido, por não dispôr este Serviço de elementos para atender ao que é requerido.

2. Publique-se e arquite-se.

Superintendência da Moeda e do Crédito

INSTRUÇÃO N.º 5.

Altera prazo estabelecido pela Instrução n.º 2, de 19 de março de 1945.

A Superintendência da Moeda e do Crédito, de acordo com o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, tendo em vista as solicitações que lhe foram feitas e de acordo com a resolução do Conselho, em sessão de 27 do corrente, resolve baixar a seguinte instrução:

Art. 3.º letra b) do Decreto-lei número 7.293, de 2-2-1945.

O prazo concedido para a liquidação dos depósitos já existentes em 15 de abril do corrente ano, entre Bancos, a que se refere o item II da Instrução n.º 2, desta Superintendência, fica prorrogado por mais noventa dias, desde que os Bancos interessados entre si ajustem.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1945. — José Vieira Machado, Diretor Executivo.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1945

Avisos:

N.º 2.647 — São mandados transferir para o atual quartel do 1.º Regimento de Artilharia Montada, na Vila Militar, os I e II Grupos do 1.º Regimento de Obuzes Auto-rebocado, que presentemente estacionam no Realengo e em Deodoro, respectivamente.

As mudanças de sede serão realizadas no decorrer do mês de outubro próximo, devendo estar concluídas a 1 de novembro.

A 1.ª Região Militar tomará as necessárias providências a respeito.

N.º 2.648 — Os 2.º e 3.º Regimentos de Infantaria, em seus atuais quartéis na Vila Militar — Rio e São Gonçalo — Niterói, a partir de 1 de novembro deste ano, passarão a ter organização tipo motorizado, de acordo com os quadros de efetivos e de dotação de material em elaboração do E.M.E. e a serem postos em vigor oportunamente.

O Comando da 1.ª Região Militar providenciará, em entendimento com as Diretorias de Armas e de Recrutamento e os órgãos provedores, para que as transformações se operem no decorrer de outubro próximo, de modo a estarem totalmente concluídas na data acima referida.

O material atualmente pertencente aos referidos Regimentos que não seja necessário à futura organização, será recolhido pelas Diretorias interessadas. N.º 2.649 — E' mandado dar organização, no quartel do 1.º R.A.M. (Vila Militar), ao 1.º Regimento de Obuzes Auto-rebocado, criado por Decreto n.º 5.951, de 29 de outubro de 1943.

O Comando da 1.ª Região Militar providenciará, em entendimento com a Diretoria das Armas e os demais órgãos interessados, para que a organização e a instalação do 1.º R.O.A.R. estejam totalmente concluídas a 31 de outubro.

N.º 2.650 — E' mandado permanecer sem efetivo, a partir de 1 de novembro deste ano e até ulterior deliberação, o 1.º Regimento de Artilharia Montada, cujos atuais efetivos, instalações, material e demais acervo, serão absorvidos, à medida das necessidades, para a organização do 1.º R.O.Au.T., que estacionará no quartel daquele R.A.M., na Vila Militar.

O material do 1.º R.A.M. que não for necessário à organização do 1.º R.O.Au.R. será recolhido pelas Diretorias interessadas.

N.º 2.662 — Fica aumentado, de conformidade com o parecer da Diretoria das Armas, o efetivo do Contingente do Quartel General da Diretoria de Artilharia de Costa e Distrito de Defesa de Costa, de um 3.º sargento, um cabo e um soldado, destinados ao Serviço de Fiscalização Administrativa.

N.º 2.663 — Fica aumentado, de conformidade com o parecer da Diretoria das Armas, o efetivo do Contingente da Diretoria de Transmissões, de um 3.º sargento, dois cabos e quatro soldados.

N.º 2.664 — O efetivo do Contingente do Polígono de Tiro da Marambaia, de conformidade com o parecer da Diretoria das Armas, passa a ser constituído da seguinte forma:

N.º 2.666 — Fica aumentado, de conformidade com o parecer da Diretoria das Armas, o efetivo do Contin-

gente da Escola de Educação Física do Exército de seis sargentos, sendo: Um Sargento mestre d'armas. Três 2.ºs. Sargentos monitores. Um 3.º Sargento manipulador de radiologia e

Um 3.º Sargento massagista.

N.º 2.667 — Fica aumentado, de conformidade com o parecer da Diretoria das Armas, o efetivo do Contingente dos Estabelecimentos da 3.ª Região Militar, abaixo especificados, da seguinte forma:

Quartel General da Guarnição do Rio Grande:

Um 3.º Sargento para o Serviço de Embarques;

Quartel General da 1.ª Divisão de Cavalaria:

Um 3.º Sargento dactilógrafo e um Soldado;

Quartel General de I-D. 3.

Um 2.º Sargento e um Soldado;

Depósito Regional de Material Sanitário:

Um Soldado motorista;

Depósito de Material Bélico da 2.ª Região Militar:

Um Cabo dactilógrafo;

10.ª Circunscrição de Recrutamento:

Um 3.º Sargento e dois soldados;

Hospital Militar de São Gabriel:

Um Soldado motorista;

Hospital Militar de Bagé:

Um Soldado motorista;

Hospital Militar da Cruz Alta:

Um cabo mecânico eletricitista e um soldado motorista;

Hospital Militar de Cachoeira:

Um soldado motorista;

Hospital Militar de Santo Angelo:

Um Soldado motorista.

Ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda:

Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional:

N.º 2.652-1.301 — Cr\$ 129,40 — A E. F. Central do Brasil;

N.º 2.653-1.302 — Cr\$ 655,40 — A E. F. Central do Brasil;

N.º 2.654-1.303 — Cr\$ 1.267,50 — A E. F. Central do Brasil;

N.º 2.655-1.304 — Cr\$ 104,30 — A E. F. Central do Brasil;

N.º 2.656-1.305 — Cr\$ 460,00 — A E. F. Central do Brasil;

N.º 2.657-1.306 — Cr\$ 56,00 — A E. F. Central do Brasil;

N.º 2.658-1.307 — Cr\$ 1.871,50 — A E. F. Central do Brasil;

N.º 2.659-1.308 — Cr\$ 855,80 — A E. F. Central do Brasil;

N.º 2.660-1.309 — Cr\$ 339,90 — A E. F. Central do Brasil;

N.º 2.661-1.310 — Cr\$ 512,30 — A E. F. Central do Brasil.

PORTARIAS

De 27 de setembro de 1945

N.º 8.661 — O Ministro de Estado da Guerra resolve aprovar as Instruções, que com esta baixam, para os concursos de admissão aos cursos da Escola de Saúde do Exército.

Instruções para os Concursos de admissão aos cursos da Escola de Saúde do Exército.

A — CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS MÉDICOS

1 — Da inscrição

Art. 1.º Para a admissão ao Curso de Formação de Oficiais Médicos, o

candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro nato e ter 30 anos no máximo, referido este limite à data da matrícula;

b) ser reservista do Exército, da Armada ou da Aeronáutica, ou pertencer a qualquer destas corporações;

c) ser diplomado em medicina por Escola oficial ou oficialmente reconhecida;

d) não ser casado, se tiver menos de 25 anos;

e) ter antecedentes e predicados pessoais que o recomendem ao ingresso na Escola e ao corpo de oficiais; de que irá fazer parte, atestados pelo juiz favorável do comandante do corpo ou chefe do estabelecimento onde servir, para as praças, ou pela declaração de 2 oficiais do Exército, ou de autoridade judiciária do local onde residir, para os demais candidatos civis;

f) pagar a taxa de inscrição (Cr\$ 30,00), exigência essa somente dispensada às praças.

Art. 2.º O pedido de inscrição será feito em requerimento dirigido ao diretor da Escola de Saúde do Exército e apresentado à respectiva secretaria entre 1 de outubro e 31 de dezembro, acompanhado dos seguintes documentos, entregues em conjunto:

a) Recibo da taxa de inscrição, paga na tesouraria da Escola, ou o comprovante de ter sido feita remessa por vale postal ou por intermédio de Estabelecimento bancário;

b) certidão de idade, *verbo ad verbum*;

c) ficha individual (modelo anexo);

d) juízo do comandante para as praças ou atestado de honorabilidade para os demais candidatos;

e) atestado de vacinação anti-variolica;

f) diploma de médico por Escola oficial ou oficializada, devidamente registrado;

g) duas fotografias (de frente, de busto, cabeça descoberta e de dimensões 3 x 4);

h) declaração da especialidade que exercita.

§ 1.º Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras ou outra qualquer irregularidade, nem discordância quanto à filiação, naturalidade, nome e idade do candidato.

§ 2.º Os requerimentos dos candidatos residentes fora da sede da Escola, satisfeitas as exigências destas Instruções, serão enviados por via aérea à Escola de Saúde do Exército, por intermédio dos Comandantes de Região Militar ou do corpo de tropa com sede no local onde residirem.

§ 3.º O diploma a que se refere a letra f) poderá ser entregue até a data do início das provas intelectuais.

Art. 3.º Por ocasião dos exames, e sempre que for exigido, deverá o candidato apresentar a carteira de identidade, fornecida pelo Ministério da Guerra ou pela Polícia civil.

Art. 4.º Para a admissão à Escola, além dos requisitos de idade, aptidão intelectual, idoneidade moral e capacidade física, é necessário que o candidato seja brasileiro nato e que as condições de ambiente social e doméstico de sua família (nacionalidade, religião, orientação política e origem, inclusive dos pais) não colidam com as obrigações e deveres impostos aos militares, nem se prestem a perturbar o espontâneo sentimento patriótico, ou constituam óbice à sua completa integração na sociedade civil.

Art. 5.º O diretor da Escola nomeará, em caráter reservado, uma comissão de 3 oficiais para examinar os documentos apresentados e colher as informações necessárias para completar o juízo sobre o candidato.

§ 1.º O parecer da comissão e o juízo do diretor terão caráter reservado e serão conservados em cofre durante cinco anos, só devendo ser incinerados ao fim deste prazo.

§ 2.º Poderão ser solicitados aos Comandantes das respectivas Regiões Militares, os esclarecimentos indispensáveis sobre os candidatos não residentes no Distrito Federal.

§ 3.º Os signatários de atestados de honorabilidade ficam obrigados a prestar todas as informações, exigidas pelo diretor da Escola, a respeito dos candidatos que houverem recomendado e de suas famílias. Para esse efeito deverão declarar, no atestado o corpo ou a repartição em que servirem, se forem da ativa e os seus endereços, se forem da reserva ou autoridade judiciária.

Art. 6.º Não serão inscritos os candidatos cujos requerimentos forem indeferidos em face do exposto no artigo 4.º, ou tiverem despacho "arquivado", dado pelo diretor na forma do artigo anterior.

Art. 7.º O candidato, ao inscrever-se, fica sujeito a todas as condições estabelecidas nas presentes "Instruções", não lhe assistindo o direito à reclamação em caso de insucesso total ou parcial, nas provas do concurso falta de vaga ou quaisquer decisões do Ministro da Guerra.

2 — Dos exames

Art. 8.º O concurso de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Médicos abrangerá:

- a) O exame médico
- b) O exame intelectual

a) DO EXAME MÉDICO

Art. 9.º Todos os candidatos inscritos serão submetidos ao exame médico na Escola, ou onde for determinado pelo Ministro da Guerra, procedido pela Junta designada pela Diretoria de Saúde do Exército, mediante solicitação da diretoria da Escola. A Junta será composta de cinco membros: um oficial superior, presidente; um clínico, um cirurgião, um oftalmo-oto-rinolaringologista e um neuro-psiquiatra e auxiliada por um cirurgião dentista.

Art. 10. A Junta médica procederá ao exame de saúde de acordo com as disposições em vigor (Portaria n.º 12, de 28-1-1937 e alterações posteriores), exceto no que for modificado pelas presentes Instruções, e dará o seu parecer, sob a forma de "APTO" ou "INAPTO", e, neste caso, "temporária" ou "definitivamente".

As decisões da Junta são irrecorríveis.

§ 1.º Nos casos de inaptidão temporária, os candidatos só poderão concorrer a nova matrícula no ano seguinte.

§ 2.º Todos os candidatos serão submetidos à abreugrafia do torax, devendo ser, para perfeita elucidação clínica, sujeitos a exame radiológico comum, se forem necessários maiores esclarecimentos.

§ 3.º Todos os candidatos serão submetidos a exame neuro-psicológico, a fim de ser determinado não só o nível mental, como também os qualificativos caractereológicos.

§ 4.º A Junta poderá pedir o parecer de outros médicos militares especialistas.

Art. 11. A seleção médica visa eliminar os candidatos que:

1) Sejam incapazes fisicamente, no que se refere às doenças, afecções e síndromes que motivem a isenção definitiva, baixa ou reforma do Exército.

2) Apresentem:

a) Acuidade visual inferior a 1/2 para cada olho, ainda que com a correção atinja a V=1 em ambos os olhos;

b) acuidade visual igual ou superior a 1/2 para cada olho, desde que com a correção não atinja a V=1 em ambos os olhos. (Quando a visão para um olho for igual a 1, será tolerada a visão igual a 1/3 para o outro olho, desde que com a correção atinja a V=1; e em quaisquer dos casos acima, não serão tolerados vidros esféricos superiores a 3 dioptrias, na miopia, e a 2, na hipermetropia, bem como cilíndricos de mais de 2 dioptrias negativas ou 1 1/2 positivas, no astigmatismo);

c) albinismo ou nistagmo;

d) leucômas ou lesões de fundo de olho, assim como a discromatopsia em qualquer de suas variedades;

e) acuidade auditiva anormal para ambos os lados;

f) menos de 22 dentes nas arcadas dentárias, tratados e obturados, se for o caso, não sendo tolerados raízes ou dentes infeccionados. Nestes 22 dentes devem estar compreendidos 6 molares naturais, opostos 2 a 2, e que não sejam do mesmo lado, e todos os incisivos, sendo, porém, nesse total de 22, tolerados 4 dentes artificiais (coroas de porcelana, estampadas ou fundidas, e dentes em bridge). Isolados ou em conjunto, desde que as bases se apresentem integras, mediante verificação radiológica.

No cômputo de 6 molares opostos, dois a dois, serão tidos como existentes, os terceiros molares (cisos) ainda não nascidos, desde que seja a existência deles comprovada radiologicamente;

g) piorréia alveolar;

h) qualquer indicio de tuberculose, ainda que clinicamente curada;

i) altura inferior a 1,60;

j) perímetro torácico inferior a 0,74 m;

k) peso não correspondente à altura.

Esses dois últimos índices (j e k) não devem, por si sós, constituir elementos decisivos e sim pontos de referência no conjunto do exame feito.

Art. 12. Além dos exames do artigo anterior, será procedido o de nível mental, por meio de testes conhecidos e já aferidos entre nós, devendo cada candidato ultrapassar a escala limite dos testes normais.

b) DO EXAME INTELECTUAL

Art. 13. O exame intelectual constará de provas sobre:

- I — Patologia médica;
- II — patologia cirúrgica;
- III — higiene;
- IV — clínicas ou laboratório ou radiologia e
- V — técnica operatória em cadáver.

Art. 14. O exame constará das seguintes provas:

- a) Escrita: de patologia médica, patologia cirúrgica e higiene (uma questão para cada matéria);
- b) prática de técnica operatória em cadáver e
- c) prático-oral de exames clínicos ou provas de laboratório ou de radiologia.

Art. 15. As questões da prova escrita, que é eliminatória, serão as mesmas para todos os candidatos.

§ 1.º A prova escrita será realizada em dia previamente fixado para todos os candidatos e terá a duração máxima de 3 horas.

§ 2.º Não haverá segunda chamada para a prova escrita, qualquer que seja o motivo alegado.

§ 3.º A prova da diretoria da Escola poderão ser realizadas provas escritas nas sedes de Regiões Militares distantes do Rio de Janeiro e onde existam Faculdades de Medicina de grande frequência. Neste caso, as provas escritas serão feitas sob a fiscalização de uma comissão presidida pelo Chefe do Serviço de Saúde Regional, que as enviará, em envelope lacrado, à Escola de Saúde do Exército logo após a sua conclusão.

§ 4.º O ponto sorteado será o mesmo para todos os candidatos inscritos nas diversas Regiões Militares, inclusive os que fizerem a prova na Escola de Saúde.

Art. 16. As provas prática e prático-oral serão realizadas em turmas de 4 candidatos, no máximo podendo, entretanto, ser chamada mais uma turma por dia.

Art. 17. A prova prático-oral versará sobre clínica médica ou especializada, ou, ainda, sobre laboratório ou radiologia, à escolha do candidato. Esta escolha deverá ser feita no ato da inscrição. Quando a escolha do candidato recair em especialidade que não consulte os interesses do Serviço de Saúde, ser-lhe-á facultado fazer prova de outra especialidade de sua preferência.

§ 1.º Nas provas de clínica terá o candidato 30 minutos para o exame do doente, uma hora para redigir a respectiva observação e 30 minutos para a leitura da mesma e arguição por parte da comissão examinadora.

§ 2.º As provas de radiologia ou de laboratório, terão a duração máxima de 2 horas para cada candidato. A de radiologia constará de uma demonstração de técnica radiológica e de um laudo redigido pelo candidato sobre interpretação radiológica, que será lido perante a comissão examinadora e passível de arguição.

A de laboratório constará de uma parte de técnica de laboratório e de outra sobre interpretação do ou dos exames feitos, em relação à clínica. A segunda parte, redigida pelo candidato, será lida perante a comissão examinadora e passível de arguição.

§ 3.º — Os candidatos farão as provas isoladamente, quando incomunicáveis os da mesma turma que ainda não tiverem prestado exame.

Art. 18. A prova prática constará, de acordo com o programa anexo, de um exercício operatório em cadáver, cuja duração, conforme a sua natureza, será fixada pela comissão examinadora, sendo os candidatos devidamente arguidos sobre o ponto sorteado.

Art. 19. As provas prática e prático-oral, serão realizadas em estabelecimentos técnicos e especializados do Distrito Federal.

Art. 20. O diretor da Escola nomeará uma comissão examinadora composta de 3 membros.

§ 1.º A comissão de que trata o presente artigo será constituída exclusivamente de professores da aludida Escola, podendo, no entanto, a critério do diretor, ser solicitada ao diretor do ensino do Exército a designação de

outros profissionais militares ou civis.

§ 2.º Cabe à comissão examinadora a organização das questões e o julgamento das provas, sob a orientação do diretor da Escola.

§ 3.º Para as provas prático-orais dos candidatos que tenham escolhido especialidade, o diretor da Escola designará mais um elemento para integrar a comissão e para cada especialidade.

Art. 21. Poderão ser designados pelo diretor da Escola, para auxiliar a fiscalização das provas, outros professores ou instrutores do estabelecimento.

Art. 22. No julgamento das provas obedecer-se-á ao seguinte:

a) O grau de cada prova será a média aritmética dos graus conferidos pelos examinadores e variará de 0 a 10, devendo ser expressos em décimos, respeitadas as convenções vigentes sobre aproximações numéricas;

b) a autoria das provas escritas será conservada em sigilo até a terminação do trabalho de julgamento, quando se procederá à identificação pela direção do ensino da respectiva Escola;

c) terminadas as provas, a comissão examinadora delas fará entrega à direção do ensino da Escola, de onde só serão retiradas para a necessária correção;

d) cada examinador escreverá à margem das provas o grau conferido a cada questão e a média destes graus por matéria, dando a sua assinatura. O presidente da comissão escreverá a média aritmética dos graus dos examinadores e assinará em seguida;

e) a direção do ensino fixará o prazo que não poderá exceder de 13 dias, para julgamento das provas.

Art. 23. Será considerado reprovado no exame intelectual o candidato que:

a) Utilizar meios ilícitos para a solução das questões, assinar as provas ou nelas fizer sinais que possam ser tidos como meio de identificação;

b) desrespeitar qualquer determinação da comissão examinadora relativa à execução das provas;

c) cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização das provas;

d) obtiver grau inferior a 3 (três) em qualquer prova ou zero em qualquer matéria;

e) obtiver grau de admissão inferior a 4 (quatro);

f) deixar de comparecer nos locais, nos dias e horas marcados para a realização das provas, ainda que por motivos de força maior.

Art. 24. O grau de admissão será a média aritmética dos graus obtidos nas diferentes provas.

Art. 25. A direção do ensino da Escola fará a apuração final, classificando os candidatos aprovados segundo a ordem decrescente do grau de admissão e organizará uma relação, cuja cópia será enviada à Diretoria do Ensino do Exército.

Art. 26. A direção da Escola enviará à Diretoria de Saúde do Exército, uma relação dos candidatos aprovados, com as respectivas especialidades escolhidas pelos mesmos.

3 — Das matrículas

Art. 27. O diretor efetuará a matrícula dos candidatos julgados aptos no exame médico e compreendidos na classificação geral (art. 25 destas Instruções), dentro do número de vagas fixadas pelo Ministro da Guerra.

Parágrafo único: em igualdade de condições terão preferência:

- a) Os militares;
- b) os civis;
- c) os mais antigos, quando militares;
- d) os de idade maior.

4 — Disposições complementares

Art. 28. A aprovação obtida no concurso de admissão só é válida para o ano em que o mesmo se realizar.

Art. 29. Os candidatos matriculados no Curso de Formação de Oficiais Médicos serão nomeados segundos tenentes médicos estagiários pelo Ministério da Guerra e terão as honras, obrigações militares e os vencimentos correspondentes ao respectivo posto.

Art. 30. Os candidatos que forem oficiais da reserva, residentes fora do Rio de Janeiro, farão o exame médico perante o Serviço de Saúde Regional.

Art. 31. Os oficiais da reserva aprovados no concurso de admissão, que aceitarem matrícula na Escola de Saúde do Exército, terão as suas patentes cassadas, a fim de serem declarados segundos tenentes médicos estagiários. Aqueles que não lograrem aprovação no curso da Escola, para inclusão no serviço ativo do Exército, retornarão aos seus postos anteriores.

CURSO DE FORMAÇÃO DE ENFERMEIROS, MANIPULADORES DE FARMÁCIA, DE RADIOLOGIA E DE LABORATÓRIO DO EXÉRCITO.

5 — Da inscrição

Art. 32. As condições exigidas para o concurso de admissão aos cursos de formação de enfermeiros, manipuladores de farmácia, manipuladores de radiologia, manipuladores de laboratório do Exército, são os seguintes:

I — PARA O MILITAR

- a) Ser praça mobilizável, engajada ou reengajada;
- b) ter a idade máxima de 26 anos, referido esse limite à data da matrícula;
- c) estar servindo há 4 meses, no mínimo, ou já ter servido durante 6 meses numa formação sanitária de corpo ou de estabelecimento militar, em função própria do serviço de saúde;
- d) estar classificado, pelo menos bom comportamento;
- e) possuir predicados que o recomendem à Escola, atestados pelo juiz favorável do comandante do corpo ou diretor do estabelecimento onde servir;
- f) ter aptidão física, comprovada em inspeção de saúde.

II — PARA O CIVIL

- a) Ter a idade máxima de 24 anos, referido esse limite à data da matrícula;
- b) ser brasileiro nato e reservista do Exército, da Armada ou da Aeronáutica e estar quite com suas obrigações militares;
- c) possuir predicados que o recomendem à Escola, atestados por dois oficiais do Exército ou pelo juiz da localidade em que residir, si não houver guarnição federal;
- d) ser diplomado por escola ou curso de notório valor técnico, ou apresentar atestado firmado por dois clínicos ou farmacêuticos de possuir aproveitáveis aptidões para o curso que deseja frequentar;
- e) ter robustez física comprovada em inspeção de saúde por Junta militar;

f) pagar a taxa de inscrição (Cr\$ 10,00).

Art. 33. O pedido de inscrição será feito em requerimento dirigido ao diretor da Escola e apresentado à respectiva secretaria entre 1 de novembro e 30 de dezembro. O candidato civil juntará ao requerimento o seguinte:

- a) Recibo da taxa de inscrição;
- b) certidão de idade *verbo ad verbum*;
- c) ficha individual (modelo anexo);
- d) atestado de vacinação anti-variolica;
- e) certificado de reservista;
- f) atestado de honorabilidade;
- g) diploma ou certificado de algum curso ou atestado de sua aptidão para frequentar o curso;
- h) duas fotografias (de frente, busto, cabeça descoberta, formato 3 x 4).

Parágrafo único: Na ocasião das inscrições dos exames e sempre que for exigido, o candidato deverá apresentar a carteira de identidade fornecida pelo Ministério da Guerra ou pela Polícia civil.

6 — Do concurso

Art. 34. O concurso de admissão abrangerá:

- a) exame médico;
- b) exame intelectual.

a) EXAME MÉDICO

Art. 35. Todos os candidatos inscritos serão submetidos a exame médico, feito por Junta militar, na sede da Região, do corpo ou estabelecimento militar.

b) EXAME INTELECTUAL

Art. 36. O exame intelectual constará de provas escrita e prático-oral de acordo com o programa anexo.

Art. 37. As provas escritas serão realizadas na 1.ª quinzena de janeiro e constarão de questões sobre português, aritmética, geografia do Brasil, história do Brasil e ciências naturais.

Art. 38. A realização das provas escritas obedecerá ao seguinte:

- a) A banca examinadora, nomeada pelo diretor da Escola, organizará as questões para as provas de exame intelectual que serão enviadas, em sobrecartas lacradas, ao comandante da Região interessada, fixará o tempo em que estas deverão ser resolvidas e marcará os dias e as horas para a sua realização;
- b) será fiscalizada por uma comissão de três oficiais designados pelo comandante da Região, ou pelo diretor da Escola, para os candidatos do Distrito Federal;
- c) no dia e hora previamente marcados, os candidatos serão reunidos numa mesma sala e dispostos de modo que se não possam auxiliar; o papel para a prova será rubricado por todos os membros da comissão e esta procederá à abertura das sobrecartas e à leitura das questões;
- d) não será permitida a entrada de pessoas estranhas aos trabalhos no recinto de realização da prova;
- e) terminado o prazo máximo de três horas para a solução das questões a comissão fiscalizadora procederá ao recolhimento das provas, que, acompanhadas de um relatório sucinto da comissão sobre os trabalhos efetuados e ausência dos candidatos, serão encerradas num envelope lacrado e enviadas no mais breve prazo e por via aérea ao diretor da Escola de Saúde do Exército para julgamento e seleção dos candidatos.

Art. 39. Os candidatos militares habilitados na prova escrita, serão requisitados pelo diretor da Escola, a fim de efetuarem a prova prático-oral. Os candidatos civis deverão comparecer à Escola para o mesmo fim.

Art. 40. A prova prático-oral versará sobre questões de português, aritmética, geografia do Brasil e história do Brasil e ciências naturais, de acordo com os programas anexos.

Art. 41. Para composição da comissão examinadora, julgamento das provas e demais condições do exame intelectual, obedecer-se-á aos arts. 20, 21, 22, 23, 24 e 25, das presentes instruções.

7 — Da matrícula

Art. 42. O diretor da Escola efetuará a matrícula conforme o estabelecido no art. 27 das presentes Instruções.

8 — ANEXOS

a) Modelos

I — Requerimento para solicitar inscrição ao Curso de Formação de Oficiais Médicos:

Sr. diretor da Escola de Saúde do Exército:

(8 linhas em branco)

Fulano de tal, brasileiro nato, solteiro (casado), nascido (lugar do nascimento) a (dia, mês e ano do nascimento), diplomado em medicina pela Escola solicita-vos inscrição no concurso de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Médicos.

Junta os documentos exigidos:

- a) Diploma de médico;
- b) atestado de honorabilidade (ou juízo do comandante);
- c) certidão de idade, *verbo ad verbum*;
- d) ficha individual;
- e) atestado de vacinação anti-variolica;
- f) duas fotografias;
- g) recibo da taxa de inscrição.

Local e	data
assinatura do	
candidato	
Cr\$ 3,00	Cr\$ 0,40

II — Requerimento para solicitação de matrícula dos Cursos de Formação de Enfermeiros, Manipuladores de Farmácia, Manipuladores de Radiologia e Manipuladores de Laboratório, do Exército.

Sr. diretor da Escola de Saúde do Exército:

(8 linhas em branco)

Fulano de tal (cabo, soldado ou civil), solicita-vos matrícula no Curso de

Junta os documentos exigidos: (apenas os civis):

- a) Certidão de idade *verbo ad verbum*;
- b) atestado de honorabilidade;
- c) diploma de curso, ou atestado de aptidão para o cargo;
- d) atestado de vacinação anti-variolica;
- e) ficha individual;
- f) duas fotografias;

g) recibo da taxa de inscrição para civis).

Local e	data
assinatura do	
candidato	
Cr\$ 3,00	Cr\$ 0,40

III — Ficha individual.

O candidato:

Nome do candidato (por extenso)
 Lugar do nascimento
 Lugares em que residiu (a partir de 10 anos de idade)
 de 19... a 19... em; de 19... a 19... em; de a 19... em
 Profissões exercidas
 Religião
 O progenitor:
 Tem pai vivo?
 Nome do pai (por extenso)
 Lugar do nascimento
 Profissão
 Residência
 Nacionalidade
 Religião
 Estado civil
 A progenitora:
 Tem mãe viva?
 Nome da mãe (por extenso)
 Lugar do nascimento
 Profissão
 Residência
 Nacionalidade
 Religião
 Estado civil
 O tutor:
 Nome do tutor (por extenso)
 Lugar do nascimento
 Profissão
 Residência
 Nacionalidade
 Religião
 Estado civil

A progenitora:

Tem mãe viva?
 Nome da mãe (por extenso)
 Lugar do nascimento
 Profissão
 Residência
 Nacionalidade
 Religião
 Estado civil
 O tutor:
 Nome do tutor (por extenso)
 Lugar do nascimento
 Profissão
 Residência
 Nacionalidade
 Religião
 Estado civil

Local e	data
assinatura do	
candidato	
Cr\$ 1,00	Cr\$ 0,40

IV — Atestado de honorabilidade. (Para os candidatos ao Curso de Formação de Oficiais Médicos).

Fulano de tal (nome, posto, unidade e residência) e Beltrano (nome, posto, unidade e residência) atestamos que o candidato (nome) possui as condições de honorabilidade indispensáveis à situação de futuro oficial do Exército.

Local e	data
assinaturas dos	
atestantes	
Cr\$ 1,00	Cr\$ 0,40

V — Atestado de honorabilidade.
(Para os candidatos aos Cursos de Formação de especialistas do Serviço de Saúde).

Fulano de tal (nome, posto, unidade e residência) e Beltrano (nome, posto, unidade e residência), atestamos que o candidato (nome) possui as condições de honorabilidade indispensáveis à situação de aluno da Escola de Saúde do Exército.

Local e data	
assinaturas dos	
atestantes	
Cr\$ 1,00	Cr\$ 0,40

VI — Juízo do comandante: (para as praças).

Juízo do comandante
(3 linhas em branco)

Unidade
Nome do candidato
Graduação
Estado civil
data da incorporação
Categoria ou especialidade a que pertence (ou está matriculado)
comportamento
Juízo: possui as condições de honorabilidade indispensáveis à situação de futuro oficial do Exército (ou enfermeiro, manipulador, etc.).

Local e data — Assinatura do comandante — nome por extenso.

Observações:

1.ª — Todos os documentos apresentados pelo candidato deverão estar selados na forma da lei.

2.ª — As assinaturas de todos os documentos anexos ao requerimento deverão ser reconhecidas.

3.ª — Os diversos documentos deverão ser anexados ao requerimento na ordem em que estão relacionados no modelo e grampeados dentro da respectiva folha.

b) Programas para os concursos de admissão.

— I —

PROGRAMA DAS MATERIAS PARA AS PROVAS ESCRITA E PRÁTICA DO CONCURSO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS MÉDICOS DO EXÉRCITO.

A — PROVA ESCRITA

1) Higiene:

1 — Solo: — importância sanitária, germes e parasitas, papel na transmissão das doenças, saneamento artificial e auto-depuração;

2 — ar: — constituição, propriedades físicas e impurezas; importância sanitária (pneumoconioses) ventilação, confinamento e poluição. Medida da ventilação, cubo e área mínimos.

3 — água: — qualidade, proveniência, captação, depuração, necessidades, análise;

4 — habitação: — localização, orientação, proteção contra o calor, umidade, fogo, roedores e insetos. Destino dos resíduos e dejetos; limpeza e iluminação;

5 — higiene individual: — asseio corporal, banho e abluções; cuidados especiais de asseio;

6 — vestuário: — suas funções, propriedades dos tecidos, proteção contra o calor, frio e chuva;

7 — alimentação: — estudo de todos os princípios alimentares e sua utilização; alimentos energéticos e protetores, valor calórico; bases e regras para os regimes alimentares;

8 — fontes de infecção, modo de transmissão e profilaxia da febre tifóide;

9 — idem, idem, idem, das disenterias;

10 — idem, idem, idem, da malária;

11 — idem, idem, idem, da meningite epidêmica;

12 — idem, idem, idem, da peste;

13 — idem, idem, idem, das doenças venéreas;

14 — idem, idem, idem, do tétano;

15 — idem, idem, idem, da varíola e alastrim;

16 — idem, idem, idem, da febre amarela;

17 — idem, idem, idem, do tifo exantemático;

18 — idem, idem, idem, da esquistossomose.

2) Patologia Médica:

1 — Abscesso hepático;

2 — afecções da vela porta;

3 — alcoolismo agudo e crônico;

4 — amebíase;

5 — anemias;

6 — astenia neuro-circulatória;

7 — asma essencial e sintomática;

8 — bócios;

9 — bronquites e bronquectasias;

10 — bruceloses;

11 — câncer do pulmão;

12 — colecistopatias e colangites;

13 — cólica hepática;

14 — cólica nefrética;

15 — colites, enterites e diarreias;

16 — comas;

17 — coréias;

18 — córtico-pleurites;

19 — diabetes;

20 — disenterias;

21 — dilateses hemorrágicas;

22 — doença de Addison;

23 — doença hemolítica (anemia esplênica, icterícia hemolítica);

24 — doenças arteriais de origem sistêmica;

25 — doenças por carência: hemeralopia, hiperqueratinização, béri-béri, pelagra, escorbuto, raquitismo e sprue;

26 — edema agudo do pulmão;

27 — embolia pulmonar;

28 — encéfalo-mielites;

29 — endocardites agudas;

30 — endocardites crônicas; lesões valculares do coração;

31 — epilepsia;

32 — esplenomegalia;

33 — hematemeses;

34 — hemiplegias e paraplegias;

35 — hemoptises;

36 — hepatopatias difusas;

37 — infarto do miocárdio;

38 — infecções do grupo coli-tífico;

39 — insuficiência circulatória (formas clínicas);

40 — leucômias;

41 — malária;

42 — meningites agudas;

43 — miocardites;

44 — nefropatias bilaterais hematógenas;

45 — neróses gástricas;

46 — obesidade e magreza;

47 — parasitose do fígado;

48 — pericardite;

49 — pleurites;

50 — pneumonias;

51 — polioencefalites e poliomiélites;

51 — polioencefalites e poliomiélites;

53 — sífilis hepática;

54 — tétano;

55 — tuberculose pulmonar;

56 — úlceras do estômago e duodeno;

57 — uremia.

3) Patologia Cirúrgica:

1 — abdomen agudo;

2 — aneurismas;

3 — apendicite aguda e suas complicações;

4 — artrites agudas;

5 — blastomas em geral;

6 — choque traumático;

7 — distrofias ósseas;

8 — feridas por projéteis de arma de fogo;

9 — flebites e varises;

10 — fraturas em geral;

11 — gangrenas;

12 — hérnias em geral e em particular (inguinal, crural, umbelical, obturadora e da linha alba);

13 — fleus;

14 — inflamações;

15 — lesões traumáticas crâneo-encefálicas e suas complicações;

16 — lesões traumáticas do abdomen e suas complicações;

17 — lesões traumáticas raqui-médulares e suas complicações;

18 — lesões traumáticas dos nervos e suas complicações;

19 — lesões traumáticas de torax e suas complicações;

20 — má formações e desvios da raquí;

21 — peritonites agudas;

22 — pleuresias purulentas;

23 — queimaduras;

24 — septicemias e pioemias;

25 — supurações pulmonares não tuberculosas;

26 — tuberculose óssea;

27 — vaginálites.

B — PROVA PRÁTICA

Técnica operatória em cadáver:

1 — Vias de acesso aos principais vasos e troncos vaso-nervosos;

2 — amputações, desarticulações e ressecções clássicas.

— II —

PROGRAMA DAS MATERIAS PARA OS CONCURSOS DE ADMISSÃO AOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS DO SERVIÇO DE SAÚDE (ENFERMEIROS, MANIPULADORES DE FARMÁCIA, RADIOLOGIA E LABORATÓRIO, DO EXÉRCITO).

1 — Português: — 1 questão: redação, ditado e análise léxica de trecho fácil;

2 — aritmética: — 1 questão: operações fundamentais sobre números inteiros; frações decimais, frações ordinárias e sistema métrico;

3 — geografia: — 1 questão: continentes e oceanos; linhas e círculos do globo terrestre, continente americano-países e capitais, costa brasileira — acidentes geográficos e portos principais, orografia e potamografia do Brasil, raças, religião e forma de governo do Brasil, divisão territorial do Brasil e principais cidades e centros produtores do Brasil;

4 — História do Brasil: 1 questão: descobrimento, período colonial, lutas da independência, 1.º e 2.º impérios e república;

5 — ciências naturais: — 3 questões: fenômenos físicos e químicos, gravidade, ar e vácuo, calor e aparelhos de medida do calor, corpos simples e compostos, sais, ácidos e bases, célula, órgãos de nutrição dos animais e vegetais e reprodução nos animais e vegetais.

Dia 28 de setembro de 1945

N.º 8.665 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, Dr. Décio do Amaral Filho.

Tropa:

1.º Sargento	1
2.º Sargento	1
3.ºs. Sargentos	2
Cabos	8
Soldados	26
Soma	38

ADMINISTRAÇÃO

Laboratório balístico:

2.º Sargento	1
3.º Sargento	1
Cabos	2
Soldados	4
Soma	3

Tesouraria e Fiscalização Administrativa:

3.ºs. Sargentos, contadores	2
Cabo contador	1
Sold. dactilógrafos	2
Sold. auxiliares	3
Soma	6

Almoxarifado e aprovisionamento:

3.º Sargento contador	1
Cabo contador	1
Cabo do rancho	1
Sold. dactilógrafo	1
Sold. ajud. cozinheiros	2
Soldados auxiliares	6
Soma	13

Casa da Ordem e Secretaria:

1.º Sargento dactilógrafo	1
3.º Sargento dactilógrafo	1
Cabo dactilógrafo	1
Cabo do boletim	1
Soldado dactilógrafo	1
Soldado auxiliar	1
Soma	6

Especialistas:

3.º Sargento enfermeiro	1
Cabo de saúde	1
Cabo padoleiro	1
Soldado padoleiro	1
Soldado telefonista	1
Sold. motorista-automóvel	2
Soma	11

Artífices:

3.º Sargento mecânico automóvel	1
3.º Sargento mecânico	1
Cabo mecânico automóvel	1
Cabo mecânico	1
Cabo ferreiro	1
Cabo carpinteiro	1
Sold. mecânico automóvel	1
Soldado mecânico	1
Soldado serralheiro	1
Soldado ferreiro	1
Soldado sapateiro-corrienteiro	1
Soldados cozinheiros	2
Soma	13

Total

N.º 2.665. — O efetivo do Contingente do Campo de Instrução de Geraciú, fica aumentado de um 2.º sargento e reduzido de um 3.º sargento.

Requerimentos:

Fellsberto José Ribeiro — Ex-cabo do II-8.º Regimento de Infantaria. — Concessão de amparo pelo Estado — Indeferido, em face das informações.

Francisco das Chagas Baltazar — Ex-Soldado do 2.º Regimento de Infantaria. — Concessão de reforma por incapacidade. — Indeferido, em face das informações.

J. E. Hoehn & Cia. Ltda. — Autorização para embarcar para os Estados Unidos da América, 5.200 quilos de resíduos de seda, destinados a "American Spinning Co. Providence, Rhode Island — EE. UU. — "Autorizado.

João Ferreira dos Santos — Sub-Tenente do II-3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea. — Permissão para aguardar, na 2.ª Região Militar, sua transferência para a reserva. — Indeferido, em face das informações.

João de Meneses Alves — Extranumerário diarista do Arsenal de Guerra do Rio. — Pagamento de salário-família. — Deferido. Faça-se o processamento da dívida.

Léo Borges Fortes. — Major. — Cancelamento de punição. — Deferido, de acordo com o n.º 5 do art. 73, do Decreto n.º 8.835, de 23 de fevereiro de 1942.

Cornélio de Castro Pinto — Capitão — Contagem de tempo (seis meses) para efeito de reforma, por ter concluído o curso do extinto Colégio Militar de Barbacena. — Sejam contados três (3) meses para efeito de reforma, de acordo com o parágrafo único do art. 92 do Decreto número 14.752, de 31 de março de 1921.

Secretaria Geral

EXPEDIENTE PELO SR. GENERAL

Requerimentos despachados:

Dia 16 de agosto de 1945

Antônio Guimarães Pereira Dias, 3.º Sargento reservista, pedindo, por certidão, o que constar a seu respeito, relativo à especialidade a que foi aprovado em 1927, quando serviu no então 2.º Regimento de Artilharia Montada. — Certifique-se o que constar, na forma da lei; — D-2 — P. 24.119-45.

Américo Mendonça, Major da Reserva de 1.ª Classe, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei; —

Dia 17-

D-2 — P. 32.065-45.

José dos Santos Abreu, genitor do soldado Luís Ramos dos Santos, do 12.º Regimento de Infantaria, pedindo o licenciamento de seu filho. — Arquivar-se, em virtude do requerente já ter sido atendido; — D-2 — P. 23.859-45.

Luís Gonzaga Cardoso D'Ávila, Capitão, do III-5.º Regimento de Infantaria, pedindo que conste no Almanaque do Exército o Curso Regional de Aperfeiçoamento de Oficiais, feito na 2.ª Região Militar, no ano de 1942. — Indeferido, em face da letra h) do aviso n.º 2.641, de 26-X-1943; — D-2 — P. 26.383-45.

Murilo dos Santos Colmbra, soldado, do Contingente Especial da Escola de Transmissões, pedindo permissão para se inscrever no concurso para Polícia Especial (Ministério da Justiça e dos Negócios Interiores. —

Concedo, sem prejuízo para o serviço; — D-2 — P. 28.291-45.

Valdir do Couto Garcia, aluno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Porto Alegre, pedindo transferência para o do Rio de Janeiro. — Arquivar-se, de acordo com a informação do Cmt. do C. P. O. R. de Porto Alegre; — D-2 — P. 13.415-45

Dia 18

Antônio de Andrade Poti, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, baixado ao Hospital Central do Exército, pedindo permissão para continuar seu tratamento fora do hospital. — Deferido; — D-2 — P. 31.173-45.

Eduardo Louzada Pascoa, aluno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Porto Alegre, pedindo transferência para o do Rio de Janeiro. — Deferido, de acordo com o § 1.º do art. 106, do Regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva; — D-2 — P. 13.261-45.

Nézzio Teles de Andrade, soldado, pedindo reforma por incapacidade física. — Arquivar-se, em vista do falecimento do requerente; — D-2 — P. 29.400-45.

Paulo Ferreira Macedo, cabo do Batalhão Vilagrán Cabrita, pedindo permissão para inscrever-se no concurso para Guarda Civil, no Departamento Administrativo do Serviço Público. — Concedo, sem prejuízo para o serviço; — D-2 — P. 31.990-45.

René Magno Arsolino, Capitão Intendente do Exército, baixado ao Hospital Central do Exército, pedindo permissão para continuar seu tratamento fora do hospital. — Deferido; — D-2 — P. 31.131-45.

Tarino Vaz Figueira, sorteado e julgado incapaz temporariamente para o serviço do Exército, pede fornecimento de um documento que prova estar em dia com suas obrigações militares, a fim de poder se empregar. — Certifique-se o que constar relativamente à situação militar do peticionário; — D-2 — P. 36.911-44.

Dia 20

Luís D'Abreu Lins, Capitão do III-3.º Regimento de Infantaria, baixado ao Hospital Central do Exército, pedindo permissão para continuar seu tratamento fora do hospital, em sua residência. — Deferido; — D-2 — P. 31.284-45.

Dia 21

Antônio Silvino Pereira Cidade, ex-soldado, pedindo reforma por invalidez. — Arquivar-se, visto haver falecido o interessado; — D-2 — P. 12.290-45.

Nélio Dacier Lobato, 1.º Tenente da Arma de Infantaria, pedindo retificação de colocação no Almanaque do Exército. — Aguarde a publicação do Almanaque do Exército para o ano de 1946; — D-2 — P. 31.095-45.

Vicente de Paulo do Carmo Albuquerque, 3.º Sargento Enfermeiro, da Fábrica do Realengo, pedindo permissão para prestar concurso no Banco do Brasil. — Concedo, sem prejuízo para o serviço; — D-2 — P. 32.668-45.

Dia 24

Eduardo Santos Melo, 1.º Tenente Veterinário, baixado ao Hospital Central do Exército, pedindo permissão para continuar seu tratamento fora

do Hospital, em sua residência. — Deferido; — D-2 — P. 33.838-45.

Dia 27

José Ernesto dos Reis, Cabo, e Manuel Alves da Silva de Moraes, soldado ambos do 1.º Regimento de Cavalaria Divisionário, pedindo permissão para prestar concurso para Escriturário no Departamento Administrativo do Serviço Público. — Concedo, sem prejuízo para o serviço; — D-2 — P. 27.965-45.

Hercília Cruvelo D'Ávila, pedindo a caderneta militar de seu falecido esposo, 2.º Sargento Gustavo Cruvelo D'Ávila. — Faça-se a entrega do documento, mediante recibo; — D-2 — P. 11.316-45.

Dia 29

João Mafaldo de Carvalho, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, médico, desistindo do prosseguimento de um requerimento anterior em que solicitava retificação de nome. — Arquivar-se em face da informação da Diretoria de Recrutamento; — D-2 — P. 38.965-44.

Dia 1 de setembro de 1945

Antônio Júlio Lopes, cabo, do Contingente da 2.ª C. R., pedindo permissão para inscrever-se no concurso para Dactilógrafo deste Ministério. — Concedo, sem prejuízo para o serviço; — D-2 — P. 33.400-45.

Arminda Silva Tavares, pedindo restituição de quatro certidões de nascimento e uma de casamento, anexas a um requerimento anterior. — entregues as certidões requeridas, mediante recibo; — D-2 — P. 25.473-45.

Braz, Patrício Farla, soldado, pedindo reforma por invalidez. — Arquivar-se, em virtude de o peticionário já ter falecido; — D-2 — P. 11.912-45.

Jaime de Oliveira, pedindo, por certidão, o que constar a seu respeito durante o tempo em que serviu no Exército, para fins de justiça. — Certifique-se o que constar, na forma da lei; — D-2 — P. 3.886-45.

João Francisco Dantas Sobrinho, ex-3.º Sargento, pedindo inclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face das informações; — D-2 — P. 19.736-45.

Manuel Angelo Custódio, pedindo, por certidão, o que constar a seu respeito, durante o tempo em que serviu no Exército. — Certifique-se o que constar, na forma da lei; — D-2 — P. 27.460-44.

Oswaldo Joaquim da Costa, pedindo, por certidão, o que constar a seu respeito, durante o tempo em que serviu ao Exército. — Certifique-se o que constar, na forma da lei; — D-2 — P. 26.149-45.

Severino Marques de Miranda, 1.º Sargento reformado, pedindo, pela quinta vez, retificação de sua reforma para considerá-lo nessa situação, porém no posto de 2.º Tenente. — Arquivar-se, em virtude de o peticionário ter incidido nos arts. 1.º 2.º e 3.º e conforme determina o parágrafo único, tudo do Decreto n.º 20.848, de 23 de dezembro de 1931; — D-2 — P. 24.493-45.

Terêncio José de Santana, pedindo por certidão, o que constar a seu respeito durante o tempo em que serviu ao Exército. — Arquivar-se, em face do que preceitua a letra b) do artigo 221, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-1939; — D-2 — P. 32.690-45.

Dia 4

Antônio Augusto Girão da Fonseca, pedindo, por certidão, para fins de justiça, o que constar a seu respeito durante o tempo em que serviu ao Exército. — Certifique-se o que constar; — D-2 — P. 26.813-45.

Arsênio Vaz Ferreira, pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço prestado ao Exército. — Arquivar-se, em face do que preceitua a letra b) do art. 221 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-1939; — D-2 — P. 32.064-45.

Constant José Devisé, pedindo, por certidão, o que constar a seu respeito durante o tempo em que serviu ao Exército. — Certifique-se o que constar, na forma da lei; — D-2 — P. 32.580-45.

Honório da Silva Filho, funcionário público, pedindo, por certidão, o que constar a seu respeito durante o tempo em que serviu ao Exército. — Arquivar-se, em face do que preceitua a letra b) do art. 221, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-1939; — D-2 — P. 38.388-44.

Jacob Virgínio da Silva, pedindo, por certidão, o que constar a seu respeito, durante o tempo em que serviu no Exército. — Arquivar-se em face do que preceitua a letra b) do art. 221, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-7-1939;

Pedro Canuto da Costa, pedindo, por certidão, o que constar a seu respeito, durante o tempo em que serviu ao Exército. — Certifique-se o que constar, na forma da lei; — D-2 — P. 26.276-45.

Valdemar Pereira dos Santos, pedindo, por certidão, o que constar a seu respeito, durante o tempo em que serviu ao Exército. — Certifique-se o que constar, na forma da lei; — D-2 — P. 32.581-45.

Rui Fortes, 1.º Tenente da Arma de Infantaria, da Cia. de Guarda do Ministério da Guerra, pedindo permissão para contrair matrimônio. — Concedo; — D-2 — P. 32.622-45.

Dia 6

Leucádio Rosa de Moraes, pedindo, por certidão, o que constar a seu respeito durante o tempo em que serviu ao Exército. — Certifique-se o que constar, na forma da lei; — D-2 — P. 13.862-45.

Dia 12

Alcina Ferreira Dias, viúva do Capitão Paulo Afonso Dias, pedindo, por certidão a carta-patente de seu falecido esposo. — Certifique-se na forma da lei; — D-2 — P. 34.030-45.

Aluizio Gomes de Sá, pedindo, por certidão, o que constar a seu respeito durante o tempo em que serviu ao Exército. — Certifique-se o que constar, na forma da lei; — D-2 — P. 25.045-45.

Antenor Martinho, pedindo, por certidão o que constar a seu respeito durante o tempo em que serviu ao Exército. — Certifique-se o que constar, na forma da lei; — D-2 — P. 33.450-45.

Antônio dos Santos Caribé, 3.º Sargento, da 1.ª Cia., de Intendência Regional, pedindo permissão para inscrever-se em concurso no Banco do Brasil S. A. — Concedo, sem prejuízo para o serviço; — D-2 — P. 35.075-45.

Hélio Mendes de Andrade, Capitão da Arma de Artilharia, pedindo, que conste do Almanaque do Exército o Curso da Escola de Artilharia de Cos-

ta, que cursou com aproveitamento de fevereiro a julho de 1943. — Deferido, devendo também constar do Almanaque do Exército os nomes dos demais oficiais da turma do requerente que terminaram o Curso em julho de 1943; D-2 — P. 29.132-45.

João Batista Brasil, soldado da Força Policial do Estado de Minas Gerais, pedindo, por certidão, o que constar a seu respeito durante o tempo em que serviu no Exército. — Certifique-se o que constar na forma da lei; D-2 — P. 28.071-45.

João Carlos Gonçalves Neto, soldado do Parque Central de Motomecanização, pedindo, permissão para inscrever-se no concurso para Polícia Especial. — Concedo, sem prejuízo para o serviço; — D-2 — P. 34.932-45.

José Barbosa da Silva Extranumerário mensalista do Instituto Osvaldo Cruz, pedindo, por certidão, o que constar a seu respeito durante o tempo em que serviu ao Exército. — Certifique-se o que constar na forma da lei; — D-2 — P. 25.394-45.

José Bezerra Moreira, pedindo, por certidão o que consta a seu respeito durante o tempo em que serviu ao Exército. — Arquite-se, em face do que preceitua a letra b) do art. 221 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-939; — D-2 — P. 33.228-45.

Lucinda Roque Bicalho, pedindo o licenciamento das fileiras do Exército de seu esposo, soldado Manuel Bicalho, do 3.º Batalhão de Caçadores. — Indeferido, por falta de amparo legal; — D-2 — P. 24.952-45.

Dia 19

Ataliba Pedroso Lacerda, pedindo, por certidão o que constar a seu respeito, durante o tempo em que serviu ao Exército. — Certifique-se na forma da lei; — D-2 — P. 34.572-45.

Julietta Ramos Bornéo, viúva do Músico Francisco Domingos Bornéo, pedindo, por certidão, a fim de habilitar-se ao montepio, dados relativos ao seu falecido esposo. — Certifique-se o que constar na forma da lei; — D-2 — P. 29.524-45.

Manuel do Nascimento, pedindo restituição de seu certificado de reservista de 3.ª categoria anexado ao processo protocolado nesta Secretaria sob o n.º 23.970-39. — Restitua-se, mediante recibo; — D-2 — P. 35.290-45.

Manuel Stoll Nogueira, Major da Arma de Infantaria, pedindo seja consignado no Almanaque do Exército o período de 3 de junho de 1920 a 30 de abril de 1921, correspondente a primeira praça quando serviu, como voluntário no Exército. — Deferido, como pede; — D-2 — P. 33.070-45.

Wilton Rego, funcionário público, pedindo por certidão o seu tempo de serviço prestado, como extranumerário, às Escolas Militares do Realengo e Resende. — Arquite-se, em face do que preceitua a letra b) do art. 221, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-939; — D-2 — P. 33.288-45.

Diretoria do Material Bélico

PORTARIA N.º 8

O Diretor do Material Bélico, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º, alínea g, do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, e tendo em vista o disposto nos arts. 120, item III, e 122 a, § 1.º, do Decreto-lei n.º 1.713 de 28 de outubro de 1939, resolve antecipar por quarenta e cinco dias, a partir de hoje,

o expediente do auxiliar de escritório, referência X, mediante a gratificação mensal de Cr\$ 233,30, Walker Cavet Correia.

Rio, 24 de setembro de 1945. — *Alvaro Fiuza de Castro*, Gen. Bda. Diretor.

PORTARIA N.º 10

O Diretor do Material Bélico, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º, alínea g, do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, e tendo em vista o disposto nos arts. 120, item III, e 122 a, § 1.º, do Decreto-lei n.º 1.713 de 28 de outubro de 1939, resolve antecipar por cinquenta dias, a partir de hoje, o expediente do Auxiliar de Amanuense, referência XIV, mediante a gratificação mensal de Cr\$ 333,30, Artur Augusto Falcão da Frota Filho.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1945. — *Alvaro Fiuza de Castro*, Gen. Bda. Diretor.

Diretoria do Ensino do Exército

Requerimentos despachados:

José Cretela Júnior, pedindo atestado de que prestou concurso para professor da Escola Preparatória de São Paulo, em setembro de 1942. — Despacho: Forneça-se, por certidão, o que consta da letra b, do item II da in-

formação n.º 580 — Secretaria, de 21 do mês findo, do Comandante da Escola Preparatória de São Paulo, pagos os emolumentos legais. — A Escola Preparatória de São Paulo para cumprir. — Em 19-9-1945.

José Cretela Júnior, pedindo atestação de caderneta de reservista que apresentou à Escola preparatória de São Paulo. — Despacho: Restitua-se o certificado de reservista, mediante recibo e prova de identidade. — Em 10-9-1945.

Aluísio Franco Moraes, 1.º Tenente do Grupo Escola, solicitando permissão para contrair matrimônio com a senhorinha Niza da Silva Pereira. — Despacho: Concedo. — Em 18-9-1945.

Capitães Henrique Osvaldo da Silva Loureiro, Frederico Neto dos Reis Pimentel, Raul Lopes Munhoz e José da Silva Prista, pedindo inscrição no curso de admissão à Escola Técnica do Exército, com destino ao Curso de Engenheiro Mecânico de Automóvel. — Despacho: Indeferido. Requeiram quando for criado o curso, caso satisfaçam as condições que forem estabelecidas para ingresso.

Dirceu Arruda da Conceição, 2.º sargento do 1/2.º Regimento de Obuses Auto-Rebocado, pedindo rematriculação na Escola de Artilharia de Costa. — Despacho: Fica assegurado ao requerente o direito à rematriculação em 1946, de acordo com o Aviso n.º 1.744, de 3 de julho de 1944.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 25 de setembro de 1945

Processos:

N.º 13.733-43 — Sociedade Torre de Vigia de Bíblias e Tratados (Watch Tower Bible and Tract Society), com sede no Distrito Federal — solicitando reconsideração de despacho de 20 de novembro de 1944, que indeferiu seu pedido de registro. — Mantenho o despacho anterior.

N.º 24.785-42 — Clube dos Cedros, ex-Bardauni Clube, com sede na Capital do Estado de São Paulo. — Por despacho de 12 de julho de 1945, foi reconsiderado o ato de 9 de setembro de 1944, e julgada satisfatória a nacionalização a que procedeu a sociedade.

Por portarias do senhor Ministro, foram declarados brasileiros os seguintes cidadãos:

Processo n.º 19.539-45 — Albrecht Valenti Detlef von Sydow — natural da Alemanha, residente no Estado de São Paulo.

Processo n.º 18.001-45 — Alexandre Scalon — natural da Itália, residente no Estado de Minas Gerais.

Processo n.º 25.463-45 — Alexandrina dos Reis Machado — natural de Portugal, residente no Estado de São Paulo.

Processo n.º 39.071-44 — Alfredo Vinhas Romaris — natural de Portugal, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Processo n.º 10.394-43 — Alfredo Andreoni — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

Processo n.º 20.033-45 — Albino Brighenti — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

Processo n.º 15.241-42 — Antonio Basso — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

Processo n.º 35.814-44 — Antonio Bonansea — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

Processo n.º 13.155-41 — Antonio Lopes Campos — natural de Portugal, residente no Distrito Federal.

Processo n.º 30.562-44 — Anelusco Soave — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

Processo n.º 15.746-45 — Arthur Eugênio Strutt — natural da Itália, residente no Distrito Federal.

Processo n.º 34.756-44 — Arturo Umberto Bonelli — natural da Itália, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Processo n.º 30.564-44 — Basilica Biava — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

Processo n.º 3.057-43 — Benjamin Rezemini — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

Processo n.º 10.034-42 — Brigida Rinali Longo — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

Processo n.º 16.176-45 — Bruno Fumagalli — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

Processo n.º 10.535-42 — Carlos Zenerin — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

Processo n.º 16.678-43 — Carlos Schuch — natural da Alemanha, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Processo n.º 26.297-45 — Clara de Oliveira — natural da Alemanha, residente no Estado do Paraná.

Processo n.º 7.478-41 — Constantino Fernandes Rebelo — natural de Por-

tugal, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Processo n.º 24.870-44 — Domingos Bolelli — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

Processo n.º 36.393-44 — Domingos Monducci — natural da Itália, residente no Estado de Minas Gerais.

Processo n.º 19.478-43 — Domingos Rizzo — natural da Itália, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Processo n.º 19.648-43 — Erminia Codega Romani — natural da Itália, residente no Estado do Paraná.

Processo n.º 15.448-45 — Ezequiel Anastacio — natural da Síria, residente no Estado de São Paulo.

Processo n.º 25.264-39 — Eustásio Paulik — natural da Polônia, residente no Estado do Paraná.

Processo n.º 9.738-43 — Emma Formichi Musetti — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

Processo n.º 25.544-45 — Eduardo de Gennaro — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

Processo n.º 37.204-44 — Ernesto Sellito — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

Processo n.º 38.227-44 — Ernesto Wassmansdorf — natural da Alemanha, residente no Estado de Santa Catarina.

Processo n.º 29.373-44 — Florentino Saraceni — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

Processo n.º 30.582-44 — Fortunato Francisco Caccuri — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

Processo n.º 37.525-44 — Felix Hoppe — natural da Alemanha, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Processo n.º 109-45 — Ferruccio de Conti — natural da Itália, residente no Distrito Federal.

Processo n.º 33.973-44 — Felipe Tarantino — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

Processo n.º 27.098-45 — Gustavo Otto Arthur Herig — natural da Alemanha, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Processo n.º 24.542-45 — Gustavo Adolfo Helmuth von Gehlen — natural da Alemanha, residente no Estado de Santa Catarina.

Processo n.º 29.372-44 — Henrique Puchetti — natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 22.081-40 — José Sowada, natural da Alemanha, residente no Distrito Federal.

N.º 2.384-43 — José Carvalho Barbosa, natural de Portugal, residente no Distrito Federal.

N.º 2.109-43 — José Mandia, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 24.883-45 — Joaquim Herrera, natural da Espanha, residente no Estado de São Paulo.

N.º 197-45 — José Damico, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 38.795-44 — João Batista Signori, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 8.679-40 — Jorge Maron Filho, natural do Líbano, residente no Estado da Bahia.

N.º 26.703-45 — João Garcia Manzano, natural da Espanha, residente no Estado de São Paulo.

N.º 26.465-45 — João Mires, natural da Síria, residente no Estado do Ceará.

N.º 26.451-45 — Jerônimo Michelotti, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 7.245-45 — José Consolo, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 23.022-43 — Joaquim de Oliveira Carvalho, natural de Portugal, residente no Estado do Rio de Janeiro.

N.º 25.542-45 — Luiz Boggi, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 34.351-44 — Luiza Meola Malzon, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 36.389-44 — Lourenço Frapi, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 26.570-45 — Maria Naujoks Probst, natural da Alemanha, residente no Estado do Paraná.

N.º 36.740-43 — Maria Rosaria Masselli Sanches, natural da Itália, residente no Estado de Minas Gerais.

N.º 28.076-43 — Maria Caruso, natural da Itália, residente no Estado do Rio de Janeiro.

N.º 35.602-44 — Moisés Hakim, natural do Egito, residente no Estado de São Paulo.

N.º 78-45 — Marta Zangarini Telli, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 20.034-45 — Maria Zaramella Brighenti, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 18.000-45 — Maria Discaro Escalon, natural da Itália, residente no Estado de Minas Gerais.

N.º 7.551-45 — Nicola Lamanno, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 28.000-44 — Olívia Paganí Furlani, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 27.399-45 — Oscar Rudolfo Becker, natural da Alemanha, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 4.252-45 — Orlando Iazzetti, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 30.561-44 — Pascoal Mantoanelli, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 1.776-45 — Raphael Stanziona, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 36.871-44 — Raphael Baldino, natural da Itália, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 6.101-42 — Renzo Bernacchi Furlani, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 12.253-45 — Roque Barone, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 1.837-45 — Sperandio Del Caro, natural da Itália, residente no Estado do Espírito Santo.

N.º 36.777-44 — Scopel Angelo Sipioni, natural da Itália, residente no Estado do Espírito Santo.

N.º 24.586-41 — Tito Ribeiro Marques dos Santos, natural de Portugal, residente no Distrito Federal.

N.º 4.050-45 — Vitória Johnscher, natural da Alemanha, residente no Estado do Paraná.

N.º 29.180-44 — Vitorio Dalberto, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo.

N.º 39.045-44 — Valter Eberino, natural da Alemanha, residente no Estado do Rio de Janeiro.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

N.º 758-40 — François Backy Van Buggenhout, residente no Distrito Federal, solicitando autorização para alteração de nome. Por apostila de 10 de setembro de 1945, foi declarado que o referido cidadão passou a usar, por tradução, o nome Francisco Backy Van Buggenhout.

N.º 19.659-43 — Aloísa Wodnick Romani, residente no Estado do Pará, solicitando título declaratório. Indeferido nos termos do parecer.

N.º 34.642-43 — Valter Berthold Noa, residente no Distrito Federal, solicitando retificação. Por apostila de 24 de agosto de 1945, foi declarado que o referido cidadão passou a usar o nome de Beart Valter Noa.

N.º 38.647-44 — Tadeusz Wilhelm Hertz, residente no Estado de São Paulo, solicitando retificação de nome. — Por apostila de 29-8-45 foi declarado que o referido cidadão passou a usar, por tradução, o nome Tadeu Guilherme Hertz.

N.º 29.137-45 — Teresita Katzensstein — Residente no Estado de São Paulo, solicitando expedição de passaporte. — Deferido.

N.º 29.045-45 — Gregory Feige — Residente no Estado de São Paulo, solicitando prorrogação de prazo. — Deferido.

N.º 21.048-43 — Hildegard Groszweiche — Residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 29.046-45 — Edda Mayer — Residente no Estado de São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 29.135-45 — Elisabeth Charlotte Maas — Residente no Estado de São Paulo, solicitando expedição de passaporte com o respectivo visto de saída e licença de retorno. — Deferido.

N.º 28.212-45 — Oskar Blum e esposa Ilka Blum — Residentes no Distrito Federal, solicitando autorização para sair do país e visto de retorno em seus passaportes. — Deferido.

N.º 29.472-45 — Liselotte Fleischer Scharff — Residente no Distrito Federal, solicitando expedição de passaporte com visto de retorno. — Deferido.

N.º 29.141-45 — Vasile Ivanov — Residente no Estado de São Paulo, solicitando expedição de passaporte brasileiro. — Deferido.

N.º 29.142-45 — Jorge Barbarov — Residente no Estado de São Paulo, solicitando expedição de passaporte brasileiro. — Deferido.

N.º 8.475-45 — Jacomo Greco — Residente no Distrito Federal, solicitando retificação de assentamentos. — Deferido.

N.º 21.236-43 — Maria Angela Aybar de Correia — Residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 25.511-45 — Ernest Deutsch — Residente no Distrito Federal, solici-

tando retificação de nome. — Deferido.

N.º 28.730-45 — Howard Preston Garner — Residente no Estado de Pernambuco, solicitando permanência definitiva. — Deferido, uma vez apresentado atestado de vacina e fôlha corrida.

N.º 29.138-45 — Giuseppina Mazzocco Celanti — Residente no Estado de São Paulo, solicitando retificação de assentamentos. — Deferido.

N.º 29.431-45 — Maria Tereza Gutierrez Aviles — Residente no Estado de Pernambuco, solicitando 6 meses de prorrogação de prazo. — Deferido.

N.º 29.061-45 — Frida Kellermann — Residente no Estado de São Paulo, solicitando homologação de permanência. — Deferido.

N.º 29.139-45 — Maria Scorbaioli Sanchini — Residente no Estado de São Paulo, solicitando retificação de nome. — Deferido.

N.º 29.136-45 — Hans Haymann — Residente no Estado de São Paulo, solicitando expedição de passaporte e com o respectivo visto de retorno. — Deferido.

N.º 28.729-45 — Anacleto Grandis — Residente no Estado de São Paulo, solicitando retificação de nome. — Deferido.

N.º 24.353-45 — Nicolau Alfred Joseph Zoellner — Residente no Estado de São Paulo, solicitando expedição de passaporte. — Deferido.

N.º 16.455-45 — Ida Anne Adelaide Pedreira — Residente no Distrito Federal, solicitando retificação de nome. — Deferido.

N.º 29.724-44 — Therese Kaspar Copland — Residente no Estado de São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 24.518-45 — Olímpio Joaquim Gonçalves dos Santos — Residente no Distrito Federal, solicitando retificação de nome. — Deferido.

N.º 29.145-45 — Hansi Oestreicher — Residente no Distrito Federal, solicitando expedição de passaporte e licença de retorno. — Deferido.

N.º 29.049-45 — Fritz Kellermann — Residente no Estado de São Paulo, solicitando homologação de permanência. — Deferido.

N.º 29.349-45 — Vincenzo Di Puglia — Residente no Distrito Federal, solicitando retificação de nome. — Deferido.

N.º 29.729-45 — Foti Imre e esposa Jan Rosenberg Foti — Residentes no Distrito Federal, solicitando expedição de passaportes. — Deferido.

N.º 22.232-45 — Alice de Oliveira — Residente no Distrito Federal, so-

licitando retificação de assentamentos. — Deferido.

N.º 14.624-45 — Guillermo Herrera y Franco — Residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 29.143-45 — Viktor Hugo Fausk — Residente no Estado de São Paulo, solicitando expedição de passaporte. — Deferido.

ATOS DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

Processos:

N.º 12.524-41 — Manuel Malvar Soares — Residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Esclareça o nome materno, se Ermelinda Cotto Soares, Esnozinda Cotta Pinheiro ou Esnozinda Cota Ribeiro.

N.º 13.041-41 — Horst Anton Freiherr Von Ziegesar — Residente no Distrito Federal, solicitando revisão de processo. — Compareça nesta Divisão.

N.º 14.636-41 — José Pereira Lopes — Residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Requeira, querendo, a naturalização, nos termos do art. 12 do Decreto-lei número 389, de 25-4-38.

N.º 22.370-41 — Jorge Efremoff — Residente no Estado de São Paulo, solicitando restituição de documentos. — Restituam-se.

N.º 10.235-42 — Teodoro Wiedera — Residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Requeira, querendo, a naturalização nos termos do art. 12 do Decreto-lei n.º 389, de 25-4-38.

N.º 19.406-42 — Augusto Leandro Pinto — Residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Esclareça a data do seu nascimento, se 20-1-910 ou 20-1-911.

N.º 21.638-42 — Domingos Armeniano — residente no Distrito Federal, solicitando restituição de documentos. — Restituam-se os documentos de fôlhas 5, 6 e 7.

N.º 25.433-42 — Friedrich Richar Maria Schirrhofer — residente no Distrito Federal, solicitando devolução de documentos. — Restituam-se os documentos de fls 17 e 18.

N.º 23.666-43 — Antônio Valejo Filho — residente no Distrito Federal, solicitando devolução de documentos. — Restituam-se.

N.º 3.700-44 — Hans David Ziegra — residente no Distrito Federal, solicitando reconsideração de ato que considerou como renunciada a sua naturalização. — Deferido. Exposição de Motivos DIJ/DAP/13.975, de 21-8-45).

N.º 9.785-44 — Engrácia da Rocha Loureiro — residente no Distrito Federal, solicitando devolução de documentos. — Indeferido, visto que a certidão é necessária ao processo.

N.º 29.896-44 — Vincenza Del Franco — residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte a procuração a que se referem os requerimentos de fls. 3 e 17.

N.º 24.481-45 — Mirko Taussig — residente no Distrito Federal, solicitando devolução de documentos. — Restituam-se mediante recibo.

N.º 25.597-45 — José Ferreira Neto — residente no Distrito Federal, solicitando certidão. — Prove em que qualidade requeira a certidão, se, como procurador, junte procuração.

N.º 27.909-45 — Francisco Frederico Freddi — residente no Distrito Federal, solicitando certidão. — Declare onde residia no período compreendido entre 15-11-89 a 24-8-91.

OBRAS DE RIO BRANCO

Introdução

* Ministro A. G. de Araujo Jorge

I — Questões de limites — República Argentina.

II — Questões de limites — Guiana Britânica.

Cr\$ 50,00 — cada volume

A venda na Imprensa Nacional, Avenida Rodrigues Alves n.º 1, Seção de Vendas e Agências 1 e 2, Edifício do Pretório e Ministério da Fazenda.

Atende-se pelo serviço de REEMBOLSO POSTAL

ATOS DOS SRS. CHEFES DE SEÇÃO

SEÇÃO DE ESTRANGEIROS

N.º 1.572-45 — Francisco Herrera Amigo — residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Junte atestado de saúde passado pelo Serviço de Saúde dos Portos.

N.º 10.385-45 — Josef Bester — residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Prove meio de vida.

N.º 20.176-45 — Malato Francesco Paolo — residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Compareça a este Departamento.

N.º 27.153-43 — Saade Georges Lazebek — residente no Distrito Federal, solicitando isenção de taxa. — Junte atestado de pobreza.

N.º 30.416-45 — William Douglas Scott — residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Junte atestado de saúde.

N.º 36.765-45 — Ana Meineres — residente no Distrito Federal, solicitando isenção de taxa. — Junte atestado de pobreza.

Gretel Wahl — residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Compareça a este Departamento.

SEÇÃO DE NACIONALIDADE

N.º 86.936-37 — Lothar Ziegert — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Junte certidão negativa da Delegacia Especializada de Polícia Política e Social desta Capital e atestado de residência contínua nos últimos dez anos, bem como prova de profissão atual.

N.º 12.637-40 — Elisabeth Gronau — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Esclareça qual o seu nome exato, se Elisabeth Gronau, Elisabeth Nini Gronau ou Elisabeth Gronau Heess.

N.º 16.621-40 — Maria Gierlich — residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Declare qual a exata grafia do seu nome bem como a dos seus genitores.

N.º 19.246-40 — Maria Celestina Messerlinger — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência contínua nos últimos dez anos.

N.º 20.229-40 — Elise Lowenstein Taussig — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência contínua a partir de 1936.

N.º 22.586-40 — Hans Jurgen Hermann Heinrich Karl Otto Bock — residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Junte prova de profissão ou posse de bens e atestado policial de residência contínua nos últimos dez anos.

N.º 23.742-40 — Rosa Itic Altaches — residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência contínua nos últimos dez anos e atestado da Delegacia de Ordem Política e Social.

N.º 189-41 — Peter Otto Sievers — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Junte prova de profissão ou de posse de bens.

N.º 240-41 — Klara Hildegard Roswmann — residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Prove que a partir de 1934 não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem; junte certidão de casamento por inteiro teor; junte prova de que o imóvel adquirido em 1932 está registrado no Registro de Imóveis; mande reconhecer a firma em

peças do processo; declare qual a data do modelo 19; declare qual o exato nome do nascimento e esclareça os exatos nomes dos genitores.

N.º 1.461-41 — João D'Oliveira Potock — residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Sele os documentos apresentados.

N.º 3.219-41 — Guilhermina Stahl de Aguiar — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira modelo 19, atestado policial de residência contínua nos últimos dez anos e atestado da Delegacia Especializada de Polícia Política e Social.

N.º 3.709-41 — Estevão Corlati — residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social.

N.º 3.701-41 — Helena Maria Francisca Zerwick — residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência contínua nos últimos dez anos. Junte atestado da Delegacia de Ordem Política e Social; declare qual a data do seu nascimento e qual o nome exato de sua genitora.

N.º 5.619-41 — Antônio Moreira Salvador — residente no Estado do Ceará, solicitando título declaratório. — Complete sêlo em peças do processo e junte prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem mediante título de eleitor ou outro documento convincente.

N.º 6.518-41 — Elisabeth Worle — residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Declare qual a exata grafia do seu nome; junte atestado da Delegacia de Ordem Política e Social.

N.º 6.778-41 — Hedwiges Wengel — residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça divergência no seu prenome.

N.º 9.992-41 — Sigeried Munk — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Esclareça qual o exato nome de sua genitora.

N.º 12.441-41 — Clara Korner — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência contínua nos últimos dez anos; junte fotocópia da carteira modelo 19; declare qual o seu estado civil e qual a exata grafia do prenome paterno.

N.º 18.351-41 — Charles William Botkay — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Prove que está quite com o serviço militar no país de origem; junte carteira modelo 19 e declare quais os nomes exatos dos seus genitores.

N.º 23.714-41 — Valter Emil Chirstian Doederlein — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Junte atestado da Delegacia Especializada de Polícia Política e Social e junte prova de profissão ou posse de bens.

N.º 3.196-42 — Ida Reichmann — residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte prova de profissão ou de posse de bens.

N.º 3.391-42 — Anastácia Rielak Risseto — residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Sele a justificação apresentada.

N.º 9.755-42 — Luise Gutmann — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira modelo 19; prove posse de bens ou profissão; esclareça divergência no prenome paterno.

N.º 14.025-42 — Clara Jaimovich — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Junte carteira

paterno;

N.º 15.692-42 — Chackel Ruthenberg — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Prove que está quite com o serviço militar no país de origem; junte atestado policial de residência contínua nos últimos dez anos e esclareça qual a exata grafia do seu nome.

N.º 22.812-42 — Moisés Brunstein — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Prove que está desobrigado do serviço militar no país de origem.

N.º 2.195-43 — Anunciata Amélia Marozzi — residente no Estado de Sergipe, solicitando naturalização. — Complete sêlo em peças do processo.

N.º 9.620-43 — Madeleine Camilleiris — residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Compareça neste Departamento.

N.º 13.100-43 — Maria Konder — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência nos últimos dez anos e prova de profissão ou posse de bens.

N.º 15.978-43 — José Maria Carballo Perez — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Declare qual o exato nome dos seus genitores.

N.º 16.137-43 — Hans Stoltenberg — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Complete sêlo a fls. 23.

N.º 17.451-43 — Elim Louis Landau — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Complete sêlo e mande reconhecer a firma no documento a fls. 16, relativo ao serviço militar.

N.º 17.526-43 — Elena Landau — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Complete sêlo e esclareça divergências nos nomes dos pais; prove que possui bem imóvel no valor mínimo de Cr\$ 50.000,00, ou, que é casada pelo regime de comunhão de bens.

N.º 18.128-43 — Antônio Micali — residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Mande reconhecer a firma do oficial na certidão de registro de imóvel e prove que, a partir de 1925 não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem; ou então, se o preferir, prove os municípios em que residiu no período de 15-11-89 a 24-8-91, juntando também as certidões das respectivas prefeituras quanto ao protesto pela conservação da nacionalidade italiana.

N.º 20.404-43 — Francisco Macedo — residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte a escritura de 26-10-936.

N.º 23.336-43 — Ilonka Grnbaum — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Mande reconhecer a firma no atestado de residência a fls. 15.

N.º 23.664-43 — José Alias Guerra — residente no Distrito Federal, solicitando apostila. — Compareça a este Departamento.

N.º 28.089-43 — Francisco Cases — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Mande reconhecer a firma na certidão da Divisão de Polícia Política e Social e declare exatamente o nome de seu pai, se Benito ou Bento.

N.º 6.255-44 — Rana de Vasconcelos — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Junte a tradução do seu prenome para o verná-

culo e declare qual a exata grafia dos nomes dos seus genitores.

N.º 35.740-44 — Thea Landmann — residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte, mesmo em fotocópia, a carteira de identidade modelo 19.

N.º 3.874-45 — Sétimo Nocchi — residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Prove ter adquirido bem imóvel antes de 16-7-934.

N.º 5.563-45 — Linba Jutta Weisbluth — residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Declare qual o exato nome dos seus genitores.

N.º 6.380-45 — Nella Rosina Vitorina Galbiatti Amato — residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Complete sêlo em peças do processo; declare qual a exata grafia do seu nome e do nome materno e qual a exata data do seu nascimento.

N.º 10.619-45 — Carlos Abraham Refkalesky — residente no Território Federal do Rio Branco, solicitando naturalização. — Junte prova da chegada ao Brasil, certificado de registro como estrangeiro e prova de estar desobrigado do serviço militar no país de origem.

N.º 11.082-45 — Santo Zappa — residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Junte certidão de imóvel adquirido antes de 16-7-34, em seu nome individual.

N.º 12.882-45 — Eva Rosemarie Riedel — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Junte prova de meio de vida.

N.º 13.385-45 — Francisco Sanches Campillo — residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Sele os documentos a fls. 15-18 e mande reconhecer a firma do oficial na certidão de imóvel.

N.º 17.638-45 — Augusto dos Santos — residente no Estado do Espírito Santo, solicitando título declaratório. — Cumpra integralmente o despacho publicado no *Diário Oficial* de 3 de agosto de 1945.

N.º 17.987-45 — Luis Cipullo — residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Apresente novos atestados com a qualificação dos declarantes, bem como, para substituir esses documentos, seu título de eleitor.

N.º 18.238-45 — Saul Alhadeff — residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Complete sêlo em peças do processo.

N.º 22.635-45 — Estevão Klein — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Junte certidão negativa de antecedentes passada pela Divisão Especializada de Polícia Política e Social.

N.º 25.017-45 — Tibor Kovacs — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Junte carteira de identidade modelo 19, mesmo em fotocópia, atestado de residência contínua nos últimos dez anos e prova de que está desobrigado do serviço militar no país de origem.

N.º 25.316-45 — Moisés Saad Souen — residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove que possui ou possuía bem imóvel adquirido em seu nome, e não no nome da firma comercial, antes de 16 de julho de 1934.

N.º 26.563-45 — José da Silva, residente no Distrito Federal, solicitando atestado da data de sua naturalização. — Compareça a este Departamento

para esclarecer a data de sua naturalização.

N.º 26.576-45 — Salvator Zinnala, residente no Distrito Federal, solicitando certidão. — Declare a data em que foi naturalizado.

N.º 26.928-45 — Eugênia Burska de Santis, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte prova mais convincente de que a partir de 1933 não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem e esclareça qual a exata grafia do nome de sua genitora.

N.º 27.091-45 — Antônio Di Sabatino — Residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Prove que a partir de 1933 não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem e que reside ininterruptamente desde aquela data; declare qual o exato nome dos seus genitores.

N.º 27.092-45 — Zulmira Anselmi Paterno — Residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte certidão do inteiro teor do termo de casamento.

N.º 27.093-45 — Joaquim José Martins — Residente no D. Federal, solicitando certidão. — Declare a data em que foi naturalizado.

N.º 27.094-45 — Antônio Coelho de Moura — Residente no Distrito Federal, solicitando certidão. — Declare a data em que foi naturalizado.

N.º 27.095-45 — José Manuel Pinheiro — Residente no D. Federal, solicitando certidão — Compareça a este Departamento para esclarecer a data de sua naturalização.

N.º 27.096-45 — Filadelfo de Melo — Residente no D. Federal, solicitando certidão — Compareça a este Departamento para esclarecer a data de sua naturalização.

N.º 27.386-45 — Ricardo Canevari — Residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Esclareça divergência no prenome materno, Ana ou Angela.

N.º 27.410-45 — João Romani — Residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Esclareça qual a exata grafia do seu cognome: Romano ou Romani e qual o nome exato de sua genitora.

N.º 27.725-45 — Artur Alfredo Veronesi — Residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Mandar retificar o seu nome na certidão de casamento, onde deve constar como Artur Alfredo Veronesi.

N.º 27.751-45 — Morosin Pinto de Andrades — Residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Prove que a partir de 1932 não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem e declare qual o exato nome de sua genitora.

N.º 28.107-45 — Eugênio Barana — Residente no D. Federal, solicitando certidão — Declare a data em que foi naturalizado.

N.º 28.108-45 — Diogo Martins — Residente no Distrito Federal, solicitando certidão. — Declare a data em que foi naturalizado.

N.º 28.120-45 — José Cozza — Residente no D. Federal, solicitando título declaratório — Prove que tem filho nascido antes de 16-7-34 e que a partir de 1933 não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem. Esclareça qual o exato nome de sua genitora.

N.º 28.122-45 — Mário Paiva Cunha — Residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório — Declare qual o exato nome do seu genitor; mande reconhecer a firma em peças do processo; junte atestado da Delegacia de Ordem Política e Social; prove que o imóvel adquirido em 1926 foi registrado no Registro de Imóveis.

Proc. n.º 28.123-45 — Horácio Pagano — residente no D. Federal, solicitando certidão — Prove que a data em que lhe foi entregue o decreto visto que a Interventoria do Estado ainda não comunicou a respeito.

N.º 28.262-45 — Romão Mattioli, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório — Prove que o imóvel adquirido pela esposa continuou na posse desta até depois da data do casamento, e que desde então não manifestou a intenção de manter a nacionalidade de origem. Esclareça o nome materno.

N.º 28.264-45 — Virgílio Lovo, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Prove que depois de 1928 não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem, com atestados de pessoas físicas que declarem, inclusive, a qualificação civil, para se poder julgar da idoneidade das mesmas.

N.º 28.265-45 — Valter Reinhardt — Residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte prova mais convincente de que a partir de 1934 não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

N.º 28.267-45 — Ricardo Calich — Residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Complete sêlo em peças do processo e esclareça qual o exato prenome materno.

Processo n.º 28.268-45 — Dominges Barone — Residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Prove que, a partir de 1930 não manifestou a intenção de manter a nacionalidade italiana.

Processo n.º 28.270-45 — Teresa Solavagione — Residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Mande reconhecer a firma na petição inicial; declare qual a exata grafia do prenome paterno.

Proc. 28.271-45 — Frederico Willig. — Residente no Distrito Federal, soli-

citando título declaratório. — Junte o original da certidão do imóvel.

Processo 28.274-45 — Pedro Romero — Residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Mande retificar o nome na certidão de imóvel: Pedro Romeiro para Pedro Romero.

Processo 28.442-45 — João Bergama de Malbrouck — Residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte certidão de S. Paulo, solicitando título declaratório — Junte certidão de casamento e do Registro de Imóveis com as firmas devidamente reconhecidas, devendo nesta última constar o seu nome por extenso, sem rasuras nem emendas. Esclareça o nome paterno, se apenas André ou Andre João.

Processo 28.457-45 — José Baltazar Morraim — Residente no Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Declare os nomes dos pais; junte certidão de nascimento do filho ou de casamento com brasileira, bem como certidão de imóvel, tudo isso realizado antes de 16-7-34; prove que não manifestou o ânimo de manter a nacionalidade de origem; complete sêlo e mande reconhecer a firma em peças do processo;

Processo 28.618-45 — Rafael Molina — Residente no Distrito Federal, solicitando certidão. — Junte instrumento de procuração.

Processo 29.527-45 — Maria Luiza Jesus Sierra Fernandez. — Residente no Distrito Federal solicitando certidão. — Junte instrumento de procuração.

Processo n.º 29.812-45 — Siragan Straquian — Residente no Distrito Federal, solicitando certidão. — Junte instrumento de procuração.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em Portaria de 26 do corrente mês foram designados, para servirem como Secretários da Delegação do Brasil à Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, os seguintes funcionários

Diplomata, classe L — Henrique Sousa Gomes.

Diplomata, classe L — Carlos Martins Thompson Flores.

Diplomata, classe K — Zuleica de Barroso Lintz.

Diplomata, classe K — Martin Francisco Lafaete de Andrada.

Diplomata, classe J — Adalbrum Correia Pinto.

Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1945. — Pedro Leão Velloso.

— Em portaria de 26 do corrente mês foram designados, para servirem na Secretaria da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, os seguintes funcionários.

Assistente do Secretário Geral:

Diplomata, classe K — Jorge Maciel de Costa Leite.

Auxiliares:

Senhor — Jaime Francisco F. do Nascimento Brito.

Senhor — Roberto Leão Veloso Ebert.

Assistente do Sub-Secretário Geral:

Diplomata, classe K — Aluísio Napoleão de Freitas Régio.

Auxiliar:

Auxiliar de Escritório XI — Natércia Soares de Oliveira.

Secretaria Geral:

Diplomata, classe L — Edgar Rangel do Monte.

Diplomata, classe L — Francisco D'Almeida Lousada.

Diplomata, classe K — Teodemir Tostes.

Diplomata, classe J — Lucilo Haddock Lobo.

Diplomata, classe J — Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva.

Diplomata, classe J — Lauro Escorel Rodrigues de Moraes.

Auxiliar de Consulado — Mário Domingos de Azevedo.

Auxiliares dos Serviços Administrativos:

Diplomata, classe K — Claudionor Augusto de Campos.

Contabilista, padrão K — Paulino de Oliveira Diamico.

Secretário da Comissão de Coordenação e Redação:

Diplomata, classe L — Jaime Sloan Chermont.

Secretário da Comissão de Plenos Poderes:

Diplomata, classe L — Orlando Guerreiro de Castro.

Revistas de Jurisprudência

Bimestralmente, A IMPRENSA NACIONAL edita sete revistas de jurisprudência, que são entregues ao público nas seguintes épocas:

No dia 20 dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL
- ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- FISCAL

No dia 20 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO

A IMPRENSA NACIONAL, pela sua seção de vendas, registra pedidos de assinaturas, para pagamentos "a posteriori", pelo Serviço de Reembolso Postal.

Secretário das Sessões Plenárias:
Diplomata, classe K — Jaime de Barros Gomes.

Secretário Encarregado do Diário das Sessões:

Diplomata, classe J — Roberto Luís Assunção de Araújo.

Consultor Técnico:

Senhor — Henrique E. Mindlin.

Chefe do Serviço de Taquigrafia e Tradução:

Senhor — César Leitão.

Chefe do Serviço de Interpretes:

Senhor — Paul Vanorden Shaw.

Chefe do Serviço de Segurança:

Diplomata, classe L — Pedro Franklin de Almeida Lima.

Chefe do Serviço do Cerimonial:

Diplomata, classe L — Paulo Clemente de Sousa Dantas.

Auxiliares:

Escriturário XI — Nadeje de Alencar Pinheiro.

Senhor — Elpidio Brito Pereira.

Senhor — Luís Otávio Parente de Melo.

Senhor — Otávio de Brito Filho.

Chefe do Serviço do Material:

Diplomata, classe L — Adolfo de Camargo Neves.

Auxiliares:

Auxiliar de Escritório XI — Gilda Schayer Fraga.

Dactilógrafo, classe D — Dulce Soares de Oliveira.

Chefe do Serviço de Informações:

Redator, padrão L — Renato da Costa Almeida.

Auxiliares:

Auxiliar de Escritório — Emanuel Stumpf.

Auxiliar XI — Paulo Valadares.
Senhor — José Carlos Cavalcanti Linhares.

Chefe do Serviço de Documentação:

Diplomata, classe K — Ilmar Pena Marinho.

Auxiliares:

Arquivologista, classe H — Maria de Lourdes Lemos Lessa.

Bibliotecário, VIII — Maria de Lourdes Borda.

Bibliotecário Auxiliar — Felisberta F. V. da Silva Doria.

Chefe do Serviço de Comunicações:

Diplomata, classe K — João Batista Teles Soares de Pina.

Auxiliares:

Arquivologista, classe I — Branca Calvet de Azevedo.

Auxiliar de Escritório XI — Maria Marques de Oliveira.

Distribuidor:

Diplomata, classe J — Carlos Eugênio Cata Preta.

Chefe do Serviço do Pessoal:

Diplomata, classe K — Arnaldo Vasconcelos.

Auxiliar:

Dactilógrafo, classe G — Rosa Rodrigues Pacheco.

Escriturário XIII — Sílvia Euri-dice Murinho.

Chefe do Serviço de Transporte:

Diplomata, classe J — José Boavista Maciel.

Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1945. — *Pedro Leão Velloso.*

de 1943, alteraram profundamente o valor do salário mínimo regional;

Considerando que, com o Decreto-lei n.º 7.835, de agosto de 1945, ficou elevada para 5% — cinco por cento — a taxa de contribuições dos segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas;

Considerando que a exposição de motivos e cálculos apresentados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas estão exatos, inclusive no que diz respeito à necessidade da determinação de uma data certa para início do reconhecimento de contribuições, atrasadas ou não, calculadas de acordo com os novos valores de salários;

Considerando que ouvido o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, concordou o mesmo com os cálculos efetuados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas;

Considerando mais o parecer que sobre o assunto emitiu a Comissão Or-

ganizadora do Instituto de Serviço Sociais do Brasil;

Resolve, de acordo com o art. 11 do Decreto-lei n.º 2.235, de 27 de maio de 1940:

a) fixar, na conformidade da tabela anexa, o valor do salário-base sobre o qual serão cobradas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, a partir de 1 de agosto de 1945, as contribuições dos condutores de veículos que lhe são filiados;

b) determinar que o recolhimento de contribuições, atrasadas ou não, que se verificar a partir de 1 de agosto de 1945, corresponderá aos salários-base, fixados pela presente portaria;

c) o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas providenciará para que os selos de contribuição peculiares aos segurados referidos na presente portaria sejam distribuídos gradativamente, por todo o território nacional, dentro do menor espaço de tempo possível. — *Alexandre Marcondes Filho.*

Ref. MTIC 285.455.

	Tração Mecânica Cr\$	Tração Animada Cr\$
02 — Alagoas — Maceió	500,00	300,00
Demais localidades	400,00	250,00
03 — Amazonas — Manaus	550,00	350,00
Demais localidades	400,00	250,00
04 — Bahia — Salvador, Belmonte, Canavieiras, Ilhéus, Itabuna, Itararé, Ubaitaba e Una	650,00	400,00
Alagoinhas, Amargosa, Andaraí, Barra da Estiva, Boa Nova, Brejões, Cachoeira, Cairú, Camamu, Camassari, Capivari, Catú, Conceição do Almeida, Conceição da Feira, Conde, Coração de Maria, Cruz das Almas, Djalma Dutra, Entre-Rios, Feira de Santana, Inhambupe, Ipiáú, Itaberaba, Itambé, Itaparica, Itaquara, Itirussú, Ituaçu, Jacobina, Jaguaquara, Jaguaripe, Jequiressá, Jiquié, Juazeiro, Lagoa, Lençóis, Macarani, Maragogipe, Marau, Mata de São João, Miguel Calmon, Mucugê, Mundo Novo, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Palmeiras, Pojuca, Prado, Rui Barbosa, Santa Inês, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, São Miguel, São Sebastião do Passé, Saúde, Serinhaem, Taperoá, Ubaíra, Valença e Vitória da Conquista	450,00	300,00
Demais localidades	400,00	250,00
05 — Ceará — Fortaleza	500,00	300,00
Demais localidades	400,00	250,00
06 — D. Federal	750,00	450,00
07 — Esp. Santo — Vitória	550,00	350,00
Demais localidades	400,00	250,00
08 — Goiás — Goiânia e cidades marginais da Estrada de Ferro Goiás	500,00	300,00
Demais localidades	400,00	250,00
09 — Maranhão — São Luís	450,00	300,00
Demais localidades	400,00	250,00
10 — Mato Grosso — Cuiabá	500,00	300,00
Alto Madeira, Aquidauana, Caluás, Campo Grande, Corumbá, Guiratinga, Poxoréu, Ribas do Rio Pardo e Três Lagoas	550,00	350,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1945

Afastamento:

O Senhor Ministro, tendo em vista o despacho exarado pelo Senhor Presidente da República, no parecer n.º 4.763, de 3 do corrente mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolveu, de acordo com o art. 35 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, por a disposição do Instituto Agromômico do Norte, do Ministério da Agricultura, Manuel Passos Tavares, Escriturário, classe F do Quadro Único — Parte Permanente — deste Ministério, lotado no Departamento de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, até 31 de agosto de 1946. — (MTIC. 297.985-45).

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Dia 20 de setembro de 1945

Despacho:

No processo em que a Leopoldina Railway Company, Limited, solicita pagamento por exercícios findos foi exarado o seguinte despacho. — Ratifico o despacho de fls. 10 verso, para reconhecer a dívida reclamada na importância de Cr\$ 115,70 (cento e quinze cruzeiros e setenta centavos). — (MTIC. 253.563-45).

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1945

Autoridade: Diretor do D. P. S.

Designação:

O referido Diretor, resolveu, de acordo com o disposto no item 60 da Ordem n.º DPS. 30 de 15 de outubro de 1942, designar o Inspetor de Previdência, classe K Frederico de Castro Meneses, diplomado em medicina, para servir no Setor de Fiscalização da Consultoria Médica da Previdência Social. (MTIC. 315.205-45).

Serviço de Comunicações

PORTARIA N.º 40 DE 28 DE SETEMBRO DE 1945.

Altera o valor do salário-base das contribuições dos condutores de veículos filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transporte e Cargas.

Ministro de Estado, considerando que a determinação contida no art. 11 do Decreto-lei n.º 2.235, de 27 de maio de 1940, tem por fim possibilitar o reajustamento periódico do valor do salário-base das contribuições dos condutores de veículos filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas;

Considerando que o salário-base deve acompanhar, de perto, as variações do salário mínimo regional, sobre o qual fôra inicialmente calculado;

Considerando que os Decretos-lei números 5.977 e 5.978, de 10 de novembro

	Tração Mecânica Cr\$	Tração Animada Cr\$
Demais localidades	400,00	250,00
11 — M. Gerais — Belo Horizonte, Itajubá, Juiz de Fora, Nova Lima, São João del Rei, Ube- raba e Uberlândia	650,00	400,00
Demais localidades	450,00	300,00
12 — Pará — Belém	500,00	300,00
Demais localidades	400,00	250,00
13 — Paraíba — João Pessoa, Caja- zeiras, Campina Grande e Pa- tos	500,00	300,00
Demais localidades	400,00	250,00
14 — Paraná — Curitiba	650,00	400,00
Antonina, Cambará, Irati, Ja- carézinho, Londrina, Parana- guá, Ponta Grossa, Ribeirão Claro e Rio Negro	550,00	350,00
Demais localidades	400,00	250,00
15 — Pernambuco — Recife, Olinda e Paulista	600,00	350,00
Demais localidades	450,00	300,00
16 — Piauí — Teresina e Parnaíba. Demais localidades	450,00	300,00
Demais localidades	400,00	250,00
17 — Rio de Janeiro — Niterói, Du- que de Caxias, Nova Iguaçu e São Gonçalo	650,00	400,00
Sedes dos demais municípios e distritos	500,00	300,00
Demais localidades e partes restantes dos distritos	400,00	250,00
18 — Rio Grande do Norte — Natal Demais localidades	500,00	300,00
Demais localidades	400,00	250,00
19 — Rio Grande do Sul — Porto Alegre	650,00	400,00
Demais localidades	530,00	350,00
20 — Santa Catarina — Florianópo- lis, Blumenau, Itajaí, Joinvi- le, Lages, Laguna e São Fran- cisco do Sul	550,00	350,00
Demais localidades	450,00	300,00
21 — São Paulo — São Paulo, Gua- rujá, Santo André, Santos e São Vicente	700,00	450,00
Campinas	650,00	400,00
Araçatuba, Araraquara, Barre- tos, Baurú, Botucatu, Catan- duvas, Guaratinguetá, Jabo- ticabal, Jacareí, Jundiaí, Li- meira, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São Carlos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Tau- baté	550,00	350,00
Demais localidades	450,00	300,00
22 — Sergipe — Aracaju	500,00	300,00
Demais localidades	400,00	250,00
23 — Território do Acre	550,00	350,00
24 — Território do Amapá	400,00	250,00
25 — Território de Fernando de No- ronha	400,00	250,00
26 — Território de Guaporé — Gua- já-Mirim	550,00	350,00
Demais localidades	400,00	250,00
27 — Território do Iguaçu — Foz do Iguaçu	550,00	350,00
Xapico	450,00	300,00
Demais localidades	400,00	250,00
28 — Território de Ponta Porá — Be- la Vista, Dourados, Maraca- jú, Ponta Porá e Pôrto Mur- tinho	550,00	350,00
Demais localidades	400,00	250,00
29 — Território de Rio Branco	400,00	250,00

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos em andamento:

Dia 29 de Setembro de 1944

(anexo)

N.º 237.219 (P.84 (04) (A.821.1) (D.25-9) — Sindicato dos Emprega-
dos em Empresas de Seguros Privados

dos e Capitalização, do Estado da Ba-
hia, solicitando aprovação de sua no-
va Diretoria, Conselho Fiscal e seus
suplentes. Despacho — Como parece
ao Departamento Nacional do Traba-
lho e na conformidade das instruções
contidas na Portaria Ministerial SCM-
338, de 31 de julho de 1940, aprovo
as eleições realizadas no "Sindicato
dos Empregados em Empresas de Se-
guros Privados e Capitalização, do Es-
tado da Bahia", para a constituição

da respectiva administração — Dire-
toria, Conselho Fiscal e seus Suplen-
tes — que autorizo seja empossada
dentro do prazo de trinta dias, após
a publicação oficial do presente des-
pacho, de acordo com o art. 523 da
Consolidação das Leis do Trabalho,
observada a seguinte discriminação
para os cargos: Diretoria: Presidente
— Herosílio Baraúna, Secretário Ge-
ral — Joel Amaral Matos, 1.º Secre-
tário — Fernando Rodrigues da Cos-
ta, 2.º Secretário — Brígido Moreira
Santiago, 1.º Tesoureiro — Abdias
Paulo dos Santos, 2.º Tesoureiro —
Manuel Oliveira Cintra e Bibliotecá-
rio — Nelson Afonso Nogueira. Su-
plentes: Clóvis Augusto de Cerquei-
ra, Aloísio Santana Braga, Mário
Araújo Vasconcelos, Tomás de Aquil-
no Pessoa de Holanda, Adalberto
Mendes da Silva e Antonieta Mota.
Conselho Fiscal: Manuel Gomes de
Castro, Antônio Sá e Lauro Sousa
Oliveira. Suplentes: Haroldo da Sil-
veira Lima, Godofredo Gonçalves Le-
mos e Oscar Pinto Viana dependendo
a convocação de um suplente da Di-
retoria da prestação das provas exi-
gidas pelo art. 5.º da Portaria Mi-
nisterial n.º CSM-338, de 31 de julho
de 1940.

N.º 305.736 (P.84 (02) (A.821.1) (D.
25-9). — Sindicato do Comércio Va-
rejista, de Maceió, solicitando aprova-
ção de sua nova Diretoria e Con-
selho Fiscal. Despacho — Como pare-
ce ao Departamento Nacional do Traba-
lho e na conformidade das instru-
ções contidas na Portaria Ministerial
SCM-338, de 31 de julho de 1940,
aprovo as eleições realizadas no "Sin-
dicato do Comércio Varejista, de Ma-
ceió", para a constituição da respec-
tiva administração — Diretoria e Con-
selho Fiscal — que autorizo seja em-
possada dentro do prazo de trinta
dias após a publicação oficial do pre-
sente despacho, de acordo com o ar-
tigo 523 da Consolidação das Leis do
Trabalho, observada a seguinte discri-
minação para os cargos: Diretoria.
Presidente — Alvaro Oliveira, Vice-
presidente — Joaquim de Barros Leão,
Secretário — Argeu de Sousa Pimen-
tel e Tesoureiro — Vicente Gerbase.
Suplentes: Benjamim Medeiros, José
Macedo Filho e Artur Bulhões depen-
dendo a convocação dos suplentes da
Diretoria e Conselho Fiscal da pre-
stação das provas exigidas pelo artigo
5.º da Portaria Ministerial SCM-338,
de 31 de julho de 1940.

N.º 306.818 (P.84 (03) (A.821.1) (D.
26-9). — Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos Bancários, no
Estado do Amazonas, solicitando
aprovação de sua nova Diretoria, Con-
selho Fiscal e seus Suplentes. Des-
pacho — Como parece ao Departamen-
to Nacional do Trabalho e na confor-
midade das instruções contidas na
Portaria Ministerial SCM-338, de 31
de julho de 1940, aprovo as eleições
realizadas no "Sindicato dos Empre-
gados em Estabelecimentos Bancários,
no Estado do Amazonas", para a cons-
tituição da respectiva administração —
Diretoria, Conselho Fiscal e seus
Suplentes — que autorizo seja empos-
sada dentro do prazo de trinta dias
após a publicação oficial do presen-
te despacho, de acordo com o art. 523
da Consolidação das Leis do Traba-
lho, observada a seguinte discrimina-
ção para os cargos: Diretoria: Pre-
sidente — Moisés de Abreu Vieira,
Secretário — Joaquim da Costa Pals
Barreto e Tesoureiro — Armando de
Faria e Cunha. Suplentes: Cleber
Rodrigues, Fernando Máximo de Santo

Amaro Pacheco e José Artur da Sil-
veira Câmara. Conselho Fiscal: Kar-
dec dos Santos Castro, Luís Felismi-
no Cintra e Alzira Hugo Cintra. Su-
plentes: Antônio da Silva Rebelo, Al-
berto de Lemos Falcone e Jorge S.
Cantanheide.

N.º 280.522 (P.84 (06) (A. 132)
(D.26-9). Parecer — O Sindicato das
Empresas de Turismo, alegando que,
pelos Decretos ns. 9.398, de 1942,
14.501, de 1944 e 16.676, de 1944, foi
concedida às empresas sindicalizadas
isenção do pagamento da taxa de imi-
gração correspondente aos anos de
1941 a 1944, e que "a situação é a
mesma para o corrente ano, angus-
tante e sem possibilidade de melho-
ria", solicitou fosse baixado novo de-
creto estendendo aquela isenção para
o exercício de 1945. A taxa cuja isen-
ção ainda pleiteiam, no corrente ano,
as empresas de turismo, colocação
vende passagens e semelhantes, é de
Cr\$ 500,00, previstas no item 4 da ta-
bela n.º 2, a que se refere o art. 215
do Decreto n.º 3.010 de 1938.

O Sr. Diretor do Departamento Na-
cional de Imigração, opina pelo in-
deferimento do pedido, ponderando
que os favores já concedidos pelos
decretos invocados tiverem como úni-
co fundamento a guerra, e que já es-
tão em processo de restabelecimento
a navegação transatlântica, sendo do
conhecimento do Departamento que
as agências interessadas já reinicia-
ram as suas transações, o que se pode
verificar pela grande venda de pas-
sagens para a Europa, em navios re-
centemente zarpados do porto do Rio
de Janeiro. Pelas mesmas razões adu-
zadas pelo Sr. Diretor do Departamen-
to Nacional de Imigração, enten-
do que a pretensão do Sindicato das
Empresas de Turismo não merece acolhi-
da, e opino pelo arquivamento do
processo. *Heitor de Menezes Cortes* —
Assistente Técnico. Despacho — Apro-
vo. *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 311.643 (P.93.3 (19) (A.421.12)
(D.26-9). Parecer — A sociedade
"Arrozeira Brasileira Ltda.", estabe-
lecida em Porto Alegre, requereu o
registro da marca *Touro*, na classe 25,
para distinguir "fios de juta e de
canhamo, simples ou torcidos", e ago-
ra recorre, no prazo legal, da decisão
do Conselho de Recursos da Propriedade
Industrial que, por unanimidade
de votos, manteve o despacho que
indeferiu o seu pedido, por colidência
com a marca internacional número
46.324, apontada na informação do
Arquivo a fls. 3.

Reafirmando que não existe possi-
bilidade de colidência entre a marca
considerada impeditiva e a que pre-
tende registrar, a recorrente invoca
as razões aduzidas por ocasião do re-
curso que interpôs para o Conselho,
quando alegou que a mencionada
marca internacional não só não se
destina aos artigos a que se destina
a sua pretendida marca *Touro*, como
também só distingue gênero, e, além
disso, sobre, não estar registrada na
classe 25 dita marca pertencente à
sociedade inglesa The Wellcome Fo-
undation Ltd., de Londres, não en-
cerra qualquer cabeça de touro, pelo
que não há semelhança de marcas, e
que estas não estão registradas na
mesma classe e não distinguem arti-
gos afins.

Tais alegações foram desacompa-
nhadas de qualquer comprovante, sen-
do contrariadas já pela informação do
Arquivo de fls. 8 que referia estar
registrada sob n.º 46.324, em Berlim.

1916, em nome de Soc. An. Groeber, a marca com figura de cabeça de touro, para tranças de fibras, na classe 27 etc.

As novas informações prestadas pela Seção de Pesquisas, a fls. 16, ante as aludidas razões de recurso, esclareceram, ainda, ser a mencionada "marca internacional n.º 46.324, emblemática, figura de cabeça de touro, titular Sociedade Anônima Groeber, registradas em Berna, em 29 de março de 1926, para distinguir tranças de lã, algodão, fios brilhantes, seda, algodão mercerizado, etc. e outras matérias têxteis, só ou combinadas com fios de borracha; cordões, enfeites e galões de toda espécie". Por isso, o Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, ao encaminhar o recurso ao Conselho, acentuou que não tinha procedência a alegação de serem os produtos a que se destina a marca registrada diversos dos assinalados pela aludida marca internacional, e que restava apenas o exame da possível colidência entre as duas marcas. Decidiu o Conselho, unanimemente, que a marca registrada constitui reprodução da referida marca internacional.

Efetivamente o pedido incide na proibição do art. 80 n.º 7 do Decreto n.º 16.264, porque a marca registrada constitui imitação parcial da marca internacional n.º 46.325, capaz de conduzir o consumidor a erro ou confusão, sendo esta caracterizada pela figura de cabeça de touro, e aquela pela denominação touro e a própria figura de um touro laçado por um homem, com aplicação semelhante, a primeira, mais genérica, para "tranças de lã, algodão, fios brilhantes, seda, algodão mercerizado, etc. e outras matérias têxteis, só ou combinados com fios de borracha, cordões, enfeites e galões de toda espécie", e a segunda destinada a distinguir "fios de juta e de cânhamo, simples ou torcidos", na classe 25.

Por estas razões, opino seja negado provimento ao recurso, e mantida a decisão recorrida. — Heitor de Menezes Côrtes, Assistente Técnico.

Despacho: Nego provimento em face dos pareceres. — Alexandre Marcondes Filho.

267.938 (P. 94.2(06)) (A. 811) (D. 26-9) — S. A. "Mercúrio" Companhia Nacional de Seguros, solicitando autorização para funcionar.

Parecer: Trata-se de autorizar a funcionar, com aprovação dos respectivos estatutos, a sociedade anônima "Mercúrio, Companhia Nacional de Seguros", constituída por subscrição particular, em assembleia geral de 26 de abril de 1945, com o capital de Cr\$ 4.000.000,00 e sede nesta capital, tendo por fim operar em seguros dos ramos elementares.

Conforme assinala a minuciosa informação do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, os órgãos desse Departamento entendem satisfeitas as exigências preliminares de instrução do pedido, e nada opõem à conveniência do estabelecimento da sociedade, às probabilidades do seu êxito, ao regime administrativo que adota, inclusive no tocante às garantias da realização do capital e reservas, às despesas com os órgãos de administração, à idoneidade dos incorporadores, ao sistema de distribuição de dividendos, à partilha dos lucros e à legalidade da constituição da sociedade, fazendo apenas algumas ponderações sobre certos dispositivos estatutários, a saber:

a) defeituosa designação dos parágrafos dos artigos 5.º e 9.º como primeiro, em vez de único;

b) redundância da parte final do art. 8.º, ao dizer que só reconhece um proprietário de ação, depois de afirmar que a ação é indivisível;

c) falta de regulação do modo de substituição dos membros efetivos do Conselho Fiscal pelos suplentes;

d) designação dos artigos 11 e seguintes sob a seriação cardinal em vez da ordinal, como de costume;

e) falta de fixação da remuneração ordinária dos diretores, deixada ao critério da assembleia geral apenas com o limite máximo não esclarecido se referente a período mensal ou não.

O Sr. Diretor Geral opina: que seja alterada a designação dos parágrafos dos artigos 5.º e 9.º; que, apesar de não ser bastante clara a redação do art. 8.º, não será necessária a sua modificação, por se esclarecer o mesmo em face dos arts. 13 e 79 do Decreto-lei n.º 2.627; que é de grande conveniência, senão necessária, a determinação estatutária da forma de substituição dos membros efetivos do Conselho Fiscal pelos suplentes, porque a lei não regula o assunto e a reunião de uma assembleia geral é muitas vezes difícil e custosa, além de que aos administradores não haveria de caber a escolha de seus fiscais; que o sistema de numeração dos artigos, embora contrário à praxe, não precisa ser modificado; e que a fixação nos estatutos da remuneração ordinária dos diretores, embora lhe pareça exigência legal, em face do art. 33 do Decreto-lei n.º 2.063 de 1940, e de toda a conveniência, para evitar abusos, a concessão pela assembleia geral de vencimentos elevados a diretores de sociedades que apresentam prejuízos, já tem sido deixada pelo Sr. Ministro a critério da assembleia geral, pelo que o art. 15 poderá subsistir esclarecendo-se apenas a que corresponde o limite estabelecido.

Acentuando, por fim, que os próprios interessados, já reconheceram a procedência dessas ponderações, e sugeriram que o Decreto de autorização fosse baixado, impondo-lhes as mencionadas correções nos estatutos sociais, o Sr. Diretor Geral submete à consideração do Sr. Ministro a minuta do Decreto em que são apontadas as modificações com que são aprovados os estatutos, acrescentando-se que as mesmas deverão ser aprovadas em assembleia geral extraordinária no prazo de 60 dias.

De inteiro acordo com as informações do Departamento, reconheço que a sociedade em apêço foi regularmente constituída e que perfeitamente instruído se acha o pedido de autorização, podendo ser esta concedida com as restrições acima apontadas e aceitas, desde já, pelos próprios incorporadores e subscritores das ações.

Com relação, porém, ao art. 8.º dos estatutos, penso que o mesmo não encerra, como pareceu ao Sr. Diretor uma simples redundância que pode subsistir, por ficar esclarecida pelos artigos 13 e 79 do Decreto-lei número 2.627.

A disposição em apêço é a seguinte: *A ação é indivisível em relação à sociedade, que só reconhece um proprietário para cada uma*.

A indivisibilidade de ação é, de fato, preceituada no art. 13 da lei das sociedades por ações, que, entretanto, não impede a compropriedade de ações,

Efetivamente o pedido incide na proibição do art. 80 n.º 7 do Decreto n.º 16.264, porque a marca registrada constitui imitação parcial da marca internacional n.º 46.324, capaz de conduzir o consumidor a erro ou confusão, sendo esta caracterizada pela figura de cabeça de touro, e aquela pela denominação touro e a própria figura de um touro laçado por um homem, com aplicação semelhante, a primeira, mais genérica, para "tranças de lã, algodão, fios brilhantes, seda, algodão mercerizado, etc. e outras matérias têxteis, só ou combinadas com fios de borracha; cordões, enfeites e galões de toda espécie". A mencionada disposição estatutária não se limita a afirmar o preceito legal da indivisibilidade das ações, mas vai além, declarando *"que só reconhece um proprietário para cada uma"*, o que parece negar a possibilidade de condomínio sobre uma ação prevista expressamente pela lei de sociedade por ações (art. 79). Em face do exposto, com as restrições já mencionadas na minuta sugerida pelo Sr. Diretor Geral e mais a de ser omitida a parte final do citado art. 8.º dos estatutos, penso que poderá ser baixado o decreto de autorização e aprovação dos estatutos. — Heitor de Menezes Côrtes, assistente técnico. — Despacho: Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

(P. 84(21)) (A. 851.1) (D. 26-9) — Foram aprovadas as propostas orçamentárias para o exercício de 1944, dos seguintes: 304.919 — Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões, de Santos; 304.917 — Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos, no Estado de São Paulo; 304.915 — Sindicato da Indústria da Cordoalha e Estopa, de São Paulo; 304.912 — Sindicato da Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios, no Estado de São Paulo; 304.895 — Sindicato dos Jornalistas Profissionais, do Estado de São Paulo.

N.º 311.318 (P. 84(21)) (A. 813) (D. 26-9) — Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, em São Paulo, solicitando aprovação da emenda introduzida em seus estatutos. — Despacho: Atendendo ao que requereu o Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, em São Paulo, reconhecido de acordo com o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e considerando que a emenda introduzida nos respectivos estatutos obedeceu à legislação vigente e foi aprovada por assembleia geral extraordinária, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, homologo a alteração introduzida nos estatutos da entidade requerente.

309.903 (P. 84 (21)) (A. 813) (D. 26-9) — Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos, de São Paulo, solicitando aprovação da emenda introduzida em seus estatutos. — Despachos: Atendendo ao que requereu o Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, reconhecido de acordo com o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e considerando que a emenda introduzida nos respectivos estatutos obedeceu à legislação vigente, e foi aprovada por assembleia geral extraordinária, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, homologo a alteração introduzida nos estatutos da entidade requerente.

308.636 (P. 84 (06)) (A. 813) (D. 26-9) — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel e Papelão, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação das emendas feitas em seus estatutos. — Despacho: Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel e Papelão, do Rio de Janeiro, reconhecido de acordo com o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e considerando que as emendas introduzidas nos respectivos estatutos obedeceu à legislação vigente, e foi aprovada por assembleia geral extraordinária, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, homologo as alterações introduzidas nos estatutos da entidade requerente.

308.358 (P. 84 (21)) (A. 813) (D. 26-9) — Sindicato da Indústria de Móveis de Junco e Vime e Vassouras, no Estado de São Paulo, solicitando aprovação da emenda feita em seus estatutos. — Despacho: Atendendo ao que requereu o Sindicato da Indústria de Móveis de Junco e Vime e Vassouras, no Estado de São Paulo, reconhecido de acordo com o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, e considerando que a emenda introduzida nos respectivos estatutos obedeceu à legislação vigente, foi aprovada por assembleia geral extraordinária, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, homologo a alteração introduzida nos estatutos da entidade requerente.

304.119 (P. 84 (05)) (A. 813) (D. 26-9) — Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria da Confecção de Roupas, de Fortaleza, solicitando aprovação de emenda feita em seus estatutos. — Despacho: Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria da Confecção de Roupas, de Fortaleza, reconhecido de acordo com o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e considerando que a emenda introduzida nos respectivos estatutos obedeceu à legislação vigente, e foi aprovada por assembleia geral extraordinária, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, homologo a alteração introduzida nos estatutos da entidade requerente.

304.891 (P. 84 (21)) (A. 821) (D. 26-9) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil, de Santos, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. — Despacho: Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil, de Santos", para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o artigo 532 de Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente, Alderico Gonzalez; Secretário, José Ribeiro e Tesoureiro, José Francisco Rodrigues. Suplentes: Atílio Degasperri, Pedro Fernandes Barbosa e Augustinho Sanseverino. Conselho Fiscal: Augusto Rolando, João Simão e João Amorim. Suplentes: Francisco Chagas, José Andrade e Benedito do Amaral.

RETIFICAÇÕES

Na publicação do *Diário Oficial* de 26 de agosto último, da pág. 13.616, pág. 13.619, fazem-se as correções seguintes:

Portaria n.º 36, de 14 de agosto de 1945 Na 53.ª linha, onde se lê Adamastor, leia-se: Adamastor.

Processo n.º 273.062 — Na 12.ª linha, onde se lê totéis, leia-se hotéis; na 29.ª linha, onde se lê depósitos, leia-se depósitos; na 7.ª linha da 2.ª coluna, onde se lê insalubridade, leia-se insalubridade; na 12.ª linha, onde se lê invenção leia-se Convenção.

Processo 164.633 — Na 15.ª linha, onde se lê suplenhes, leia-se suplentes; no final da 6.ª linha e princípio da 7.ª linha da 2.ª coluna, onde se lê Folipe, leia-se Felipe.

Processo 281.285 — No final da 32.ª linha e princípio da 33.ª linha, entre a competente acrescenta-se minha assinatura a; na mesma linha onde se recolhimento leia-se reconhecimento. Processo n.º 286.555 — Na 18.ª linha, onde se lê prs, leia-se após.

Processo n.º 281.173 — Retifiquem-se 2.ª e 3.ª linhas que saíram transpostas.

Processo 284.170 — Na 18.ª linha, onde se lê aort leia-se art.; retifiquem-se 29.ª e 30.ª linhas que saíram transpostas.

Processo n.º 198.226 — No final da 1.ª linha e princípio da 2.ª, entre a Federação e da acrescenta-se Nacional dos Trabalhadores na Indústria, visto na Consolidação.

Processo 241.569 — No final da 13.ª linha e princípio da 14.ª, onde se lê ministração, leia-se administração.

No processo referente à Associação Mineira de Jornalistas Profissionais, acrescenta-se a referência 289.849 (11) (A. 812) (D. 13-8).

Processo 288.046 — Na 16.ª linha da 2.ª coluna, onde se lê Lapanto, leia-se Lapanto; na 17.ª linha, onde se lê Cecchini, leia-se Cecchini.

Processo 294.464 — Na 17.ª linha, onde se lê modificações, leia-se modificações.

Na publicação do *Diário Oficial* de 26 de agosto último, da pág. 13.667, faz-se a correção seguinte:

Processo 301.534 — Na 26.ª linha, onde se lê ilson amas, leia-se Gilson mas.

Na publicação do *Diário Oficial* de 26 de agosto último, da pág. 13.708 a 13.709, fazem-se as correções seguintes:

Processo 301.515 — Na 18.ª linha, onde se lê dentr, leia-se dentro.

Processo 301.511 — Na 72.ª linha, onde se lê organizado, leia-se organizados.

Processo 237.963 — Na 16.ª linha, onde se lê Trabalho: e Aprovo acrescenta-se Despacho.

Processo 295.756 — Na 9.ª linha, onde se lê trabalho leia-se trabalha; na 10.ª linha que saiu de mais. Processo 294.675 — Na referência, onde se lê (P. 28 (22)), leia-se (P. 84).

Na publicação do *Diário Oficial* de 26 de julho último, da página 11.943, fazem-se as correções seguintes:

Comissão Executiva Têxtil

Resolução n.º 9

Na 27.ª linha da 2.ª coluna, onde se lê todo leia-se toda; na 30.ª linha, onde se lê a item leia-se o item.

Na publicação do *Diário Oficial* de 26 de agosto último, da página 13.872, pág. 13.873, fazem-se as correções seguintes:

Processo 170.749 — Leia-se 137.749; na 2.ª linha onde se lê Sindicato leia-se Federação.

Processo 302.403 — Na 27.ª linha, onde se lê munic pio leia-se Município.

Processo 302.405 — Na 26.ª linha, onde se lê art. 3, leia-se art. 34, na 37.ª linha, entre — e Se acrescente-se (a).

Processo 280.822 — Na referência, onde se lê (P. 74.272) (17) D. 17-8) leia-se (P. 74.272 (17) (A. 835) (D. 17-8)); no final da 42.ª linha e princípio da 43.ª linha da 2.ª coluna, entre prejudiciais, e ao onde se lê dos leia-se devendo antes predominar a distinção entre aqueles que, radicados.

Processo 227.928 — Na 2.ª linha da 2.ª coluna, onde se lê pe leia-se de.

Processo 302.683 — Na 29.ª linha, onde se lê estatutos leia-se estatutos.

Na publicação do *Diário Oficial* de 24 de agosto último, da pág. 13.927, fazem-se as correções seguintes:

Processo 233.009 — Omita-se a 15.ª linha da 2.ª coluna que saiu de mais; no final da 19.ª linha e princípio da 20.ª entre 1943, e n. acrescente-se cujo texto foi esclarecido pelas instruções expedidas pela Portaria Ministerial.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de setembro de 1945

Processos despachados:

DNI. 9.902-45 — Leonor Corral. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.903-45 — Margarida Vradeira Chica. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.904-45 — Urbino Augusto da Silva. — Certifique-se o que constar.

DNI 9.916-45 — Ana de Jesus Costa. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.917-45 — Anita Jani Nardi. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.918-45 — Ana de Campos. — Certifique-se o que constar.

DNI 9.919-45 — Fedele Gropillo. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.920-45 — José Gonçalves Pinheiro. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.921-45 — Maria Teresa Alves. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.922-45 — Maria de Jesus. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.923-45 — Manuel Marques Dias. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.924-45 — Rozla Altschuller. — Certifique-se o que constar.

Dia 26

DNI 9.965-45 — Maria Martin Barncs. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.971-45 — Antônio Joaquim de Azevedo. — Certifique-se o que constar.

DNI 9.972-45 — Armin Ziehfuss. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.973-45 — Erna Hildegard Zienfuss.

DNI 9.974-45 — Giuseppe Cicogna. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.975-45 — Hermann Goldschmidt. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.976-45 — Santi Ernesto. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.988-45 — Hans Müller. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.989-45 — Babete Kleffer. — Certifique-se o que constar.

Dia 27 de setembro de 1945

Processos despachados:

DNI. 10.019-45 — Henrique Tzirulnik. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.020-45 — Mecka Monkevici. — Complete o selo.

DNI. 10.033-45 — Benjamin Ehrlich. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.034-45 — Cherubim Silva. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.035-45 — Domingos Pereira Carneiro. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.036-45 — Ersilia Aló. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.037-45 — Emílio Gomes da Fonseca. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.038-45 — Erna Karoline Pleiter. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.039-45 — José Bernardo Aleixo. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.040-45 — Maria Avila de Mendonça Macedo. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.041-45 — Rudi Feitler. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.042-45 — Rosa Drebtchinsky. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.043-45 — Taghi Khosnevis. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.044-45 — Antônio Fernandes da Silva. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.045-45 — Albino Ferreira Gil. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.046-45 — Albert Kaufmann. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.047-45 — Celestino de Almeida. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.048-45 — Ernst Ludwig Simon. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.049-45 — Isaltina Ferreira Teixeira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.050-45 — José Ferraro. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.051-45 — Matilde Marie Gislaine Godeau. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.052-45 — Maria da Conceição Marques. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.053-45 — Manuel dos Santos Coelho. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.054-45 — Maria da Glória Belém Verri. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.055-45 — Oto Sandera. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.056-45 — Profetina Pinto de Carvalho. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.057-45 — Robert Georg Simon. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.058-45 — Teresa de Jesus. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.059-45 — Teresa de Jesus. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.061-45 — Adolfo Sattler. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.062-45 — Hipólito Soto Vasques. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.063-45 — Maria José de Almeida. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.064-45 — Rosa Himmler. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.065-45 — Leopoldo Himmler. — Certifique-se o que constar.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Resumo dos Documentos Arquivados e Registrados

Dia 30 de agosto de 1945

CONTRATOS:

N.º 4.955 — A. Vilela & Cardoso — comércio de botiquim e restaurante à Avenida Gomes Freire n.º 130-A, capital de Cr\$ 100.000,00, partes iguais dos sócios solidários Antônio Barbosa da Costa Vilela, português, e Antônio Cardoso, brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 4.956 — A. Fernandes Palha & Comp. — comércio de gêneros alimentícios, à Rua João Régio número 264, capital de Cr\$ 25.000,00, realizado pelo sócio capitalista Antônio Augusto Fernandes Palhas, português, tendo como sócio da indústria Joaquim Antônio Dias, português; tempo indeterminado.

N.º 4.957 — A. Peixoto & Martins — comércio de cigarros, fósforos e congêneres, à Rua Pedro I n.º 2-A, capital de Cr\$ 8.000,00, partes iguais, dos sócios Antônio Peixoto e José Martins Júnior, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 4.958 — Silva & Semitela Limitada — comércio de vasilhame, à Rua General Caldwell n.º 222, fundos, capital de Cr\$ 70.000,00, partes iguais dos sócios Joaquim da Silva e Manuel Teixeira Semitela, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 4.959 — Marinho Silva & Comp. — comércio de artefatos de peles, à Rua São José n.º 25, 1.º andar, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais, dos sócios solidários Marinho Silva e Laudelina Vieira da Costa, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.960 — Raimundo de Araújo & Santos — comércio de barbeiro e cabeleireiro, à Rua das Laranjeiras n.º 51, capital de Cr\$ 20.000,00, partes iguais, dos sócios solidários Evaristo Francisco dos Santos e Raimundo de Araújo, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.961 — Meireles & Soares — comércio de botiquim, à Rua 24 de Maio n.º 157, capital de Cr\$ 20.000,00, partes iguais, dos sócios solidários Alfredo Gomes Meireles e José Soares, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 4.962 — Alvaro C. Melo & Comp. Ltda. — comércio de padaria e confeitaria, à Rua Filomena Nunes número 586, capital de Cr\$ 50.000,00 dos sócios Alvaro da Costa Melo, brasileiro, Cr\$ 40.000,00 e Fernando Melo, português — Cr\$ 10.000,00; tempo indeterminado.

N.º 4.963 — Carlos Matos & Granga — comércio de joalheria, à Avenida Marechal Floriano n.º 22, capital de Cr\$ 150.000,00, partes iguais, dos sócios solidários Manuel Pereira Cardoso, Martinho Heitor de Matos, portugueses, e Antônio Teixeira Granga, brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 4.964 — A. J. Gama & Comp. — comércio de barbearia, à Avenida Mem de Sá n.º 16, capital de Cr\$... 20.000,00, com que entra o sócio capitalista Antônio Joaquim Gama, português, tendo como sócios de indústria Nilo Barcelos, Euclides Rodrigues Paixão, Vicente de Sousa e Antônio Geraldo de Aquino, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.965 — Renda & Renda — comércio de quitanda, à Rua Hadock Lobo n.º 387, capital de Cr\$ 8.000,00, partes iguais, dos sócios solidários

Francisco Renda e Vincenzo Renda, italianos; tempo indeterminado.

N.º 4.966 — Ricciardi & Xavier — comércio de oficina mecânica, à Estrada Braz de Pina n.º 343, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais, dos sócios solidários Francisco Maria Ricciardi, argentino, e José do Nascimento Xavier, brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 4.967 — Ribas, Felipe & Pais — comércio de quitanda, à Rua Barão de Ipanema n.º 118-B, capital de Cr\$ 53.000,00, partes iguais, dos sócios solidários José Pais, Carmina Encarnação Felipe e Antônio Ribas, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 4.968 — Rimoli & Magalhães — comércio de calçados, à Rua Agrário de Menezes n.º 604 térreo, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais dos sócios solidários José Dias Rimoli e José Maria Gonçalves de Magalhães, aquele brasileiro, e este português, tempo indeterminado.

N.º 4.969 — Manuel Joaquim de Freitas & Comp. — composta do sócio capitalista Manuel Joaquim de Freitas, português, que entra com o capital de Cr\$ 50.000,00 e do sócio de indústria Guilherme de Oliveira, brasileiro, para o comércio de botiquim, à Rua do Catete n.º 332; tempo indeterminado.

N.º 4.970 — Tasso & Barbosa — comércio de carvão e linha, à Estrada das Capoeiras n.º 157, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais, dos sócios solidários Melciades Joaquim Barbosa e Tasso Leal, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.971 — Godinho & Almeida — Comércio de botiquim à Av. Mem de Sá 23, capital de Cr\$ 70.000,00, partes iguais dos sócios solidários José Pereira Godinho, brasileiro e Antônio Altonio Almeida, português, tempo indeterminado.

N.º 4.972 — Viriato & Silva Ltda. — Comércio de tecidos e malharias à Rua do Ouvidor 144, capital de Cr\$ 400.000,00, partes iguais dos sócios Viriato Vicente e Aníbal Rosa da Silva, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 4.973 — J. Teixeira & Cia. — Comércio de tinturaria à Avenida Suburbana 6.222-B, capital de Cr\$ 15.000,00, entrada o sócio comanditário Nair Santos Carvalho, brasileiro, com Cr\$ 14.000,00 e João Alexandre Teixeira, solidário, com Cr\$ 1.000,00; tempo indeterminado.

N.º 4.974 — J. Soares & Fernandes — comércio de lenha e carvão à Rua Custódio de Melo, sem número, capital de Cr\$ 100.000,00, partes iguais dos sócios solidários Joaquim Rodrigues Soares e Manuel Pereira Fernandes, portugueses, tempo indeterminado.

N.º 4.975 — A. M. Accioly & Cia. — comércio de móveis à Rua da Alfândega 208, capital de Cr\$ 500.000,00, partes iguais dos sócios Aristides Mendes Accioly, brasileiro e Hajon Mondolfo Mário, italiano; tempo indeterminado.

N.º 4.976 — M. Nogueira & Pires — comércio de bar, café e charutaria, à Rua Real Grandeza 324, capital de Cr\$ 100.000,00, partes iguais dos sócios solidários Manuel Nogueira da Fonseca e José Luis Pires Ferreira, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 4.977 — J. Cardoso & Alves — comércio de botiquim à Rua Miguel Angelo 306, capital de Cr\$ 70.000,00, partes iguais dos sócios solidários Joaquim Cardoso Gaspar, brasileiro e Henrique Alves, português; tempo indeterminado.

N.º 4.978 — Santos Correia & Pereira — comércio de líquidos e comestíveis

à Estrada do Rio Grande 852, capital de Cr\$ 30.000,00, partes iguais dos sócios solidários Gilberto Alves Pereira e José dos Santos Correia, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 4.979 — E. C. Ramos & Cia. — Comércio de encadernação de livros à Rua de André Martins 57, 1.º andar, capital de Cr\$ 50.000,00, com que entra o sócio capitalista Elisa Cosette Ramos, brasileira, tendo como sócio de indústria Moacir Frantini Meio, brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 4.980 — F. Amaral & Sousa — comércio de ferragens, tintas, louças, vidros, materiais elétricos e de construção à Rua dos Inválidos 23, capital de Cr\$ 140.000,00, partes iguais dos sócios solidários Alvaro de Pádua Pereira de Sousa, brasileiro e José Ferreira do Amaral, português; tempo indeterminado.

N.º 4.981 — A. Teixeira & Nascimento — comércio de farmácia à Rua Nabuco de Freitas 132, capital de Cr\$ 30.000,00 dos sócios solidários Asbel Chaves Teixeira — Cr\$ 20.000,00 e Ciro do Nascimento, Cr\$ 10.000,00, brasileiros, tempo indeterminado.

N.º 4.982 — Otacilio, Almeida & Cia. Ltda. — Comércio de café, bar e bilhares à Rua Guaporé 271-C, capital de Cr\$ 400.000,00 dos sócios Luís de Almeida — Cr\$ 200.000,00, José Pinto de Moura e Otacilio Martins — Cr\$ 100.000,00 cada um, aqueles portugueses e este brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 4.983 — Gonçalves & Godofredo Ltda. — Comércio de ferro velho à Rua Valer 100, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais dos sócios Virgílio Gonçalves Leonardi e Godofredo Zdanowski, aquele, português e este brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 4.984 — Cavalcante Leite, Santos & Cia. Ltda. — comércio de exploração de areia e produtos agro-aviária à Estrada da Tijuca, 1.471, capital de Cr\$ 50.000,00 dos sócios José Américo Cavalcante Leite e Otacilio dos Santos Castro, Cr\$ 20.000,00 cada um e Zoracasto dos Santos — Cr\$ 10.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.985 — Espassadim & Rodrigues Ltda. — comércio de panificação e confeitaria à Rua Clarimundo de Melo 433, capital de Cr\$ 250.000,00 dos sócios Manuel Peão Espassandim, espanhol, Cr\$ 200.000,00, e Armando José Rodrigues, português, Cr\$ 50.000,00; tempo indeterminado.

N.º 4.986 — Custódio A. Henriques & Oliveira — comércio de açougue à Praça Condessa Paulo de Frontin, 40, capital de Cr\$ 100.000,00, partes iguais dos sócios solidários Custódio Antunes Henriques e José Fernandes de Oliveira, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 4.987 — Representações, Moraes Carvalho Ltda., comércio de representações, comissões, consignações e conta própria à R. Gonçalves Dias, 55-56, 6.º andar, sala 601, capital de Cr\$ 1.100.000,00 dos sócios Antônio Louçã de Moraes Carvalho, brasileiro Cr\$ 300.000,00, Aldemar Lamego de Moraes Carvalho, Salomão Lucusky, brasileiro, João José Canuto de Oliveira, português e Leon Valchenberg, polonês Cr\$ 200.000,00 cada um; tempo indeterminado.

N.º 4.988 — Magalhães & Duarte, comércio de alfaiataria, à R. Dr. Augusto Vasconcelos n.º 46, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais dos sócios solidários Ezequiel Muller de Magalhães, José Bento Duarte, aquele brasileiro e este português; tempo indeterminado.

N.º 4.989 — Sociedade de Representações Comércio e Indústria Magna Ltda., comércio de representações, comissões e conta própria e fabrico de chapéus e artefatos de couro à Rua Domingos Freire n.º 119, capital de Cr\$ 70.000,00 dos sócios José de Sousa, Ademar Moreira Fraga Adolfo de Carvalho Vasconcelos Cr\$ 20.000,00, cada um e José Vieira dos Santos, Cr\$ 10.000,00, brasileiros, tempo indeterminado.

N.º 4.990 — José Olímpio Pereira Filho & Cia. Ltda., comércio de edição e venda de livros à Praça 15 de Novembro n.º 20, 2.º andar, salas 208-209, capital de Cr\$ 1.000.000,00 dos sócios: José Olímpio Pereira Filho, Cr\$ 480.000,00, Daniel Joaquim Pereira Gabriel Atos Pereira Moacir de Almeida e Antônio Olavo Pereira, Cr\$ 130.000,00, cada um, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.991 — Indústria de Móveis Metálicos Metalcrom Ltda., comércio de móveis metálicos e artigos correlatos à Av. Almirante Barroso número 91, 7.º andar, sala 710, capital de Cr\$ 400.000,00 dos sócios Friedrich Nagel Cr\$ 300.000,00 e Pavel Fischl, Cr\$ 100.000,00, austriacos, tempo indeterminado.

ALTERAÇÕES:

N.º 4.992 — Independência Auto Ônibus Ltda., incorporação da Vieção Cruz de Malta de propriedade da firma José Joaquim de Brito, bem como da Empresa Ônibus de Luxo de Manuel Martins Neves e Américo Pinto de Azeredo; aumento de capital para Cr\$ 9.600.000,00 em 9.600 cotas assim distribuídas: 4.300 a cada um dos sócios Manuel Martins Neves e Américo Pinto de Azeredo, 800 ao novo sócio José Joaquim de Brito e 100 a cada um dos novos sócios: Euclides Neves e Oscar da Cunha; tempo indeterminado.

N.º 4.993 — Barbosa Albuquerque & Cia., retirada da sócia Mariana de Albuquerque, por falecimento, tendo sido seus haveres devidamente apurados; entrada do sócio José Joaquim de Oliveira Barbosa; reconstrução do capital de Cr\$ 1.000.000,00 assim dividido: Bernardo de Oliveira Barbosa, Cr\$ 550.000,00, José Albuquerque de Oliveira Barbosa, Cr\$ 350.000,00 e José Joaquim de Oliveira Barbosa, Cr\$ 100.000,00; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 4.994 — Exportadora Goiana de Minérios Ltda., retirada do sócio Amaro Vasconcelos que cede e transfere suas cotas no total de Cr\$ 270.000,00 a Luis Gualda Júnior; o capital continua de Cr\$ 500.000,00, assim dividido: Antônio Ribeiro de Vasconcelos, Floriano Vasconcelos e Sebastião Mota Ribeiro, Cr\$ 50.000,00 cada um, José Mota de Vasconcelos Cr\$ 30.000,00 e Luis Gualda Júnior Cr\$ 320.000,00; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 4.995 — Agência Marítima e Comercial "Viking" Ltda., para Sociedade Marítima e Comercial "Viking" Ltda.; prazo de 15 anos.

N.º 4.996 — Oficina Gráfica Mauá Ltda., o sócio João Daudt d'Oliveira cede e transfere cotas no valor de Cr\$ 120.000,00, ao novo sócio João Roberto Daudt d'Oliveira; o capital continua de Cr\$ 3.000.000,00; tempo indeterminado.

N.º 4.997 — Biscoitos Almoré Limitada, falecimento do sócio William Gregory, cujas cotas foram adquiri-

das por: José de Miranda Jordão, Joseph Sinclair Carolin, Thomas Charles Rusling, Oscar Napoleão Garcia de Sousa, Carlos Germano Corner, Charles Stanley Albert Tootal George Arthur Norman; retirada do sócio Gerald Austin Dowdeswell que cede e transfere suas 40 cotas a Thomas Charles Rusling e Harold Bruce; capital continua de Cr\$ 4.000.000,00, assim dividido: The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited — Cr\$ 3.640.000,00, Stuart Colquhoun Sheppard, William Knigh Rowe — Cr\$ 80.000,00, Gerald Mac Tier Sheppard — Cr\$ 40.000,00, José de Miranda Jordão, Cr\$ 30.000,00, Joseph Sinclair Carolin, Thomas Charles Rusling, o novo sócio Cr\$ 35.000,00 cada um, Oscar Napoleão Garcia de Sousa, Carlos Germano Corner, Charles Stanley Albert Tootal, George Arthur Norman — Cr\$ 10.000,00 cada um e Harold Bruce, Cr\$ 20.000,00; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 4.998 — Moinho Paranaense Limitada — Saída do sócio William Gregory, por haver falecido, cujas cotas foram adquiridas pelo novo sócio Carlos Germano Corner; retirada do sócio Gerald Austin Dowdeswell que cede e transfere suas 15 cotas ao novo sócio Tomás Charles Rusling; capital continua de Cr\$ 3.000.000,00, outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 4.999 — Massas Almoré Ltda. Saída do sócio William Gregory, por haver falecido cujas cotas foram adquiridas por: José de Miranda Jordão, Joseph Sinclair Carolin, Tomás Charles Rusling, Carlos Germano Corner, Charles Stanley Albert Tootal, George Arthur Norman; retirada do sócio Gerald Austin Dowdeswell que cede e transfere suas cotas a Tomás Charles Rusling; o capital continua de Cr\$ 4.400.000,00 assim dividido: The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited — Cr\$ 4.264.000,00, Stuart Colquhoun Sheppard — Cr\$ 30.000,00, Gerald Mac Tier Sheppard, Joseph Sinclair Carolin — Cr\$ 20.000,00 cada um, William Knigh Rowe — Cr\$ 14.000,00, José de Miranda Jordão — Cr\$ 15.000,00, Tomás Charles Rusling, novo sócio — Cr\$ 22.000,00, Carlos Germano Corner, Charles Stanley Albert Tootal, George Arthur Norman, novos sócios — Cr\$ 5.000,00 cada um; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 5.000 — Matos & Silveira Retirada do sócio Francisco Silveira, admissão, como sócio, de Edmundo Matos, brasileiro, com Cr\$ 25.000,00, que, juntamente com Cr\$ 25.000,00 do sócio remanescente — Williams Matos, constitui o capital de Cr\$ 50.000,00; mudança da firma para "Edison Matos & Cia."; outras modificações contratuais.

N.º 5.001 — C. Lopes & Cia. Transformação da sociedade em cotas de responsabilidade limitada a denominação de "Calçados Real Ltda."; aumento de capital para Cr\$ 200.000,00 dividido em 200 cotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma, sendo de Cypriano Lopes de Almeida e de José dos Santos Azeredo e outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 5.002 — Isolantes Térmicos Limitada — Retira-se o sócio Augusto de Paiva Meira cedendo e transferindo suas 80 cotas aos demais sócios; o capital continua de Cr\$ 320.000,00 assim dividido: Benedito Gaspari e Silva e César Coutinho de Oliveira

Cr\$ 106.000,00 e Rosalina Soares de Sousa — Cr\$ 108.000,00.

N.º 5.003 — Manuel Sousa e Silva Cia. — Transformação da sociedade em por cotas da responsabilidade limitada sob a denominação de "Fábrica de Artefatos de Couro S. Jorge Ltda."; aumento de capital para Cr\$ 50.000,00 dividido em 150 cotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma, pertencendo 5 a Moacir Moreira da Silva e 75 a Manuel Sousa e Silva ao qual compete o uso da denominação social; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 5.004 — "Elica" Empresa Imobiliária Comércio e Administração Limitada — Retirada dos sócios Valtier Fernandes e Oscar Xavier Fernandes que vendem suas cotas no valor total de Cr\$ 36.000,00, aos novos sócios Sival Palmeira e Edgar de Alencar, brasileiros; aumento do capital para Cr\$ 150.000,00, partes iguais entre os sócios Sival de Oliveira, Edgar de Alencar e Sival Palmeira; outras modificações contratuais.

N.º 5.005 — Gráfica Santo Amaro Ltda. — Retirada dos sócios Alvaro de Sousa Carneira de Barros, Sociedade Comércio e Indústria Alva Limitada, Alípio Campos Teixeira de Oliveira, João Lima de Carvalho, Augusto César Vieira, Pedro José da Rocha, Alberto da Silva Machado e Gomes Cruz que cedem e transferem suas cotas aos sócios remanescentes ficando o capital assim distribuído: Ilídio Afonso Soares Filho — 100 cotas; Ilídio Afonso Soares — 83; Manuel Afonso Soares — 83 e Otávio Pinto Soares — 83 e Otávio Pinto Soares — 34; outras modificações; tempo indeterminado.

N.º 5.006 — Sociedade de Equipamentos e Aços Barbarrá Ltda. — aumento de capital para Cr\$ 1.000.000,00 em 40 cotas de Cr\$ 25.000,00 cada uma, cabendo 10 a cada sócio: Baldomero Barbarrá Filho, João Reverbel Barbarrá, Hortêncio de Freitas Lopes e Gilberto Marques Lisboa; modificação de outro dispositivo contratual; tempo indeterminado.

N.º 5.007 — Independência Auto Ônibus Ltda. — Retirada do sócio José Joaquim de Brito, com Cr\$ 1.200.000,00; reconstituição do capital de Cr\$ 9.600.000,00 em 9.600 cotas assim divididas: Manuel Martins Neves e Américo Pinto de Azeredo — 100; e 100 a cada um dos sócios Euclides Neves e Oscar da Cunha; tempo indeterminado.

N.º 5.008 — Independência Auto Ônibus Ltda. — Retirada do sócio Oscar da Cunha que cede e transfere suas 100 cotas, sendo 50 a cada um dos sócios Américo Pinto de Azeredo e Manuel Martins Neves, que passam assim a possuir 4.800 cotas cada um; cessão e transferência de cotas que faz Manuel Martins Neves da seguinte forma: 700 ao novo sócio Alberto Rodrigues, 600 ao novo sócio Luís Maria de Azevedo, 450 a cada um dos novos sócios Felismino Marques e Maria Rodrigues, e 100 a Euclides Neves; cessão que faz Américo Pinto de Azeredo da seguinte forma: 600 a Alberto Rodrigues, 700 a Luís Maria de Azevedo, 450 a cada um dos sócios Felismino Marques e Mário Rodrigues, e 100 a Euclides Neves; aumento do capital para Cr\$ 10.000.000,00, em 1.000 cotas assim divididas: 2.500 a cada um dos sócios Manuel Martins Neves e Américo Pinto de Azeredo; 1.400 a cada um dos sócios Alberto Rodrigues e Luís Maria de Azevedo; 1.000 a cada um dos sócios Felismino Marques e

Mário Rodrigues, e 200 a Euclides Neves; tempo indeterminado.

N.º 5.009 — Braga & Fausto para Braga, Fausto & Comp.; pela admissão, como sócio, de José Maria Martins Ribeiro, português, com Cr\$ 31.000,00; aumento do capital para Cr\$ 93.000,00, partes iguais entre o novo sócio, Fausto Martins Ribeiro e Manuel Fernandes Braga; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 5.010 — Sociedade para Indústria, Comércio e Representações "Indusco" Ltda. — Retirada do sócio Miguel Gonzalez y Lozano, que cede e transfere suas 250 cotas, sendo 180 ao sócio remanescente Ciro Cavalcanti Pereira, 50 ao novo sócio Carlos Azevedo Gomes, brasileiro, e 20 ao novo sócio Gilberto Brandão, brasileiro; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 5.011 — Avelar & Comp. Ltda. — Exclusão, em virtude de falecimento, do sócio Vitorino Gomes de Avelar; reintegração do capital pelos sócios remanescentes, ficando o mesmo assim distribuído: Júlio de Sousa Avelar, Cr\$ 300.000,00, e Fernando de Avelar, Cr\$ 150.000,00; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 5.012 — Relêvo Atlas Ltda. — Admissão, como sócio, de Antônio da Silva Marta, brasileiro; aumento do capital para Cr\$ 90.000,00, dividido em 90 cotas, assim divididas: Hans Bertoldo Boclin, Jorge Ferreira Ribeiro e Antônio da Silva Marta, 30 cotas cada um; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 5.013 — Silva Fernandes & Companhia — Admissão, como sócio, de Antônio Prista Filho, brasileiro, que adquire 5 cotas de capital de João da Silva Fernandes, ficando o capital assim distribuído: João da Silva Fernandes, 18 cotas, Cr\$ 180.000,00; Antônio Prista Filho, Cr\$ 50.000,00; e Fernando Melo de Carvalho, Cr\$ 20.000,00; outras modificações contratuais.

N.º 5.014 — Silva Cotas & Correia para "Vilela, Cotas & Comp." — Admissão, como sócio, de Leonídio Moraes Vilela, português; aumento de capital para Cr\$ 150.000,00, assim distribuído: Leonídio Moraes Vilela, Cr\$ 100.000,00; José Maria da Silva Cotas, Cr\$ 40.000,00, e Antônio Luís Correia Pinto, Cr\$ 10.000,00; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 5.015 — Sociedade de Representações e Comércio Ltda. — Retirada do sócio Arnaldo João Bevilacqua, que nada recebe, e admissão, como sócio, de Orlando da Silva Azevedo, brasileiro, que subscreeve 5 cotas assim reintegrando o capital social que é de Cr\$ 100.000,00, partes iguais entre o novo sócio e João Carlos Gonçalves.

N.º 5.016 — Empresa Americana de Propaganda Ltda. — Transferência da sede social para São Paulo, passando a sociedade a manter nesta cidade uma filial, e consolidação dos demais dispositivos contratuais, inclusive do prazo para indeterminado.

N.º 5.017 — Silva Fernandes & Companhia Limitada — Retirada do sócio Edmundo Martins Moreira que cede e transfere suas 10 cotas de capital a João da Silva Fernandes.

N.º 5.018 — Fábrica Gunther Wagner Ltda. — Cessão que faz a União Federal das 210 cotas no total de Cr\$ 210.000,00, totalidade do capital da sociedade aos Srs. Gustavo Adolfo Marinho Lutz, Joel Pinheiro de Oliveira Lima, Armando da Costa Ribeiro, Jaime de Miranda Ferraz e Maria Isabel Marinho Lutz; modifi-

cação das cláusulas 4.ª e 5.ª da alteração contratual n.º 157.061, referentes ao capital social e à gerência da sociedade; capital de Cr\$ 210.000,00 em 210 cotas assim divididas: 105 a Joel Pinheiro de Oliveira Lima; 54 a Gustavo Adolfo Marinho Lutz; 25 a Jaime de Miranda Ferraz; 17 a Maria Isabel Marinho Lutz; e 9 a Armando de Castro Ribeiro.

DISTRATOS

N.º 859 — Roberto & Werneck — retirada do sócio Antônio Werneck da Cruz com Cr\$ 50.000,00, assumindo o ativo e passivo o sócio Luís João Roberto.

N.º 860 — Santos & Bentevega — Pela retirada do sócio Antônio Bentevega, que recebe em pagamento de seus haveres a importância de Cr\$ 125.000,00, assumindo o ativo e passivo o sócio Francisco Antônio dos Santos.

N.º 861 — Almeida, Pereira & Carlinha Ltda. — retirada de todos os sócios a saber: Joaquim Rodrigues de Almeida, com haveres de Cr\$ 70.830,40, Antônio Fernandes Pereira, com haveres de Cr\$ 70.830,40; e João Caetano Soares Carlinha, com haveres de Cr\$ 70.830,40.

N.º 862 — Calçados Melhor Ltda. — retirada de todos os sócios a saber: Artur Alves da Costa, com haveres de Cr\$ 99.000,00, Odilon da Rocha e Sousa, com haveres de Cr\$ 86.000,00, José da Silva e Sousa, com haveres de Cr\$ 110.000,00, e Armando Prior Coutinho, com haveres de Cr\$ 102.710,30.

N.º 863 — Américo J. de Pinho & Irmão — retirada de ambos os sócios Américo José de Pinho e Manuel José de Pinho, cada um com haveres de Cr\$ 28.250,00.

N.º 864 — Mesquita & Nóbrega — retirada do sócio Alvaro de Nóbrega, que recebe em pagamento de seus haveres a importância de Cr\$ 25.192,60, ficando o sócio João Augusto de Mesquita com a responsabilidade do ativo e passivo e estimados seus haveres em Cr\$ 25.192,60.

N.º 865 — Jaramillo & Boudakian — retirada do sócio Alexandre Jaramillo, que recebe seus haveres na sociedade, na importância de Cr\$ 27.000,00, nada recebendo o sócio Antranik Boudakian, a cuja guarda são confiados os livros da sociedade extinta.

N.º 866 — Casa Nacional de Máquinas de Escritório Ltda. — retirada do sócio Paulo Fischer Jr., que recebe em pagamento de seus haveres a importância de Cr\$ 25.000,00, digo de Cr\$ 37.337,20, ficando o ativo e passivo a cargo de sócio José Pamplona Borges.

COMPANHIAS

N.º 2.098 — Companhia Agrícola e Industrial Magalhães — ata da assembleia geral ordinária de 31-3-45.

N.º 2.099 — Companhia Aeropostal Brasileira S.A. — ata de assembleia geral ordinária, realizada em 30-4-45, que elegeu a Diretoria, composta dos Srs.: José Sabóia de Medeiros, Leopoldo Néri da Fonseca Júnior e Edmund d'Oliveira, brasileiros, fixando-lhes os respectivos honorários.

N.º 2.100 — Administradora Imobiliária do Distrito Federal S.A. — ata da assembleia geral extraordinária de 26-2-45, que aceitou o pedido de renúncia de um diretor e elegeu, em substituição, o Sr. Alberto de Grossi, brasileiro.

N.º 2.101 — Administradora Imobiliária do Distrito Federal S.A. — ata da assembleia geral ordinária realizada em 30 de abril de 1945.

N.º 2.102 — Companhia Auxiliar Rádio Emissora do Brasil — ata da assembleia geral extraordinária de 24 de maio de 1945, que concedeu a renúncia solicitada pela Diretoria e elegeu para ocuparem os cargos vagos os Srs. José Sabóia Viriato de Medeiros, Edmund d'Oliveira e Aquiles de Moura, brasileiros, fixando-lhes a respectiva remuneração.

N.º 2.103 — Companhia Agrícola de Juiz de Fora S.A. — ata da reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal, de 2-8-45, que em virtude da renúncia de um dos membros efetivos deste último órgão, convocou para substituir o renunciante um dos suplentes Sr. Jose Ildefonso Correia Lima.

N.º 2.104 — Companhia Auxiliar de Serviços de Administração. — ata da assembleia geral extraordinária de 12 de maio de 1945, que reformou os estatutos relativamente à administração e elegeu a nova Diretoria, composta dos Srs. Oscar Alvim Schmidt, Artur da Silva Costa, Ivo de Araújo Familiar, João Carlos de Mayrink, brasileiros, e Julian Chacel, espanhol.

N.º 2.105 — Companhia Brasileira de Engenharia. — ata da assembleia geral extraordinária de 8-6-45, que aprovou e efetivou o aumento de capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00, reformou os estatutos e elegeu nova Diretoria, composta dos Srs. Afonso Pinto Carneiro Júnior, Flávio Amílcar Regis do Nascimento, Aduardo Agostini e Oto Vimar, brasileiros, fixando-lhes a remuneração.

N.º 2.106 — Casa Bancária Prolar S.A. — ata da assembleia geral ordinária, realizada em 30-4-45.

N.º 2.107 — Ibrapre Indústria Brasileira de Produtos Eletrônicos e Elétricos S. A. — ata da assembleia geral extraordinária de 24 de julho de 1945, que aceitou o pedido de renúncia de um diretor, elegendo em substituição o Sr. Adriaan Hendrikus Franciscus den Baas, holandês, com a mesma remuneração.

N.º 2.108 — Indústria e Comércio de Tecidos Aziz Nader S. A. — ata da assembleia geral extraordinária de 21 de agosto de 1945, que aceitou a renúncia dos diretores à gratificação que lhes tinha sido atribuída, e aprovou uma bonificação aos acionistas na importância de Cr\$ 2.200.000,00.

N.º 2.109 — Laboratórios Raul Leite S. A. — ata da reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal, de 23 de julho de 1945, que tomou conhecimento e aceitou a renúncia de um diretor, sendo seu substituto o Sr. Sebastião Machado Ribeiro, brasileiro.

N.º 2.110 — Luperini Comércio e Indústria S.A. — *Diário Oficial* de 17 de agosto de 1945, que publicou os atos constitutivos e a certidão do arquivamento dos mesmos neste Departamento.

N.º 2.111 — Mar. S. A. — ata da assembleia geral ordinária de 25 de abril de 1945; eleição de Diretoria composta dos Srs. Adão Mocelim, Manuel Jacinto Ferreira, bem como fixou os horários dos fiscais.

N.º 2.112 — Companhia Nacional de Papel S. A. — ata da assembleia geral extraordinária realizada em 9 de maio de 1944, que fixou os dividendos e alterou os estatutos sociais.

N.º 2.113 — Rádio Clube do Brasil S. A. — ata da assembleia geral

extraordinária, realizada em 30 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos estatutos a fim de enquadrá-los nas disposições legais vigentes.

N.º 2.114 — Rádio Clube do Brasil S. A. — ata da assembleia geral ordinária de 20 de abril de 1945; eleição da Diretoria, composta dos Senhores Nelson Muniz e Armando Ribeiro Dantas, brasileiros, fixando os vencimentos de uns e outros, e deliberou sobre outros assuntos de interesse geral.

N.º 2.115 — Rádio Elétrico Metalúrgica S. A. — Fabricação de rádios e artigos para eletricidade em geral e sua venda; prazo, 20 anos; capital de Cr\$ 2.000.000,00; 2.000 ações ordinárias nominativas, de Cr\$ 1.000,00 cada uma; diretores, Angelo Cabeda Brocchi, Raimundo Mariano de Matos, Cristiano Gomes e Herminio Cristo da Silva, brasileiros; arquivamento de atos constitutivos.

N.º 2.116 — Sociedade Anônima Restaurantes de Tunismo Internacional — ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 24 de maio de 1941, que aprovou a reforma de seus estatutos, adaptando-os ao Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

N.º 2.117 — Rinder Indústria e Comércio S. A. — cópia do instrumento de designação, pelos diretores da sociedade, do Sr. Híman Rinder, norte-americano, para exercer interinamente as funções de diretor em substituição ao Sr. Maurício Rinder, por motivo de viagem deste.

N.º 2.118 — S. A. Terras, Vilas e Cidades — ata de assembleia geral ordinária, realizada em 25 de abril de 1944.

N.º 2.119 — Companhia Territorial Itaipu — ata da assembleia geral extraordinária de 26 de fevereiro de 1945, que aceitou a renúncia solicitada por dois diretores, aprovou-lhes as contas e elegeu os respectivos substitutos, Srs. Marino Machado de Oliveira e Romero Rothier Duarte, brasileiros.

FIRMAS INDIVIDUAIS

N.º 8.090 — João Cardoso Pimentel — português, Avenida 28 de setembro n.º 23, açougue, Cr\$ 35.000,00.

N.º 8.091 — Jorge de Oliveira, Ourives, brasileiro, Rua Dias da Cruz, 6, ourives, Cr\$ 100.000,00.

N.º 8.092 — Manuel Antônio Lopes — Botequim, português, Rua Sacadura Cabral n.º 379, botequim, Cr\$ 3.000,00.

N.º 8.093 — José da Silva — Florista, português, Rua Francisco Sá, 41-B, loja, venda de flores naturais, Cr\$ 32.000,00.

N.º 8.094 — Otoniel Silva, brasileiro, Rua Riachuelo, 353, 8.º andar, sala 801, representações, Cr\$ 10.000,00.

N.º 8.095 — Manuel da Silva — Charutaria, brasileiro, Rua do Rosário, 162, porta, varejo de cigarros, Cr\$ 2.000,00.

N.º 8.096 — José T. de Oliveira, brasileiro, Rua da Lapa, n.º 37 — 1.º andar, alfaiataria e fazendas, Cr\$ 5.000,00.

N.º 8.097 — Ione Barcelos, brasileira, Rua 1.º de Março, 99, 1.º andar s-1, construções civis, Cr\$ 5.000,00.

N.º 8.098 — Samuel Gomes Marques português, Avenida Marechal Floriano n.º 58, alfaiataria, Cr\$ 150.000,00.

N.º 8.099 — Mário de Carvalho, português, Rua 21 de abril n.º 76 — Quintino, quitanda, Cr\$ 2.000,00.

N.º 8.100 — Narciso de Oliveira Coelho, português, Rua Conceição número 130, barbearia, Cr\$ 5.000,00.

N.º 8.101 — J. Laureano, português, Rua Leopoldina Régio, 34, botequim bar, restaurante, leiteria, charutaria e bilhares, Cr\$ 100.000,00.

N.º 8.102 — Luis Sentieiro Júnior português, Rua Figueiredo Magalhães n.º 43-C, ourives em pequena escala, Cr\$ 40.000,00.

N.º 8.103 — Giuseppe Iannuzzi, italiano, Rua Teodoro da Silva n.º 932, quitanda, Cr\$ 10.500,00.

N.º 8.104 — Albino dos Santos, brasileiro, Rua Costa Pereira n.º 135, botequim, Cr\$ 10.000,00.

N.º 8.105 — F. de Mesquita Spranger, português, Rua Sacadura Cabral n.º 37 — sobrado s-3, Escritório de Comissões, Consignações, Conta Própria, Representações, Importações e Exportação, Cr\$ 52.000,00.

N.º 8.106 — Augusto dos Santos Ferreira, brasileiro, Rua Dr. Bulhões botequim e congêneres, Cr\$ 10.000,00.

N.º 8.107 — Gabriel da Costa Oliveira, português, Rua Limites — Realengo n.º 1.104, líquidos e comestíveis Cr\$ 10.000,00.

N.º 8.108 — M. Farina, brasileira, Rua General Labatut n.º 23, fabrico de perfumaria em pequena escala, .. Cr\$ 10.000,00.

N.º 8.109 — J. Pamplona, brasileiro, Rua do Ouvidor n.º 160, 1.º andar s-3, representações, Cr\$ 5.000,00.

N.º 8.110 — Vandick Alves de Sousa, brasileiro, Rua dos Romeros número 10, apt. 2, fotografias, Cr\$.. 5.000,00.

N.º 8.111 — José Dias Cardoso — português, Rua Campos da Paz número 89-A, bar, líquidos e comestíveis Cr\$ 10.000,00.

N.º 8.112 — Olavo F. Caiuby, brasileiro, Cr\$ 100.000,00, Avenida Rio Branco n.º 85 — 6.º andar, s-603, arquitetura e construções civis, com compra e venda de materiais para esse fim.

N.º 8.113 — Adriano d'Almeida, português, Rua José Bonifácio n.º 356, armazém e fazendas a varejo (tecidos, malharia, linha, papel, escovas brinquedos e perfumaria), Cr\$ 35.000,00.

N.º 8.114 — Aldo Moraya, brasileiro, Avenida Paranaquian n.º 251, Ilha do Governador — bar e balneário, .. Cr\$ 10.000,00.

N.º 8.115 — A. Ferreira — Açougue, Rua Cândido Benício n.º 289, Cr\$ 32.000,00, brasileiro.

N.º 8.116 — J. Paula Pinto, brasileiro, Rua Leopoldino Bastos n.º 55 líquidos e comestíveis, Cr\$ 10.000,00.

N.º 8.117 — José Luis de Sousa português, Estrada Barro Vermelho n.º 177, padaria e confeitaria, Cr\$.. 50.000,00.

N.º 8.118 — José Marques de Almeida, português, Rua Senhor dos Passos n.º 88 — Sob. fundos, lapidação de pedras semi-preciosas, Cr\$ 10.000,00.

N.º 8.119 — João Pessoa de Carvalho, brasileiro, Rua Uruguiana porta n.º 216, casa de loteria, Cr\$.. 5.000,00.

N.º 8.120 — Deoclécio dos Santos, brasileiro, Rua João Barbalho n.º 304 Estação de Quintino de Bocaiuva líquidos e comestíveis, Cr\$ 10.000,00.

N.º 8.121 — Eduardo Reis, brasileiro, Rua Dr. Nunes n.º 155, quitanda, Cr\$ 5.000,00.

N.º 8.122 — Egberto de Arêde, português, Avenida João Pinheiro número 527, líquidos e comestíveis, Cr\$.. 10.000,00.

N.º 8.123 — João Aires Pereira da Fonseca, português, Rua Real Grandeza n.º 332, 2.ª loja, botequim e charutaria, Cr\$ 95.000,00.

N.º 8.124 — Romão Castro, brasileiro, Rua Carolina Machado n.º 590, botequim, Cr\$ 10.000,00.

N.º 8.125 — Joaquim de Oliveira — Mercadoria, Rua Custódio Nunes n.º 1 armazém de líquidos e comestíveis mercearia, Cr\$ 20.000,00.

N.º 8.126 — Ulisses Pacheco da Silva, brasileiro, Rua Gaudie Ley n.º 33 líquidos e comestíveis, Cr\$ 10.000,00.

N.º 8.127 — João Benedito Braga, brasileiro, Rua Cerqueira Lima n.º 204 construções em geral, compra e venda de materiais, Cr\$ 5.000,00.

N.º 8.128 — Manuel Marques — Verduras, português, Rua Bearnardo Guimarães n.º 150, quitanda, .. Cr\$ 5.000,00.

N.º 8.129 — Francisco da Costa Ramalho, português, Rua General Bruce n.º 991, quitanda, Cr\$ 2.000,00.

N.º 8.130 — Fernando de Sousa Costa, brasileiro, Rua Barão de São Félix n.º 7-A e B, papelaria e tipografia, Cr\$ 200.000,00.

N.º 8.131 — W. Georgius, brasileiro Avenida Aparício Borges n.º 201-A, 11.º andar, apt. 1.105, importação e comércio de aparelhos, máquinas e artefatos de metais, Cr\$ 100.000,00.

N.º 8.132 — Carminda Sereno de Alencastro, brasileira — casada, Rua Teodoro da Silva n.º 407, confecções de flores artificiais para comércio, Cr\$ 1.000,00.

ANOTAÇÕES:

N.º 3.019 — Ferreira, Martins & Gonçalves, baixa de filial à Rua São Luís Gonzaga n.º 19-A.

N.º 3.020 — Henrique Merenholz — Mudança do comércio para: representações em geral, comissões, consignações, conta própria, e depósito e representação de especialidades farmacêuticas.

N.º 3.021 — Moreira & Abrantes — Aumento de capital para Cr\$ 250.000,00, extinção da Casa Matriz à Rua da Assembleia n.º 104-B, passando a Casa Filial à Avenida Rio Branco n.º 142, loja, à categoria de Matriz.

N.º 3.022 — Joaquim Alves de Moraes — Venda do estabelecimento da Rua Cândido Benício, 1.070, abertura de um estabelecimento de líquidos e comestíveis, à Rua Berquó, n.º 111, com início a 10-8-45: aumento de capital para Cr\$ 50.000,00.

N.º 3.023 — Antônio Rodrigues de Puga Júnior, mudança do comércio para botequim e gêneros alimentícios e mudança de endereço, para à Rua Aimorés n.º 205.

N.º 3.024 — Manuel Vieira de Sousa Neves, abertura de uma filial à Rua Conselheiro Galvão n.º 624, com o ramo de serralheria, bombeiro hidráulico, ferragens e artigos de armazém, aumento de capital para Cr\$.. 15.000,00.

N.º 3.025 — Firmiano Antônio de Moraes — Aumento de capital para Cr\$ 100.000,00.

N.º 3.026 — Serafim A. Carvalho — Ampliação do endereço da filial para: Estrada Vicente de Carvalho n.ºs 340-B e 340-C.

N.º 3.027 — Félix Bercicoa — Aumento do capital para Cr\$ 200.000,00.

N.º 3.028 — Maratona Representações Ltda. — Abertura de uma filial à Rua do Senado n.º 200.

N.º 3.029 — Martiniano de Oliveira — Aumento de capital para ..

Cr\$ 5.000,00, e abertura de uma filial à Avenida Automóvel Clube n.º 4.025-

N.º 3.030 — Castelo Branco & Cia Ltda. — Entrada dos sócios, Luís Afredo de Sousa Rangel, Geraldo Sampaio de Lacerda, José Vieira Júnior e Mário Renato Cantielo, os três primeiros brasileiros e o último argentino, aumento de capital para Cr\$.. 400.000,00, que o uso da firma compete também ao sócio João Felipe Sampaio de Lacerda.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

CARTA PATENTE N.º 322

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, tendo a *Liderança Capitalização S. A.*, com sede na cidade de São Paulo, E. de São Paulo, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente Carta Patente n.º 322, para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brasil, em operações de capitalização, a que se refere o decreto número 22.456, de 10 de fevereiro de 1933, de acordo com o decreto número 19.185, de 13 de julho de 1945, segundo as leis da República.

E para constar, eu, *Edith Dias*, Of. Ad. "H", com exercício na S. Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, lavrei a presente carta que fica registrada no livro competente, número quatro, às folhas oitenta e quatro, verso.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1945. — *Alexandre Marcondes Filho*, Ministro de Estado. — *Edmund Perry*, Diretor Geral.

(N.º 12.325 — Cr\$ 47,00 — 27-9-45)

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Comissão de Enquadramento Sindical

D. N. T. 15.217-45 — Associação Profissional das Indústrias de Vidros Cristais e Espelhos, do Rio de Janeiro, ao requerer seu registro, pleiteando concentração de categorias de um mesmo grupo.

Deferida a concentração pleiteada.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Fiscalização

Seção de Recursos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de setembro de 1945

Processos despachados:

MTIC 302.654-45 — Delfino Siciliano — levantamento de depósito — Distrito Federal. — Deferido, de acordo com as informações do processo, ficando autorizado o levantamento da importância de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) em virtude da decisão proferida à fls. 13 do DNT 9.755-44.

MTIC. 303.941-45 — Silvino Correia — recurso — Niterói. — De acordo O recurso foi interposto fora do prazo.

N. do S. Pb. — Reproduz-se por ter saído com erro de revisão no *Diário Oficial*, S. I, edição de 28 de setembro de 1945.

o MTIC. 296.427-45 — Assunto: A Em
z presa Luz e Fôrça de Jundiá, solicita
a aprovação de modelo de ficha par

registro de empregados. — Desnacho: Aprovo o modelo.

Dia 25

MTIC. 316.053-45 — Assunto: O Juízo Municipal de Rio Grande, consulta sobre classificação de lesão para Orlando Simões dos Santos. — Despacho: Aprovo o parecer da Sc. A. (O parecer é o seguinte: Lesão: Imobilidade em extensão do indicador M. P. — Cálculo da indenização: Não ha-

vendo ainda Tabela para uso de acordo com a nova lei, percentagem de indenização será ainda calculada na Tabela antiga, na seguinte base: Número da lesão: 147 (cento e quarenta e sete). — Índice da lesão: 4 (quatro). — Índice profissional: 9 (nove). — Tabela: B. — Percentagem: 16,40. — Diária: 70 % 14,40 = 10,10. — Indenização $1.200 \times 10,10 \times 0,164 = \text{Cr\$ } 1.968,00$. Desta indenização não serão descontadas as diárias pagas ao acidentado.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 754 DE 20 DE
SETEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo em parte ao que solicitou a Sociedade Difusora Rádio Cultura, de Pelotas, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 255, de 20 de agosto de 1945.

Resolve aprovar:

a) as plantas especificações técnicas e orçamento das estações da requerente em Bagé e Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, documentos que com esta baixam, devidamente rubricados;

b) o local do transmissor da estação de Bagé.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1945. — *João de Mendonça Lima*.
(N.º 12.388 — 28-9-45 — Cr\$ 24,50).

PORTARIA N.º 763 DE 21 DE
SETEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Telerrário Brasileira Limitada, e tendo em vista a informação da Comissão Técnica de Rádio n.º 6, de 30 de agosto de 1945.

Resolve aprovar o novo local para a estação receptora da requerente, sito no Caminho de Maria Angé n.º 480, Penha, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1945. — *João de Mendonça Lima*.
(N.º 12.383 — 28-9-45 — Cr\$ 19,40).

PORTARIA N.º 787, DE 28 DE
SETEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, em ofício n.º 347-E, de 13 de setembro de 1945,

Resolve:

I — aprovar o orçamento, na importância de Cr\$ 45.091,70 (quarenta e cinco mil, noventa e um cruzeiros e setenta centavos), que com esta baixa, devidamente rubricado, para a perfuração de um poço tubular denominado "Tecelagem de Seda 2.º", no município de Recife, Estado de Pernambuco, correndo as despesas, exceto as de reparos e amortização da perfuratriz, por conta da requerente — Tecelagem de Seda e Algodão de Pernambuco S. A., — nos termos do artigo 5.º, § 1.º, letras a e b do Decreto-lei n.º 6.255, de 9 de fevereiro de 1944.

II — Homologar o ato daquela Inspetoria que autorizou o início das obras para a perfuração do poço a que se refere o item anterior.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1945. — *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N.º 788, DE 28 DE
SETEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas em ofício número 346-E, de 13 de setembro de 1945,

Resolve aprovar, de acordo com o artigo 14 do Decreto-lei n.º 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, o orçamento na importância de Cr\$ 45.091,70 (quarenta e cinco mil, noventa e um cruzeiros e setenta centavos), que com esta baixa, devidamente rubricado, para perfuração de um poço tubular denominado "Tecelagem de Seda número 4", no município de Recife, Estado de Pernambuco, correndo todas as despesas, exceto as do reparo e amortização da perfuratriz, por conta da requerente — "Tecelagem de Seda e Algodão de Pernambuco S. A." — nos termos da letra a e b, § 1.º do artigo 5.º, do mencionado Decreto-lei. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1945. — *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N.º 789, DE 28 DE
SETEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas em ofício número 345-E, de 13 de setembro de 1945,

Resolve aprovar, de acordo com o disposto no art. 14 do Decreto-lei n.º 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, o orçamento na importância de Cr\$ 45.091,70 (quarenta e cinco mil e noventa e um cruzeiros e setenta centavos), que com esta baixa, devidamente rubricado, para a perfuração de um poço tubular denominado "Tecelagem de Seda 3.º", no município de Recife, Estado de Pernambuco, correndo todas as despesas, exceto as de reparo e amortização da perfuratriz, por conta da requerente — "Tecelagem de Seda e Algodão de Pernambuco S. A." — nos termos das letras a e b, § 1.º do art. 5.º do mencionado Decreto-lei. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1945. — *João de Mendonça Lima*.

CONVITES

N.º 21.808-45 — "Emissoras Reunidas Rádio Cultura Limitada". Compareça, por seu representante autorizado, à 3.ª Seção da Divisão do Orçamento, deste Ministério, para tratar da publicação da Portaria n.º 771, de 21 de setembro de 1945.

N.º 21.811-45 — Rádio Difusora Itajaí Limitada, sediada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, solicitando permissão para instalar nessa cidade, uma estação radiodifusora, com a potência de 100 watts. Compareça, por seu representante autorizado, à 3.ª Seção da Divisão do Or-

camento, deste Ministério, para providenciar a publicação da Portaria n.º 770, de 21 de setembro fluente.

N.º 22.014-45 — Rádio Excelsior, sediada na capital paulista, submetendo à aprovação a especificações técnicas do seu novo transmissor de 25 kw. — Compareça, por seu representante autorizado, à 3.ª Seção da Divisão do Orçamento, deste Ministério, a fim de providenciar a publicação da Portaria n.º 759, de 21 de setembro de 1945.

N.º 22.261-45 — Rádio Clube Pontagrossense S. A. — Compareça, por seu representante legal, à 3.ª Seção da Divisão do Orçamento, deste Ministério, para tratar da publicação da Portaria n.º 765, de 21 de setembro de 1945.

Serviço de Comunicações

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1945

Processo despachado:

N.º 24.309-45 — Calcita Rio Branco Limitada, de Curitiba, Estado do Paraná, solicitando transferência para seu nome, de dois (2) vagões cobertos que adquiriu da firma Klass Irmãos & Cia., vagões esses que correm nas linhas da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, sob números 2.226 e 2.227. — Despacho: Indeferido, em face do parecer da Rede.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE
DO SRP-2

Dia 28 de setembro de 1945

Requerimento despachado:

Iêda Corbani, pedindo sua nomeação para a carreira de Postalista. — Indeferido. A requerente não foi considerada habilitada para o cargo de postalista. O seu aproveitamento como Auxiliar de Tráfego decorreu de decisão que mandou aproveitar os candidatos que, considerados inabilitados para aquele cargo, houvessem demonstrado preparo suficiente para o exercício da referida função de mensalista. (Proc. n.º 39.212-45).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO
SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1945

Requerimento de Moacir Machado (proc. DNOS-28.28-45), pedindo inscrição como tarefeiro de serviços de pequeno vulto. — Autorizo.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
PRESIDENTE

Dia 25 de setembro de 1945

Portaria n.º 111 — Designando o oficial administrativo "23" — Castor Carneiro de Freitas Gama, para servir como Secretário das Sessões, sem direito a gratificação, durante o impedimento do atual Secretário, oficial administrativo K — João Salise, em gozo de férias a partir de 1 de outubro próximo.

ATA N.º 90 — SESSÃO ORDINÁRIA
EM 7 DE AGOSTO DE 1945

Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel João Salse.

Presentes os Srs. Ministros José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Viana, Oliveira Lima, A. Alvim Filho e Silvestre Péricles, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. Auditores Bueno Brandão, Rogério de Freitas Machado Lima.

Deixou de comparecer com causa participada, o Sr. Auditor Ernesto Claudino.

Relatados pelo Sr. Auditor Bueno Brandão:

Processos:

De tomada de contas:

N.º 8.574-45, de José de Barros Lima pagador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro de 1935, a 15 de janeiro de 1936.

N.º 8.578-45 de Manuel da Costa Guimarães, capitão pagador do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal de 1 de janeiro de 1944 a 15 de janeiro de 1945.

N.º 8.606-45 de Mário Câmara Miranda, praticante de tráfego IV, vindo como chefe da Agência ICA em Sepetiba, Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1944.

N.º 8.610-45, de Francisco Aclóli Sobral, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Sergipe, de 1 de janeiro de 1944 a 15 de janeiro de 1945.

N.º 8.634-45, de Pedro Adalberto da Cunha, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Piauí, de 1 de janeiro de 1944 a 15 de janeiro de 1945.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordãos.

N.º 8.264-45, de Joaquim Rufino de Brito, coletor federal em Nazaré, Estado de Pernambuco de 1 de maio de 1941, a 15 de janeiro de 1944, no qual está também apurada a responsabilidade do escrivão Francisco Florentin Diniz, de 1 de maio de 1942 a 15 de janeiro de 1944. — O Tribunal julgou o coletor em crédito pela importância de Cr\$ 154,30, resultante da compensação entre o crédito de Cr\$ 155,40 e as percentagens a menos recebidas sendo Cr\$ 146,70 em 1941 e Cr\$ 8,70 em 1942, e o débito de Cr\$ 1,10 de percentagens recebidas a mais em 1941 — e o escrivão igualmente em crédito pela quantia de Cr\$ 1.660,20, resultante da compensação entre o crédito de Cr\$ 1.660,90 de percentagens a menos recebidas, em 1942, e o débito de Cr\$ 0,70 de percentagens recebidas a maior em 1943, mandando lavrar, nesse sentido, o competente acordão.

N.º 8.624-45, de Benjamin de Moraes, postalista G, servindo na Agência Postal-Telegráfica em Marquês de Valença, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1944. — O Tribunal julgou o responsável em crédito pela importância de Cr\$ 1,00, proveniente de saldo recolhido maior e mandou lavrar o competente acordão.

N.º 2.452-38, de Celso Cavalcanti Albuquerque, ex-fiel de armazém de Alfândega de Recife Estado de Pernambuco, de 12 de novembro de 1941 a 2 de julho de 1946. — O Tribunal resolveu ordenar o truncamento das contas no período de 12 de novembro

1906 a 2 de julho de 1916, por quidcz, à vista do que consta do processo, lavrando-se acórdão.

N.º 1.495-39, de João Perceval de Alencar, tesoureiro da Alfândega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, de outubro de 1939, no sentido de serem tomadas as contas relativas ao período de 29 de outubro a 31 de dezembro de 1937 (fls. 64 e 65).

N.º 33.999-36, de Paulo Marques, contador federal, interino, em Chapéu, Estado de Santa Catarina, de 16 de junho a 31 de dezembro de 1935.

O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, já reiterada, no sentido de serem dadas providências junto à Legação Fiscal em Santa Catarina, fim de ser intimado o responsável por recolher aos cofres públicos a diferença de Cr\$ 284,50, a fim de completar o total do alcance de Cr\$ 3.033,16, apurado na tomada de contas em causa.

N.º 6.809-42, de Eulália Wolkart, agente postal em Itá, Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro de 1938 a 18 de dezembro de 1939. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsável.

N.º 8.479-45, de Antônio Pereira da Rocha, almoxarife E, responsável pelo Almoxarifado em Santos Dumont, Estrada de Ferro Central do Brasil, de 28 de maio de 1941, a 31 de dezembro de 1942. — O Tribunal mandou devolver o processo à Estrada de Ferro Central do Brasil, em face do decreto-lei n.º 3.306, de 24 de maio de 1941, tendo em vista o período a que se refere a presente tomada de contas.

De comprovação de adiantamento: Recebidos na Tesouraria do Ministério da Agricultura:

De Cr\$ 30.000,00 em 26 de abril de 1945, pelo agrônomo, H, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agropecuárias, Bernardino Bruno, para despesas de março a maio (PG. 1.991-45). — O Tribunal julgou comprovada a aplicação do adiantamento.

De Cr\$ 1.584.600,00, em 20 de outubro de 1944, pelo Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, José Maria de Azevedo, para despesas de julho a dezembro (PG. 11.829-45). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser solicitada ao Ministério da Agricultura cópia do ato resistido do adiantamento em causa.

De Cr\$ 300.000,00 em 1 de julho de 1944, pelo oficial administrativo, classe L, do Serviço de Proteção aos Índios, Humberto de Oliveira, para despesas de julho e dezembro (PG. 1.099-45). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para serem prestados esclarecimentos quanto às despesas a que se referem os documentos de fls. 41 e 138, que foram pagas em data anterior à do recebimento do adiantamento.

Recebidos na Tesouraria do Ministério da Educação:

De Cr\$ 150,00, em 27 de abril de 45, pelo auxiliar de escritório V do Serviço Nacional de Leprosia, Illy Leirão Kerr, para despesas do 2.º trimestre (PG. 2.698-45);

De Cr\$ 300,00 em 27 de abril, pela mesma responsável, idem, idem (PG. 1.999-45);

De Cr\$ 300,00 em 24 de fevereiro, pelo engenheiro N, do Departamento de Administração, Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, para despesas de fevereiro a abril (PG. 2.175-45);

De Cr\$ 1.500,00 em 2 de maio, pelo oficial administrativo J, do Serviço de Saúde dos Portos, Plínio Dutra Barros, idem, no 2.º trimestre (PG. 2.598);

De Cr\$ 1.500,00 em 10 de maio, pelo artífice E, do Hospital de Neuro Psiquiatria Infantil, Maria de Lourdes Rodrigues, idem, idem (PG. 2.697-45);

De Cr\$ 1.800,00 em 2 de abril, pelo guarda sanitário F, do Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina, João Ponciano dos Santos (PG. 2.296-45), para despesas do 2.º trimestre;

De Cr\$ 2.500,00 em 23 de março, pelo almoxarife F, da Faculdade Nacional de Filosofia, Hélio Martins Vilela Canedo, para despesas de março a maio (PG. 2.295-45);

De Cr\$ 15.000,00 em 28 de março, pelo oficial administrativo K do Conselho Nacional de Desportos, Armando de Oliveira Bernardes, idem, idem (PG. 2.531-45);

Recebidos no Tesouro Nacional:

De Cr\$ 750,00 em 19 de maio, pela escriturária, classe 7, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, Filomena de Albuquerque Rabelo Guimarães, para despesas do 2.º trimestre (PG. 2.295-45);

De Cr\$ 3.000,00 em 19 de abril, pelo chefe do Serviço de Comunicações da Comissão Central de Requisições, Carlos da Costa Faria Júnior, idem (PG. 19.319-45).

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos.

De Cr\$ 1.500,00 em 13 de abril, pelo escriturário F, da Diretoria da Despesa Pública, José dos Santos Castro Mota, para despesas do 2.º trimestre (PG. 29.099-45). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que sejam relacionados os pagamentos feitos pelos documentos de folhas 2 em diante.

Recebidos na tesouraria do Ministério da Justiça:

De Cr\$ 650,00 em 4 de abril, pelo oficial administrativo K do Conselho Nacional do Trânsito, Francisco Beviláqua, para despesas no período de 60 dias, a contar da data do seu recebimento (PG. 18.953-45);

De Cr\$ 50.000,00 em 6 de abril, pelo secretário do diretor da Divisão de Obras, Edmundo Gouveia Cardillo, idem, idem (PG. 18.643-45).

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos.

De Cr\$ 1.889.500,00 em 27 de abril, pelo tesoureiro auxiliar do Departamento Nacional de Informações, Samuel José Valença, para despesas a seu cargo, no 2.º trimestre (PG. 19.003-45). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para serem sanadas as seguintes falhas:

1) a aquisição de material de consumo e permanente e prestação de serviços constantes dos comprovantes de fls. 29-37 adquiridos à conta da s. 35 — Despesas miúdas, etc. atesta a inobservância da proibição contida na Exposição de Motivos n.º 158, de 7 de outubro de 1938, publicada no *Diário Oficial* de 28;

2) as despesas relativas aos documentos de fls. 41 e 42 foram pagas nos dias 10 e 12 de abril, respectivamente, antes da entrega do adiantamento;

3) os recibos de fls. 55, 58 e 59 estão rasurados, sem que tenha sido feita a devida ressalva por quem de direito;

4) os documentos de fls. 22 a 34 não foram visados pela autoridade ordenadora ou superior ao responsável.

De Cr\$ 15.300,00 recebido na tesouraria da Imprensa Nacional em 16 de abril de 1945, pelo operário de artes gráficas H, Frederico Carrão, para atender a despesas de abril a junho (PG. 19.219-45);

De Cr\$ 9.000,00 recebido na contabilidade da Polícia Militar em 4 de maio, pelo 2.º Tenente, intendente do Serviço de Saúde, Válder Mazoni Ferraz, para despesas do 2.º trimestre (PG. 19.333-45).

Recebidos na tesouraria do Ministério do Trabalho:

De Cr\$ 800,00 em 23 de março, pelo escriturário G, do Conselho Nacional do Trabalho, Décio Ferrão Berrini, para despesas de março a maio (PG. 5.866-45);

De Cr\$ 5.000,00 em 19 de junho, pelo escriturário E, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Maria de Lourdes Guimarães, idem, de junho a agosto (PG. 6.040-45);

De Cr\$ 1.000,00 em 18 de abril, pelo oficial administrativo I, do mesmo Departamento, Rui Moreno Mala, idem, de abril a junho (PG. 6.140-45);

De Cr\$ 500,00, em 12 de abril, pelo escriturário E, da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, Joaquim Ferreira do Nascimento, idem, idem (PG. 5.666-5.715-45);

De Cr\$ 23.250,00, recebido na tesouraria do Ministério da Viação, em 2 de março, pelo auxiliar de escritório X, da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, José Quintino de Brito, idem, de janeiro a março (PG. 25.487-45);

Recebidos na Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

De Cr\$ 4.000,00, em 19 de abril, pelo escriturário G, Isaac Augusto Moutinho, para despesas miúdas e de pronto pagamento de abril e maio (25.924 de 1945);

De Cr\$ 2.000,00, em 5 de maio, pelo oficial administrativo K, Valdemar Duque Estrada de Barros Teixeira, para despesas de abril a junho (PG. 25.561-45);

De Cr\$ 500,00, em 7 de maio, pelo Inspetor J, José Gonçalves Bandeira, idem, de março a maio (PG. 25.668 de 1945).

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos.

Relatados pelo Sr. Auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N.º 8.368-45, de Benigno de Sousa Júnior, almoxarife classe H, da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos almoxarifados da Conserva de Deodoro, Inspetoria de Iluminação de Carros e Depósito de São Diogo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N.º 8.371-45, de Antônio Pereira da Rocha, escrevente classe E, servindo como almoxarife, responsável pelo almoxarifado do Depósito de Santos Dumont, no exercício de 1939;

N.º 8.531-45, de Francisco Gomes, agente da Estrada de Ferro Goiás, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1944;

N.º 8.559-45, de José Saraiva de Medeiros Pais, almoxarife classe J, da mesma Estrada de Ferro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1944;

N.º 8.570-45, de Iguaçu Elói, oficial administrativo classe I, servindo como agente responsável pelo depósito A, da Turma de Abastecimento da Seção do Material do Serviço de Administração

do Departamento Federal de Segurança Pública, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1944;

N.º 8.587-45, de Paulo Ribeiro Tassara, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, de 1 de janeiro de 1944, a 12 de janeiro de 1945;

N.º 8.591-45, de Hercília do Nascimento Rocha, postalista auxiliar E servindo como fiel da agência postal-telegráfica da "Rua São Luís Gonzaga", Distrito Federal, de 1 de janeiro a 19 de novembro e de 12 a 31 de dezembro de 1944;

N.º 8.596-45, de Josaphat Guimarães, postalista auxiliar F, com funções de tesoureiro da agência postal-telegráfica em "França", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1944;

N.º 8.605-45, de Helena Portocarrero Pinto de Mendonça, postalista auxiliar G, servindo de agente postal-telegráfica em "São Francisco Xavier", Distrito Federal, de 1 de janeiro a 29 de outubro de 1944;

N.º 8.607-45, de Dolofia dos Santos Aquino, postalista F, servindo de chefe da agência postal em "São Francisco Xavier", Distrito Federal, de 30 de outubro a 21 de dezembro de 1944;

N.º 8.620-45, de Humberto Paiva do Nascimento, telegrafista VIII, servindo de agente postal-telegráfica em "Realengo", Distrito Federal, de 25 de novembro a 31 de dezembro de 1944.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acórdãos.

N.º 8.599-45, de Belo da Cunha Amorim, coletor federal em "Bento Gonçalves", Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro de 1939 a 16 de janeiro de 1942, no qual está também, apurada a responsabilidade dos escrivães Clodoaldo de Carvalho, de 1 de janeiro a 2 de março de 1939, Pedro Chaves de Almeida, de 15 de janeiro a 24 de julho de 1939 a 4 de setembro de 1941 e Arquímio de Azevedo Cidade, de 29 de novembro de 1941 a 16 de janeiro de 1942. — O Tribunal julgou o coletor em crédito pela importância de Cr\$ 18,10, proveniente de porcentagem a menos retirada em 1941; o escrivão Arquímio de Azevedo Cidade, igualmente, em crédito pela importância de Cr\$ 270,30, sendo Cr\$ 22,50, de porcentagem a menos recebida em 1941 e Cr\$ 247,80, de diferença de vencimentos; e quites os escrivães Clodoaldo de Carvalho e Pedro Chaves de Almeida, mandando lavrar, nesse sentido, o competente acórdão.

N.º 7.498-43 de Marcelino de Freitas, coletor federal em "Teresina", Estado do Piauí, de 7 de abril de 1937 a 2 de dezembro de 1942, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Antônio Benício de Melo, no mesmo período. — O Tribunal julgou o coletor em débito pela importância de Cr\$ 8.300,50 resultante da compensação entre o débito de Cr\$ 8.431,60 proveniente de porcentagens retiradas a mais, sendo Cr\$ 7.062,30 em 1937, Cr\$ 40,80 em 1938 e Cr\$ 1.328,50 em 1942 e o crédito de Cr\$ 131,10 de porcentagens a menos retiradas, sendo Cr\$ 124,50 em 1939, Cr\$ 0,90 em 1940 e Cr\$ 5,70 em 1941 e o escrivão também em débito pela quantia de Cr\$ 1.455,00 resultante da compensação entre o débito de Cr\$ 1.902,90 de porcentagens a mais recebidas, sendo Cr\$ 1.114,70 em 1937, Cr\$ 116,40 em 1938, Cr\$ 170,00 em 1939 e Cr\$ 501,80 em 1942 — e o crédito de Cr\$ 447,90 de porcentagens a menos

recebidas em 1942, mandando lavrar, nesse sentido, o competente acórdão.

N.º 5.730-41 de Hercílio Vicente de Santana, inspetor de linhas J do Departamento dos Correios e Telégrafos, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 11.533,30 recebido em 30 de maio de 1941 na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar ao Sr. Ministro da Viação a decisão anterior, já reiterada, no sentido de informar o Departamento dos Correios e Telégrafos se foi ciente da autorização dada pelo Juízo competente para entrega ao mesmo Departamento da quantia de Cr\$. 11.040,00 depositada na Caixa Econômica, conforme requereu a viúva do responsável, e, no caso afirmativo, se a referida Caixa efetuou essa entrega. Assim procedido, deve ser remetido ao Tribunal o conhecimento do recolhimento aos cofres públicos da aludida quantia de Cr\$ 11.040,00 para ser anexado ao citado processo n.º 5.730.

N.º 22.456-31 de Antônio Lamartine Nogueira, ex-pagador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Peru, de 1 de janeiro de 1921 a 22 de junho de 1928. — O Tribunal mandou arquivar o processo, em face do que consta de fls. 120.

De recurso de revisão:

N.º 22.425-31 de Sebastião Luís Marques, coletor federal em "Arirama", Estado de São Paulo, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Jorge Lopreto. — O Tribunal, preliminarmente, admitiu o recurso de revisão interposto pelo Senhor Dr. Procurador, e mandou que se proceda nos termos da lei.

N.º 37.027-37, de Emília da Silva Medeiros, agente do correio em "Paqueta", Estado do Rio de Janeiro. O Tribunal deu provimento ao recurso de revisão, para o fim de reformar o Acórdão de 22 de dezembro de 1937, quanto ao período indicado, que deve ser de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, e não como consta do mesmo Acórdão.

N.º 12.946-21, de Olímpio Coelho coletor federal em "Cruz Alta", Estado do Rio Grande do Sul. — O Tribunal deu provimento ao recurso de revisão, para exonerar de responsabilidade o coletor Olímpio Coelho, de acordo com o art. 96, do Código de Contabilidade.

Estiveram ausentes no julgamento desse processo os Srs. Ministros Oliveira Viana e A. Alvim Filho.

Requerimento de 23 de outubro de 1942, em que Pedro Chaves de Almeida Régo, escrivão aposentado da coletoria Federal em "Bento Gonçalves", Estado do Rio Grande do Sul, pede seja expedida quitação a seu favor no período de 27 de setembro de 1926 a 31 de dezembro de 1930 (PG. 25.366-42). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para serem solicitados à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, esclarecimentos sobre a divergência entre a petição de fls. 2 e o que consta do processo quanto ao nome do responsável, com audiência do próprio interessado.

De comprovação de adiantamento:

De Cr\$ 1.584.660,00 recebido na tesouraria do Ministério da Agricultura em 29 de agosto de 1944, pelo oficial administrativo J do Serviço de Proteção aos Índios, Carlos Olímpio Pais, para despesas de janeiro a junho (PG. 11.448-45). — O Tribunal con-

verteu o julgamento em diligência para ser esclarecido o fato apontado no processo, quando ao documento de fls. 15, que se refere a numerário entregue pelo responsável antes do recebimento do adiantamento, incidindo na disposição do art. 302, do R.C.C.P.

Recebidos na tesouraria do Ministério da Educação:

De Cr\$ 660,00 em 16 de março de 1945, pelo assistente de educação XIV da Divisão de Educação Física, Alice Geraldina Barbosa Hargreaves, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento de fevereiro a abril (PG. 2.174).

De Cr\$ 14.350,00 em 19 de abril, pelo escriturário E do Museu Histórico Nacional, Sílvia Oberlander, para ocorrer a despesas a seu cargo, de março a maio (PG. 2.337-45).

De Cr\$ 7.500,00 em 7 de maio, pelo mestre XV do Instituto Oswaldo Cruz, Belmiro Silva, idem, no 2.º trimestre (PG. 2.429-45).

De Cr\$ 2.000,00 em 28 de março pelo atendente do Hospital Gustavo Riedel, idem, idem (PG. 2.149-45).

De Cr\$ 2.500,00 em 30 de abril, pelo escriturário do Departamento Nacional de Saúde, Lucinda Martins Pereira, idem, idem (PG. 2.701-45).

De Cr\$ 5.000,00 em 12 de maio, pelo auxiliar de escritório VII do mesmo Departamento, Maria Paoliello, idem (PG. 2.597-45).

De Cr\$ 4.000,00 em 14 de março, pelo auxiliar de escritório VII do mesmo Departamento, idem, de março a maio (PG. 2.032-45).

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos.

De Cr\$ 7.500,00 recebido em 16 de abril, pelo oficial administrativo J da Faculdade Nacional de Filosofia, Heitor Silva Correia, para despesas de abril a junho (PG. 2.532-45). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que os comprovantes das despesas sejam visados pela autoridade ordenadora ou superior ao responsável, na forma do art. 22, § 8.º do Ato n.º 1, e prestados esclarecimentos sobre o período com que foram ministradas as aulas a que se referem os documentos de fls. 7 e 8 uma vez que o adiantamento foi concedido para ter aplicação nos meses de abril a junho últimos.

Recebidos na tesouraria do Ministério da Justiça:

De Cr\$ 650,00 em 14 de maio, pelo chefe da portaria do Arquivo Nacional, Antônio de Magalhães Bastos para despesas a seu cargo, no período de 60 dias, a contar da data do seu recebimento (PG. 19.154-45).

De Cr\$ 15.000,00 em 31 de março, pelo diretor da Divisão do Material Jaime de Assis Almeida, idem, idem (PG. 19.074-45).

De Cr\$ 500,00 em 18 de maio, pelo depositário Público do Distrito Federal, Francisco de Melo Sampaio idem, idem (PG. 19.276-45).

De Cr\$ 547,60 em 22 de maio, na tesouraria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, pelo 1.º Tenente, Intendente, José Francisco da Fonseca, idem, no período de 90 dias, idem (PG. 19.204-45).

De Cr\$ 300,00, recebido no Tesouro Nacional em 28 de março, pelo bibliotecário do Ministério da Fazenda, Cecília de Taunay Leite Guimarães, idem de março a maio (PG. 29.131-45).

De Cr\$ 6.000,00 em 27 de abril, na tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, pelo postalista auxiliar, Osma-

Belo Brandão de Azevedo, para despesas de caráter urgente, de abril a junho (PG. 25.667-45);

Recebidos na tesouraria do Ministério do Trabalho:

De Cr\$ 10.000,00 em 19 de abril, pelo escriturário do Serviço de Documentação, Lourival Muniz Pais, para despesas a seu cargo, de março a maio (PG. 6.003-45);

De Cr\$ 1.500,00 em 22 de março, pelo escriturário do Departamento de Previdência Social, Darci Mendonça, idem, idem (PG. 6.141-45);

De Cr\$ 1.000,00 em 19 de abril, pelo escriturário Ormuz Belo Galvão, idem, idem (PG. 5.745-45);

De Cr\$ 1.000,00 em 17 de abril, pelo escriturário Manuel Felipe dos Reis, do Departamento de Previdência Social, idem, idem (PG. 6.185-45);

De Cr\$ 800,00 em 17 de abril, pelo escriturário do Conselho Nacional do Trabalho, Elisiário da Costa Dourado, idem, de abril a junho (PG. 6.186-45);

De Cr\$ 1.000,00 em 28 de maio, pelo oficial administrativo do Gabinete do Ministro, Antônio Argemiro Swenson, idem, idem (PG. 6.089-45);

De Cr\$ 300,00 em 18 de maio, pelo escriturário da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento, Clarice Figueiredo de Oliveira, idem, idem (PG. 6.103);

De Cr\$ 10.000,00 em 23 de março, oficial administrativo do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, Emanuel Dermeval da Fonseca, idem, de março e abril (PG. 5.799-45). — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos.

De Cr\$ 4.000,00 em 13 de abril, pelo escriturário do Departamento de Integração, Renato Hass Bastos, para despesas de março a maio (PG. 6.103-45).

— O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que o processo seja devidamente instruído com a 1.ª via do documento comprovatório da despesa em causa, uma vez que o de folhas 4 é constituído da 2.ª via.

De Cr\$ 6.000,00 em 23 de abril, pelo escriturário do Conselho Nacional do Trabalho, Alberto Teixeira, para despesas de abril a junho (PG. 6.115-45).

— O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que conste dos recibos a atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido pela repartição, passada pelo funcionário que não o responsável, na forma do art. 22, § 9.º, do Ato n.º 1.

Recebidos na tesouraria do Ministério da Agricultura:

De Cr\$ 170.000,00 em 23 de abril, pelo prático rural da Divisão de Defesa Sanitária Animal, Lucílio da Rocha Miranda, para ocorrer a despesas a seu cargo, no período de 90 dias, a contar da data do seu recebimento (PG. 12.258-45);

De Cr\$ 10.000,00 em 10 de abril, pelo veterinário da Divisão de Defesa Sanitária Animal, Durval Bastos Valadares, idem, de março a maio (PG. 12.163-45);

De Cr\$ 2.000,00 em 10 de abril, pelo escriturário da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, Artur Bitencourt Lomardo, idem, idem (PG. 11.989-45).

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos.

Relação de responsáveis organizada pela 2.ª Diretoria do Tribunal de Contas, relativa a adiantamentos com importâncias glosadas que não foram recolhidas aos cofres públicos, em oportunidade à Portaria n.º 120, de 6 de julho de 1942, da Presidência do mesmo

Tribunal (PG. 28.348-43). — O Tribunal resolveu:

1) mandar cancelar o nome do responsável Murilo Bastos da relação de fls. 65, de vez que o seu processo de comprovação de adiantamento foi julgado como de tomada de contas em Sessão de 7 de abril de 1942, devendo ser dada baixa na responsabilidade do mesmo funcionário;

2) mandar cancelar da relação de fls. 64 o nome do responsável Arquimino Silva, por se tratar de duplicata de lançamento à vista do que se informa na fls. 82;

3) converter o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, já reiterada, sobre o levantamento das contas dos demais responsáveis constantes das relações de fls. 88 e 89 com as exclusões dos indicados nos itens 1 e 2 desta decisão.

Relatados pelo Sr. Auditor Machado Lima:

Processos:

Oe tomada de contas:

N.º 6.545-42 — De Gergório Macedo Coelho, escriturário E, servindo como regional dos Correios e Telégrafos em Santa Maria da Boca do Monte. Estado do Rio Grande do Sul, de 11 de novembro a 31 de dezembro de 1937.

N.º 6.911-42, de Abílio Alves de Castro, tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, de 24 de dezembro de 1917 a 15 de fevereiro de 1931.

N.º 6.967-42, de Horácio Tomé Tollatius, armazenista da Estrada de Ferro Maricá, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1947.

N.º 8.091-44, de João Perceval Faria Caldas, tesoureiro da Alfândega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, de 1 de janeiro de 1943 a 15 de janeiro de 1944.

N.º 8.369-45, de Antônio Pereira Rocha, escriturário E, servindo como almoxarife da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1937.

N.º 8.571-45, de Guilherme Gonçalves Sampaio, tesoureiro da Estrada de Ferro de Bragança, no Estado do Paraná, de 1 de janeiro de 1944 a 15 de janeiro de 1945.

N.º 8.589-45, de Inês Gioconda Matton Pancrácio, praticante de tráfego VI, servindo de fiel da Agência Postal Telegráfica da Rua São Luiz Gonzaga, Distrito Federal, de 20 de novembro a 11 de dezembro de 1944.

N.º 8.593-45, de Nelson Gomes Figueiras, postalista auxiliar, servindo como agente postal-telegráfico no Ministério da Fazenda, Distrito Federal, de 1 de janeiro a 21 de março de 1944.

N.º 8.595-45, de Olímpia Pereira Silva, agente auxiliar V, servindo como agente do Correio em Santíssimo, Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1944.

N.º 8.602-45, de Maria da Glória Ferreira, agente auxiliar V, servindo de agente do Correio em Vigário Geral, Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1944.

N.º 8.604-45, de Mafalda Bati Rongel, postalista auxiliar F, servindo de agente do Correio em Tanque, Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1944.

N.º 8.622-45, de Maria Isabel Brasil, auxiliar F, servindo de agente postal-telegráfico, em Vila Militar, Distrito Federal, de 1 a 20 de janeiro de 1944.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acórdãos.

N.º 8.124-44, de Luiz de Oliveira Lima, escrivão da Coletoria Federal em Pinhal, ex-Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, de 15 de outubro de 1910, a 31 de dezembro de 1912, 1 de janeiro de 1916 a 30 de setembro de 1919, e de 1 de janeiro de 1920 a 22 de junho de 1921. — O Tribunal julgou o responsável em crédito pela importância de Cr\$... 2.702,30, resultado da compensação entre o crédito de Cr\$ 2.744,40, proveniente de percentagens a menos retidas, sendo Cr\$ 834,30 em 1919, Cr\$ 5,00 em 1920 e Cr\$ 1.855,10 e o débito de Cr\$ 42,10 de percentagens recebidas a maior, sendo Cr\$ 40,70 em 1918, Cr\$ 0,90 em 1936 e Cr\$ 0,50 em 1937, e mandou lavar, nesse sentido o competente acórdão.

N.º 8.418-45, de Djalma Rocha, fiel do Correio em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1944. — O Tribunal julgou o responsável em crédito pela importância de Cr\$ 1,60 resultante da compensação entre o crédito de Cr\$ 2,20 desalido recolhido a maior e o débito de Cr\$ 1,60 do saldo recolhido a menos, mandando lavar, nesse sentido, o competente acórdão.

De baixa de fiança:

De Iguaçu Elói, oficial administrativo II, servindo como agente responsável pelo depósito A do Almoxtarifado do Departamento Federal de Segurança Pública (PG. 18.061-45). — O Tribunal resolveu que independe de sua autorização o levantamento da fiança, por não ter sido pelo mesmo aprovada.

De comprovação de adiantamento: Recebidos na Tesouraria do Ministério da Agricultura:

De Cr\$ 1.500,00, em 16 de março de 1945, pelo escrivão da Divisão do Pessoal, Hermor Silvestre Neves Fernandes, para despesas de março a maio (PG. 11.994-45).

De Cr\$ 4.000,00 em 16 de abril, pelo meteorologista do Serviço de Meteorologia, Zaidva e rTaesCj/hvgsbfe/d(lf,f0 rologia, Zaidva Tavares Carneiro de Melo, idem, de abril e junho (PG. ... 12.211-45).

De Cr\$ 5.000,00 em 22 de maio, pelo motorista do Gabinete do Ministro, Luiz Afonso, idem, idem (PG. 11.993-45).

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos.

De Cr\$ 20.000,00 em 11 de abril, pelo agrônomo silvicultor do Serviço Florestal, Bolivar Ribeiro Pinto Bandeira, para despesas no período de 90 dias, a contar da data do seu recebimento (PG. 12.412-45). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que o processo seja devidamente instruído com os documentos comprobatórios da despesa em causa.

Recebidos na tesouraria do Ministério da Educação:

De Cr\$ 500,00 em 9 de abril, pelo escrivão da Divisão do Orçamento, Armando Henriques, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento no 2.º trimestre (PG. ... 2.743-45);

De Cr\$ 500,00 em 17 de maio, pelo zelador do Observatório Nacional, João Cândio Soares Assunção, idem, idem (PG. 2.596-45);

De Cr\$ 1.000,00 em 11 de maio, pelo chefe da portaria da Escola Técnica Nacional, João Ferreira Pacheco, idem, idem (PG. 2.529-45);

De Cr\$ 2.500,00 em 17 de maio, pelo zelador do Observatório Nacional,

João Cândio Soares de Assunção, para ocorrer a despesas com pequenos reparos, idem (PG. 2.591-45);

De Cr\$ 75.000,00 em 4 de abril, pelo oficial administrativo do Serviço de Radiodifusão Educativa, Otoniel Rocha, para atender a despesas a seu cargo, idem (PG. 2.341-45);

De Cr\$ 1.000,00 em 12 de abril, pelo chefe da portaria da Escola Nacional de Belas Artes, Jaime Almeida, para despesas miúdas e de pronto pagamento, idem (PG. 2.385-45);

De Cr\$ 16.500,00 em 11 de abril, pelo zelador da Escola Nacional de Belas Artes, Euclides de Sousa Mattos, para remuneração de modelos vivos, idem (PG. 2.457-45);

De Cr\$ 2.000,00 em 2 de abril, pelo servente do Instituto Nacional de Surdos Mudos, Afrânio Braga, para atender a despesas a seu cargo, de março a maio (PG. 2.294-45);

De Cr\$ 800,00 em 4 de abril, pelo praticante de escritório do Hospital de Neuro Sifilís, Lucinda Faria, idem, no 2.º trimestre (PG. 2.454-45);

De Cr\$ 1.500,00 em 17 de abril, pelo escrivão do Museu Histórico Nacional, Sílvia Oberlaender, idem, idem (PG. 2.425-45);

De Cr\$ 3.000,00 em 24 de abril, pelo contínuo do Gabinete do Ministro, Belarmino Ribeiro Pinto, idem, idem (PG. 2.455-45);

De Cr\$ 2.500,00 em 9 de março, pelo chefe da portaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, José Lopes, para despesas miúdas e de pronto pagamento, de março a maio (PG. ... 2.143-45);

De Cr\$ 500,00 em 28 de maio, pelo taquígrafo do Conselho Nacional de Educação, Napoleão de Carvalho, idem, no 2.º trimestre (PG. 2.562-45);

De Cr\$ 750,00 em 2 de maio, pelo oficial administrativo do Serviço de Bioestatística, Américo Diniz Carneiro, idem, idem (PG. 2.592-45);

Recebidos no Tesouro Nacional:

De Cr\$ 5.000,00 em 4 de maio, pelo escrivão da Administração do Edifício da Fazenda, Sílvia Tavares de Sousa, idem, idem (PG. 29.152-45);

De Cr\$ 3.000,00 em 23 de abril, pela escrivã da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal, Lacl Palhares, idem, idem (PG. 29.218-45);

Recebidos na tesouraria do Ministério do Trabalho:

De Cr\$ 250,00 em 25 de março, pelo oficial administrativo do Serviço Atuarial, Natália de Castro Lima, para despesas a seu cargo, de março a maio (PG. 5.581-45);

De Cr\$ 600,00 em 18 de maio, pelo escrivão da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento, Clarice Figueiredo de Oliveira, idem, no 2.º trimestre (PG. 6.073-45);

Recebido na tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

De Cr\$ 10.000,00 em 11 de junho, pelo artífice Olímpio Martins da Rocha, para ocorrer a despesas a seu cargo, de maio a julho (PG. ... 25.669-45);

De Cr\$ 2.500,00 em 25 de abril, pelo prático de engenharia da Inspetoria de Iluminação, Francisco Pires Ferreira, idem, no 2.º trimestre (PG. ... 25.922-45), na tesouraria do Ministério da Viação;

De Cr\$ 25.000,00 recebido na tesouraria do Ministério da Justiça, em 23 de abril, pelo arquivista do Arquivo Nacional, Eugênio Timoteo de

Barros, para atender a despesas a seu cargo no período de 60 dias, a contar da data do seu recebimento (PG. 19.073-45);

De Cr\$ 2.550,00 recebido na tesouraria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 22 de maio, pelo 1.º Tenente, Intendente, José Francisco da Fonseca, idem, no 2.º trimestre (PG. 19.203-45);

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos.

Recebidos na tesouraria do Ministério da Viação:

De Cr\$ 1.500,00, em 24 de fevereiro, pelo chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, Mateus Roberto, para despesas do 1.º trimestre (PG. 10.249-45). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser informado qual o dispositivo de lei ou regulamento em que se baseou a designação de pessoas estranhas à Secretaria do Conselho de Minas e Metalurgia, para executar o serviço de transcrição de atas.

De Cr\$ 13.000.000,00, em 6 de fevereiro, pelo oficial administrativo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Paulo Goulart, para despesas a seu cargo, de janeiro a março (PG. 10.121-45). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para serem ressalvadas por quem de direito as emendas feitas nos recibos constantes dos documentos ns. 343 a 366 e 484, e revalidado o selo de educação do de n.º 445, na forma do artigo 62, alínea b, n.º 2, do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. Auditor Bueno Brandão:

Sessão de 24 de julho de 1945:

Ns. 8.166-45, de Tomás Simmonds, tesoureiro do Ministério da Agricultura, 8.227-45, de Alfredo de Moraes Coutinho Filho, assistente de ensino do Instituto de Psiquiatria, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 65.700,00, recebido em 6 de novembro de 1942; 8.318-45, de Osvaldo Mota, almoxarife G, da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8.347-45, de Alexandre de Moura Coutinho, chefe da seção de contabilidade do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, 8.475-45, de Rolph Quadros de Sá, almoxarife da Est. de Ferro Central do Brasil 8.489-45, de Olga Bentes Santarém, tesoureira da agência postal-telegráfica em Óbidos, Estado do Pará, 8.493-45, de Florinda Nena, da Costa postalista auxiliar F, servindo como agente do correio em Prefeito Bento Ribeiro, Distrito Federal, 8.517-45, de Odorico Correia de Faria, almoxarife da Diretoria do Domínio da União, 8.532-45, de Inês de Bonfim Virgolino, agente auxiliar V, servindo como chefe da agência postal-telegráfica em "Ramos", Distrito Federal, considerando-os quites e mandando lavar os competentes acórdãos.

N.º 14.589-24, de Elpidio Barbosa Quintiba, Coletor Federal em Alfredo Chaves, Estado do Rio Grande do Sul, no qual está, também, apurada a responsabilidade do Escrivão Eusebio Borges da Fonseca, dando provimento ao recurso interposto, para o fim exclusivo de ser incluído no Acórdão recorrido o nome do escrivão, mantidos todos os demais termos.

Sr. Auditor Rogério de Freitas:

Sessão de 3 de julho de 1945:

N.º 8.319-45, de Armando Vidal Leite Ribeiro, Comissário Geral do Bra-

sil na Feira Mundial de Nova York, responsável pela quantia de Cr\$... 3.682.418,00 correspondente ao crédito especial aberto pelo Decreto-lei número 6.391, de 31 de março de 1944, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Sessão de 24 de julho de 1945:

Ns. 8.543-45 de José Paulino Pinto Nazário, Postalista Auxiliar F, servindo de tesoureiro da Agência Postal em Batatais, Estado de São Paulo, 8.547-45 de Nair Monteiro de Azevedo, Praticante do Tráfego VI, servindo de agente do Correio em Rio Comprido, Distrito Federal, 8.550-45 de Altamir de Matos, Telegrafista VI, servindo de agente do Correio em Realengo, Distrito Federal, 8.551-45 de Elzú Fernandes da Silva, Telegrafista VII, servindo de agente-tesoureiro da Agência Postal-Telegráfica de Realengo, Distrito Federal, 8.552-45 de Estelvinha de Araújo Santos, Agente Auxiliar VII, servindo de tesoureira da Agência Postal-Telegráfica em Ramos, Distrito Federal, 8.564-45 de Josefa Garcia da Costa, Agente Auxiliar IV, servindo de agente do Correio em Pompéia, Estado de São Paulo, 8.569-45 de Pedro Vieira Gonçalves, Almoxarife do Departamento Federal de Segurança Pública, 8.579-45 de Orlando de Toledo, Postalista Auxiliar F, servindo de tesoureiro da Agência Postal-Telegráfica em Araraquara, Estado de São Paulo, 8.581-45 de Irineia Ferreira Gomes, Telegrafista II, servindo de tesoureiro da Agência Postal em Araras, Estado de São Paulo, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sr. Auditor Ernesto Claudino:
Sessão de 3 de julho de 1945:

N.º 8.163-45, de Manuel Benedito Lopes, Capitão, pagador da Polícia Militar do Distrito Federal, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Sessão de 17 de julho de 1945:

N.º 5.589-41, de Luiz Rabelo Borges, tesoureiro da Aliança de Parnaíba, Estado do Piauí, 8.414-45, de Felipe Alves Ribeiro, almoxarife da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8.472-45, de Rodolfo Quadros de Sá, idem, 8.474-45, do mesmo responsável, 8.491-45, de Nel Dilei da Costa Gomes, postalista auxiliar E, servindo de chefe da Agência Postal-Telegráfica no Ministério do Trabalho, Distrito Federal, 8.492-45, de Belmiro Felipe Maia, postalista auxiliar, F, servindo de fiel da Agência Postal-Telegráfica em Penha, Distrito Federal, 8.496-45, de Ascânio Pedro de Farias, almoxarife, G, interino, da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8.498-45, de Orlandino Ferreira Martins, almoxarife G, da mesma Estrada de Ferro, ... 8.513-45, de Alice da Silva Miranda, postalista auxiliar, servindo de agente do Correio em Prefeito Bento Ribeiro, Distrito Federal, 8.516-45, de Amador Brandão, postalista K, servindo de chefe da Agência Postal Telegráfica do Quartel e General, Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N.º 7.62-44, de Luiz dos Santos Azevedo, coletor federal em Piracicaba, Estado de São Paulo, no qual está também apurada a responsabilidade do escrivão Pedro de Almeida Melo, considerando em débito o coletor pela importância de Cr\$ 4.314,90, condenando-o ao seu pagamento e fixando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento aos cofres públicos.

cido dos juros que forem devidos e quite o escrivão.

Sr. Auditor Machado Lima:

Sessão de 24 de julho de 1945:

N.ºs 4.089-41, de José Vitalino de Brito, agente postal D, servindo de tesoureiro da Agência Postal-Telegráfica e maSantarém, Estado do Pará, 8.350-45, de Antônio Soares Macedo, telegrafista G, servindo de fiel da Agência Postal-Telegráfica em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, 8.515-45, de Lúcia Murta, postalista E, servindo de fiel da Agência Postal-Telegráfica em Praça Duque de Caxias, Distrito Federal, 8.533-45, de Violeta Cafaro, agente auxiliar V, servindo de tesoureira da Agência Postal em Londrina, Estado do Paraná, 8.539-45, de Orlando Pereira da Silva, escriturário F, da Divisão do Material do Ministério da Educação, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 500,00, recebido em 7 de dezembro de 1944, 8.546-45, de Maria de Souza Barros, praticante do tráfego VI, servindo de tesoureiro da Agência Postal em Rio Comprido, Distrito Federal, 8.548-45, de Glasdario Luiz da Costa, postalista auxiliar C, servindo de fiel da Agência Postal-Telegráfica em Riachuelo, Distrito Federal, 8.562-45, de Iracema Falcão, postalista auxiliar F, servindo de fiel da Agência Postal-Telegráfica em Santa Teresa, Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias providências.

N.º 8.541-45, de Floriano Rodrigues Simões, postalista auxiliar E, servindo de Tesoureiro da Agência Postal em Jaboticabal, Estado de São Paulo, considerando-o em crédito pela importância de Cr\$ 5,50 e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Ministro Presidente designou o dia 14 de agosto, às 14,30 horas, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. — Eu, João Salce, secretário, a subscrito. — Ruben Rosa, presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Decisão do Conselho

Resumo da ata da ducentésima nona sessão do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, realizada às quinze horas do dia onze de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, sob a presidência do Sr. Conselheiro Comte. José Maria Magalhães de Almeida e presentes os Srs. Conselheiros Doutores Mário Guedes, Osvaldo Soares, Adriano de Abreu e Alcides Vieira Pinheiro. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. A seguir, os Srs. Conselheiros passaram a examinar assuntos de ordem interna do Conselho, findo o que, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da sessão, e, para constar, foi lavrada a respectiva ata, cujo resumo faço agora publicar. — R. Germano Pedreira, Secretário.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Térmo aditivo ao Térmo de Ajuste assinado em 31 de agosto de 1938, entre o Governo Federal e a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil" para a execução das obras de melhoramentos do porto de Laguna, Estado de Santa Catarina, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, em despacho de 23 de fevereiro de 1938, pela letra A, do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, combinado com o art. 739, do mesmo Regulamento.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, de conformidade com o estabelecido pela Cláusula 1.ª (primeira), item 7 (sete), do Térmo de Ajuste lavrado em 31 (trinta e um) de agosto de 1938 (mil novecentos e trinta e oito), assinado pela Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil", e registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 23 (vinte e três), de setembro de 1938 (mil novecentos e trinta e oito), para a execução das obras de melhoramentos do porto de Laguna, o Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais ajusta com a referida Companhia, com sede nesta Capital, à Avenida Almirante Barroso 91 (noventa e um), 10.º (décimo) andar, representada neste ato pelo seu Diretor e Procurador, Doutor Romeu de Sá Freire, a execução das obras, objeto do presente Térmo, de acordo com o projeto e respectivo orçamento aprovados pelo Decreto número 17.640 (dezesesse mil seiscientos e quarenta), de 22 (vinte e dois) de janeiro de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco) e que, rubricados por ambas as partes contratantes, ficam fazendo parte integrante deste Térmo e mediante as cláusulas seguintes, conforme minuta aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, por despacho de 30 (trinta) de agosto do corrente ano, exarado no processo respectivo:

Cláusula primeira — As obras acima mencionadas orçadas em Cr\$ 871.060,00 (oitocentos e setenta e um mil e sessenta cruzeiros) e que deverão ser executadas de acordo com o projeto e orçamento aprovados pelo Decreto n.º 17.640 (dezesesse mil seiscientos e quarenta), de 22 (vinte e dois) de janeiro de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco) e respectivas especificações, compreendem a confecção e lançamento no talude externo do molhe Sul do porto de Laguna, de 100 (cem) blocos de concreto ciclópico, com o volume de 15 (quinze) metros cúbicos cada um e em forma de paralelepípedo, nas dimensões do projeto.

Cláusula segunda — O prazo para a execução das obras ajustadas e enumeradas no respectivo orçamento, aprovado pelo Decreto n.º 17.640 (dezesesse mil seiscientos e quarenta), de 22 (vinte e dois) de janeiro de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), será de 6 (seis) meses a partir da data do registro do presente Térmo de Ajuste pelo Tribunal de Contas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo Governo Federal, que não se responsabiliza por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registro.

Cláusula terceira — O pagamento da confecção e lançamento dos blocos será feito mensalmente, na base do preço unitário de Cr\$ 8.710,60 (oito mil setecentos e dez cruzeiros e sessenta centavos) para cada bloco lançado e aceito em condições pelo 17.º (décimo sétimo) Distrito de Fiscalização.

Cláusula quarta — As despesas decorrentes deste Térmo serão atendidas pela dotação da Consignação I — Obras — 01 — Subconsignação 02, "obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização", letra A, alínea 34, do Decreto-lei n.º 7.213 (sete mil e duzentos e treze), de 30 (trinta) de dezembro de 1944 (mil novecentos e quarenta e quatro), "Plano de Obras de Equipamentos 1945".

Cláusula quinta — Para garantia da fiel execução deste Térmo de Ajuste, a contratante depositou no Tesouro Nacional a caução de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), constituída por 40 (quarenta) apólices do Reajustamento Econômico, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, emitidas de acordo com os Decretos ns. 23.533 (vinte e três mil quinhentos e trinta e três), de 1.º (primeiro) de dezembro de 1933 (mil novecentos e trinta e três) e 24.233 (vinte e quatro mil duzentos e trinta e três) de 12 (doze) de maio de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro), e sob números 1.199.994 (um milhão cento e noventa e nove mil e noventa e quatro) a 1.199.133 (um milhão cento e noventa e nove mil centos e trinta e três), todas com os respectivos cupões de 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta), tudo conforme o talão do Tesouro Nacional, de n.º 276 (duzentos e setenta e seis), de 20 do corrente mês e que fica fazendo parte integrante do presente processo. A caução de que trata a presente cláusula será restituída à contratante 6 (seis) meses depois da data do lançamento do último bloco e após verificação de não se terem apresentados defeitos que, por sua natureza, possam ser atribuídos a deficiências de confecção ou lançamento.

Cláusula sexta — Serão aplicadas a essas obras, no que couber, todas as demais condições constantes do Térmo de Ajuste de 31 (trinta e um) de agosto de 1938 (mil novecentos e trinta e oito).

Cláusula sétima: A contratante, quanto aos lugares que devam ser preenchidos por brasileiros, obriga-se a reservar metade das vagas aos reservistas do Exército ou da Marinha de Guerra, ex-vi, do disposto no art. 221 (duzentos e vinte e um), do Decreto-lei n.º 1.187 (mil cento e oitenta e sete), de 4 (quatro) de abril de 1939 (mil novecentos e trinta e nove).

Cláusula oitava — A contratante, pelo seu representante, Dr. Romeu de Sá Freire, cumpriu a exigência da letra A do art. 159 (cento e cinquenta e nove) do Decreto-lei n.º 1.187 (mil cento e oitenta e sete), de 4 (quatro) de abril de 1939 (mil novecentos e trinta e nove), exibindo a comprovante no ato da assinatura deste Térmo (caderneta do Exército n.º 185 — (cento e oitenta e cinco)).

Cláusula nona — A contratante apresentou a certidão a que se refere o art. 13 (treze) parágrafo 1.º (primeiro) do Decreto-lei n.º 1.843 (mil oitocentos e quarenta e três), e, bem assim, juntou procuração dando poderes ao Dr. Romeu de Sá Freire para assinar Termos ou Contratos.

Cláusula décima — O selo proporcional devido no presente Térmo de Ajuste

te será pago nas folhas mensais de pagamento dos serviços executados. E, para os devidos fins, foi pelo Senhor Diretor Geral mandado lavrar o presente Térmo Aditivo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Doutor Hildebrando de Araújo Góis, Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, pelo representante da contratante, seu Diretor e Procurador, Dr. Romeu de Sá Freire, pelas testemunhas Antônio Pimentel Brandão e Antônio Alves da Rocha, Oficiais Administrativos deste Departamento e por mim, Jorge Kopke Fróis, auxiliar de escritório referência VIII (oito), que o escrevi, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco). Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de Cr\$ 38,00 (trinta e oito cruzeiros) e mais um selo de Educação e Saúde no valor de Cr\$ 0,40 (quarenta centavos). (N.º 12.386—Dia 28-9-45—Cr\$ 193,80).

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SEÇÃO DE CONTRÔLE E ESTATÍSTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 23 de setembro de 1945	98.698.052,20
Em 24 de setembro de 1945	6.771.239,20

Total	105.469.291,40
Em igual período de 1944	83.921.746,60

Diferença para mais neste ano	15.547.544,80
-------------------------------------	---------------

De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1945	1.070.719.122,10
Em igual período de 1944	887.968.750,00

Diferença para mais neste ano	183.650.372,10
-------------------------------------	----------------

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 23 de setembro de 1945:		
Diversos	3.717.565,60	
Ob. Guerra	110.238,50	3.827.804,10

Em 24 de setembro de 1945:		
Diversos	9.793,40	
Ob. Guerra	3.611,30	13.404,70

Total	3.841.208,80	
Em igual período de 1944	4.434.215,50	

Diferença para menos neste ano	593.006,70	
--------------------------------------	------------	--

De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1945	25.278.815,30	
Em igual período de 1944	107.206.477,00	

Diferença para menos neste ano	81.927.661,70	
--------------------------------------	---------------	--

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 24 de setembro de 1945	105.469.291,40
Em 25 de setembro de 1945	7.343.524,80

Total	112.812.816,20
Em igual período de 1944	93.972.454,00

Diferença para mais neste ano	18.840.362,20
-------------------------------------	---------------

De 2 de janeiro a 25 de setembro de 1945	1.078.062.646,90
Em igual período de 1944	891.119.457,40

Diferença para mais neste ano	186.943.189,50
-------------------------------------	----------------

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 24 de setembro de 1945:		
Diversos	3.727.359,00	
Ob. Guerra	113.849,80	3.841.208,80

Sm 25 de setembro de 1945:		
Diversos	105.685,10	
Ob. Guerra	360,00	106.025,10
Total	3.947.233,90	
Em igual período de 1944	5.111.723,40	

Diferença para menos neste ano	1.164.489,50
--------------------------------	--------------

De 2 de janeiro a 25 de setembro de 1945	25.384.840,40
Em igual período de 1944	107.883.984,90

Diferença para menos neste ano	82.499.144,50
--------------------------------	---------------

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 25 de setembro de 1945	112.812.816,20
Em igual período de 1944	7.604.987,70

Total	120.417.803,90
Em igual período de 1944	99.178.727,00

Diferença para mais neste ano	21.239.076,90
-------------------------------	---------------

De 2 de janeiro a 26 de setembro de 1945	1.085.667.634,60
Em igual período de 1944	896.325.730,40

Diferença para mais neste ano	189.341.904,20
-------------------------------	----------------

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

De 1 a 25 de setembro de 1945:		
Diversos	3.833.024,10	
Ob. Guerra	114.209,80	3.947.233,90

Em 26 de setembro de 1945:		
Diversos	24.923,20	
Ob. Guerra	460,00	25.383,80

Total	3.972.617,70	
Em igual período de 1944	5.224.607,00	

Diferença para menos neste ano	1.252.079,30
--------------------------------	--------------

De 2 de janeiro a 26 de setembro de 1945	25.410.224,20
Em igual período de 1944	107.996.958,50

Diferença para menos neste ano	82.586.734,30
--------------------------------	---------------

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N.º 12

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 14 de setembro de 1945	66.788.738,40
Em 15 de setembro de 1945	3.578.034,60

Total	70.366.773,00
Em igual período de 1944	68.859.082,10

Diferença para mais em 1945	1.507.690,90
-----------------------------	--------------

Arrecadada:	
De 2 de janeiro a 15 de setembro de 1945	845.101.532,20
Em igual período de 1944	766.595.879,60

Diferença para mais em 1945	78.505.652,60
-----------------------------	---------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 14 de setembro de 1945	63.961.265,60
Em 15 de setembro de 1945	3.452.715,60

Total	67.413.981,20
Em igual período de 1944	60.855.701,40

Diferença para mais em 1945	6.558.279,70
-----------------------------	--------------

BOLETIM N.º 13

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 15 de setembro de 1945	70.366.773,00
Em 17 de setembro de 1945	6.511.903,20

Total	76.878.736,20
Em igual período de 1944	70.897.078,70

Diferença para mais em 1945	5.981.657,50
-----------------------------	--------------

Arrecadada:	
De 2 de janeiro a 17 de setembro de 1945	851.613.495,40
Em igual período de 1944	768.633.876,20

Diferença para mais em 1945	82.979.619,20
-----------------------------	---------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 15 de setembro de 1945	67.413.981,20
Em 17 de setembro de 1945	6.501.913,70

Total	73.915.894,80
Em igual período de 1944	62.810.060,50

Diferença para mais em 1945	11.105.834,30
-----------------------------	---------------

BOLETIM N.º 14

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 17 de setembro de 1945	76.878.736,20
Em 18 de setembro de 1945	5.328.581,20

Total	82.207.317,40
Em igual período de 1944	77.819.885,00

Diferença para mais em 1945	4.387.432,40
-----------------------------	--------------

Arrecadada:	
De 2 de janeiro a 18 de setembro de 1945	856.942.076,60
Em igual período de 1944	775.556.682,50

Diferença para mais em 1945	81.385.394,10
-----------------------------	---------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 17 de setembro de 1945	73.915.894,80
Em 18 de setembro de 1945	5.124.346,80

Total	79.040.241,60
Em igual período de 1944	68.806.802,30

Diferença para mais em 1945	10.233.439,30
-----------------------------	---------------

BOLETIM N.º 15

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 18 de setembro de 1945	82.207.317,40
Em 19 de setembro de 1945	7.089.325,20

Total	89.296.642,60
Em igual período de 1944	83.478.673,60

Diferença para mais em 1945	5.817.969,00
-----------------------------	--------------

Arrecadada:	
De 2 de janeiro a 19 de setembro de 1945	834.031.401,80

Em igual período de 1944	781.215.471,10
--------------------------	----------------

Diferença para mais em 1945	82.815.930,70
-----------------------------	---------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 18 de setembro de 1945	79.040.241,60
Em 19 de setembro de 1945	6.744.212,30

Total	85.784.453,90
Em igual período de 1944	73.931.847,40

Diferença para mais em 1945	11.852.606,50
-----------------------------	---------------

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 28 de setembro de 1945	2.051.592,60
Em 26 de setembro de 1944	1.329.428,00

Receita mensal:	
De 1 de setembro a 26 de setembro de 1945	44.109.876,00
De 1 de setembro a 26 de setembro de 1944	29.074.248,20

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	15.035.627,80
--	---------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de setembro de 1945	464.413.084,50
De 3 de janeiro a 26 de setembro de 1944	364.209.232,40

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	100.203.852,10
--	----------------

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 27 de setembro de 1945	2.310.810,80
Em 27 de setembro de 1944	977.374,90

Receita mensal:	
De 1 de setembro a 27 de setembro de 1945	46.420.686,80
De 1 de setembro a 27 de setembro de 1944	30.051.623,10

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	16.369.063,70
--	---------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de setembro de 1945	466.723.893,30
De 3 de janeiro a 27 de setembro de 1944	365.186.607,30

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	101.537.286,00
--	----------------

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAI S

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico de Alunos VII.

P. H. — 1.375

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as partes II e III da prova acima referida serão realizadas no dia 5 de outubro próximo, às 19 horas, na Praia de Botafogo, 186.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de setembro de 1945. — *Carlindo Huguenev*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Colégio Pedro II. Internato, do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor de Alunos V.

P. H. — 1.391

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as partes II e III da prova acima referida serão realizadas no dia 5 de outubro próximo, às 19 horas, na Praia de Botafogo, 186.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de setembro de 1945. — *Carlindo Huguenev*, Chefe da Seção de Provas.

Provas de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Surdos Mudos, do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor de Alunos VI.

P. H. — 1.434

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as partes II e III da prova acima referida serão realizadas no dia 5 de outubro próximo, às 19 horas, na Praia de Botafogo, 186.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de setembro de 1945. — *Carlindo Huguenev*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço da Assistência a Menores do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Laboratorista VII.

P. H. — 1.534

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

Número insc. — Nome — M. Final

1. Maria de Lourdes Inácia .. 61,6
D. S. do D. A. S. P., em 27 de setembro de 1945. — *Carlindo Huguenev*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de Serviço de Assistência a Menores do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Laboratorista VII.

P. H. — 1.534

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

Inscr. — Nome — Parte I — Parte II

1. Maria de Lourdes Inácia 55,0 65,0
2. Somente esse candidato atingiu os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de setembro de 1945. — *Carlindo Huguenev*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAIS E AVISOS

Provas de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Médico do Departamento Federal de Segurança, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Atendente VII e VI e V.

P. H. — 1.399

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I e II da prova de habilitação acima referida:

Inscr. — Nome — Parte I — Parte II

10. Maria de Lourdes Santos 94,0 50,0
2. Somente esse candidato atingiu os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de setembro de 1945. — *Carlindo Huguenev*, Chefe da Seção de Provas ..

Auxiliar de Escritório de Repartições do Ministério da Guerra

P. H. — 1.667

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista de Repartições do Ministério da Guerra — Auxiliar de Escritório.

2. Esta prova destina-se ao preenchimento das vagas existentes em quaisquer referências desta série funcional, à data do encerramento da inscrição.

3. Dia da abertura: 12-10-45; dia do encerramento: 31-10-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção, e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista de Repartições Militares do Ministério da Guerra — Auxiliar de Escritório.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço Militar — Ao candidato maior de 19 anos será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e Capacidade Física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para

o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, que compreenderá:

a) Português (nível de dificuldade da 1.ª série ginásial), constante de correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia oficial.

2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.

4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

5. Sintaxe regular de concordância.

6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) Matemática (nível de dificuldade da 1.ª série ginásial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples.

4. Percentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 60 pontos

Matemática, até 40 pontos

Parte II — Dactilografia, constante de cópia corrida de trecho impresso.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota Final — A nota final do candidato será a média aritmética das notas obtidas nas duas partes da prova.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de setembro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Auxiliar de Escritório VII, VIII e IX do 1.º Grupo de Transporte do Ministério da Aeronáutica.

P. H. — 1.668

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do 1.º Grupo de Transporte, do Ministério da Aeronáutica — Auxiliar de Escritório, VII, VIII e IX.

2. Dia da abertura: 12-10-45; dia do encerramento: 31-10-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção, e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do 1.º Grupo de Transporte, do Ministério da Aeronáutica — Auxiliar de Escritório VII, VIII e IX.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço Militar — Ao candidato maior de 19 anos será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e Capacidade Física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para

riamente, à Divisão de Seleção, e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do 1.º Grupo de Transporte, do Ministério da Aeronáutica — Auxiliar de Escritório VII, VIII e IX.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço Militar — Ao candidato maior de 19 anos será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e Capacidade Física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, que compreenderá:

a) Português (nível de dificuldade da 1.ª série ginásial), constante de correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia oficial.

2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.

4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

5. Sintaxe regular de concordância.

6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) Matemática (nível de dificuldade da 1.ª série ginásial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples

4. Percentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 60 pontos

Matemática, até 40 pontos

Parte II — Dactilografia, constante de cópia corrida de trecho impresso.

Esta parte valerá até cem pontos, to que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota Final — A nota final do candidato será a média aritmética das notas obtidas nas duas partes da prova.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D.A.S.P., em 27 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Faço público, de ordem do Sr. Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 20 do corrente, impôs à firma Amadeu dos Anjos Cavaleiro, estabelecida na Capital de São Paulo, na Rua O.avo Billac n.º 45, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942. Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada interpor, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1945. — Alberto Mariins, Diretor da Secretaria.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Comissão Executiva da Pesca

Concorrência administrativa para execução de modificações e adaptação de instalação elétrica e nova instalação na ala industrial do Edifício do Entrepósito Federal de Pesca, destinada ao Hospital da Divisão de Saúde e Assistência da C. E. P.

A Comissão de Administração das Obras de Construção do Hospital da Divisão de Saúde e Assistência da Comissão Executiva da Pesca, designada na portaria n.º 712, de 25 de setembro de 1945, do Sr. Ministro da Agricultura, faz público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 18 de outubro próximo vindouro, às 15 horas, receberá em sua sede, instalada no 4.º pavimento do edifício do Entrepósito Federal de Pesca, à Praça 15 de Novembro, nesta Capital, propostas para execução de modificações e adaptação da instalação elétrica do 5.º pavimento e nova instalação do 6.º pavimento da ala industrial do referido Entrepósito, destinadas ao Hospital acima mencionado, de acordo com as plantas do projeto.

I — Os interessados que desejarem concorrer, deverão, até o dia 17 de outubro próximo vindouro, às 13 horas, solicitar da Comissão de Administração das Obras, guias para recolhimento à Tesouraria do Ministério da Agricultura ou do Tesouro Nacional ou à Caixa Econômica, da caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública, para garantia da proposta.

II — O pagamento das propostas os concorrentes apresentarão à Comissão de Administração das Obras em envelope lacrado, com a declaração do nome da firma e conteúdo na sobre-carta, os seguintes documentos de idoneidade:

a) certificado do depósito da caução a que se refere o item anterior;

b) contrato social devidamente registrado, ou matrícula em forma legal, no caso de firma individual. As sociedades anônimas e companhias estrangeiras, provarão sua existência legal, de acordo com a legislação específica;

c) prova de quitação de todos os impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o de renda;

d) certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho;

e) certidão de que trata o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940, relativa à quitação dos encargos para com as instituições de seguro social;

f) atestado de idoneidade financeira, com as firmas reconhecidas, passado por estabelecimento bancário e datado do corrente ano;

g) documentos hábeis de idoneidade técnica, mencionando também o volume de obras, da especialidade, diretamente executadas na praça de domicílio;

h) carteira profissional do engenheiro responsável;

i) prova de quitação de anuidade, de acordo com o que estabelece o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941;

j) prova de quitação do imposto sindical.

III — Em outro envelope também lacrado, com o nome da firma e declaração do conteúdo na sobre-carta, deverão os concorrentes apresentar as propostas, em cinco vias, selada a primeira na forma da lei, dactilografadas ou manuscritas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com o preço global em algarismos e por extenso e declaração de que se comprometem a executar os serviços constantes deste edital, em inteira conformidade com as plantas e fiscalização da Comissão de Administração das Obras.

IV — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão às condições do presente edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pelo que se torna necessária essa declaração em todas elas.

V — O proponente que não apresentar os documentos exigidos nas alíneas a a f do item II, em perfeita ordem, será excluído da concorrência sem que lhe caiba direito a qualquer reclamação ou recurso.

VI — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

VII — As propostas dos concorrentes julgados idôneas, serão abertas, lidas em voz alta e rubricadas pelo Presidente da Comissão e por todos os concorrentes presentes.

VIII — Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das condições deste edital, e as que oferecerem alternativas e redução de preços sobre a proposta mais barata.

IX — Será preferida a proposta que maior vantagem oferecer.

X — A Comissão reserva-se o direito de anular a concorrência, desde que ocorra motivo justo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

XI — A firma a que for adjudicada a obra, será obrigada a, no prazo de

5 dias, contado da data em que receber a respectiva comunicação, aumentar para Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) a caução de que trata o item I, que passará a garantir a execução da obra.

XII — A recusa da execução dos serviços pelo concorrente a que eles forem adjudicados, implicará, sumariamente, na perda da caução de que trata o item I deste edital, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis à espécie.

XIII — As plantas serão fornecidas pela Comissão de Administração das Obras.

XIV — Na hipótese da firma não concluir os serviços, perderá, sumariamente, a caução a que se refere o item XII.

XV — Os pagamentos serão efetuados pela C.E.P., mediante requisições em processos organizados pela Comissão de Administração das Obras, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis à espécie.

Rio de Janeiro, — Eurico de Oliveira Santos, Presidente. — Raymundo de Moura Brito. — Ataliba de Barros. — Roberto de Oliveira Borges.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Divisão de Águas

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do Decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público para conhecimento dos interessados que a Divisão de Águas do D.N.P.M. do Ministério da Agricultura, depois de metucioso estudo considera públicas de uso comum, do domínio do Município de Antônio Dias Estado de Minas Gerais, as águas de curso denominado "Lavrinha" "Lavrina" e "Curriola", respectivamente nos seus trechos superiores, médio e inferior, incluído naquele Município e tributário do rio Piracicaba pela margem esquerda.

Estas conclusões se apoiam no artigo 6.º do Decreto-lei acima citado, no art. 3.º do Decreto-lei n.º 852, de 11 de novembro de 1938, e no inciso III do art. 29 do Código de Águas.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1.º) O curso d'água foi determinado partindo do jusante para montante; 2.º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer.

Em 28 de setembro de 1945. — Waldemar José de Carvalho, Diretor.

Nota: A identificação do curso d'água foi feita segundo o mapa municipal organizado em observância ao Decreto-lei n.º 311 de 8 de março de 1938.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Divisão de Terras e Colonização

SEÇÃO DE COLONIZAÇÃO

EDITAL N.º 15

(Chamada para distribuição de lotes rurais no Núcleo Colonial São Bento)

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, ficam convidados, pelo presente edital, a comparecer à Seção de Colonização, sita à Avenida Graça Aranha n.º 226, 8.º andar, nesta Capital, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste, os requerentes de lotes para o Núcleo Colonial São Bento, a fim de receberem os lotes que lhes forem designados.

Outrossim, os candidatos que não preencherem as exigências regulamentares não serão atendidos, sendo seus requerimentos arquivados. São os seguintes, os requerimentos chamados:

De conformidade com o Decreto-lei n.º 844, de 9-11-38:

(Reservistas)

1. — Francisco de Almeida Ramos.
2. — Geraldo de Albuquerque Maranhão.

De conformidade com o Decreto-lei n.º 6.117, de 16-12-43:

1. — José Soares de Albuquerque.
2. — José Adão.
3. — Oldemar Verneck de Andrade.
4. — Alfredo Alves Pereira.
5. — Sílvio José Vieira.
6. — Augusto Lobo de Sousa.
7. — Leopoldo Figueira.
8. — Lourenço Ferreira.
9. — José Francisco Lemos.

Seção de Colonização, em 24 de setembro de 1945. — Celia do Prado Jucá, Aux. esc. VIII.

Visto. — Aristides Carvalho de Oliveira, Chefe da Seção.

Aprovo. — Gil Stein Ferreira, Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Faculdade de Medicina de Porto Alegre

De ordem do Sr. Prof. Tomas Laranjeira Mariante, Diretor Substituto desta Faculdade, e de conformidade com o que estabelece a Lei n.º 444, de 4 de junho de 1937, em seu artigo 1.º, § 3.º, levo ao conhecimento dos interessados (Drs. Helmuth Fischer Weinmann e Francisco de Castilhos Marques Pereira) que o concurso para provimento efetivo da cátedra de Histologia e Embriologia Geral, da 1.ª série do curso de Medicina, terá início nos primeiros dias da 2.ª quinzena do mês de outubro do corrente ano.

A Comissão Julgadora está constituída dos Professores abaixo discriminados: Abdon Lins (Rio de Janeiro), Joaquim Matos Barreto (Paraná), Moacir Freitas Amorim (São Paulo), indicados pelo Conselho Técnico Administrativo, Celestino Moura Prunes e Paulo de Queiroz Teles Tibiriça, eleitos pela Congregação deste Estabelecimento de Ensino Superior.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, em 4 de setembro de 1945. — O Secretário, José Almeida Pinto.

Visto: Dr. Tomás Laranjeira Mariante, Diretor-Substituto.

De ordem do Sr. Professor Tomas Laranjeira Mariante, Diretor substituto desta F. M. P. A., e de conformidade com o que estabelece a Lei n.º 444, de 4 de junho de 1937, em seu art. 1.º, § 3.º, levo ao conhecimento dos interessados que o concurso para provimento efetivo da cátedra de Histologia e Embriologia Geral, da 1.ª série do curso de Medicina, terá início nos primeiros dias da 2.ª quinzena do mês de outubro do corrente ano.

cimento dos interessados (Drs. José Carlos Fonseca Milano e José Paulo Pimenta de Melo) que o concurso para provimento efetivo da cátedra de Anatomia, da primeira série do curso de medicina, terá início nos primeiros dias do mês de outubro do corrente ano.

A Comissão Julgadora está constituída dos professores abaixo enumerados: Alvaro Fróis da Fonseca (Rio de Janeiro), Bastos D'Ávila (Rio de Janeiro) e João Moreira da Rocha (São Paulo), indicados pelo Conselho Técnico Administrativo; Homero Kroeff Fleck e Paulo de Queiroz Telles Tibiriçá, eleitos pela Congregação desta Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, em 6 de agosto de 1945. — O Secretário, José Almeida Pinto.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 4 de outubro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento. Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º Material:

4.129-E Ferragens.
4.132-E Calandra de calha.
4.136-E Instalação completa para tratamento de metais.
4.137-E Material hospitalar.
4.138-E Ferragens.
4.148-E Fardamentos.
4.149-E Lapiseiras e minas
4.166-E Ferragens.
4.167-E Brocas de aço.
4.152-E Vidros e tampos de vidro.
Em 27 de setembro de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 3 de outubro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento. Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º Material:

4.121-E Tacha de cobre, fitamétrica de aço.
4.130-E Esguicho para jardim, tubo de chumbo.
4.131-E Tubo de borracha, correia para transmissão, etc.
4.133-E Motor elétrico.
4.134-E Peças de bronze fosforoso.
4.135-E Forquetas de ferro galvanizado.

4.139-E Capachos.
4.140-E Material de expediente.
4.141-E Ouro em folhas para douração.
4.142-E Peroba de campo.
4.143-E Flan para calandra a frio
4.144-E Sugador de borraca para máquina.
4.145-E Talagarça.
4.146-E Material de expediente.
4.147-E Papel.
4.151-E Material de expediente.

Em 27 de setembro de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 4 de outubro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento. Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º Material:

4.150-E Cartaz ilustrado.
4.155-E Filme para raios X.
4.159-E Fixador para raios X.
4.160-E Material para laboratório.
4.170-E Retificador de onda completa.
4.172-E Móveis de aço.
4.168-E Material para construção.
4.169-E Aparelhos de raios infravermelhos e ultra-violetas.
4.174-E Filmes para artes gráficas.

4.175-E Aço em barra redonda, mancal com rolô.
4.176-E Óleo de linhaça, aguarrás, etc.
4.177-E Papel.
4.176-E Óleo de linhaça, água-rás.
4.180-E-Cretone, brim de algodão.
4.181-E Sapato, borzeguins.
Em 28 de setembro de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 5 de outubro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento. Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º Material:

4.153-E Quadros murais do desenvolvimento do corpo humano, aparelho auditivo, etc.
4.154-E Material para laboratório.
4.156-E Aparelhagem de Raios X.
4.158-E Caixa de lentes para exame de refração.
4.165-E Material fotográfico.
4.171-E Extintor de formiga.
4.173-E Aparelhos para estudo de física e química.
4.179-E Material fotográfico.
Em 28 de setembro de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

AVISOS

Não havendo os Srs. Fornecedores tomado providência alguma sobre a entrega do material a que se refere os empenhos mencionados abaixo, embora já vencido o prazo fixado em suas propostas, ficam notificados que esta D. R. E. dará início ao processo de multa prevista no art. 34, do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar quaisquer outras providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo dado	Prazo vencido
Artur Donato Comércio e Indústria S. A.	601.081	2.285	90 dias	20-7-1945
Soc. Comercial Carioca Ferragens Ltda.	601.254	13.856	30 dias	30-7-1945
Viana Silva & Cia. Ltda.	601.302	11.480	30 dias	13-7-1945
Idem	601.301	11.479	30 dias	13-7-1945

Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. Fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedidos no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de prazos e providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
D. N. Pereira & Cia. Ltda.	146.129	19.221	5-10-45	Completar o fornecimento com a entrega de 2 (duas) pernas funil.
Santos & Ventura Ltda.	601.178	6.503	5-10-45	Substituir o material.
Viana Silva & Cia. Ltda.	24.087	3.977	5-10-45	Substituir o material.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à DRE (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. Fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.532

Processo n.º 127.626, de 1944

O Chefe da S.P.J. determina que se intime Agenor Fraga Brandão, estabelecido ou residente na rua Francisco Manuel n.º 18, desta cidade, mas, aí não encontrado, a tomar ciência do despacho da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Goiás, determi-

nando o arquivamento do processo de número acima indicado.

S. P. J., 14 de setembro de 1945.
— Elza Rodrigues Simão, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.533

Processo n.º 138, de 1945

O Chefe da S.P.J. determina que se intime Luis Antônio Teixeira, estabelecido ou residente em local ignorado desta cidade, a tomar ciência

do despacho que determinou o arquivamento do processo de número acima aludido, em vista de nada haver que deferir sobre o objeto da petição do interessado.

S. P. J., 18 de setembro de 1945.
— Elza Rodrigues Simão, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.534

Processo n.º 131.954 de 1945

O Chefe da S.P.J. determina que se intime a firma Barbosa Albuquerque & Cia., estabelecida ou residente

na rua do Rosário n.º 101, desta cidade, mas, aí não encontrada, a tomar ciência do despacho do Sr. Diretor da R.D.F. relevando a multa imposta no presente processo, de acordo com a circular n.º 23, de 31 de maio de 1945, do Sr. Ministro da Fazenda, expedida para execução do D. L. 7.576, de 22 de maio de 1945.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à dispo-

sição da interessada ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 19 de setembro de 1945.
— *Elza Rodrigues Simão*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.535

Processo n.º 173.114 de 1945

Pelo presente fica intimada a firma Brasília Filmes Limitada, estabelecida ou residente na rua das Laranjeiras, 212, desta cidade, mas aí não encontrada, para no prazo de trinta (30) dias, -contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 15, § 2.º, letra a do regulamento anexo ao Decreto-lei número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 14 de setembro de 1945.
— *Elza Rodrigues Simão*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.536

Processo n.º 173.115, de 1945

Pelo presente fica intimado o Centro de Comércio de Sal Fluminense Ltda., estabelecida ou residente na rua Primeiro de Março, 22, 1.º andar, desta cidade, mas, aí não encontrado, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 15, § 2.º, letra a do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 14 de setembro de 1945.
— *Elza Rodrigues Simão*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.537

Processo n.º 173.116, de 1945

Pelo presente ficam intimados Serviços Hollerith e Vitorino Ferreira Coelho e outros, estabelecidos ou residentes, respectivamente, na Avenida Rio Branco n.º 41 e rua Vieira Fazenda n.º 69, desta cidade, mas, aí não encontrados, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegarem o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 15, § 2.º, letra a, do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição dos interessados ou de seus representantes devidamente habilitados.

S. P. J., 14 de setembro de 1945.
— *Elza Rodrigues Simão*, pelo Chefe.

Divisão do Imposto de Renda

Delegacia Regional no Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva,

de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1938.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Contrôla da Arrecadação (Turma de Dívida Ativa), para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Contrôla da Arrecadação. Rio, 24 de setembro de 1945. — *Aulisia Melo e Castro*.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1938

Nomes dos interessados

Joff — Fanny Le
Gomes — Rosa Rodrigues
Gonçalves — Aida Carreira (suc. Custódio Moreira)
Gravatas Derby Ltda.
Horveth Ladislaus Carolus
I. Bareto & Cia.
Iuchtman — Samuel
J. Barreto & Fasano.
J. Nunes da Silva.
J. P. Silva & Bessa.
J. Rocha & Rocha.
J. Teixeira & Rodrigues.
Jatobá — José Peixoto
José de Araújo & Cia.
King — Herbert James.
Landeira — M. Afonso (suc. de Landeira & Dias)
Leitão — Heráclito da Silva.
Lellis Filho — Edelberto do Lima — Eduardo de Sousa

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1939.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Contrôla da Arrecadação (Turma de Dívida Ativa), para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Contrôla da Arrecadação. Rio, 24 de setembro de 1945. — *Aulisia Melo e Castro*.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1939

Nomes dos interessados

Gomes — Olga de Almeida
Gonçalves — J. M.
Gonçalves — João Manuel
Guedes — João Rodrigues.
H. Almeida & Carvalho
Hill — Gordon Leonard
Hoppe — Bruno Eduard
Houaiss — Naif Antônio
J. Drestchinsky & Cia.
Latruglia — Dominico
Leal — M. Moreira.
Leitão — Dimas Fernandes.
Leitão — Júlia da Silva
Lima — João de

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1931, em nome de:

Edward Frank Hartshorn
F. Almeida & Amado
Werner Farkhaner
Estela Sampaio Vieira Franco

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Contrôla da Arrecadação (Turma de Dívida Ativa), para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Contrôla da Arrecadação. Rio, 25 de setembro de 1945. — *Aulisia Melo e Castro*.

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1940.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Contrôla da Arrecadação (Turma de Dívida Ativa), para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Contrôla da Arrecadação. Rio, 25 de setembro de 1945. — *Aulisia Melo e Castro*.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1940

Nomes dos interessados

Gabriel — César Pinto
Garcia — Américo Mendes
Gatto — Salvador
Germano Rodrigues & Cia. Ltda.
Gestal — Alfredo Antônio
Giraldez — Eduardo Velga
Golembiolski — Isaac
Gomes — A. S.
Gonçalves — Antônio Borges
Greco — José Vital
Guedes — Sebastião Luiz (S. L. Guedes)
Gutierrez — João Carlos Hartley
Gutierrez — Tristana
Hassennein — Nouhad
Heitor Francisco de Castro & Noronha

Holz — A.

J. B. Silva & Cia. Ltda.

J. Maroum & Cia.

J. Passos & Costa

J. S. Barbosa & Irmão

José Canuto & Irmão

José Papeiro e Batista Justo

Justino — Cipriano

Justino & Mendes (Suc. de Antônio Guimarães)

Kauffmann — C.

Klass — Marcel

Karraz — José Habib (suc. de Nasar & Snap).

Leite — Domingos Gomes

Lieckfekdt — Arno

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública,

para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1932.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Contrôla da Arrecadação (Turma de Dívida Ativa), para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Contrôla da Arrecadação. Rio, 26 de setembro de 1945. — *Aulisia Melo e Castro*.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1932

Nomes dos interessados

Abreu — Artur Ferreira Marques de Almeida — Francisco Tavares de Almeida Júnior — Francisco de Paula Lacerda de
Altenburg — R. Edgar
Anes — Augusto Alegria Morato
Apel — Maria da Glória Van Erven Assunção — Armino
Azevedo — Domingos Serafim de Azevedo — Mário dos Santos
Babo — Maria Luisa Lotar da Costa

Banck — Jorge da Silva
Barreto — João Gastão Tedim
Barreto — José Antônio Pais
Barros — José Gomes da
Bastos — Horácio M. Costa
Bastos — José M. Dias
Bastos Neto — Antônio Leite Nalgães

Bezerra — Alberto de Oliveira
Blunt — Henrique
Borel — Edmond
Braga — Herzilda Tôres Saturnino
Braga — Propício da Costa
Branco — Manuel Miguez
Brito — Luiz Gonzaga
Brito — Otávio de Moraes de Delfim Cruz & Cia.
Deus — Júlio Cândido de
Diamond Júnior — Harvey
Diniz — C.

Domingos Palagi e Fernandes Manfredi

Drolshagen — Heinz

Eiras — Carlos Silveira

Empresa Comercial São Cristóvão S. A.

Falcone — Vittorio

Faria — João de

Fowler — Robert

Fraga — Antônio Avila

Franco — Estela Sampaio Vieira

Freitas — Alfredo de Paula (DR)

Freitas — Ana de

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1933.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Contrôla da Arrecadação (Turma de Dívida Ativa), para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Contrôla da Arrecadação. Rio, 26 de setembro de 1945. — *Aulisia Melo e Castro*.

Freire — Mário de Campos
Freitas — Alfredo de Paula (Dr).
Freitas — Luiz Borges de
Freitas — Manuel José de

Nomes dos interessados

Nomes dos interessados
 Abreu — Antônio de Santa Cruz
 Abreu — João
 Agazzi — Savino
 Albuquerque — Fernando Caval-
 canti Barreto de Almeida
 Alexandre Ferreira & Irmão (Resp.
 José Antero de Figueiredo),
 Alencar — Renato
 Almeida — Francisco Tavares de
 Almeida — Jardelina Barreto de
 Alves — Ezequiel Rodrigues
 Amado — Frederico Gilbert
 Americano — Sinal
 Amici — Paolo
 Aprile — Amália d'
 Araújo — Bazílio Constantino Guer-

ra
Araújo — Manuel Rodrigues
Argaez — Rosa Godói Tango
Ávila — Otávio
Azeredo — Augusto Teixeira
Azeredo — Antônio
Azevedo — Diomar Sales de
Bailey — James de Fário
Ballousier — Osvaldo
Bandeira — João Gonçalves (tue-
cido)

Barbariz — Godofredo
Barbosa — Nelson de Castro
Barbosa — Rodolfo Soares
Barros — Edmundo Alves
Barros — Fausto Aguiar Boto de
Barros — José de
Bastos — Flávio Carvalho de Mo-

Becker — Ernesto
Besnard — Marie
Bica — Cicero Saldanha
Binz — Válder
Borges — José
Borges — Tomás Pompeu Acióli
Botelho — Alberto
Brandão — Manuel de Oliveira
Brandão — Afonso Carneiro
Brawner — João Batista
Brenel — Pedro
Brito — Júlio Alves de
Brito — Luiz Gonzaga
Broenn — Vitor
Burnell — Cyrus Neal
Dalsgaard — Carten
Dannemann — Carlos Teodoro
Dantas — Luiz Ascendino
Davies — Tomás Williams
Devesa — Luciano Monteiro
Diamantino e Higino Tomás de
Carvalho

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1935.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Contrôlo da Arrecadação (Turma de Dívida Ativa), para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Contrôlo da Arrecadação. Rio, 27 de setembro de 1945. — *Aulisia Melo e Castro*.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO
DE 1935

Nomes dos interessados

A. Machline & Cia.
Agra — Francisco Ferreira
Alexandre Ferreira & irmão
Almeida — Jefferson Modesto de
Alves — Ezequiel Rodrigues
Amaral — Eufêmia Pimentel do
Apa — Francisco
Azevedo — Eduardo Vicente de
Azzi — Ricardo (Espólio)
Barbariz — Godofredo
Barros -- Antônio de
Barros -- Gesuer Pompílio Pompeu
de
Bastos -- Sebastião Pinheiro Magalhães

Borges -- Maria do Carmo
Botelho -- Alberto
Damásio -- Elzio
Degand -- Emílio Arsenio
Dias -- César José
Dias -- Francisca de Faria
Dinis & Sá
Drummond Filho -- José Dinis
Dutra -- Erlon S.
Eduardo -- Antônio
Emery -- James
Empresa de Profilaxia, Zaaz Ltda.
Estréla -- Joaquim Simões.
Figueiredo -- José
França de Almeida & Cia.
Freitas -- Manuel Elias de

Caixa de Amortização

EDITAL N.º 4

O Diretor da Caixa de Amortização faz público que, tendo-se extraviado 15 apólices da Dívida Pública Federal, do tipo "Uniformizadas de Cr\$.... 1.000,00, ns. 34.825 e 217.347 a 217.360, juros de 5 %, ao ano, todas averbadas em nome de Lucila Alves de Oliveira, casada, brasileira, — serão expedidos novos títulos, em substituição, se, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Caixa de Amortização, 25 de setembro de 1945. — *Gladstone Rodrigues Flores*, Diretor.

EDITAL N.º 5

O Diretor da Caixa de Amortização faz público que, tendo-se extraviado 8 apólices da Dívida Pública Federal do

tipo "Diversas Emissões", de Cr\$. 1.000,00, ns. 166.722 e 166.729, juros de 5% ao ano, todas averbadas em nome de José Ciriaco de Castro, brasileiro, casado — serão expedidos novos títulos, em substituição, se, no prazo de 5 dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Caixa de Amortização, 25 de setembro de 1945. — Gladstone Rodrigues Flores, Diretor.

EDITAL N.º 6

O Diretor da Caixa de Amortização, faz público, que, tendo-se extraviado 8 apólices da Dívida Pública Federal, de Cr\$ 1.000,00, sendo 4 do tipo "Diversas emissões", ns. 166.730 a 166.733 e 4 do tipo "Uniformizadas", números 28.838, 28.839, 216.382 e 216.383, todas averbadas em nome de Sebastião Ciriaco de Castro, brasileiro, casado, serão expedidos novos títulos, em substituição, se, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Caixa de Amortização, 25 de setembro de 1945. — Gladstone Rodrigues Flores, Diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

Subdiretoria de Material de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO

De ordem do Sr. Tenente-Coronel Chefe, convido o Sr. Mário Cavalcanti Fernandes a comparecer à Secretaria deste Estabelecimento, sito à Rua Dr. Garnier n.º 134, dentro do prazo de oito dias, a fim de ser processada sua admissão como auxiliar de escritório, referência VII, na T.N.M. deste E. M. I. — Antônio Leão Feitoza, 1.º Tenente I. E., Secretário do E. M. I. do Rio.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Trânsito do Distrito Federal

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA (C. N. H.)

Dória Mansoux Hermann, Schalom Hanul, Plínio Sumar Ferreira, Cláudio Veloso Borges.

Serviço do Trânsito do Distrito Federal, em 28 de setembro de 1945. — O Diretor. — Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente edital, fica notificada a firma Ribeiro Guimarães & Cia., estabelecida à Rua Piauí n.º 196, Engenho de Dentro, e ali não encontrada, de que foi multada na importância de Cr\$ 200,00, por infração do art. 29, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio

de 1943, do que lhe é dada ciência para os efeitos do art. 635, da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo recorrer dessa decisão no prazo de 10 dias a contar da publicação deste, depositando previamente a importância da multa, mediante guia que lhe será fornecida por este Serviço.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1945. — C. Coelho.

MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

Concorrência administrativa para o fornecimento de material de higiene e asseio.

De ordem do Sr. Diretor Geral, faço público que, de acordo com a letra b, do art. 37, do Decreto-lei número 2.206, de 20 de maio de 1940, serão recebidas, no Serviço do Material, à rua Visconde de Itaboraí, esquina de Travessa Tinoco, propostas para o fornecimento de material de higiene e asseio, durante o corrente ano, de conformidade com a relação existente na 3.ª Seção do Serviço do Material, à rua acima indicada.

I

No dia quinze do mês e outubro do corrente ano, às quinze horas, no Gabinete da Chefia do Serviço do Material, serão recebidas as propostas pela Comissão designada para processar a concorrência a qual será presidida pelo Chefe da 3.ª Seção do S.M.

II

As propostas deverão ser entregues em dois invólucros, sendo:

1.º — Invólucro fechado e lacrado com o sobrescrito: "Comprovação de idoneidade de (nome da firma proponente), contendo:

a) Documentos que provem a existência legal da firma;

b) Documentos que provem a quitação com a Fazenda Nacional e Municipal pelos impostos devidos;

c) Documentos que atestem quitação para com os Institutos de Aposentadorias e Pensões e Imposto Sindical;

d) Certidão do Ministério do Trabalho, pela qual se verifique haver a firma concorrente cumprido as disposições da lei dos 2/3 (Decreto-lei número 1.843, de 7 de setembro de 1939);

e) Certificado de depósito de Cr\$ 2.000,00, feito na Tesouraria da Diretoria Regional do Distrito Federal, para garantia de fornecimento do material;

2.º — Invólucro fechado e lacrado com o sobrescrito: "Proposta (nome da firma proponente), contendo: proposta em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e feita no impresso próprio, fornecido por este Departamento, com preços unitários para qualquer quantidade e preços para fornecimento de quantidades mínimas estabelecidas.

III

Recebidos os dois invólucros referidos na cláusula anterior, a Comissão, em presença dos interessados que hajam comparecido, abrirá, imediatamente, os invólucros relativos à comprovação de idoneidade e, depois de

julgá-la em face dos documentos e alegações documentadas, lavará uma ata, mencionando o que ocorrer.

§ 1.º — Os proponentes que forem julgados inidôneos, poderão apresentar recurso ao Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, por intermédio da Comissão e dentro de dois dias a contar da data do referido julgamento.

§ 2.º — Recursos idênticos poderão apresentar os proponentes que julgarem infundada a idoneidade de algum concorrente admitido pela Comissão.

IV

Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a Comissão anunciará, pelo Diário Oficial, local, dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas consideradas idôneas.

V

Caso, porém, todos os interessados estejam presentes à entrega dos invólucros e declarem, expressamente, que não desejam apelar do julgamento da Comissão, relativo à comprovação da idoneidade, serão as propostas abertas no próprio dia do referido julgamento, lavrando-se apenas uma ata para o julgamento da idoneidade e recebimento das propostas.

VI

Dentro de dez dias úteis, seguintes ao da abertura das propostas, a Comissão classificá-las-á e submeterá esta classificação à aprovação do Senhor Chefe do Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do artigo 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Parágrafo único — No caso de absoluta condição de igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão promoverá nova concorrência entre os respectivos concorrentes, versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre a proposta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

AVISO N.º 292

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 8 do mês de outubro próximo vindouro, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 292, para fornecimento de:

ITENS	Quantidade
1. Interruptor elétrico de embutir e alavanca para iluminação em geral de 250 volts e 10 ampéres de 1 seção (Blindado)	Um — 130
2. Interruptor elétrico de embutir e botão para iluminação em geral de 250 volts e 10 ampéres de 3 seções	Um — 24
3. Interruptor elétrico de parede e rotativo para iluminação em geral de 250 volts e 10 ampéres de 1 seção	Um — 400
4. Interruptor elétrico de parede e rotativo para iluminação em geral de 230 volts e 10 ampéres de 2 seções	Um — 550
5. Interruptor elétrico de parede e rotativo para iluminação em geral de 250 volts e 10 ampéres de 3 seções	Um — 70
6. Roldana de porcelana para instalação elétrica (Reforçada) de: 9,5mm (3/8")	Uma — 250
7. 19,0mm (3/4")	Uma — 50

VII

A despesa decorrente da presente concorrência correrá à conta do crédito posto à disposição da Diretoria Geral na sub-consignação n.º 30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgoto e lixo; — Consignação III — Diversas despesas — 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, verba 2 — Material, anexo 22, do Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944.

VIII

O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim julgar necessário, não cabendo aos proponentes direito a qualquer indenização.

IV

As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital, vão se tomando em consideração quaisquer ofertas não previstas, nem propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Rio de Janeiro, de setembro de 1945. — Romeu de A. Gouveia e Silva, Chefe do Serviço do Material.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Divisão do Material

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Em aditamento ao aviso de coleta de preços n.º 287, para o dia 8 de outubro próximo vindouro, publicado no Boletim "CCC" n.º 43 e no Diário Oficial n.º 217, ambos de 25 do corrente mês, comunico aos Srs. Fornecedores que os materiais constantes da referida coleta deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes do Quadro de classificação de soldas elétricas, existente nesta Divisão.

Divisão do Material, 27 de setembro de 1945. — Carlos dos Santos, pelo C. M.

8.	38,1mm (1 1/2")	Uma	—	350
9.	50,8mm (2")	Uma	—	60
10.	76,2mm (3")	Uma	—	50
11.	101,6mm (4")	Uma	—	100
12.	Suporte de ebonite para lâmpada de rósca mignon (conforme amostra na Administração do Edifício D. Pedro II, sala 201)	Um	—	12
13.	Suporte de metal para lâmpada elétrica com bucha e sem chave para iluminação em geral de 12,7mm (1/2") (com rósca "Mogul" ou "Gollath")	Um	—	50

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1945. — Carlos dos Santos, pelo C. M.

AVISO N.º 293

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 10 do mês de outubro próximo vindouro, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 293, para fornecimento de:

ITENS	Quantidade
1. Ladrilho hidráulico liso e branco para piso de 200mm x 200mm (20cm x 20cm)	Um — 325
2. Dobradiça de aço de 76,2mm (3") (com pino fixo, reforçada e polida)	Par — 46
3. Fechadura de caixão à esquerda para porta de 80mm (8cm) (Reforçada com duas chaves)	Uma — 18
4. Fogão de ferro com serpentina para lenha de 1.000mm x 700mm (100cm x 70cm) (Com forno, 5 furos e 4 metros de chaminé apropriada)	Um — 2
5. Lavatório de ferro esmaltado a branco de 450mm x 270mm (45cm x 27cm) (Com torneira e válvula)	Um — 2
6. Caixa de água de ferro galvanizado de 1.000 litros (Cravadas e soldadas, reforçadas por tirante central e por cantoneiras "L" nas bordas, sendo a chapa de 2,78mm (7/64") número 12) com a respectiva tampa	Uma — 2
7. Torneira de boia de 19,0mm (3/4") (Com corpo e haste de latão e boia de cobre, para caixa d'água)	Uma — 2
8. Saída d'água para caixa de 19,0mm (3/4") (de latão fundido)	Uma — 4
9. Caixa automática de descarga de 400mm x 200mm x 200mm (Com torneira de boia de 12,7mm (1/2") (válvula de descarga de campânula)	Uma — 2
10. Registro de pressão e punho em borboleta para água e tubo de chumbo de 19,0mm (3/4") (de latão)	Um — 2

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1945. — Carlos dos Santos, pelo C. M.

AVISO N.º 295

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 10 do mês de outubro próximo vindouro, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 295, para fornecimento de:

ITENS	Quantidade
1. Parafuso de aço para metal de 12,7mm x 4,8mm (1/2" x 3/16") (com fenda, cabeça boleada escariada, rósca BA, conforme amostra na Divisão do Material)	Um — 2.000
2. Parafuso de aço para metal de 12,7mm x 4,8mm (1/2" x 3/16") (com fenda, cabeça chata escariada, rósca BA, conforme amostra na Divisão do Material)	Um — 2.000

3. Parafuso de latão para metal de 9,5mm x 4,8mm (3/8" x 3/16") (com fenda, cabeça redonda boleada, rósca BA, conforme amostra na Divisão do Material)	Um — 2.000
4. Parafuso de latão para metal de 12,7mm x 4,8mm (1/2" x 3/16") (com fenda, cabeça chata escariada, rósca BA, conforme amostra na Divisão do Material)	Um — 5.000
5. Vidro para carro elétrico tipo IV de 853mm x 397mm x 4,8mm (3/16") (conforme desenho B-966 da 5.ª Divisão)	Um — 260
6. Vidro liso claro de 960mm x 320mm x 8mm (com 2 furos, juntas polidas, conforme amostra na Divisão de Passageiros, sala 551)	Um — 20
7. Vidro liso claro de 1.500mm x 1.000mm x 5mm	Um — 2
8. Vidro liso fosco de: 660mm x 660mm x 3,5mm	Um — 50
9. 760mm x 660mm x 3,5mm	Um — 50

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1945. — Carlos dos Santos, pelo C. M.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 173

De ordem da Diretoria faço público que às 14 horas do dia 15 do mês de outubro próximo vindouro, na sede desta Divisão, no edifício da estação D. Pedro II, sala 723 serão recebidas propostas, em duas vias de "detalhe" e duas de "resumo", para fornecimento dos seguintes materiais:

ITEM	Quantidade
1. Óleo de linhaça cru	(Até 20.000) Quilo

Elementos de identificação: — Os materiais da presente concorrência devem ser fornecidos de acordo com as especificações indicadas, ficando seu recebimento definitivo na dependência da aceitação pelo departamento requisitante.

Local de entrega: — X. M.-3 — Pátio da Estação de São Cristóvão.

Prazo de entrega: — 30 dias.

Observações: — A firma que não tiver a caução anual, registrada nesta Divisão terá que fazer uma para garantia de proposta, no valor de Cr\$ 5.000,00.

Para garantia do fornecimento, deverão caucionar 10% sobre o valor dos materiais a fornecer.

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, devendo os preços ser indicados em algarismos e confirmados por extenso. Em caso de dúvida prevalecerá o preço indicado por extenso e terão validade por 30 dias, no mínimo.

Os senhores proponentes deverão declarar inteira submissão aos termos do presente edital.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1945. — Carlos dos Santos, pelo C. M.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 174

De ordem da Diretoria faço público que às 14 horas do dia 16 de outubro próximo vindouro, na sede desta Divisão, no edifício da estação D. Pedro II, sala 723, serão recebidas propostas, em duas vias de "detalhe" e duas de "resumo", para fornecimento dos seguintes materiais:

ITENS	Quantidade
1. Betumadeira de 50,8mm (2") (de metal)	(Até 100) Uma
2. 76,2mm (3")	(Até 150) Uma
3. 88,9mm (3 1/2")	(Até 50) Uma
4. Chave de corrente para tubo de 152,4mm (6") (cabeça oval, tipo "Jacaré")	(Até 2) Uma
5. Chave inglesa para porca e tubo de 300mm (reforçada, com cabo de madeira)	(Até 30) Uma
6. Chave universal para tubo de 254mm (10") (reforçada, tipo "Stilson")	(Até 2) Uma
7. 355,6mm (14")	(Até 2) Uma
8. 457,2mm (18")	(Até 2) Uma

9. 609,6mm (24")	(Até 2) Uma
10. 914,4mm (36")	(Até 2) Uma
11. Diamante para cortar vidro (tipo "Sharret", com cabo de madeira)	(Até 2) Um
12. Esticador de arame de 15,9mm (5/8") (com moitão, tenaz de caranguejo galvanizados e respectiva corda para fio de 2 a 8mm)	1
13. Lâmina para desempenadeira de 510mm x 40mm x 3mm	(Até 4) Uma
14. Macho para estôjo de caldeira com rôsca inglesa a direita de 22,2mm x 12 (7/8" x 12) ..	(Até 3) Jôgo
15. 25,4mm x 12 (1" x 12)	(Até 3) Jôgo
16. 28,6mm x 12 (1 1/8" x 12)	(Até 3) Jôgo
17. Navalha de aço para máquina de aparelhar madeira de 400mm x 85mm x 9mm (conforme croquis na Divisão do Material)	(Até 2) P. r
18. Peneira de arame de aço galvanizado de 6mm com 600mm de diâmetro e 3mm de malha (reforçada)	() Uma
19. Serra em fita comum para madeira de 20mm x 1mm x 3 dentes	(Até 10) Metro
20. 25mm x 1mm x 3 dentes	(Até 10) Metro
21. 30mm x 1mm x 3 dentes	(Até 70) Metro
22. Serra em lâmina de corte simples para metal de 305mm x 13mm x 6mm x 16 dentes (o número de dentes por polegada)	(Até 120) Uma
23. Serrote comum de 500mm (reforçado)	(Até 30) Um
24. Torno de bancada com base giratória de 152,4mm x 203,2mm (6" x 8") (com mordentes de aço temperado substituíveis)	(Até 12) Um
25. Trena de aço de 20 metros (em caixa de couro, graduada em centímetros e polegadas, com botão e manivela de metal amarelo) ..	(Até 3) Uma
26. Trena de pano e fio metálico de 20 metros (em caixa de couro, graduada em centímetros e polegadas, com botão e manivela de metal amarelo) ..	(Até 12) Uma
27. Trena de pano e fio metálico de 50 metros (em caixa de couro, graduada em centímetros e polegadas, com botão e manivela de metal amarelo) ..	(Até 6) Uma

Elementos de identificação: — Os materiais da presente concorrência devem ser fornecidos de acordo com as especificações indicadas ficando seu recebimento definitivo da dependência da aceitação pelo Departamento requisitante.

Prazo de entrega até: — 30 dias, no máximo.

Local de entrega: — X. M.-3 — Pátio da Estação de São Cristóvão.

Nota: — As firmas que indicarem marcas para os materiais propostos deverão declarar se as mesmas já foram examinadas e aceitas pelo Laboratório de Análises desta Estrada, juntando caso afirmativo, os respectivos certificados, sem os quais não serão tomadas em consideração.

Observações: — A firma que não tiver a caução anual, registrada nesta Divisão, terá que fazer uma para garantia de proposta, no valor de Cr\$ 5.000,00.

Para garantia do fornecimento, deverão caucionar 10% sobre o valor dos materiais a fornecer.

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, devendo os preços ser indicados em algarismos e confirmados por extenso. Em caso de dúvida prevalecerá o preço indicado por extenso, e terão validade por 30 dias no mínimo.

Os senhores proponentes deverão declarar inteira submissão aos termos do presente edital.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no sede da Divisão.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

MONTAGEM DE NOVAS USINAS

Relação dos candidatos que se habilitaram à concorrência para montagem de novas usinas, nos termos do respectivo edital (Resoluções ns.º 103-45 e 105-45).

Mato Grosso:

27.778-45 — Vail Chaves — Três Lagoas.

Minas Gerais:

28.337-45 — Jovino Amâncio de Moura — ItapacERICA.

28.812-45 — Venâncio Botelho — Itajuba.

31.162-45 — Fileno de Miranda — Dões do Indaiá.

31.585-45 — Djalma Pereira Chagas e Jovelino Rabêlo — Divinópolis.

31.584-45 — José Cactano Dumont e Gustavo Martins — Pirapora.

31.405-45 — José Bernardino de Oliveira Filho — Bambui.

São Paulo:

31.765-45 — Barros & Barreto — Taquaritinga.

20.406-45 — José Ferreira do Amaral — Jauá.

31.454-45 — Luís Coutinho Duarte — Andradina.

31.833-45 — T. Adas & Comp. Limitada — Penápolis.

33.306-45 — Companhia Agrícola Lunardelli S. A. — Valparaíso.

Paraná:

30.408-45 — Lima Nogueira & Companhia — Sertãoópolis.

31.507-45 — Zoroastro Arantes — Jacarezinho.

33.305-45 — Usina Bandeirantes do Paraná Ltda. — Bandeirantes. Território de Ponta Porã: 28.067-45 — Governo do Território — Ponta Porã.

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE ESCRITURÁRIO — CLASSE D.

(Secr. das Coms. de Conc.)
Relação dos candidatos do Distrito Federal que tiveram suas inscrições deferidas.

Os candidatos abaixo relacionados são convidados a comparecer ao Serviço Médico do Instituto do Açúcar e do Alcool, à Praça 15 de Novembro n.º 42, 6.º andar, de acordo com a seguinte escala:

Dia 19-10-45 — às 14 horas

646. Aguiinaldo Nepomuceno Marques.
647. Alberto da Costa Reis Filho.
648. Alberto Gonçalves.
649. Almir Stampa.
650. Amurê Nogueira de Sousa.
651. Alvaro Mendes de Araújo.
652. Alvaro Reis.
653. Amílcar Pereira dos Santos.
654. Antônio Alves Torres Filho.
655. Antônio de Andrade Costa.
Dia 22-10-45 — às 14 horas
658. Antônio Leite de Figueiredo Neto.
657. Anísio de Abreu Pereira da Silva.
658. Aracimir de Brito.
659. Aristeu Siqueira da Silva.
660. Benedito Deschamps Cacalvanti.
661. Carlos Queirós.
662. Cler de Aguiar.
663. Custódio Guimarães Pinho.
664. Darcy de Almeida.

Dia 23-10-45 — às 14 horas

666. Edidier de Andrade Melo.
667. Edward Moreira Gomes.
668. Elmano Sinésio Ferreira da Silva.
669. Enio Marques Ferreira.
670. Esmar de Albenoz Crespo.
671. Fernando de Andrade.
672. Fernando Pupe.
673. Francisco Mithibauer Júnior.
674. Francisco Mirabeau Soares de Aguiar.
675. Francisco Nunes de Barros.
Dia 24-10-45 — às 14 horas
676. Geraldo Magela Cruz.
677. Givando de Albuquerque Domingos.
678. Hélio Coelho Cintra.
679. Heraclis Benzi.
680. Hibenar Dunas Masson.
681. Jaime de Miranda.
682. João Rodrigues Leal.
683. João Pinto Teixeira.
684. José Rouxinol Galindo de Vasconcelos.

685. Hugo Bruzzi.
Dia 25-10-45 — às 14 horas

686. Kleber Cruz.
687. Lair Morais Barbosa.
688. Lauro de Sousa Lopes.
689. Manuel Alvarenga Martins.
690. Manuel do Carmo Oliveira.
691. Manuel Luis da Silva.
692. Manuel Soares da Cunha.
693. Nilton Linares Monteiro.
694. Meacir Francisco de Assis.
695. Murilo Bresves de Azevedo.
Dia 26-10-45 — às 14 horas
696. Nelson Ferreira Franco.
697. Nelson Simões Ventura.
698. Nilton Carvalho da Silva.
699. Otávio Braga.
700. Omar Rebêlo Cardoso.
701. Paulo Frederico Behm.
702. Péricles Gonçalves.
703. Rabindranath Tagore, dos Santos Pires.

704. Roberto da Silva Caripuna Maués.
705. Rubensa Batista de Oliveira.
Dia 29-10-45 — às 14 horas

706. Sebastião Afonso Neto.
707. Severo Borges de Matos.
708. Tomás José de Oliveira Silva.
709. Válder Peixoto da Silva.
710. Válder Pinheiro Alves.
711. Wilson Feres Theme.
712. Wilson Ferraz.
713. Wilson José Teixeira Pinto.
714. Wilson de Sousa.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 26 DE SETEMBRO DE 1945

PRAÇAS	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	73,90	73,90 1/16
França	—	0,43 1/2	—
Portugal	—	0,79 5/8	0,86 1/3
Espanha	—	—	1,84
Suécia	—	4,66 15/16	4,77
Suécia	—	4,72	4,92
N. York	15,50	19,51	20,00
Uruguai	—	—	11,30
Argentina	—	4,91 1/2	5,09
Canadá	—	—	18,20
Chile	—	0,62 15/16	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:
N. York — — 20,00

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 27 DE SETEMBRO DE 1945

Apólices e Obrigações:

	Cr\$
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 % nom.	560,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 % port.	785,00
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5 % port.	848,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 %	63,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 %	136,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 %	340,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 %	686,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 %	3.440,00
Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 7 % port.	675,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 % port. (1934), 1.ª série	178,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 % port. (1934), 2.ª série	169,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 % port. (1934), 3.ª série	168,50
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 % port.	65,00
Rodoviárias do Estado do Rio, de Cr\$ 600,00, 8 % port.	600,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 % port.	225,00
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8 % port.	1.108,00
Empréstimo Municipal de 1947, port., de Cr\$ 200,00, 6 %	192,00
Empréstimo Municipal de 1931, port., de Cr\$ 200,00, 5 %	173,00
Prefeitura de Belo Horizonte, de Cr\$ 1.000,00, 7 % port.	955,00

Ações de Bancos:

Comércio, nom., de Cr\$ 200,00 435,00

Ações de companhias:

Seguros Garantia, de Cr\$ 100,00	700,00
Docas de Santos, nom., de Cr\$ 200,00	300,00
Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	400,00
Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	162,00

Debêntures:

Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. de Crédito Real, de Cr\$ 200,00, 8 %	226,00
---	--------

**MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES
DO RIO DE JANEIRO EM 27 DE SETEMBRO DE 1945****DÍVIDA PÚBLICA**

Quantidade — Títulos — Preços

União:

Apólices:

	Cr\$
113 Diversas Emissões, nom.	860,00
13 Idem, port.	787,00
274 Idem	785,00
160 Idem, cautela, c/3 s. v.	820,00
37 Reajustamento	848,00
6 Idem	845,00
Obrigações:	
492 Guerra, de Cr\$ 100,00	68,00
199 Idem, de Cr\$ 200,00	136,00
178 Idem, de Cr\$ 500,00	340,00
30 Idem, de Cr\$ 1.000,00	687,00
20 Idem	685,00

512 Idem	684,00
7 Idem	683,00
40 Idem	630,00
175 Idem	683,00
149 Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.450,00
11 Idem	3.430,00
Estaduais:	
Apólices:	
19 Minas, de 7 %, port.	975,00
118 Minas, 1.ª série	178,00
643 Idem, 2.ª série	109,00
4 Idem	170,00
13 Idem	168,00
97 Idem, 3.ª série	168,00
80 Idem	199,00
201 Pernambuco	65,00
225 Rodoviária do Estado do Rio	600,00
46 São Paulo	225,00
15 Idem, uniformizadas	1.108,00

Municipais:

12 Empréstimo, 1917, port.	192,00
60 Idem, 1931	173,00

Municipais dos Estados:

10 Belo Horizonte	955,00
-------------------	--------

DÍVIDA PARTICULAR**Bancos:****Ações:**

270 Comércio, nom., de Cr\$ 200,00	435,00
------------------------------------	--------

Companhias:

8 Seguros Garantia, de Cr\$ 100,00	700,00
648 Docas de Santos, nom., de Cr\$ 200,00	300,00
384 Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	400,00
5 Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	165,00
25 Idem	160,00
125 Idem	162,00

Debêntures:

10 Banco Lar Brasileiro, de 8 %, de Cr\$ 200,00	226,00
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1945. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor José de Montenegro Serra, designado pela Câmara Sindical, para cumprir o alvará do Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 8 de outubro próximo futuro, 19 (dezenove) ações nominativas, da Cia. Docas de Santos, do valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma, pertencentes ao Espólio de Dona Clélia Sertório Pereira de Mendonça.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1945. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente. (N.º 12.331 — Cr\$ 22,40 — 28-9-45).

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acham-se à venda os XII e XIII volumes

PREÇO: Cr\$ 20,00

★

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

LEI DO IMPÔSTO DE CONSUMO

Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45

PREÇO: Cr\$ 6,00



À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I - Palácio da Fazenda

Agência II - Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CONFRATERNIZAÇÃO SOCIAL
DEMOCRATA

Alteração de Estatuto

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, à Rua da Carioca número cinquenta e sete (57), sobrado, reuniram-se os membros da Diretoria em exercício, para a redação e aprovação de um aditivo ao artigo quinze (15) do estatuto da "Confraternização Social Democrata", registrada em 27 (vinte e sete) de julho de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), sob o número de ordem três mil cento e treze (3.113), no Primeiro Ofício do Registro das Pessoas Jurídicas, ficando assim redigido:

Parágrafo único — A "Confraternização Social Democrata" se compromete a respeitar integralmente, os princípios democráticos e os princípios fundamentais do homem definidos na Constituição. — *Manoel Julio de Oliveira*, presidente.

(N.º 12.324 — 27-9-45 — Cr\$ 30,60).

FERRO COMERCIAL S. A.

TRANSCRIÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1945.

Aos dez de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, pelas dezessais horas, na sede social da Ferro Comercial S. A., reuniram-se todos os acionistas representando, consequentemente, o total de capital social. Aclamado o Sr. Antônio Rosa de Carvalho para dirigir os trabalhos, assumiu este a presidência e convidou para secretariá-lo o Sr. Manoel de la Cerda. Assim constituída a mesa, o Presidente disse que, conforme anúncios publicados no *Diário Oficial* de 28, 30 e 31 de julho de 1945, e "Jornal do Comércio" de 28, 29 e 30 de julho de 1945, a assembleia se encontrava reunida para deliberar sobre a proposta da Diretoria que o senhor Secretário passava a ler e que estava assim redigida:

"A Diretoria da Ferro Comercial S. A., tendo examinado a posição dos negócios sociais e concluído pela conveniência de centralizá-los em um dos imóveis de que a sociedade dispõe, sem perturbar o seu desenvolvimento, mas antes, pelo contrário, facilitando a sua melhor organização, vem perante os senhores acionistas solicitar autorização para vender qualquer dos imóveis por preço e condições que achar convenientes aos interesses da sociedade. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — *Bela Kenedi, Nelson de Magalhães Porto, Artur Carvalho*".

Acrescentou o Presidente que submetida a referida proposta ao Conselho Fiscal, recebeu deste o seguinte parecer: "Os membros do Conselho Fiscal da Ferro Comercial S. A., tendo estudado a proposta da Diretoria de 20 de julho de 1945, relativamente à conveniência de ser concedida à mesma Diretoria poderes para vender qualquer dos imóveis sociais, por preço e condições que julgar do maior interesse para a sociedade, são de parecer que, em face das razões expostas, a mesma deve ser aprovada pelos

SOCIEDADES

senhores acionistas. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1945. — *Antonio Rosa de Carvalho, Manoel de la Cerda, José Augusto Salgado de Carvalho*".

Após esta leitura o Sr. Presidente submeteu dita proposta à assembleia, tendo o Sr. Francisco Santos Lima declarado que estava de pleno acordo com a mesma porque nenhum inconveniente via na sua integral aprovação, acrescentando que sugeria que a autorização solicitada pela Diretoria envolvesse os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive o de firmar escrituras, dar e receber quitação, transigir e que, para facilitar a venda, fosse a Diretoria e, consequentemente, a sociedade representada na escritura ou escrituras de venda pelo diretor Artur Carvalho. Acrescentou, mais, que a execução da referida autorização independesse de nova consulta ao Conselho Fiscal. Apresentada esta proposta do acionista Santos Lima, à votação, foi a mesma aprovada por todos os presentes deixando apenas de votar os Diretores da sociedade, por se tratar de assunto por eles mesmos submetido à assembleia. Ninguém mais querendo usar da palavra, o Presidente disse que, estando cumpridos os fins para que a reunião fora convocada, encerrava os trabalhos, pedindo a todos os acionistas que aguardassem a lavratura da presente ata. Isto feito, o secretário procedeu à respectiva leitura e, estando todos de acordo com os seus dizeres, a assinam junto comigo, Manuel de la Cerda, que a lavrei.

A transcrição supra é cópia fiel do livro de atas da sociedade. — Ferro Comercial S. A.: *Artur Carvalho*, diretor.

(N.º 12.323 — 27-9-45 — Cr\$ 81,60).

"COMPANHIA IMOBILIÁRIA
ASTÓRIA S. A."

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA ASTÓRIA, S. A., REALIZADA A 1 DE SETEMBRO DE 1945

As quinze horas do dia um de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede da Companhia Imobiliária Astória S. A., à Avenida Presidente Wilson n.º 164, presentes acionistas representando ... 15.000 (quinze mil) ações, ou seja a totalidade do capital social, conforme se verifica do respectivo livro de presenças, o seu Presidente, Sr. Victor Fernandes Alonso, declarou abertos os trabalhos e pediu aos presentes que indicassem quem deveria presidir.

Por indicação da acionista D. Clotilde Tinoco Fernandes, é aclamado o Dr. Floriano de Matos Fernandes, que aceitou, agradeceu e convidou para 1.º e 2.º secretários os Srs. Dr. Roberto Estrella e João Paulo de Magalhães Castro, respectivamente.

Instalada, assim, a mesa da assembleia, o Sr. Presidente declarou que a presente reunião, convocada de conformidade com os editais publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias 17, 23 e 30 de agosto do corrente ano, tinha por fim tomar conhecimento de uma proposta da Diretoria para alteração dos esta-

tutos sociais e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como dos atos praticados para o aumento do capital proposto em assembleia geral extraordinária realizada a 3 de julho próximo passado e a sua definitiva aprovação com a consequente reforma dos estatutos, também nessa parte, e pediu ao Sr. Primeiro Secretário que procedesse à leitura dos documentos existentes na mesa cujo teor era o seguinte: Proposta da Diretoria da Companhia Imobiliária Astória S. A., a ser apresentada à assembleia geral extraordinária a ser convocada para resolver sobre a mesma: Srs. acionistas — Considerando que o cargo de Presidente da Companhia se encontra demasiadamente sobrecarregado com os serviços que lhe estão afetos, em virtude das excessivas atribuições que lhe são conferidas pelos estatutos, e a conveniência que daí advém de dar maior amplitude aos poderes do Diretor-gerente, bastante limitados, a fim de criar maiores facilidades à administração, vimos propor a alteração dos artigos n.ºs 11, 12 e 13 dos estatutos, e cuja redação passaria a ser a seguinte: Artigo 11 — Compete ao Diretor-presidente e ao Diretor-gerente, separadamente ou em conjunto, o seguinte: a) convocar a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando julgar conveniente, e presidir, um ou outro, as sessões da Diretoria, sempre que ela se reunir para deliberar sobre os casos especiais ou exigências de serviço; b) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; c) organizar os balanços e relatórios anuais das operações da Companhia e apresentá-los à assembleia geral ordinária em nome da Diretoria, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; d) executar e fazer cumprir os presentes estatutos; e) assinar com um dos Diretores, os balanços, cautelas de ações provisórias ou definitivas; f) representar a Sociedade em suas relações com terceiros ou em Juízo, sendo-lhes facultado, para isso, assinar, sozinho, escrituras, autos e termos, constituir mandatários com poderes gerais e especiais, inclusive os de transigir; g) abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros necessários à escrituração e contabilidade da Companhia e os livros das atas das assembleias gerais da Diretoria e do Conselho Fiscal; h) a superintendência geral de todos os serviços, negócios e operações da Companhia; i) nomear e demitir os empregados e fixar-lhes os respectivos vencimentos; j) receber, depositar e levantar dinheiros pertencentes à Sociedade; k) efetuar cobranças e pagamentos por si ou pessoas da sua confiança; l) assinar, sozinho, todos os documentos de natureza comercial, cheques, recibos, saques, celebrar contratos e assumir encargos e obrigações para a Companhia, inclusive títulos de crédito e de comércio, realizar todas e quaisquer negociações e contratos nesta praça, nos Estados e no estrangeiro, escrituras de compra e venda, inclusive de imóveis, instalações, fornecimentos e tudo o mais que se relacione com o objeto da Sociedade, por forma e condições que as operações exigirem, e que achar satisficam os interesses da Sociedade; m) demandar, transigir, empenhar, contrair empréstimos, hipotecar e alienar imóveis, bens, coisas e direitos; n) assinar termos de compra e venda de fundos públicos, ações,

debêntures ou quaisquer outros títulos de empresas, sociedade ou corporação e adquiri-los por compra ou subscrição; o) assinar toda a correspondência da Sociedade; p) organizar o escritório e dirigir o seu funcionamento; q) ter sob a sua guarda, documentos, valores, títulos e toda a correspondência da Sociedade; r) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele e mais junto a repartições públicas, Institutos de Aposentadorias e Pensões e Caixas Econômicas, em tudo que for relativo à Sociedade, dar quitação, assinar quaisquer termos, fianças, etc.; s) assinar contratos de locação de imóveis, no seu todo ou em parte. Art. 12. Compete ao Diretor: a) assinar recibos; b) assinar contratos de locação de imóveis, no seu todo ou em parte; c) assinar conjuntamente com o Presidente ou o Diretor Gerente, os balanços e cautelas de ações provisórias ou definitivas. Art. 13. Anular o § 1.º, passando os §§ 2.º, 3.º e 4.º, para 1.º, 2.º e 3.º, respectivamente, as quais submetemos à vossa apreciação, na certeza de que essas alterações consultam perfeitamente os interesses sociais. Em face também, da aprovação do aumento do capital, pela Assembleia Geral Extraordinária de 3 de julho do corrente ano, propomos, igualmente, a alteração do art. 4.º, cuja redação passaria a ser a seguinte: Art. 4.º O capital social é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), representado por 30.000 (trinta mil) ações integralizadas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, todas nominativas. Rio de Janeiro 2 de agosto de 1945. — *Victor Fernandes Alonso*, Presidente. — *Ermelindo Tinoco Fernandes*, Diretor Gerente. — *Mathilde Fernandes Estrella*, Diretora. — "Parecer do Conselho Fiscal" — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Astória, S. A., infra assinados, tendo recebido da sua Diretoria uma proposta para alteração dos estatutos sociais, no tocante às atribuições do Diretor Gerente, declaram que, de fato, o Sr. Presidente encontra-se sobremodo sobrecarregado com os encargos administrativos que lhe são conferidos pelos estatutos, e que maior amplitude de poderes do Sr. Diretor Gerente muito vem facilitar a administração, o que tiveram ocasião de verificar, motivo por que são de parecer que a mesma seja aprovada, por satisfazer plenamente os interesses da Sociedade. Outrossim, declaram que estão perfeitamente de acordo com a redação do art. 4.º, alterada em virtude do aumento de capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada a 3 de julho do corrente ano, de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), razão pela qual, são igualmente de parecer que a nova redação seja aprovada nos seguintes termos: Art. 4.º O capital social é de Cr\$.. 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), representado por 30.000 (trinta mil) ações integralizadas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, todas nominativas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1945. — *Arthur de Castro*. — *Adhemar Leite Ribeiro*. — *Antonio Rodrigues Lage*. — Companhia Imobiliária Astória, S. A. — Lista de subscritores do aumento de capital da Companhia Imobiliária Astória, S. A., de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000 (quinze mil) ações nominativas, integralizadas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma. Cr\$ 15.000.000,00 — Número — Nome — Nacionalidade — Estado civil —

Profissão — Residência — Ações — Valor — Um) Vitor Fernandes Alonso, brasileiro naturalizado, viúvo, banqueiro, Avenida Presidente Wilson, 164, 13.º, 4.945 — Cr\$ 4.945.000,00; Dois) Matilde Fernandes Estrela, brasileira, casada, doméstica, Avenida Presidente Wilson, 164, 13.º, 2.009 — Cr\$ 2.009.000,00; Três) Consuelo Fernandes de Magalhães Castro, brasileira, casada, doméstica, Rua Conde de Bonfim, 507, 2.009 — Cr\$ 2.009.000,00; Quatro) Clotilde Tinoco Fernandes, brasileira, desquitada, doméstica, Avenida Atlântica, 822, 4.º, 2.011 — Cr\$ 2.011.000,00; Cinco) Noêmia de Matos Fernandes, brasileira, casada, doméstica, Rua Abade Ramos, 131, 2.009 — Cr\$ 2.009.000,00; Seis) Ermelindo Tinoco Fernandes, brasileiro, desquitado, comerciante, Rua Senador Vergueiro, 69, apt.º 1.001, 2.011 — Cr\$ 2.011.000,00; Sete) João Paulo de Magalhães Castro, brasileiro, casado, industrial, Rua Conde de Bonfim, 507, 2 — Cr\$ 2.000,00; Oito) Dr. Roberto Estrela, brasileiro, casado, médico, Avenida Presidente Wilson, 164, 13.º, 2 — Cr\$ 2.000,00; Nove) Dr. Floriano de Matos Fernandes, brasileiro, casado, médico, Rua Abade Ramos, 131, 2 — Cr\$ 2.000,00; — Cr\$ 15.000.000,00 — Recibo de depósito — Banco Financal Novo Mundo — Cr\$ 15.000.000,00 — Recebemos da Companhia Imobiliária Astória, S. A., de acordo com o Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943, a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), correspondente ao aumento do seu capital social de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, conforme lista dos subscritores que me foi apresentada. Por ser verdade passamos o presente para os fins legais. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1945. — Banco Financal Novo Mundo, Adhemar Leite Ribeiro, Diretor. — Arthur de Castro, Gerente. Inutilizada uma estampilha federal de Cr\$ 20,00, e uma de Educação e Saúde. Reconheço as firmas de Adhemar Leite Ribeiro e A. Castro. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1945. — Em testemunho da verdade, Elomyr Roque Pinheiro. Cartório Ibraim Machado — Tabelião Fausto Werneck: Rua do Carmo 64 e 68, Rio. Lidos estes documentos, o Sr. Presidente põe-nos à disposição dos Srs. Acionistas, declarando conceder a palavra a quem sobre os mesmos se quisesse manifestar, e como ninguém a solicitasse, foram submetidos à votação, bem como os atos praticados pela Diretoria concernentes ao aumento do capital, na devida ordem, tendo sido aprovados unanimemente, verificadas nas votações as abstenções legais. A seguir o Sr. Presidente declarou que, estando preenchidas todas as formalidades legais, e tendo a Diretoria tomado as necessárias providências quanto à subscrição do aumento do capital, observando o direito de opção dos Acionistas, que a usaram, subscrivendo todo o aumento na proporção das ações de que já eram possuidores, o que se verifica da lista respectiva, cujo total foi devidamente depositado de acordo com a lei, no Banco Financal Novo Mundo, conforme recibo, declarava legal, jurídica e definitivamente feito o aumento do capital da Companhia, de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000 (quinze mil) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, integralizadas e alterados os estatutos sociais nessa parte, em virtude desse aumento que o elevou de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), e na da

proposta apresentada pela Diretoria também aprovada na presente reunião, e que passa a ser redigida de acordo com a referida proposta atrás transcrita. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para lavratura desta ata que eu, 1.º Secretário da Mesa, mandei lavrar sob meu ditado. Reaberta a sessão, foi procedida à sua leitura, e posta em discussão, foi achada conforme, pelo que vai assinada pelos membros da Mesa e demais Acionistas presentes, bem como as duas cópias dactilografadas, mandadas extrair para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1945. — Floriano de Matos Fernandes. — Roberto Estrela. — João Paulo de Magalhães Castro. — Victor Fernandes Alonso. — Mathilde Fernandes Estrela. — Consuelo Fernandes de Magalhães Castro. — Clotilde Tinoco Fernandes. — Noêmia de Matos Fernandes. — Ermelindo Tinoco Fernandes.

(Confere com o original lavrado em livro próprio).

(N.º 12.319 — 27-9-45 — Cr\$ 346,80)

BRAZILIAN AMERICAN, S. A.

Ata da assembléia geral ordinária, realizada em 28 de junho de 1945

Aos 28 dias do mês de junho de 1945, às 17 horas, na sede social, à Rua Buenos Aires n.º 287, nesta Capital, presentes acionistas e seus procuradores representando 1.634 ações do capital social, conforme consta do livro de presença, o Sr. Gilbert L. Landsberg, diretor-gerente responsável da sociedade, declarou constituída a assembléia, e pediu aos senhores acionistas que indicassem um dentre eles para presidir a assembléia, na forma dos Estatutos. Foi, então, escolhido por aclamação o Dr. Luis Macedo M. S. Guimarães, que convidou para secretários, respectivamente, 1.º e 2.º, os Srs. Carlos Bittencourt d'Oliveira e Gilbert L. Landsberg, que aceitaram e tomaram assento junto à mesa. Assim constituída esta, o Sr. Presidente declarou que os fins da assembléia eram os seguintes de acordo com as publicações feitas no *Diário Oficial* de 16, 17 e 18 de junho e "Jornal do Comércio" de 14, 15 e 16 de junho do corrente ano: Deliberação sobre as contas e relatório da Diretoria; eleição do Conselho Fiscal e suplentes; parecer do Conselho Fiscal; balanço das operações do ano de 1944; eleição da nova Diretoria, e mais o que fosse apresentado à deliberação da assembléia. Em seguida, deu a palavra ao Sr. 1.º Secretário que procedeu a leitura dos documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 2 de setembro de 1940, se acham à disposição dos senhores acionistas, publicados no *Diário Oficial* de 16, 17 e 18 de junho e "Jornal do Comércio" de 14, 15 e 16 de junho de 1945, 1.º convocação da assembléia, 2.º relatório da Diretoria e balanço geral. O Sr. Presidente em seguida deu a palavra ao Sr. Osvaldo da Silva, relator do parecer, cujo teor é o seguinte: Os membros do Conselho Fiscal da "Brazilian American" S. A. infra assinados depois de terem examinado detalhadamente os livros, contas, documentos e balanço referentes ao ano de mil novecentos e quarenta e quatro, declaram tê-los encontrados

em perfeita ordem e exatidão, pelo que propõem que sejam aprovadas as contas apresentadas pela Diretoria. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1945. — Carlos Luiz Pereira de Souza. — Laura Santos. Osvaldo da Silva. Terminada a leitura destes documentos foram postos em discussão o relatório e parecer do Conselho Fiscal e, ninguém pedindo a palavra, foram submetidas à votação e unanimemente aprovadas. O Sr. Presidente declarou que se vai proceder a eleição da Diretoria, e do Conselho Fiscal e dos suplentes para 1945 e 1946 e pediu aos senhores acionistas para se munirem das respectivas cédulas. Recolhidas estas, é apurado o seguinte resultado: Carlos Bittencourt de Oliveira, diretor-presidente; Gilbert L. Landsberg, diretor-gerente responsável. Para Conselho Fiscal, Luis Macedo M. S. Guimarães — Carlos Luiz Pereira de Souza e Osvaldo da Silva. Para suplentes: W. Douglas Calder Jr., Harold Chuch e Antônio Cabral. O Sr. Presidente declara eleitos e empossados nos seus respectivos cargos os ditos acima. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão, por vinte minutos a fim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, pelo primeiro secretário foi esta lida, sendo aprovada sem debates. E eu, Carlos Bittencourt de Oliveira, servindo de 1.º secretário a redigi, subscrevo e assino, com todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945. — Gilbert L. Landsberg. — Carlos Bittencourt de Oliveira. — Donald L. Ferguson Jr., p.p. Donald L. Ferguson. — Osvaldo da Silva. — Luiz Macedo M. S. Guimarães.

Brazilian American, S. A. — Osvaldo da Silva.

(N.º 12.554 — 27-9-45 — Cr\$ 193,80)

BANCO MOSCOSO CASTRO S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Certifico que o Banco Moscoso Castro S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.209 por despacho de 27 de setembro de 1945, os seguintes documentos: a) fôlha do *Diário Oficial* de 18 setembro de 1945 com a publicação da certidão fornecida pela Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária aprovatória do aumento do capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00, aumento esse deliberado em assembléias de 2 de outubro de 1944 e 6 de fevereiro de 1945, bem como da ata da assembléia de 6 de fevereiro de 1945; b) fôlha do *Diário Oficial* de 12 de outubro de 1944 com a publicação da ata da assembléia geral extraordinária de 2 de outubro de 1944; c) fôlha do *Diário Oficial* de 19 e 21 de setembro de 1945 com a publicação de uma retificação, do que dou fé, Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Divisão de Registro de Comércio, em 27 de setembro de 1945. Eu, Maria da Glória Esteves, Dactilógrafa, classe D, interino, escrevi, conferi e assino. — Maria da Glória Esteves. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

Processo n.º 17.734-45. Selado com Cr\$ 6,40.

Firma devidamente reconhecida.

(N.º 12.557 — 27-9-45 — Cr\$ 36,70)

UNIAO ESPÍRITA "S. BERNARDO" E "PENA BRANCA"

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundada nesta Capital onde tem sua sede e fóro, composta de ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e tem por fim o seguinte: estudar, praticar e divulgar a Doutrina Espírita; manter relações de solidariedade com todas as Associações e União Congêneres; promover indistintamente a caridade material e moral aos necessitados, independentemente de seu credo, sua cor, sexo, idade ou de sua raça. Será administrada por uma Diretoria composta de Presidente (que é o seu representante legal em juízo ou fora dele), Secretário, Tesoureiro e Procurador delegado Geral. No caso de ser extinta a União, o seu patrimônio reverterá em favor de instituição de caridade, por proposta da Diretoria, aprovada em assembléia geral ordinária. Os presentes estatutos só poderão ser reformados depois de 4 anos, por meio de uma assembléia geral. A Diretoria atual consta dos estatutos.

O Presidente. — Antonio Joaquim da Costa.

(N.º 12.391 — 23-9-45 — Cr\$ 39,80)

PARTIDO ORIENTADOR TRABALHISTA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, em 16 de junho de 1945, é uma sociedade civil, de âmbito nacional, com patrimônio distinto dos seus membros, que não respondem pelas obrigações por ele contraídas, destina-se a cooperar na política da Nação Brasileira, constituída pela União perpétua e indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios em Estados Unidos do Brasil, mantendo como forma de governo, sob o regime representativo, a República Federativa proclamada em 15 de novembro de 1889. Todos os poderes emanados do povo, em benefício do Brasil e dele, serão exercidos com honra e independência pelo Partido, que participará de eleições federais, estaduais e municipais, e ajudará a promover o estudo de todos os problemas econômicos, sociais, cívicos e culturais necessários ou úteis ao progresso do País. São poderes supremos da soberania do Estado, dentro das limitações destes estatutos, as Convenções. São poderes superiores do Partido, dentro dos limites destes estatutos, os Diretórios. As Convenções do Partido são: a) Nacional — Poder supremo e soberano do Partido; b) Estadual — Poder superior da soberania estadual do Partido; c) Municipal — Poder superior da soberania Municipal do Partido; d) Distrital — Poder superior da soberania Distrital do Partido. Compete a Convenção Nacional reformar os presentes estatutos e dissolver o Partido. Para reforma dos estatutos ou modificação do programa, é mister que a proposta já tenha sido submetida à discussão e votação do Diretório Nacional. O Diretório Nacional é o poder administrativo superior do Partido. O Diretório Nacional elegerá entre os membros declarados nos itens a, b, c e d do art. 44 uma comissão denominada "Comissão Executiva Nacional", composta de: Presidente, 1.º e 2.º Vice-Presidentes, Secretário Geral, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, Diretor Eleitoral, Di-

retor de Propaganda, Diretor Cultural, Diretor Bibliotecário e três Diretores. Aos Presidentes dos Diretórios compete representar o Partido ativa e passivamente em juízo e fora dele no âmbito das respectivas jurisdições, sendo que o Presidente do Partido tem poderes para fazê-lo em qualquer jurisdição. O patrimônio do Partido será constituído dos bens móveis e imóveis que venha a ser por ele adquiridos ou doados. No caso de dissolução do Partido, caberá à Convenção Nacional determinar o destino do seu patrimônio. É indeterminado o tempo de duração do Partido. Os nomes dos componentes da Comissão Executiva Nacional e os dos fundadores constam de uma relação anexa. Distrito Federal, 23 de setembro de 1945. — **Waldemar Pinto Peiroto**, Presidente.

(N.º 11.636 — 28-9-45 — Cr\$ 75,50).

PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR

Extrato dos Estatutos, aprovado em 26 de setembro de 1945

O Partido de Representação Popular, sociedade civil de duração ilimitada, com sede na Capital da República e ação em todo o território nacional, fundado em 26 de setembro de 1945, tem por finalidades essenciais participar dos atos destinados a constituir os poderes políticos da Nação, estudar e debater os problemas brasileiros e, dentro das normas que a lei prescreve, fazer a propaganda das idéias constantes do seu programa (art. 1.º).

O programa que o Partido se propõe realizar tem como fundamentos:

I — O conceito espiritualista de vida, preservável com o respeito das tradições religiosas do povo e das bases indestrutíveis da família brasileira e com o repúdio de toda e qualquer legislação inspirada em doutrinas materialistas;

II — A defesa dos atributos inerentes à personalidade humana e, consequentemente, dos princípios democráticos, de liberdade e justiça e de igualdade de direitos e deveres em face da lei;

III — A afirmação da unidade orgânica da Pátria, que se formou e se eternizará pelo entendimento e esforço conjugado de todos os cidadãos, sem distinções de raças ou de classes;

IV — O engrandecimento moral, intelectual e econômico da Nação, garantida a educação de todos, a melhoria das condições de vida dos trabalhadores e o amparo dos elementos produtores;

V — O combate contra todas as ideologias totalitárias, inimigas da dignidade do homem, da soberania nacional e da harmonia entre os povos (artigo 2.º).

São associados do Partido os brasileiros que, estando na posse dos seus direitos políticos, adotem o programa partidário e se inscrevam perante qualquer dos seus órgãos (art. 3.º).

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (art. 8.º).

São órgãos dirigentes do Partido: I — No plano nacional: 1) a Convenção Nacional; 2) o Conselho Nacional; 3) o Diretório Nacional. II — No plano Estadual: 1) a Convenção Estadual; 2) o Conselho Estadual; 3) o Diretório

Estadual. III — No plano municipal: 1) o Diretório Municipal; 2) o Diretório Distrital (art. 9.º).

Constituem a Convenção Nacional: I — o Conselho Nacional; II — o Diretório Nacional; III — os Delegados Estaduais, sendo 1 por Estado, 1 pelo Distrito Federal e 1 por Território que tenha representação no legislativo federal (art. 10).

O Conselho Nacional compõe-se de 12 membros, eleitos pela Convenção Nacional, com o mandato de 3 anos, renovando-se anualmente pelo terço (art. 15).

O Diretório Nacional compõe-se de um Presidente, um 1.º e um 2.º Vice-Presidentes, um Secretário Geral e um Consultor Jurídico, eleitos pela Convenção Nacional, com o mandato de 3 anos (art. 19).

Constituem a Convenção Estadual: I — o Conselho Estadual; II — o Diretório Estadual; III — os Delegados Municipais, em número que será fixado, para cada Estado, pelo Conselho Nacional, por proposta do Secretário Geral, encaminhada pelo Diretório Nacional (art. 30).

O Conselho Estadual compõe-se de 9 membros, eleitos pela Convenção Estadual, com o mandato de 3 anos, renovando-se anualmente pelo terço (art. 34).

O Diretório Estadual compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Consultor Jurídico, eleitos pela Convenção Estadual, com o mandato de 3 anos (art. 38).

O Diretório Municipal compõe-se de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos associados do Partido, residentes no Município, com o mandato de 3 anos (art. 49).

Tendo em vista a extensão territorial e a densidade de população do Município, poderá o Diretório Municipal criar Diretórios Distritais, que se comporão de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro (art. 54).

Os membros do Diretório Distrital serão nomeados pelo Diretório Municipal e terão o mandato de 3 anos (artigo 55).

Compete ao Presidente do Diretório Nacional representar o Partido, ativa ou passivamente, judicial ou extra judicialmente, em todo o território nacional (art. 22 — I).

Compete ao Presidente do Diretório Estadual representar o Partido, ativa ou passivamente, judicial ou extra judicialmente, no território estadual (artigo 41 — I).

Compete à Convenção Nacional reformar os Estatutos e o programa partidário, por proposta do Conselho Nacional (art. 11 — IV).

Compete à Convenção Nacional dissolver o Partido e dar destino ao seu patrimônio (art. 11 — V).

Para resolver a dissolução do Partido, a Convenção Nacional deliberará por 2/3 de votos do total de seus componentes, devendo no mesmo ato decidir sobre o destino do patrimônio social e escolher os órgãos que executarão as deliberações tomadas (art. 65).

Rio, 27 de setembro de 1945. — **Adauto d'Alencar Fernandes**, Presidente do Diretório Nacional Provisório. — **H. da Motta Barcellos**, Secretário Geral do Diretório Nacional Provisório.

(N.º 11.635 — 28-9-45 — Cr\$ 163,00).

PROLAR S. A.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de PROLAR — Sociedade Anônima, sediada nesta capital, por seu gerente José Ferreira Júnior, solicita para fins de direito, que lhe seja dado por certidão o teor da ata da Diretoria da referida sociedade, realizada em 8 de setembro do corrente ano, e já arquivada nessa Junta. Certifico que a PROLAR, Sociedade Anônima, sediada nesta capital, tem arquivada nesta Junta Comercial a ata da sua diretoria, realizada em oito do corrente mês, sob n.º 4.156 por despacho de vinte deste mês, a qual é do teor seguinte: Ata da reunião da Diretoria da Prolar Sociedade Anônima, realizada em oito de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco. As dez horas do dia oito de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, reuniram-se os diretores da Prolar, Sociedade Anônima, Srs. Herbert Moses, Benício Augusto Ferreira Filho e Manuel Ferreira Neto, na sede provisória situada na Praça Costa Pereira número duzentos e trinta, sobrado. Com a palavra o senhor Herbert Moses, diretor presidente, deu a reunião como aberta e disse que, na presente reunião, devia ter preferência o assunto relativo à transferência da matriz da sociedade para a sede definitiva na cidade do Rio de Janeiro, na forma da que ficou aprovado na última reunião e, assim, dava a palavra ao Sr. Manuel Ferreira Neto, diretor superintendente, para apresentar o relatório de que fôra incumbido. Pelo referido diretor superintendente foi lido o seguinte relatório: — “A transferência da sede para a cidade do Rio de Janeiro, é uma imposição estatutária, tanto que a matriz da sociedade tem sido mantida nesta cidade de Vitória apenas em caráter provisório, de forma que a sede social foi definitivamente estabelecida na referida cidade do Rio de Janeiro. De fato, assim dispõe o artigo segundo dos Estatutos aprovados pelos acionistas, conforme escritura de sua constituição social, lavrada nas notas do Tabelião do 15.º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mês de janeiro do corrente ano, no livro duzentos e treze, às folhas noventa e um verso, a noventa e quatro. A sociedade, provisoriamente tem sua sede na cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, devendo ser transferida oportunamente para o Distrito Federal”. — Tendo esta disposição sido tomada pelos Srs. acionistas, a transferência não depende de nova consulta à assembleia dos mesmos, para verificar-se a oportunidade, pois esta, ainda de acordo com os Estatutos, ficou ao alvêrio da Diretoria, conforme se verifica do artigo décimo quinto, que estabelece a competência da Diretoria em conjunto e na alínea k desse artigo, competência esta especial para transferir oportunamente a matriz para o Distrito Federal, assim dispondo: — “Artigo décimo quinto. Compete à Diretoria, em conjunto, além da prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade especialmente... letra k: transferir oportunamente a matriz da sociedade para o Distrito Federal. Desta forma, é a Diretoria o árbitro dessa oportunidade, pois já possui autorização expressa para efetivar a transferência. Resta, pois, examinar-se a oportunidade. Parece-me

que melhor oportunidade não se oferece do que agora. Assim é que, devendo ser consultada a sociedade sobre o aumento do capital social, e devendo reformar os planos do Departamento de Sorteio devido às determinações da nova lei sobre vendas mediante sorteio (Decreto-lei número nove mil setecentos e quarenta e cinco), tem a Diretoria de providenciar a centralização de diversos serviços na Superintendência, atualmente situada no Rio de Janeiro, por lado a Superintendência no Rio de Janeiro se acha hoje instalada convenientemente e devidamente aparelhada, podendo, assim passar a ser matriz da sociedade, cancelando-se a denominação de Superintendência; ainda, com o lançamento do aumento do capital social, serão exigidos novos serviços e departamentos, os quais não poderiam ser logo instalados na antiga sede de Vitória, pela carência de suas instalações. Por essas razões, sou de parecer que a sede deve ser transferida imediatamente para o Rio de Janeiro”. — Submetido à apreciação e votação dos demais diretores, foi o relatório aprovado unanimemente, tomando-se a deliberação de considerar de hoje em diante a matriz como sediada no Rio de Janeiro, à Rua Sete de setembro número noventa e nove e autorizando o diretor vice-presidente, Sr. Benício Augusto Ferreira Filho a providenciar o arquivamento das atas que forem necessárias, a praticar os demais atos indispensáveis à efetivação da transferência fazendo as publicações devidas. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada por todos. — **Herbert Moses** — **Benício Augusto Ferreira Filho** — **Manuel Ferreira Neto**. — Reconheço a firma de Herbert Moses. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1945. Em testemunho (o sinal público) da verdade. **Armando Ramos** — Cartório do 15.º Ofício de Notas do Rio de Janeiro. E por ser verdade, eu, Anísio Cavalcanti, oficial administrativo, passei a presente certidão aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, e assino.

Vitória, 25 de setembro de 1945. — **Anísio Cavalcanti**.

(N.º 12.396 — 28-9-45 — Cr\$ 173,40)

ARTES GRÁFICAS INDÚSTRIAS REUNIDAS S. A.

(AGIR)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM QUINZE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO

Aos 15 de agosto de 1945, às 15 horas, os acionistas de Artes Gráficas Indústrias Reunidas S. A., representando a maioria do capital social, devidamente convocados pelos anúncios publicados no *Diário Oficial* de 6, 7 e 8 de agosto e no “Jornal do Comércio” de 7, 8 e 9 do mesmo mês, reuniram-se na sede da Sociedade à Avenida Marechal Câmara, 159, (edifício do Instituto de Resseguros do Brasil). Verificado o número legal, conforme consta do Livro de Presença, foi escolhido por unanimidade para presidir os trabalhos o acionista Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, o qual convidou os Srs. José Carlos de Melo e Sousa e Afonso Duarte Favaret para com ele comporem a mesa que deveria presidir aos trabalhos da Assembléia. Após breves pa-

lavradas de agradecimento o Sr. Presidente disse que, atendendo à ordem do dia constante dos anúncios de convocação, cumpria aos acionistas deliberarem em definitivo sobre o aumento do capital social já autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 5 de julho de 1945. Disse mais que exortado fôra o prazo assinado aos acionistas para que exercessem o direito à preferência de subscrição das ações correspondentes ao capital aumentado, e tendo chegado as respostas de todos, verificara-se que alguns deles expressamente renunciaram ao direito que a lei lhes conferia, pelo que puderam subcrever ações da AGIR novas pessoas, conforme se constataria da lista de subscritores do aumento de capital da AGIR. Pede o Sr. Presidente ao secretário Dr. Afonso Duarte Faveret que proceda à leitura, em voz alta, da aludida lista. O Dr. Afonso Duarte Faveret procedeu à leitura do seguinte: "Artes Gráficas Indústrias Reunidas S. A. (AGIR) — Lista de subscritores do aumento do capital da AGIR, que passa de Cr\$ 6.100.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00 — Afonso Duarte Faveret, domiciliado à Rua Frei Leandro, 80, brasileiro, casado, médico — 100 ações; Alfredo L. Ferreira Chaves, domiciliado à Avenida Epitácio Pessoa, 1.908, brasileiro, casado, industrial — 50 ações; Angelo Pedreira Duprat, residente à Rua Almirante Salgado, 45, brasileiro, casado, banqueiro — 50 ações; Arlindo L. Ferreira Chaves, residente à Rua Voluntários da Pátria, 117, brasileiro, casado, industrial — 50 ações; Cândido Guinle de Paula Machado, residente à Rua São Clemente, 213, brasileiro, solteiro, médico — 600 ações; Gastão Vidigal, residente à Rua Álvares Penteado, 165, São Paulo, Estado de São Paulo, brasileiro, casado, banqueiro — 100 ações; Gudesteu Pires, residente à Rua Miguel Lemos, 21, brasileiro, casado, advogado — 100 ações; Guilherme Guinle, residente à Rua São Clemente, 213, brasileiro, solteiro, engenheiro — 1.000 ações; João Figueiredo Filho, residente à Rua Haddock Lobo, 867, S. Paulo, Estado de São Paulo, brasileiro, casado, industrial — 50 ações; Jorge da Silva Fagundes, residente à Rua Gabriel dos Santos, 404, São Paulo, Estado de São Paulo, brasileiro, casado, industrial — 100 ações; José Carlos de Macedo Soares, residente à Praia do Flamengo, 2, brasileiro, casado, diplomata — 100 ações; José Luís Fernandes, residente à Rua General Ar-

tigas, 102, Leblon, brasileiro, casado, industrial — 50 ações; José Pires Oliveira Dias, residente à Rua Bela Cintra, 1.032, São Paulo, Estado de São Paulo, brasileiro, casado, industrial — 200 ações; José Vieira Coelho, residente à Avenida Vieira Souto, 320, apartamento 201, Ipanema, brasileiro, casado, advogado — 50 ações; Mário Alvys Barbosa, residente à Rua Brigadeiro Tobias, 490, São Paulo, Estado de São Paulo, brasileiro, casado, industrial — 50 ações; Mário Moreira, residente à Rua Morais e Silva, 118, brasileiro, casado, médico — 200 ações; Nilande C. Medrado Dias, residente à Rua Professor Saldanha, 133, brasileiro, casado, advogado — 50 ações; Paulo Sá, residente à Rua Vicente Sousa, 19, brasileiro, casado, engenheiro civil — 200 ações; Raimundo Ottoni de Castro Maya, residente à Rua Primeiro de Março, 6, 10.º andar, brasileiro, solteiro, advogado — 150 ações; Rubens Porto, residente à Rua General Artigas, 106, brasileiro, casado, engenheiro-arquiteto — 200 ações; José Pedro Galvão de Sousa, residente à Avenida Angélica, 1.730, São Paulo, Estado de São Paulo, brasileiro, solteiro, advogado — 100 ações; João Batista de Sousa, residente à Avenida Angélica, 1.730, São Paulo, Estado de São Paulo, brasileiro, casado, advogado — 50 ações; Nelson Brandão Libânio, residente à Rua Voluntários da Pátria, 170, brasileiro, casado, médico — 300 ações; Celina Guinle de Paula Machado, por seu filho menor Linneu Eduardo, residente à Rua São Clemente, 213, brasileiro, solteiro, estudante — 700 ações; Francisco Eduardo de Paula Machado, residente à Rua São Clemente, 213, brasileiro solteiro, engenheiro agrônomo — 800 ações; Mário Rebelo d'Oliveira, residente à Rua Cosme Velho n.º 60, brasileiro, casado, industrial — 100 ações; Hélio Aguinaga, residente à Rua Real Grandeza n.º 87, brasileiro, solteiro, médico — 50 ações; Alice Porciúncula Calmon du Pin e Almeida, residente à Rua Barão do Flamengo n.º 2, brasileira, viúva, doméstica — 50 ações; Olinto de Magalhães, residente à Rua Ramon Franco n.º 9, brasileiro, casado, diplomata — 50 ações; Climério V. de Oliveira, residente à Avenida Francisco Bhering n.º 7, brasileiro, casado, engenheiro civil — 100 ações; Cesar Rabelo, residente à Rua Cosme Velho n.º 185, brasileiro, casado, engenheiro civil — 50 ações; Henrique Antônio Lisboa Besa, residente à Rua Padre Leandro n.º 66, Niterói, Estado

do Rio de Janeiro, brasileiro, casado, comerciante — 50 ações; João Vilaça Filho, residente à Rua Acaraí n.º 62, brasileiro, casado, médico — 50 ações. Após a leitura feita pelo Sr. Secretário, o Sr. Presidente declarou aos Srs. Acionistas que a Diretoria da AGIR tinha observado todas as exigências legais, efetuando no tempo oportuno o depósito a que se refere o Decreto-lei n.º 5.955, de novembro de 1943, conforme se verifica do recibo passado pelo Banco Boavista S. A., cuja leitura o Dr. Afonso Duarte Faveret passou a fazer, a pedido do Sr. Presidente: "Banco Boavista Sociedade Anônima — Enderço telegráfico: vista banco: Caixa Postal 1.560 — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945 — Cr\$ 590.000,00 — Recebemos de "Artes Gráficas Indústrias Reunidas S. A.", a importância supra de Cr\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros), que diz corresponder às importâncias recebidas em dinheiro dos subscritores do aumento do seu capital de Cr\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil cruzeiros) para Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros). O presente depósito provisório é feito em cumprimento ao Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943 e demais legislação em vigor, e só poderá ser levantado após o preenchimento de todas as formalidades legais. Para clareza, firmamos o presente recibo em duas vias, ambas seladas com Cr\$ 20,40 (vinte cruzeiros e quarenta centavos) para um só efeito. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945. Banco Boavista S. A. Portela. Selado com Cr\$ 20,40". Aberta a discussão, e não havendo quem quisesse usar da palavra, foi posto em votação e aprovado por unanimidade de votos o aumento do capital da AGIR, pelo que o art. 5.º dos Estatutos passo a ter a seguinte redação: "O capital social é de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00) dividido em ações nominais de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, totalmente subscrito". Foi igualmente aprovado o plano de realização do aumento de capital, na forma do convenção na Assembléia Geral Extraordinária de 5 de julho próximo passado, ou seja: 10 % no ato de subscrição; 20 % em 31 de outubro de 1945; 20 % em 31 de janeiro de 1946; 20 % em 30 de abril de 1946; 30 % em 15 de agosto de 1946. Nada mais havendo a tratar foi a Assembléia suspensa, a fim de ser lavrada a pre-

sente ata, a qual, uma vez reaberta a sessão, foi lida, aprovada por unanimidade e a seguir assinada por mim, por mim, José Carlos de Melo e Souza, servindo de secretária, e pelos acionistas presentes. Ao encerrar os trabalhos da Assembléia o Sr. Presidente propôs, e foi aprovado por unânime aclamação, que se fizesse constar da ata um voto de intenso regosio pela paz mundial. — Alfredo L. Chaves. — José Carlos de Melo e Souza. — Afonso Duarte Faveret. — Cândido Guinle de Paula Machado. — Guilherme Guinle. — Rubens Porto. — José Vieira Coelho. — Afonso Duarte Faveret, p.p. João Pedro Gouvêa Vieira, p. p. José Pires de Oliveira Dias. — Mario Moreira. — Angelo Pedreira Duprat. — Paulo Sá. — Alceu Amoroso Lima por si e por Julieta Figueiredo Tosta, Ciro Berlinck, Mário Alves Barbosa, João Figueiredo Filho, Sílvia Amoroso Lima Afonso Ferreira, Jorge da Silva Fagundes. — Nilande Corrêa Medrado Dias. — Celina Guinle de Paula Machado por si e pelo menor Linneu Eduardo de Paula Machado. — Nelson Brandão Libânio. — Francisco Eduardo de Paula Machado. — Gudesteu Pires.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Certifico que a Artes Gráficas Indústrias Reunidas, S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.210 por despacho de 27 de setembro de 1945, os seguintes documentos: a) atas das assembleias geral extraordinária, de 5 de julho de 1945 e 15 de agosto de 1945, que aprovou a reforma dos estatutos relativamente a atribuições da Diretoria e o aumento do capital social de Cr\$ 6.100,00 para 12.000.000 de cruzeiros; b) recibo do depósito de 10 % sobre o capital; c) guia com o pagamento de selo proporcional; d) estatutos, do que dou fé, Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 28 de setembro de 1945. — Eu, Maria da Glória Esteves, dactilógrafa, classe D, interino, escrevi, conferi e assino. — Maria da Glória Esteves. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, chefe da S. R. E. a subcrevo e assino. — Renato Adolph Penna Barros.

(Processo n.º 14.378-45 — Selado com Cr\$ 5,40).

(N.º 12.347 — 29-9-45 — Cr\$ 275,40)

SIMBOLOS "NACIONAIS"

Dec.-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

À VENDA: Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência II: MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência III: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 15,00 — Enc., Cr\$ 35,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Usina São José S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São novamente convidados os senhores acionistas, para a Assembléia Geral Extraordinária que se vai realizar no dia 5 de outubro próximo, às 15 horas, na sede social, à Rua México n.º 90, 8.º andar, a fim de deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades anônimas ou limitadas, subscrivendo ações ou cotas de capital.

De acordo com os Estatutos os senhores acionistas deverão depositar as suas ações com três dias de antecedência.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1945. — Usina São José S. A. — Pela diretoria: Cesar Proença, Diretor.

(N.º 12.317 — Cr\$ 70,40 — Dias: 28, 29-9 e 1-10-45 — 27-9-45).

Companhia Exportadora e Importadora Nacional S. A.**Segunda chamada de capital**

A Diretoria, de acordo com os Estatutos, convida os Srs. acionistas a efetuarem, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha número 12, 10.º andar, salas 1.010-12, o pagamento de 10 % (dez por cento) das ações subscritas, dentro do prazo de trinta dias, a contar de 27 de setembro corrente e terminar em 27 de outubro vindouro.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1945. — Antonio Olympio de Oliveira, Presidente. — Baget George, Diretor-Superintendente. — José Gallotti Peizoto, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 12.556 — Cr\$ 45,90 — Dias: 28, 29-9 e 1-10-45 — 27-9-45).

"Esa" — Edificadora, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Aumento de capital**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 277, 16.º andar, sala 1610, Edifício S. Borja, no dia 8 de outubro próximo, segunda-feira, às 15 horas, para deliberarem sobre a proposta da Diretoria e Conselho Consultivo para aumento do seu capital social.

Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1945. — A Diretoria: Carlos Guimarães, Diretor-Superintendente. — Israel Afonso da Costa, Diretor-Tesoureiro. — Caetano Falciano, Diretor-Gerente.

(N.º 12.287 — Cr\$ 73,40 — Dias: 27, 29-9 e 1-10-45 — 25-9-45).

Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos**Pagamento de juros e resgate de debêntures sorteadas**

A partir do dia 30 do corrente serão pagos pelo Banco Mercantil de São Paulo S. A., em São Paulo e pela sua Filial, nesta Capital, os juros das debêntures de emissão desta Companhia (coupon n.º 28) à razão de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por coupon, com dedução do respectivo imposto de renda, bem como serão resgatadas as debêntures sorteadas em data de 5 do corrente e cuja relação será publicada em data de 23 deste.

Para maior facilidade no serviço de pagamento dos juros, pede-se aos senhores debênturistas a fineza de entregarem no Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Rio de Janeiro e São Paulo — os coupons colecionados por ordem numérica e colados em listas especiais que podem ser procuradas pelos interessados, no referido Banco, a partir de 20 deste mês.

Relativamente ao prêmio de resgate, a Companhia depositou em Juízo, perante o Juízo dos Feltos da Vara da Fazenda Nacional e Cartório do 1.º Ofício Cível, o seu valor, a exemplo, pela mesma razão e para o mesmo fim, por que o fez no ano anterior.

Rio de Janeiro, setembro de 1945. — Pela diretoria: H. V. Huetschler, Diretor.

(N.º 12.072 — Cr\$ 146,80 — Dias: 15, 24 e 29-9-45 — 13-9-45)

Vale Perdido

Declaro para todos os fins e efeitos, que foi perdido ou subtraído, um vale emitido por mim, em agosto próximo passado, no valor de Cr\$ 38.000,00, em o qual não estava mencionado o nome da pessoa beneficiada.

Tratando-se de negócio entre homens de comprovada honestidade, a importância do referido vale foi por mim paga ao seu legítimo dono, ficando portanto sem valor para quem o detinha indevidamente em seu poder.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1945.

— Raul Alberto da Costa.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N.º 12.546 — Cr\$ 67,30 — Dias: 27, 28 e 29-9-45 — 26-9-45).

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

Nos termos do Estatuto, convoco os senhores sócios efetivos da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais para a realização de uma Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar no próximo dia 10 de outubro, quarta-feira, às 20 horas, para discussão e votação de todos os assuntos que se encontram em pauta, devidamente despachados pela Presidência.

Não havendo quorum na primeira convocação, a Assembléia ter-se-á por convocada, automaticamente, para ser realizada uma hora depois, conforme disposto no art. 61 do Estatuto.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1945.

— Geysa Boscott, Presidente da SBAT.

(N.º 12.314 — Cr\$ 75,50 — Dias: 28, 29-9 e 1-10-45 — 27-9-45).

Declaração

Declaro para os devidos fins ter extraviado minha carteira de identidade modelo 19, sob o n.º 15.587.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1945.

— Abílio da Silva Aletzo.

(Firma reconhecida no Cartório Ibrahim Machado).

(N.º 12.550 — Cr\$ 24,50 — Dias: 28, 29-9 e 1-10-45 — 27-9-45).

Companhia Expresso Federal**Dividendos de 1944**

A partir de 5 de outubro próximo pagar-se-á na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n.º 87, das 14 às 16 horas, o restante do dividendo acima, à razão de Cr\$ 20,00 por ação.

Os Srs. acionistas ou seus procuradores deverão apresentar na Secretaria, desde já, as suas ações, a fim de receberem a bonificação autorizada pela Assembléia de 6 de agosto deste ano.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1945.

— Pela Companhia Expresso Federal — Harry F. Covington, Presidente.

(N.º 12.540 — Cr\$ 45,90 — Dias: 27, 28 e 29-9-45 — 26-9-45).

Declaração

Declaro pela presente que perdi a minha carteira de identidade n.º 322.151 do Instituto Félix Pacheco.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945.

— Spero Pedro Spetseri.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Carlos Pessôa).

(N.º 12.294 — Cr\$ 24,50 — Dias: 27, 28 e 29-9-45 — 26-9-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 159.671.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1945.

— Luiz Antonio Monteiro.

(Firma reconhecida no Cartório do 23.º Ofício de Notas).

(N.º 11.628 — Cr\$ 24,50 — Dias: 27, 28 e 29-9-45 — 26-9-45).

Declaração

Declaro que foi extraviada a minha carteira de identidade R. C. 255.684, fornecida pelo Instituto Félix Pacheco.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1945.

— José Carvalho Barbosa.

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N.º 12.543 — Cr\$ 24,50 — Dias: 27, 28 e 29-9-45 — 26-9-45).

ANÚNCIOS

Companhia Imobiliária Ritz**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem no dia 5 de outubro próximo futuro, às 14 horas, à Rua Bento Manoel n.º 83, (residência do Diretor) para tomarem conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal, Relatório da Diretoria e discutirem as contas do exercício de 1944; resolverem sobre os dividendos a distribuir, honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1945. — Antonio Carlos de Paula Machado, Diretor-Gerente.

(N.º 12.301 — Cr\$ 58,10 — Dias: 27, 28 e 29-9-45 — 26-9-45).

Banco Português do Brasil, S. A.**EXTRAVIO DE AÇÕES**

Tendo-se extraviado o certificado número 2.056, representativo de 15 ações do Banco Português do Brasil, Sociedade Anônima, nominativas, integradas, de números 3.906 a 3.920, pertencentes a Maria Caminha Barbosa e havendo sido pedido novo certificado em substituição, será o mesmo entregue, caso não apareça nenhuma reclamação no prazo de 30 dias desta data.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945.

— Pela Diretoria, Dr. Alberto de Faria Filho. — Ruy Lowndes.

(N.º 11.838 — Cr\$ 67,30 — Dias: 10, 20 e 30-9-45 — 6-9-45).

Declaração

Rosa Ferreira da Silva, declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19, registrada sob o n.º 170.327.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945.

— Rosa Ferreira da Silva.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 12.332 — Cr\$ 24,50 — Dias: 29-9, 1 e 2-10-45 — 28-9-45)

À Praça

E. Santos & Costa, firma composta dos sócios Eduardo Santos e Antonio da Costa, estabelecidos à Rua Real Grandeza número 282 com negócio de Líquidos e Comestíveis, prometem vender nesta data o referido estabelecimento a Victor Alberto Southill, completamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus. Quem se julgar credor queira apresentar-se no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1945.

— Confirmando: E. Santos & Costa.

(Firma devidamente reconhecida).

(N.º 12.308 — Cr\$ 67,30 — Dias: 27, 28 e 29-9-45 — 26-9-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1945.

— Anita Augusta Freitas.

(Firma reconhecida no Cartório do 10.º Ofício de Notas).

(N.º 12.318 — Cr\$ 24,50 — Dias: 28, 29-9 e 1-10-45 — 27-9-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 130.135.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1945.

— Armando de Carvalho.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 12.318 — Cr\$ 24,50 — Dias: 28, 29-9 e 1-10-45 — 27-9-45).

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede da Companhia, à Rua Itamarati n.º 16, em Petrópolis — Estado do Rio, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1945.

— Pela diretoria: Mario da Costa Martins, Diretor-gerente.

(N.º 12.555 — Cr\$ 30,80 — Dias: 28, 29-9 e 1-10-45 — 27-9-45).

Mútua Catarinense de Seguros Gerais

Sede Blumenau — Santa Catarina

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Segunda convocação**

São convidados os associados desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede do Clube Náutico América, à Rua 15 de Novembro, nesta cidade, no dia 8 de outubro do corrente ano, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1.º Modificação parcial dos estatutos sociais;
- 2.º Eleição de um membro do Conselho Administrativo;
- 3.º Assuntos diversos de interesse social.

Blumenau, 22 de setembro de 1945. — Os diretores: Adolfo Schmalz. — Adolfo Wollstein.

(N.º 12.313 — Cr\$ 49,00 — Dias: 28 e 29-9-45 — 27-9-45).

Sociedade Cooperativa Banco Pontenovenense**Aviso aos acionistas**

De acordo com o que foi deliberado na Assembléia Geral de 28 de março deste ano, e para que possam ser levados avante os trabalhos para a transformação deste Banco em sociedade anônima, convidamos todos os acionistas que possuam três (3) ações, ou menos, do atual capital social, a virem, até 30 de setembro próximo, declarar, por escrito, se desejam, ou não, elevar o seu capital, no mínimo a Cr\$ 200,00, valor nominal. De acordo com a decisão daquela Assembléia, esses acionistas que não se manifestarem, dentro do aludido prazo, terão direito a receber, ao ser realizada a projetada transformação, o seu capital atual, acrescido de sua correspondente parte no "Fundo de Reserva", e mais igual parte nos lucros do presente exercício. Os demais acionistas, na época oportuna, terão preferência na subscrição do aumento de capital, na proporção dos seus capitais atuais e deverão trazer, para instrução do processo de transformação, certidões que comprovem suas idades, nacionalidades, estados civis e domicílios.

Ponte Nova, 7 de junho de 1945. — Dr. Emílio Rabello Barbosa, Diretor-Presidente. — Dr. Pedro Palermo, Diretor-Gerente.

(N.º 12.321 — Cr\$ 107,10 — Dias: 28, 29-9 e 1-10-45 — 27-9-45).

Associação Profissional da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias do Rio de Janeiro

Tendo o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio concedido registro oficial a esta Associação, convoca-se a Assembléia Geral para o dia 16 de outubro de 1945, às 15 horas, na sede social, à Rua México n.º 168, oitavo andar, nesta cidade, como o objetivo de deliberar sobre a transformação da entidade em sindicato da classe, de acordo com a lei.

São convidados, para a reunião ora convocada, todos os associados e exercentes da categoria econômica da indústria de doces e conservas alimentícias na base territorial respectiva, que abrange os limites do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1945. — Dr. Arnaldo Ballesté, Presidente. — Antonio Horacio Pereira, Secretário-Geral.

(N.º 12.311 — Cr\$ 73,40 — Dias: 27, 28 e 29-9-45 — 26-9-45).

Empresa Metropolitana de Indústria e Comércio S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de outubro do corrente ano, às 15 horas, na sede social à Rua Francisco Eugênio n.º 371, a fim de examinarem, discutirem e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho do corrente ano, e bem assim elegerem na forma da lei os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Rua Francisco Eugênio n.º 371, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1945.

— Valentim Visconti, Presidente.

(N.º 12.310 — Cr\$ 76,50 — Dias: 27, 28 e 29-9-45 — 26-9-45).

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, Sociedade Anônima

Juros de "Obrigações" ao Portador
(Debêntures) — 8 % — Série "A"

A partir do dia 1 de outubro próximo, pagar-se-á, na sede deste Banco, à Rua do Ouvidor n.º 90, nesta Capital, e nas sucursais de São Paulo (capital), Santos (Estado de São Paulo) e Salvador (Bahia) o "coupon" n.º 58 dessas "Obrigações" correspondente ao 3.º trimestre deste ano, a vencer-se em 30 do mês corrente.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1945.

— James Darcy, Diretor.

(N.º 12.309 — Cr\$ 58,10 — Dias: 27, 28 e 29-9-45 — 28-9-45).

S. A. Viagens Internacionais (S. A. V. I.)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 6 do outubro de 1945, às 11 horas da manhã, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 13, para o fim especial de tomarem conhecimento do pedido de demissão do Diretor Gerente e Técnico e nomearem o seu substituto.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1945.

— Max Widmer, Diretor-Gerente e Técnico.

(N.º 12.295 — Cr\$ 58,10 — Dias: 27, 28 e 29-9-45 — 28-9-45).

S. A. Higino Palace Hotel

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, à sede social, à Avenida Rio Branco n.º 227, 12.º andar, sala n.º 1.204, às 14 horas do dia 8 de outubro próximo vindouro, para, nos termos da Exposição Justificativa da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre o aumento do capital da sociedade para Cr\$ 15.000.000,00 e mudança de sede da sociedade para a cidade de Teresópolis, à Avenida Oliveira Botelho n.º 365.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1945.
— Pela Diretoria: Luiz Alves de Castro, Diretor-Presidente.

(N.º 11.637 — Cr\$ 61,20 — Dias: 29-9, 1 e 2-10-45 — 28-9-45).

Fábricas Reunidas "Brasil Industrial"

BROCA & MEIRELLES

A Praça

Comunicamos aos nossos amigos e frequentes e a quem mais possa interessar, para fins de direito, que, tendo o Sr. José Maria Rosais deixado a gerência de nossa firma nesta capital fica cancelada a procuração que lhe outorgamos, tendo sido nomeado para substituí-lo o Sr. José Ottoni de Almeida com amplos poderes para representar a firma Broca & Meirelles, no Rio de Janeiro.

p.p. Broca & Meirelles, José Ottoni de Almeida.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Hugo Ramos).

(N.º 12.336 — Cr\$ 61,20 — Dias: 29-9, 1 e 2-10-45 — 28-9-45).

S. A. Viagens Internacionais (S. A. V. I.)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 8 de outubro de 1945, às quinze horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 13, para o fim especial de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria no sentido de ser retificada a redação dada ao artigo terceiro dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1945.

— Max Widmer, Diretor Gerente e Técnico.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião do 11.º Ofício de Notas).
Tabelião Hugo Ramos).

(N.º 12.341 — Cr\$ 61,20 — Dias: 29-9, 2 e 3-10-45 — 28-9-45).

Planos Imobiliários Guanabara S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Na qualidade de fundador da Planos Imobiliários Guanabara S. A., com sede nesta capital, à Travessa do Ouvidor número 38, 3.º andar, estando subscrito o capital social de Cr\$ 500.000,00, convido os senhores subscritores a se reunirem às 14 horas do dia 17 de outubro próximo para em Assembléia Geral resolverem sobre a constituição da Sociedade.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1945.
— Antonio Martuchelli, Fundador.

(N.º 12.560 — Cr\$ 45,90 — Dias: 28, 29-9 e 1-10-45 — 27-9-45).

Companhia Internacional de Capitalização**AVISO**

Em virtude do Decreto Federal n.º 7.947 de 11 de setembro de 1945, que institui a Semana Inglesa na Capital Federal, comunicamos aos Srs. portadores de nossos títulos que os sorteios de amortização serão realizados excepcionalmente às 12 horas, toda vez que cair em sábado, o último dia útil do mês.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1945.
— Dr. Affonso Penna Junior. — Dr. José de Magalhães Pinto. — Dr. Bilac Pinto. — Dr. Carlos Alberto Lucio Bittencourt, Diretores.

(N.º 12.552 — Cr\$ 45,90 — Dias: 28, 29-9 e 1-10-45 — 27-9-45).

Viação Aérea Tocantins S. A.**Terceira convocação**

São convidados os Srs. subscritores do capital social a comparecerem à Rua Guajuvira n.º 55, Estação de Marechal Hermes, no dia 8 de outubro de 1945, às quinze horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral, tomarem as últimas providências para a constituição definitiva da sociedade e elegerem a primeira Diretoria.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1945.
— Viação Aérea Tocantins S. A. — Eduardo Duarte da Cruz. — José Medeiros, Incorporadores.

(N.º 12.551 — Cr\$ 45,90 — Dias: 28, 29-9 e 1-10-45 — 27-9-45).

Declaração

Declaro que perdi meu diploma de médico, expedido pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em janeiro de 1925. Ubá, 6 de agosto de 1945. — Dr. Demosthenes Martins de Oliveira.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º tabelião Antônio Cavaliere — Ubá-Minas).
(N.º 12.333 — Cr\$ 30,60 — Dias: 29-9, 1 e 2-10-45 — 28-9-45).

ANÚNCIOS

Sociedade Anônima Fábrica Colombo**21.º Dividendo**

São convidados os Srs. acionistas a virem receber o 21.º dividendo, à razão de Cr\$ 18,00 por ação, correspondente ao exercício findo em 30 de junho próximo passado, no escritório da Sociedade, à Rua Joaquim Palhares n.º 567, das 13 às 15 horas, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1945.
— S. A. Fábrica Colombo — Dr. Arnaldo Bailste, Presidente.

(N.º 12.328 — Cr\$ 52,00 — Dias: 29-9, 4 e 11-10-45 — 28-9-45).

Companhia Materiais de Construção

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 8 de outubro próximo vindouro, às quinze horas, no escritório desta Companhia, à Avenida Graça Aranha n.º 226, 3.º andar, salas 301-303, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para aumento do capital social e alteração dos estatutos da Companhia, e tratarem de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1945.
— F. de O. Passos, Presidente.

(N.º 12.390 — Cr\$ 58,10 — Dias: 29-9, 1 e 6-10-45 — 28-9-45).

Apólice extraviada

Para os devidos e efeitos declaro haver se extraviado a apólice n.º 151.279, emitida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sobre a minha vida, não havendo feito cessação nem trespasse dessa mesma apólice, da qual vou solicitar emissão de segunda via, ficando o original desse mesmo contrato n.º 151.279, nulo para todos os efeitos.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1945.
— Alberto Machado.

Testemunha: Bruno Boelter.

(Firmas reconhecidas no Cartório do tabelião Hugo Ramos).

(N.º 12.389 — Cr\$ 17,30 — 28-9-45).

Declaração

Eu, Zilda Winicki, declaro que foi roubada a minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1945.

— Zilda Winicki.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Luiz Guaraná).

(N.º 12.387 — Cr\$ 24,50 — Dias: 29-9, 1 e 2-10-45 — 28-9-45).

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM**Índice alfabético e analítico****PREÇO: Cr\$ 3,00**

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Seção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério da Fazenda — Edifício do Pretório

A IMPRENSA NACIONAL divulga, pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas", a legislação federal

Pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas",
o assinante recebe
apenas as leis que
lhe interessam.

LEGISLAÇÃO

EM

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
permite a classi-
ficação das leis
pela ordem alfabé-
tica dos assuntos.

DASP - BIBLIOTECA
BRASILIA

FÔLHAS SÔLTAS

★

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
assegura ao ass-
nante o imediato
conhecimento das
alterações e reti-
ficações sofridas
pelas leis.

★

À VENDA

Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - M. da Fazenda
Agência II - Pretório

A assinatura das
"Fôlhas Sôltas"
é tomada por sub-
classes, em séries
de duzentas fô-
lhas, ao preço de
Cr\$ 25,00 cada
série, incluindo
o classificador.

Atende-se a pedidos pelo serviço de REEMBOLSO POSTAL